

**Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e  
Vieira em meados do século XIII.**

O testemunho das Inquirições de 1258

**Hugo Nuno Aguiar Barcelos**

**Dissertação de Mestrado em História Medieval**

**Setembro, 2013**

**Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em  
meados do século XIII**

**O testemunho das Inquirições de 1258**

**Hugo Nuno Aguiar Barcelos**

---

**Dissertação de Mestrado de História Medieval**

**Janeiro 2013**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à  
obtenção do grau de Mestre em História Medieval, realizada sob a  
orientação científica da Professora Dr.<sup>a</sup> Amélia Aguiar Andrade e Professora  
Dr.<sup>a</sup> Maria João Branco

*À minha família, aos amigos e à Liliانا*

## **AGRADECIMENTOS**

Às minhas orientadoras, a Professora Dr.<sup>a</sup> Amélia Aguiar Andrade e a Professora Dr.<sup>a</sup> Maria João Branco, pela simpatia, pela paciência e pelos atentos conselhos que me ajudaram a corrigir os meus erros e a orientar-me no oceano de informações das Inquirições.

Agradeço também aos meus restantes professores de mestrado, pela simpatia e por me terem ajudado sempre que necessitei.

Ao Professor Dr. Daniel Alves, bem como a Paulo Freitas, da Divisão de Cultura e Turismo do concelho de Póvoa de Lanhoso, e a Natália Gonçalves, do departamento de Turismo de Vieira do Minho, pela atenciosa ajuda que me deram a dada altura da elaboração desta dissertação.

Aos meus pais, pelo constante e incomensurável apoio, e à Liliana, pela compreensão e por tudo o resto.

## RESUMO

### OS JULGADOS DE LANHOSO, SÃO JOÃO DE REI E VIEIRA EM MEADOS DO SÉCULO XIII

#### O TESTEMUNHO DAS INQUIRIÇÕES DE 1258

O presente estudo procura analisar os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira com base nas informações contidas nas Inquirições Régias realizadas a mando de D. Afonso III em 1258. Na sua elaboração, investigaram-se diversos aspectos de natureza económica, social, administrativa e geográfica respeitantes às referidas circunscrições, que foram subseqüentemente contextualizados e interpretados através do recurso à bibliografia e de outras fontes históricas como os Livro de Linhagens.

Procurou-se, assim, enquadrar administrativamente os julgados investigados no reino português do século XIII, caracterizando-se geograficamente o espaço em que estes se inseriam e, posteriormente, tendo em conta os resultados desta caracterização, verificar de que forma se distribuía o povoamento no território. Analisaram-se também os produtos mais frequentemente consumidos e aproveitados pelos habitantes dos julgados em estudo, os quais, como sucedia comumente na época em estudo, eram determinados acima de tudo pelas características geográficas da região. Averiguou-se ainda por que grupos sociais se distribuía a propriedade referida na documentação analisada, bem como os encargos fiscais e os serviços exigidos pelo Rei aos detentores de cada uma das propriedades mencionadas, contabilizando-se e interpretando-se, por fim, as usurpações registadas pelos inquiridores régios, percebendo-se os seus autores e as áreas em que as infracções eram particularmente frequentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** história medieval, história social, história rural, século XIII, grupos sociais, tributação régia, inquirições de 1258

## ABSTRACT

### THE JURIDICAL DISTRICTS OF LANHOSO, SÃO JOÃO DE REI AND VIEIRA IN THE MIDDLE OF THE THIRTEENTH CENTURY

#### THE TESTIMONY OF THE ROYAL INQUIRIES OF 1258

The present study aims to analyze the juridical districts of Lanhoso, São João de Rei and Vieira through the interpretation of the information contained in the Royal Inquiries of 1258, whose procedure was ordered by king Afonso III. In its development, several aspects of economic, social, administrative and geographical nature concerning the mentioned territorial boundaries were examined, and subsequently contextualized and interpreted. It has been used, for this purpose, a selected bibliography and other sources such as the Lineage Books.

We sought, firstly, to put into context the studied districts within the Portuguese reign in the thirteenth century, and then to characterize geographically the region in which they were located. Subsequently, taking into account the results of such characterization, we aimed to examine the way in which the population was distributed in the territory. The products which were consumed and used with the most frequency by the inhabitants of the districts were also examined, having been concluded that, as was common in such epoch, they were determined, above all, by the geographical characteristics of the territory. Also considered was the distribution, through the different social groups that inhabited the districts, of the propriety referred by the royal inquirers, as well as the taxes and services which had to be paid or carried out by the owners of that propriety, by order of the king. Finally, we calculated and interpreted the misappropriations mentioned by the royal inquirers, to perceive both their executors and the areas in which the violations were particularly frequent.

**KEYWORDS:** medieval history, social history, rural history, thirteenth century, social groups, royal taxation, 1258 royal inquiries

## ÍNDICE

<b>I. Introdução.....</b>	<b>1</b>
1. As Inquirições Régias.....	1
1.1. As limitações da fonte .....	3
1.2. Estado da Arte.....	4
1.3. Justificação do tema: a escolha das Inquirições de 1258 e dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira.....	8
1.4. As problemáticas.....	8
<b>II. Lanhoso, São João de Rei e Vieira: caracterização do território.....</b>	<b>11</b>
2. 1. O enquadramento administrativo.....	11
2.2. Entre a “Ribeira” e a “Montanha.....	16
2.2.1. O relevo.....	17
2.2.2. A composição dos solos: a predominância do granito.....	18
2.2.3. As condições climáticas: O Portugal Atlântico.....	19
2.2.4. A omnipresença da água e o seu aproveitamento.....	20
2.2.5. A Vegetação.....	23
2.3. A ocupação do espaço.....	26
2.4. As vias de comunicação.....	36
2.5. Igrejas paroquiais, ermidas e os respectivos padroeiros.....	41
<b>III. O aproveitamento da terra.....</b>	<b>46</b>
3.1. A produção cerealífera.....	47
3.1.1. Os cereais de inverno e de verão.....	48
3.1.2. A debulha.....	52
3.2. A vinha.....	54
3.3. A pecuária.....	56
3.4. A horticultura.....	64
3.5. Os frutos secos e a fruticultura.....	65
3.6. O linho.....	68
3.7. Os meios de produção.....	71
3.8. O armazenamento dos produtos agrícolas.....	73

<b>IV. Os proprietários</b> .....	74
4.1. Os herdadores.....	76
4.2. O Rei.....	79
4.3. A Igreja.....	81
4.3.1. As ordens monásticas.....	83
4.3.1.1. O mosteiro de São Salvador de Fonte Arcada.....	85
4.3.1.2. O mosteiro de Vieira.....	86
4.3.1.3. O mosteiro de Santa Maria de Bouro.....	87
4.3.1.4. O mosteiro de Santa Maria de Adaúfe.....	88
4.3.1.5. O mosteiro de Santo André de Rendufe.....	89
4.3.1.6. O mosteiro de São Miguel de Refojos de Basto.....	90
4.3.2. As ordens militares.....	88
4.3.2.1. A Ordem do Hospital.....	89
4.3.2.2. A Ordem do Templo.....	90
4.3.2.3. A Ordem de Avis.....	90
4.3.3. As igrejas paroquiais.....	91
4.3.4. A Sé de Braga.....	93
4.4. A nobreza.....	93
4.4.1. Os Lanhoso.....	98
4.4.2. Os Ribeira-Berredo.....	101
4.4.3. Os Briteiros.....	103
4.4.4. Os cavaleiros.....	104
<b>V. A tributação régia</b> .....	105
<b>VI. As usurpações</b> .....	132
<b>Conclusão</b> .....	146
<b>Bibliografia</b> .....	152
<b>Índice de Quadros</b> .....	170
<b>Anexos</b> .....	173

## I. INTRODUÇÃO

### 1. As Inquirições Régias

A presente dissertação centra-se no estudo dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira a partir das Inquirições Régias mandadas realizar por D. Afonso III a estas circunscrições em 1258.

Esta fonte histórica insere-se no conjunto de inquéritos em larga escala ordenados por alguns monarcas portugueses dos séculos XIII e XIV, na sequência de um processo de afirmação da autoridade régia face ao crescimento dos poderes regionais senhoriais, verificável, principalmente, nos territórios a norte do Douro, onde a nobreza se mostrava mais implantada e agressiva<sup>1</sup>. Esta iniciativa constituiu, assim, uma resposta do Rei aos abusos efectuados, acima de tudo, pelos senhores, laicos e eclesiásticos (e, por vezes, vilãos) sobre a propriedade régia ou vilã. Foi construído, desta forma, um cadastro da propriedade nas zonas inquiridas, localizando-se honras e coutos, reguengos e terras foreiras e registando-se abusos e apropriações dos direitos do monarca<sup>2</sup>.

Devido à deslocação dos representantes régios a terras e povoações inexistentes nos itinerários dos monarcas, o processo de concretização das Inquirições contribuiu ainda para o fortalecimento regional da imagem do poder central, para a afirmação do papel privilegiado dos funcionários locais do Rei no diálogo entre este e a população do reino e para a introdução de uma progressiva sensibilização para o valor do escrito e do documento no conjunto da população, particularmente na nobreza local<sup>3</sup>.

Os inquéritos foram levados a cabo por diversas comissões, denominadas alçadas, nomeadas pelo Rei, encarregadas de percorrer uma determinada área geográfica para realizarem os inquéritos. Os registos referentes aos julgados em estudo foram elaborados pela quinta alçada, à qual foi incumbida a tarefa de palmilhar

---

<sup>1</sup> Cf. KRUS, Luís, "Inquirições", *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. I, coord. José Costa PeReira, Lisboa, Alfa - Selecções do Reader's Digest, 1990, p. 343.

<sup>2</sup> Cf. RODRIGUES, Cristina Maria Garcia (e colaboradores), "O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII", *Revista da Faculdade de Letras*, nº 2, Lisboa, 1978, p. 403.

<sup>3</sup> Cf. KRUS, Luís, *op. cit.*, p. 343.

a região entre os rios Cávado e Ave, a terra de Barroso e, por fim, Chaves, até ao curso do rio Tâmega, e cujos membros foram João Martins, prior da Igreja de São Bartolomeu de Coimbra, Domingos Pires do Átrio, cidadão conimbricense, Martim Mendes, cónego da igreja de São Vicente de Lisboa, e Pais Martins, escrivão régio<sup>4</sup>. Os seus objectivos encontram-se bem expressos no preâmbulo da documentação: inquirir sobre os direitos do Rei, novos e velhos, e registar os reguengos, os foros, os padroados de igrejas, a existência de honras e coutos, de herdades de cavaleiros e de ordens militares e religiosas, adquiridas nas terras percorridas, desde o tempo de D. Afonso II<sup>5</sup>.

No seu conjunto, este corpo documental contém informações de carácter económico, social, demográfico, geográfico, político e cultural, cujo valor histórico permite aprofundar os conhecimentos relativamente a um espaço geográfico de alguma extensão, inserido na região minhota, em meados do século XIII.

### **1.1. As limitações da fonte**

Esta documentação, no entanto, contém vários obstáculos à análise e à interpretação das informações nela contidas, relacionados com diversos factores, como o contexto histórico em que as Inquirições foram realizadas e a própria natureza dos documentos. Cabe ao seu investigador conhecer tais limitações, procurar contorná-las e, acima de tudo, não deixar que elas comprometam, em demasia, o resultado final do seu estudo.

A primeira limitação relaciona-se com a ausência dos documentos originais das Inquirições de 1258. Como tal, os escritos desta fonte histórica só podem ser consultados através de uma transcrição - da autoria de Rui Pinto de Azevedo - da documentação incluída no Livro VII de D. Afonso III, que é, por sua vez, uma cópia dos manuscritos do Livro IX das Inquirições de D. Afonso III, os quais, apesar de remontarem ao século XIII e, provavelmente, ao Reinado do referido monarca, não

---

<sup>4</sup> *Inq.*, p. 1409.

<sup>5</sup> *Inq.*, p. 1409.

passam de uma reprodução dos documentos originais, redigidos pelos inquiridores<sup>6</sup>. Devido a erros ocasionais, cometidos aquando das sucessivas transladações da documentação, encontram-se, no texto, alguns obstáculos à interpretação das informações registadas pela alçada régia, como a existência de construções sintácticas incorrectas e de ocasionais saltos textuais, impossíveis de remediar<sup>7</sup>.

Outra limitação remete para os propósitos que levaram à realização das Inquirições, uma vez que os integrantes da alçada régia manifestaram maiores cuidados ao registar a propriedade e os direitos detidos pelo Rei, mostrando-se, pelo contrário, pouco precisos na referência ao património e aos direitos dos outros proprietários, não mencionando, por vezes, os titulares de diversas honras e coutos, nem os direitos de que estes usufruíam, não apenas para com o Rei, mas também face aos camponeses que lavraram as suas terras.

Além disso, por vezes, as informações registadas são imprecisas ou confusas, impossibilitando a distinção entre os diferentes foros mencionados e a identificação, com alguma certeza, de certos indivíduos, e do grupo social em que eles se inseriam.

Refira-se, por fim, o facto de se desconhecerem os critérios que orientaram a selecção dos jurados e os interesses que estes defendiam, o que dificulta a crítica das informações recolhidas pelos inquiridores, “mesmo admitindo que estes reproduziram fielmente os depoimentos ouvidos”<sup>8</sup>.

Estes obstáculos, todavia, não comprometem a relevância das informações contidas nesta fonte histórica, muitas delas ainda por estudar. Esta documentação, no entanto, não foi ignorada pela historiografia portuguesa. Nos últimos dois séculos, foram vários os historiadores que analisaram esta documentação, dando-lhe um relevo maior ou menor consoante o tema das respectivas investigações. Serão principalmente estas obras, entre muitas outras, que servirão de orientação, contextualização e também de inspiração na escrita da presente dissertação.

---

<sup>6</sup> Esta limitação foi mencionada por Rui Pinto de Azevedo na advertência preliminar referente ao texto das *Inquirições* de 1258 levadas a cabo pela quinta alçada.

<sup>7</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, BETTENCOURT, Olga, “As Inquirições de 1258 como fonte de história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, nº 9, Lisboa, Sá da Costa, 1982, p. 21.

<sup>8</sup> MATTOSO, José, KRUS, Luís, BETTENCOURT, Olga, *op. cit.*, p. 23.

## 1.2. Estado da Arte

A primeira acção de relevo referente ao estudo das Inquirições pertenceu ao académico João Pedro Ribeiro, que, no início do século XIX<sup>9</sup>, levou a cabo a iniciativa de transcrever e fixar o *corpus* documental dos inqueritos régios. Seguiu-se, na mesma centúria, o trabalho de João Pedro da Costa Basto, que iniciou uma transcrição da totalidade da documentação, inserindo-a nos *Portugaliae Monumenta Historica*<sup>10</sup>, um empreendimento posteriormente concluído sob as direcções de Sousa Monteiro, Braamcamp Freire e Pedro Azevedo<sup>11</sup>.

Os primeiros estudos historiográficos apoiados nesta fonte histórica remontam à década de 70 do século XX. Destacam-se, neste sentido, duas historiadoras, que a partir dos dados fornecidos pelas Inquirições realizaram estudos sobre diversas temáticas: Iria Gonçalves, que escreveu e orientou numerosas investigações centradas na História Rural<sup>12</sup> e na ocupação, exploração e demarcação administrativa, fiscal e económica de determinadas áreas geográficas<sup>13</sup>, e Maria José Lagos Trindade, autora

---

<sup>9</sup> Cf. RIBEIRO, João Pedro, *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros Reinados de Portugal colligidos pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815 debaixo da direcção dos lentes proprietario, e substituto da mesma aula*, Lisboa, Impressão Régia, 1815.

<sup>10</sup> Este conjunto de documentação foi criado por Alexandre Herculano, em 1853: *Portugaliae Monumenta Historica: a saeculo octavo post Christvm vsque ad qvintvmdecimvm, Inquisitiones*, dir. Alexandre Herculano, Lisboa, Typis Academicis, 1856-1961.

<sup>11</sup> Cf. *Portugaliae Monumenta Historica: a saeculo octavo post Christvm vsque ad qvintvmdecimvm, Inquisitiones*, dir. Alexandre Herculano, Lisboa, Typis Academicis, 1856-1961, vol. I, Parte 2, fasc. VII, p. 911.

<sup>12</sup> GONÇALVES, Iria, “A Árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho: o Testemunho das Inquirições de 1258”, *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 6, 1ª subsecção, *Idade Média - séculos XIII a XV*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 5-25; *Idem*, “Espaços silvestres para animais selvagens no noroeste de Portugal, com as Inquirições de 1258”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. 2, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 193-219; *Idem*, “Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das inquirições de 1258”, *Arqueologia Medieval*, vol. 6, Mértola, Câmara Municipal de Mértola, 1998, pp. 225-243; *Idem*, “À mesa, com o Rei de Portugal (séculos XII-XIII)”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, vol. XIV, Porto, Universidade do Porto, 1997, pp. 13-32.

<sup>13</sup> GONÇALVES, Iria, “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”, *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, vol. IV, Porto, Universidade do Porto, 1978, pp. 399-440; *Idem*, “Alguns aspectos da visita régia ao Entre Cávado e Minho, no século XIII”, *Estudos Medievais*, nº 10, Porto, 1993, pp. 33-57; *Idem*, “Entre a Peneda e o Barroso: uma fronteira galaico-minhota em meados de Duzentos”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª série, vol. XV, Porto, Universidade do Porto, 1998, pp. 63-76; RAU, Virgínia, GONÇALVES, Iria, “As ordens militares e a tributação régia, em Portugal”, *Do Tempo e da História*, tomo IV, Lisboa, C. E. H. – Universidade Nova de Lisboa, 1971, pp. 119-123; SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva, “O mosteiro de Lorvão e o povoamento a sul do Vouga no início do século XIII”, in *Paisagens rurais e urbanas: fontes, metodologias e problemáticas. Actas das Terceiras Jornadas*, coord. Iria Gonçalves, Lisboa, C. E. H. – Universidade Nova de Lisboa, 2007, pp. 341-358.

de investigações dedicadas à História Rural<sup>14</sup>, à administração do reino<sup>15</sup> e à propriedade das Ordens Militares em Portugal<sup>16</sup>.

Na década seguinte, relevam-se os estudos de José Mattoso, que utilizou as Inquirições como fonte complementar em diversas investigações, quer sobre a nobreza, quer sobre alguns senhorios eclesiásticos<sup>17</sup>, efectuando ainda investigações, em conjunto com Luís Krus e Amélia Andrade, focadas na análise social e económica das circunscrições de Paços de Ferreira e da Terra de Santa Maria<sup>18</sup>. Realçam-se, também na década de 80, as obras de Maria Helena da Cruz Coelho, centradas na caracterização da especificidade económica e social de determinados espaços geográficos, bem como no estudo de alguns mosteiros e da sua influência nas áreas circundantes<sup>19</sup>.

Nos decénios seguintes salientam-se as acções de vários historiadores. José Augusto Pizarro escreveu livros e artigos sobre a nobreza<sup>20</sup> e elaborou uma transcrição

---

<sup>14</sup> TRINDADE, Maria José Lagos, “Aspectos do aproveitamento agrário de Entre Douro e Minho nos séculos XII e XIII: o mosteiro de Cete”, *Estudos de História Medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 177-189.

<sup>15</sup> TRINDADE, Maria José Lagos, “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de História Medieval e Outros*, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 119-127; TRINDADE, Maria José Lagos, “Questões de Administração Local nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de História Medieval e Outros*, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 143-163.

<sup>16</sup> TRINDADE, Maria José Lagos, “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 119-127.

<sup>17</sup> MATTOSO, José, *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981; *Idem*, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1982; *Idem*, *Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal*, Lisboa, Estampa, 1985.

<sup>18</sup> MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia, “Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”, *Paços de Ferreira. Estudos Monográficos*, Paços de Ferreira, Câmara Municipal de Paços de Ferreira, 1986, pp. 173-243; MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Editoril Estampa, 1989.

<sup>19</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz, “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”, *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada*, tomo III, Guimarães, Congresso de Guimarães, 1981, pp. 493-593; *Idem*, *Seia: uma terra de fronteira nos séculos XII-XIII*, Seia, Câmara Municipal de Seia, 1986; *Idem*, *Arouca. Uma Terra, um Mosteiro, uma Santa*, Arouca, Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 2005; *Idem*, “A terra e os homens da Nóbrega do século XIII”, *Homens, espaços e Poderes (séculos XI-XVI)*, vol. I – *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 170-198; *Idem*, “Concelhos”, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol III – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Presença, 1995, pp. 554-584.

<sup>20</sup> PIZARRO, José Augusto, *Os patronos do Mosteiro de Grijó: evolução e estrutura da família nobre séculos XI a XIV*, Ponte de Lima, Carvalhos de Basto, 1995; *Idem*, “A nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”, *IX Centenário da dedicação à Sé de Braga: Congresso Internacional – Actas*, vol. II, tomo 1, Braga, Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Teologia de Braga – Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 185-248; *Idem*, “D. Dinis e a nobreza nos finais do

das Inquirições Gerais de D. Dinis, de 1284<sup>21</sup>, publicada e incorporada nos *Portugaliae Monumenta Historica*. Leontina Ventura, utilizando também a fonte em questão no âmbito de investigações centradas na nobreza<sup>22</sup>, abordou o tema da administração régia<sup>23</sup>. Amélia Andrade, para além das obras já citadas realizadas em conjunto com José Mattoso e Luís Krus, levou a cabo estudos sobre determinados espaços geográficos, localizadas no Norte do reino, abordando as suas características geográficas, administrativas, económicas e sociais<sup>24</sup>.

Entre outras obras, da autoria de diversos historiadores<sup>25</sup>, realça-se ainda o contributo de Luís Krus<sup>26</sup>, que nas últimas três décadas analisou alguns aspectos

---

século XIII" in *Revista da Faculdade de Letras. História*, vol. 10, Porto, Universidade do Porto, 1993, pp. 91-101; *Idem, Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família – Universidade Moderna, 1999.

<sup>21</sup> *Portugaliae Monumenta Historica: a saeculo octavo post Christvm vsque ad quintvmdecimvm*, nova série – *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis, 1284*, ed. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, Lisboa, Academia das Ciências, 2007.

<sup>22</sup> Principalmente a sua tese de doutoramento: VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, 2 vols., Coimbra, Dissertação de Doutoramento em História apresentada à FLUC, 1992.

<sup>23</sup> *Idem, "Terras e julgados", Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Presença, 1995, pp. 542-554.

<sup>24</sup> ANDRADE, Amélia, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1994; *Idem, O Entre Lima e Minho no século XIII: a revelação de uma região*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 1997; *Idem, "A estratégia dionisina na fronteira noroeste", IV Jornadas Luso-espanholas de História Medieval – As relações de fronteira no século de Alcanises*, Actas, vol. I, Porto, Faculdade de Letras, 1998, pp. 163-176; *Idem, "Estados, territórios e "administração régia periférica", A génese do Estado moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XV). Ciclo de Conferências*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Universidade Autónoma Editora, 1999, pp. 151-187.

<sup>25</sup> Foram publicadas outras obras que também devem ser mencionadas: SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *Os Pimentéis: percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa: séculos XIII-XIV*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2000; MAURÍCIO, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as inquirições afonsinas e dionisinas*, Lisboa, Colibri, 1997; SERRÃO, Francisco, *De Matosinhos ao Porto: o mar, os rios, a terra e os homens: a paisagem rural de Bouças em meados do século XIII*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1999; HENRIQUES, António de Castro, *O rei e a Terra do Barroso: montanha, periferia e poder régio (sécs. XII-XIV)*, 2 vols., Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da Universidade Nova de Lisboa, 2003; LOPES, Eduardo Teixeira, *A Terra de Celorico de Basto na Idade Média*, Celorico de Bastos, E. T. Lopes, 2008; além dos seguintes artigos: MARQUES, A. H. Oliveira, "Inquirições", *Dicionário de História de Portugal*, 3ª vol., dir. Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 553-554; FONTES, João Luís Inglês, "A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220: o povoamento e a propriedade régia", *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 6, 1ª subsecção, *Idade Média - séculos XIII a XV*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 93-107; GAMEIRO, Odília Alves, "A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220", *ibidem*, pp. 147-179; ANDRADE, Maria Filomena, "O Património dos Mosteiros Agostinhos segundo as Inquirições de 1220", *ibidem*, pp. 131-145.

<sup>26</sup> Entre as suas investigações destacam-se: KRUS, Luís, "Escrita e poder: as Inquirições de D. Afonso III", *Estudos Medievais*, nº 1, Porto, 1981, pp. 59-79; *Idem, "Inquirições", Dicionário Ilustrado de História de*

inovadores relativos às Inquirições, tais como a sua importância na articulação e conhecimento do território português, no desvendar das correlações de poderes ou na afirmação da escrita e das estruturas de administração, considerando-as como um elemento revelador de traços fundamentais das atitudes medievais perante o tempo e o espaço<sup>27</sup>.

### **1.3. Justificação do tema: a escolha das Inquirições de 1258 e dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira**

Nos séculos XIII e XIV, diversos monarcas ordenaram a realização de várias Inquirições. Para a elaboração desta investigação, tornou-se necessária a escolha de um conjunto específico de inquéritos. A selecção recaiu sobre as Inquirições de 1258, devido, por um lado, à qualidade da sua informação, cujos contornos foram anteriormente abordados, e, por outro, porque apesar de a documentação relativa a esta iniciativa régia já ter sido estudada no âmbito de algumas investigações, permanecem ainda por analisar muitos dados desta fonte histórica.

Devido à extensão da informação presente na documentação, tornou-se necessário restringir a área a ser estudada, tendo em conta os objectivos desta dissertação. Uma vez que, desde as Inquirições de 1220, as informações registadas pelos inquiridores se encontravam organizadas e divididas por julgados, seleccionaram-se os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, inquiridos pela quinta alçada régia, devido à contiguidade geográfica destas três circunscrições, que, no seu todo, apesar da sua proximidade, abrangem uma área relativamente vasta, com uma morfologia territorial disforme o suficiente para possibilitar o estudo de espaços de diferentes características geográficas e, ao mesmo tempo, manter a coerência

---

*Portugal*, coord. José Costa Pereira, vol. I, Lisboa, Publicações Alfa, 1986, pp. 343-344; *Idem*, "Inventariar. Primeiras inquirições gerais (1220)", *Memória de Portugal. O Milénio Português*, coord. Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-128; *Idem*, *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*, Redondo, Patrimonia, 1994; *Idem*, "Património e linhagem: origens familiares e origens do reino nos finais do século XIII", *O Estudo da História*, 2ª série, nº 7-9, 1988-1989, pp. 36-42; *Idem*, "O rei herdeiro dos Condes: D. Dinis e a herança dos Sousas", *Estudos Medievais*, nº 10, 1993, pp. 119-158; KRUS, Luís, "Século XIII: a consolidação de Portugal", *Memória de Portugal. O Milénio Português*, dir. Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001.

<sup>27</sup> Página on-line do Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/organizar-coloquio-regnum.html>.

geográfica e administrativa relativamente ao espaço em estudo. Assim, procurar-se-á retirar, contextualizar e interpretar as informações de diversos géneros presentes no *corpus* documental, recorrendo, quer a outras fontes históricas, quer a obras bibliográficas já publicadas, relacionadas com os temas desta investigação.

#### **1.4. As problemáticas**

Sendo a morfologia do território e a localização geográfica dois dos factores mais determinantes na forma de vida das populações rurais, será feita, no primeiro capítulo, a caracterização geográfica dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Lanhoso, relacionando-se, subseqüentemente, a geografia destas circunscrições com a distribuição do seu povoamento em 1258. Recorrer-se-á, neste sentido, para além da bibliografia, a cartas geográficas que tornem possível não só a elaboração de uma cartografia adequada à análise do território, mas também a localização dos vários topónimos referidos na documentação. Procurar-se-á também estudar as vias de comunicação que passavam pelos julgados em observação e, por fim, a localização das igrejas paroquiais e das ermidas mencionadas na fonte histórica.

No segundo capítulo far-se-á a análise da vertente económica dos julgados, ela própria também dependente, entre outros factores, dos traços geográficos da região. Neste sentido, serão contextualizadas as informações referentes à agricultura, à recollecção – abordando-se os produtos cultivados ou recolhidos e os respectivos meios de produção - e à criação de gado, através da análise da composição dos encargos (pois muitos deles consistiam num número determinado de géneros) que os camponeses estavam encarregues de pagar ao Rei.

No terceiro capítulo, será feita a análise dos detentores de propriedade (e dos seus direitos, no que se refere a coutos e honras) mencionados nas Inquirições e o seu enquadramento nos diferentes grupos sociais – proprietários alodiais, nobres, eclesiásticos e Rei. Serão observadas, de um modo geral, as categorias sociais com maior ou menor peso no quadro da propriedade dos julgados e, mais especificamente, os homens, linhagens e instituições com maior poder no território.

No capítulo seguinte elaborar-se-á um quadro fiscal através do qual serão analisados os direitos - expressos na cobrança de taxas ou na exigência da prestação de serviços - do monarca para com os membros dos diferentes grupos sociais presentes nos julgados. Ter-se-á em conta, neste contexto, a localização das propriedades das quais se impunha o pagamento de tributos e a prestação de serviços, bem como as categorias sociais dos moradores destas unidades de exploração agrícola.

O último capítulo será dedicado à análise das usurpações referidas na documentação. Nesta parte do texto mencionar-se-ão as práticas ilegais através das quais nobres, eclesiásticos e vilãos procuravam aumentar o seu próprio património, muitas vezes à custa de produtos ou unidades de exploração agrícola pertencentes ao Rei ou aos pequenos proprietários. Por fim, relacionar-se-á o carácter e a frequência destas alienações com a força (ou falta dela) do poder régio nos julgados em questão, atendendo ao enquadramento histórico e geográfico aquando da realização das Inquirições.

A investigação irá orientar-se, em toda a sua extensão, para as informações contidas nas Inquirições, cuja compreensão será auxiliada, como foi citado, pela bibliografia existente sobre as diversas problemáticas e, em algumas ocasiões, por fontes históricas, das quais se destacam os Livros de Linhagens<sup>28</sup>, na identificação e contextualização de alguns dos indivíduos mencionados nos documentos.

---

<sup>28</sup> Esta fonte histórica de grande importância para a historiografia portuguesa contém diversas informações concernentes às linhagens nobiliárquicas do reino de Portugal na Idade Média. A última edição dos Livros de Linhagens encontra-se inserida nos *Portugaliae Monumenta Historica*, numa edição crítica de José Mattoso e Joseph Piel (*Portugaliae Monumenta Historica*, ed. crítica de José Mattoso e Joseph Piel, Lisboa, Academia das Ciências, 1980).

## II. Lanhoso, São João de Rei e Vieira: caracterização do território

### 2.1. O enquadramento administrativo

Os limites administrativos, em 1258, dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira e as áreas a que correspondiam as respectivas paróquias não podem ser conhecidos com rigor, essencialmente por três factores. Em primeiro lugar, devido às reformas administrativas que se realizaram após essa data, principalmente aquelas que ocorreram no seguimento da revolução liberal, com o propósito da extinção de algumas freguesias e de vários municípios<sup>29</sup>. Em segundo lugar, porque a toponímia de vários lugares mencionados nas *Inquirições* sofreu alterações ao longo do tempo, não convergindo com a do presente. Finalmente, porque muitos desses locais foram sendo incorporados em povoações adjacentes que se foram expandindo com a passagem dos séculos, pelo que, mesmo que os seus topónimos se tenham mantido, não se encontram mencionados nas cartas geográficas disponíveis.

Para se obter uma percepção dos limites administrativos das paróquias que compunham os julgados em análise, recorreu-se ao projecto da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, *Atlas. Cartografia Histórica*<sup>30</sup>, coordenado pelo Prof. Doutor Luís Nuno Espinha da Silveira, que mapeou as divisões administrativas do reino com base nas Memórias Paroquiais de 1758<sup>31</sup>.

Conhece-se, deste modo, a localização das paróquias referidas nas *Inquirições* de 1258 que mantiveram o nome e a localização entre a realização dos inquéritos régios e a elaboração das Memórias Paroquiais. Relativamente ao julgado de Lanhoso,

---

<sup>29</sup> Numa acção iniciada em 1826, com a finalidade de efectuar uma reorganização do espaço à escala do país, o governo liberal suprimiu diversos concelhos, principalmente os que tinham uma área reduzida, e, mesmo os que se mantiveram, sofreram, na sua maior parte, alterações nas respectivas delimitações. Também se verificou uma redução de freguesias, apesar de não ter sido tão significativo como o dos concelhos (cf. SILVEIRA, Nuno Espinha da, *Território e Poder: Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia, 1997, pp. 119-125).

<sup>30</sup> O projecto encontra-se alojado no seguinte sítio: <http://www.fcsh.unl.pt/atlas>

<sup>31</sup> As Memórias Paroquiais consistem num conjunto de inquéritos dirigidos à totalidade das paróquias do reino, com o objectivo de recolher informações de âmbito religioso, económico e cultural, inseridos num empreendimento da coroa desenvolvido por D. João V. O primeiro inquérito foi efectuado em 1721, seguindo-se iniciativas semelhantes em 1732, 1755 e, por fim, em 1758 (cf. CHORÃO, Maria José Bigotte, "Inquéritos promovidos pela coroa no século XVIII", *Revista de História Económica e Social*, Vitorino Magalhães Godinho (dir.), vol. XXI, Viseu, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 94).

identificaram-se as paróquias de Galegos<sup>32</sup>, Taíde, Santo Emilião, Lanhoso, Rendufinho, Águas Santas, Geraz, Moure, Roças, Cerzedelo, Calvos, Vilela, Travaços, Soutelo, Brunhais, Esperança, Oliveira e o couto de Fonte Arcada<sup>33</sup>; em Vieira, localizou-se Tabuaças, Cantelães, Pinheiro e Vilar Plano<sup>34</sup> e, quanto a São João de Rei, situaram-se as freguesias de São João de Rei, Verim e Monçul<sup>35</sup>.

A identificação de outras paróquias, todavia, revelou-se uma tarefa mais difícil. Foram utilizados, para este propósito, as cartas geográficas dos Serviços Cartográficos do Exército, na escala de 1:25000<sup>36</sup>, um conjunto de dicionários corográficos<sup>37</sup> e alguns estudos, centrados em temas mais abrangentes, que contêm informações sobre a área em estudo<sup>38</sup>, ou focados especificamente nos concelhos de Vieira de Minho e de Póvoa de Lanhoso<sup>39</sup>.

---

<sup>32</sup> Nas Inquirições em análise, os nomes das paróquias dos julgados em análise encontram-se escritos em Latim, tal como o resto do texto. Sendo necessário um critério sobre como se iria designar cada paróquia na redacção desta dissertação, optou-se por utilizar os nomes usadas por Avelino de Jesus da Costa em: COSTA, P. Avelino de Jesus da, *O bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, vol. II, Braga, Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1988, pp. 107-231). Abriram-se, contudo, algumas excepções nas paróquias que, por terem alterado o seu nome após a realização dos inquéritos de 1258, foram designadas por este autor com um nome significativamente diferente daquele que foi registado pelos inquiridores. Nestes casos, optou-se por se traduzir à letra as designações empregadas na documentação em estudo. Utilizar-se-á, assim, Sinde em vez de Covelas, São Salvador de Louredo em vez de Campo, Vilar Plano em vez de Vilar-Chão e Ladrões em vez de Anjos.

<sup>33</sup> Cf. FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, NORTON, Maria Henriqueta, *Terras de Lanhoso: Monografias, Póvoa de Lanhoso*, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, 1987, pp. 5-39.

<sup>34</sup> Cf. CAPELA, José Viriato, BORRALHEIRO, Rogério, *Vieira do Minho nas Memórias Paroquiais de 1758*, Vieira do Minho, Câmara Municipal de Vieira do Minho, 2000, pp. 15-23.

<sup>35</sup> Cf. NORTON, Maria Henriqueta C. R. Teixeira da Mota, FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, *Terras de Lanhoso: Monografias*, vol. I, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, *Póvoa de Lanhoso*, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, 1987, pp. 41-51.

<sup>36</sup> As cartas em questão foram elaboradas em 1948 e correspondem, especificamente, aos mapas 56, 57, 58 e 71, da Carta Corográfica de Portugal dos Serviços Cartográficos do Exército.

<sup>37</sup> Foram utilizados os seguintes dicionários corográficos: COSTA, Américo, *Dicionário corográfico de Portugal Continental e Insular: hidrográfico, histórico, orográfico, biográfico, arqueológico, heráldico, etimológico*, 12 vols., Porto, Civilização, 1929-1949; Costa, P. António Carvalho da, *Corografia portuguesa e descripçãmtopografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem; varões illustres, geologias das familias nobres, fundações de conventos, catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*, 3 vols., Lisboa, na officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712 e Leal, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal antigo e moderno: diccionáriogeográfico, estatístico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguesias de Portugal e grande número de aldeias*, 12 vols., Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1873-1890.

<sup>38</sup> Rui Pinto de Azevedo, autor da transcrição das *Inquirições* analisadas, identificou algumas das paróquias mencionadas na documentação (*Inq.*, pp. 1552-1553), tendo Avelino de Jesus da Costa feito o mesmo, para a diocese de Braga (Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, pp. 107-129 e p. 231).

<sup>39</sup> Relativamente a estes estudos, vd. BASTOS, Paixão, *No coração do Minho: A Póvoa do Lanhoso histórica e ilustrada*, Braga, Imprensa Henriquina a Vapor, 1907; Cf. VIEIRA, José Carlos Alves, *Vieira do*

Assim, relativamente ao julgado de Lanhoso, depreende-se que a paróquia de São Salvador de Louredo corresponde à freguesia de Campo<sup>40</sup>; Santa Tecla foi integrada na freguesia de Geraz<sup>41</sup>; a paróquia de Santa Maria de Ladrões mudou o nome para Anjos, actualmente integrada no concelho de Vieira do Minho<sup>42</sup>; São Julião de Sinde corresponde a Covelas<sup>43</sup> e as paróquias de São Miguel de Ferreiros, São Martinho de Ferreiros e São Martinho de Paredes foram incorporadas numa única freguesia, denominada Ferreiros<sup>44</sup>. Em Vieira, a paróquia de São Adrião de Pepim, bem como o local onde se situava a ermida de Real, pertencem à freguesia de Tabuaças<sup>45</sup>; a paróquia de São João de Vieira corresponde às freguesias actuais de Anissó<sup>46</sup>, Vieira do Minho e Mosteiro<sup>47</sup> e, por fim, São Paio de Vieira equivale à freguesia de Eira Vedra<sup>48</sup>.

---

*Minho: Notícia histórica e descritiva*, Vieira do Minho, Hospital João da Torre, 1923; NORTON, Maria Henriqueta C. R. Teixeira da Mota, FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, *Terras de Lanhoso: Monografias*, 2 vols., Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, 1987-1992; SANTOS, Manuel Magalhães dos, *Monografia da Freguesia da Póvoa do Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo*, Braga, Editorial Franciscana, 1990; CAPELA, José Viriato, BORRALHEIRO, Rogério, *Vieira do Minho nas Memórias Paroquiais de 1758*, Vieira do Minho, Câmara Municipal de Vieira do Minho, 2000; GOMES, Jorge Pereira da Silva, *Toponímia do Concelho da Póvoa do Lanhoso*, Braga, Oficina de São José, 2003; *Póvoa de Lanhoso: por Terras de Lanhoso*, org. Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, 3ª ed., Paredes, Reviver, 2003; FERNANDES, Artur Gonçalves, *Roças: Património histórico e religioso*, Braga, Oficina de São José, 2006.

<sup>40</sup> Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 231. No seguimento da reorganização administrativa territorial autárquica aprovada na Assembleia da República em 30 de Maio de 2013, a freguesia de Campos foi unida à de Louredo, tendo actualmente a designação oficial de União das freguesias de Campos e Louredo.

<sup>41</sup> Cf. *ibidem*, pp 111-112.

<sup>42</sup> Cf. *ibidem*, p. 122. A freguesia de Anjos foi recentemente unida à de Vilar do Chão, designando-se como União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão.

<sup>43</sup> *Inq.*, p. 1552.

<sup>44</sup> A localização de parte dos topónimos mencionados na documentação das paróquias de Santiago de Paredes, São Miguel de Ferreiros e São Martinho de Ferreiros foi identificada com base na Carta Corográfica de Portugal dos Serviços Cartográficos do Exército nº 57, elaborada em 1948. *Paredes*, lugar relativo à primeira paróquia, situa-se na zona oriental da actual freguesia de Ferreiros e *Valinhas* e *Lama* (*Inq.*, p. 1492), pertencentes em 1258 à paróquia de São Miguel de Ferreiros, localizam-se na sua área setentrional. Além disso, Avelino de Jesus da Costa menciona que o lugar de *Real*, situado na zona sudoeste da freguesia actual, pertencia em 1179 a São Martinho de Ferreiros (cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 112). Depreende-se, assim, que a paróquia de São Miguel de Ferreiros correspondia à zona norte da freguesia contemporânea de Ferreiros, que São Martinho de Ferreiros correspondesse à zona sudoeste e que Santiago de Paredes equivalesse à sua zona oriental.

<sup>45</sup> *Inq.*, p. 1553.

<sup>46</sup> A freguesia de Anissó foi, recentemente, unida à de Soutelo, denominando-se União das Freguesias de Anissó e Soutelo.

<sup>47</sup> Avelino de Jesus da Costa refere que a paróquia de São João de Vieira correspondia, até 1955, à freguesia de Mosteiro. A partir desse ano, a freguesia dividiu-se em duas: Mosteiro e de Vieira do Minho (cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, pp. 120-121). Calcula-se que, em 1258, São João de Vieira também incorporasse a freguesia actual de Anissó, por se encontrar na documentação das Inquirições, relativa a esta paróquia, uma menção à *villa* de *Nizoo* (*Inq.*, p. 1508).

<sup>48</sup> Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, vol. II, p. 120.

De um modo geral, conclui-se que a área a que correspondia o julgado de Lanhoso em 1258 converge, de um modo geral, com a do município actual de Póvoa de Lanhoso, concretamente com as freguesias de Santo Emilião, Campos<sup>49</sup>, Louredo, Vilela, Taíde, Galegos, Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo, Fonte Arcada, Oliveira, Ferreiros, Covelas, Moure, Geraz do Minho, Travassos, Brunhais, Esperança, Calvos, Rendufinho, Águas Santas, Ajude, à zona meridional de Serzedelos<sup>50</sup>, bem como a Anjos e à parte ocidental de Rossas<sup>51</sup>, tendo estas duas últimas freguesias sido incluídas no concelho de Vieira em 1852, no âmbito das reformas administrativas promovidas pelo regime liberal<sup>52</sup>. As três freguesias de São João de Rei – Verim, Monsul e São João de Rei - foram integradas no município de Lanhoso em 1853, também no âmbito das reformas liberais<sup>53</sup>. As paróquias que compunham o julgado de Vieira correspondem à parte central do actual concelho de Vieira do Minho, ou seja, às freguesias de Tabuaças, Eira Vedra, Cantelães, Pinheiro, Vilar do Chão, Vieira do Minho e Mosteiro.

---

<sup>49</sup> Optou-se, neste caso, por referir as freguesias pelos nomes e dimensões anteriores à reorganização administrativa territorial autárquica de 2013, para que se tenha uma melhor ideia das áreas correspondentes aos julgados de 1258, em comparação com a dimensão dos concelhos actuais.

<sup>50</sup> Observou-se que, nas Inquirições em estudo, os inquiridores registaram por duas vezes a paróquia de Cerzedelo, em julgados distintos: uma vez no julgado de Lanhoso e outra no de Penafiel de Soaz (circunscrição situada imediatamente a norte de Lanhoso), estando esta freguesia conseqüentemente dividida em duas partes distintas. Após uma análise da toponímia registada na documentação, observou-se que a parte da paróquia que foi incluída no julgado de Lanhoso correspondia, grosso modo, às zonas central e meridional da freguesia actual de Serzedelo, onde se situam os topónimos *Cerzedelo* e *Carvalho* (*Inq.*, p. 1496). Na documentação do julgado de Penafiel de Soaz mencionam-se os topónimos *Portela* e *Bezerral*, que se situavam mais a norte (*Inq.*, p. 1502).

<sup>51</sup> Tal como se verificou relativamente a Cerzedelo (vd. nota 50), a paróquia de Roças foi dividida em duas partes, tendo sido mencionada uma vez no julgado de Lanhoso e outra no julgado de Cabeceiras de Basto, circunscrição localizada imediatamente a sul da freguesia em questão. Entre os topónimos mencionados na documentação relativa a Cabeceiras de Basto, conseguiram-se identificar *Calvos* (*Inq.*, p. 665) e *Arroteia* (*Inq.*, p. 666), lugares actualmente pertencentes à freguesia de Roças; *Carrazedo* (*Inq.*, p. 666), hoje incluído na freguesia de Bucos do concelho de Cabeceiras de Basto; e *Aboim* (*Inq.*, p. 666) e *Barbeita* (*Inq.*, p. 666), integrados na actual União das Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído, do concelho de Fafe. Tendo em conta que estes lugares se situavam, ou na zona sudeste de Roças, ou a sul desta freguesia, pensa-se que a paróquia de São Salvador de Roças incluída no julgado de Lanhoso correspondia à zona central e setentrional da freguesia actual de Roças.

<sup>52</sup> Cf. FERNANDES, Artur Gonçalves, *op. cit.*, p. 32.

<sup>53</sup> Cf. SANTOS, Manuel Magalhães dos, *op. cit.*, p. 36.



estabelecer os limites orientais das paróquias de Cantelães, Pinheiro, Vilar Chão, Ladrões e Roças. Por sua vez, a Serra de São Mamede, cujo pico se situa acima dos seiscentos metros de altitude, também devia assinalar os limites setentrionais das paróquias de Rendufinho e Cerzedelo, enquanto o monte Vermelho, que ultrapassa os quatrocentos metros, marcava os limites das paróquias de Ajude e São João de Rei. O limite a sudeste do julgado de Lanhoso, por seu turno, era estabelecido pelas serras do Carvalho, da Encosta e de Galegos.

Relativamente às vias fluviais, assinala-se a passagem do rio Cávado na zona Noroeste do concelho de Póvoa de Lanhoso e do rio Ave, na área meridional. Uma vez que os seus caudais foram transfigurados devido à acção humana, principalmente como consequência da construção de barragens e albufeiras durante o período do Estado Novo<sup>56</sup>, foi consultada a primeira edição da carta corográfica do reino à escala de 1:100.000, elaborada nos finais do século XIX<sup>57</sup>, anterior à edificação das referidas obras. Obteve-se, deste modo, uma imagem aproximada do traçado destes cursos fluviais em 1258. Constata-se assim que, no século XIII, o rio Ave, nascido na serra da Cabreira, corria de Nordeste para Sudoeste, passando em primeiro lugar pelas paróquias orientais do julgado de Vieira de Vilar Chão, Pinheiro e São João de Vieira, banhando igualmente as áreas setentrionais de algumas paróquias pertencentes ao julgado de Lanhoso: Esperança, Brunhais, Travaços Taíde, Vilela, São Salvador de Louredo e Santo Emilião<sup>58</sup>. O rio Cávado, por sua vez, passava a Noroeste do julgado de Lanhoso, também na direcção Nordeste-Sudoeste, banhando as freguesias de Ajude, Verim, Monçul, Águas Santas e Moure, delimitando os limites setentrionais de cada uma.

---

<sup>56</sup> No rio Ave, foram edificadas as barragens de Guilhofrei, entre Esperanças e Roças, em 1938 (cf. SERAFIM, J. Laginha, "As Grandes Barragens dos Aproveitamentos Hidráulicos Portugueses", *Memória*, nº 187, Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1962, pp. 3 e 4) e de Andorinhas, em 1945, ligeiramente a oeste. No rio Cávado, construíram-se as barragens da Caniçada, a norte de Vieira do Minho, em 1955, e a de Salamonde, a este desta, em 1953 (cf. *Ibidem*, pp. 14-15).

<sup>57</sup> A carta encontra-se disponível para consulta no sítio do Museu Virtual do Instituto Geográfico Português ([http://www.igeo.pt/MuseuVirtual/Cart\\_100K.asp](http://www.igeo.pt/MuseuVirtual/Cart_100K.asp)). Os mapas correspondentes à área em estudo são os números 4 (1895) e 5 (1899).

<sup>58</sup> Assinalam-se diferenças significativas entre o curso do rio Ave visível nas cartas de 1895 e 1899 e o representado nos mapas de 1948, principalmente na largura do caudal, que nos mapas mais recentes é maior. Além disso, a edificação da albufeira do Ermal, criada pela barragem de Guilhofrei, muito extensa em largura, transformou por completo o troço do rio nesta região.

## 2.1. Entre a “Ribeira” e a “Montanha

De um modo geral, o Baixo Minho, onde se inserem os julgados, é, segundo as palavras de José Mattoso e Suzanne Daveau, caracterizado por três elementos naturais: um conjunto de serranias altas dispostas na forma de um “anfiteatro”, a abundância de água e a vegetação luxuriante<sup>59</sup>.

A disposição do solo nesta região caracteriza-se pela existência de um conjunto de serras na sua parte oriental, estabelecendo uma fronteira natural entre as regiões do Minho e Trás-os-Montes. À medida que se aproximam do litoral, as serras vão-se aplanando através de colinas sucessivamente mais baixas, sem desníveis bruscos<sup>60</sup>.

O território, contudo, não é uniforme, pois está repleto de amplos vales transversais, escavados por numerosos cursos de água, que correm no sentido este-oeste, rodeados por colinas. Os vales, comumente denominados “chãs”, estão situados, por vezes, nas zonas de maior altitude, criando locais propícios à pastagem<sup>61</sup>. Verifica-se assim um contraste entre espaços de diferentes altitudes, cada um com traços específicos, o qual foi realçado por Orlando Ribeiro, que atribuiu a classificação de “Ribeira” ao conjunto de vales largos, constituídos por campos, terrenos e bouças verdejantes e a de “Montanha”, ao espaço formado por serranias pouco férteis e, por isso, menos favoráveis à exploração agrícola<sup>62</sup>.

Por outro lado, a formação dos solos, constituídos principalmente por rochas graníticas, cujos detritos “atapetam as largas rechãs que entrecortam as vertentes dos vales aberto pelos rios da região”<sup>63</sup> contribui também para a riqueza da terra, proporcionando não apenas uma produtividade agrícola excepcional, mas também a abundância de bosques compactos e frondosos, permitindo a recollecção de alimentos e o recurso à caça, por parte dos camponeses, que assim enriqueciam a sua dieta alimentar.

---

<sup>59</sup> Cf. MATTOSO, José, DAVEAU, Suzanne, BELO, Duarte, *Portugal: O Sabor da Terra – Um retrato histórico e geográfico por regiões vol. I.*, Rio Tinto, Temas & Debates: Círculo de Leitores, 2010, p. 103.

<sup>60</sup> RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, 6ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1991, p. 88.

<sup>61</sup> Cf. MATTOSO, José, DAVEAU, Suzanne, BELO, Duarte *op. cit.*, p. 106.

<sup>62</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *op. cit.*, p. 107.

<sup>63</sup> Cf. MATTOSO, José, DAVEAU, Suzanne, BELO, Duarte, *op. cit.*, p. 104.

### **2.1.1. O relevo**

Analisando, em primeiro lugar, a área oriental dos julgados<sup>64</sup>, correspondente às paróquias do jugado de Vieira, bem como às de Roças e Ladrões, pertencentes ao jugado de Lanhoso, verifica-se que, no seu limite a este, delimitado pela serra da Cabreira, a altitude ultrapassa os mil e duzentos metros, vindo a decrescer, gradualmente, para oeste, de modo a que, no espaço equivalente ao limite ocidental destas circunscrições, a altitude se situa nos quinhentos metros. Este declive é, no entanto, irregular, pois os numerosos cursos de água que correm pela serra, entre os quais alguns afluentes do rio Ave, formam vários pequenos vales e terras chãs um pouco por todo o território em observação, rodeados por elevações de terreno.

No espaço correspondente aos julgados de Lanhoso e São João de Rei verifica-se uma orografia semelhante. Nas freguesias de Cerzedelo e Soutelo, que, no período em estudo, faziam fronteira com as freguesias ocidentais de Vieira, a altitude supera os quinhentos metros. A redução da altitude mantém-se em direcção a Oeste, situando-se nos duzentos metros nas paróquias a Sul e Sudoeste, banhadas pelo rio Ave, e nos cem naquelas pelas quais passa o Cávado, a Nordeste. Esta inclinação é muito irregular, sendo a parte central do território, onde se situava a paróquia de Santiago de Lanhoso, marcada pela existência de numerosas elevações de terreno, mencionadas nos geónimos relativos a serras, montes ou altos. Neste espaço, é possível identificarem-se as serras de Galegos, Carvalho e Santo Tirso, que chegam a ultrapassar os quatrocentos e cinquenta metros, e os montes Grande, Vermelho, de Covelos, de Baixo, dos Amarelos e de Calvos, com os cumes situados entre os trezentos e cinquenta e os quatrocentos e cinquenta metros.

### **2.2.2. A composição dos solos: a predominância do granito**

O solo das áreas ocupadas pelos julgados é composto por três complexos graníticos de alguma dimensão: o maciço granítico de Braga, na área correspondente às paróquias do sudoeste de Lanhoso (Louredo e Santo Emilião); o complexo granítico

---

<sup>64</sup> Foram utilizadas, nesta análise, as já referidas cartas geográficas dos Serviços Cartográficos do Exército, à escala de 1:25000, elaboradas em 1948 (mapas 56, 57, 58 e 71). Estas permitem o estudo da orografia do território, pois possuem um nível de detalhe suficiente que torna possível identificar com pormenor a disposição das linhas de relevo da região.

de Lanhoso, que, para além do centro geográfico do espaço onde se inseria este julgado, abrange o das paróquias de São João de Rei; e o complexo granítico de Celeirós, que cobre a totalidade da área que, em 1258, perfazia o julgado de Vieira e o espaço nordeste das paróquias de Soutelo e Cerzedelo<sup>65</sup>. Estes conjuntos são compostos por monogranito, que, devido à sua baixa permeabilidade, ao sofrer a erosão provocada pelo movimento dos rios ou pela precipitação, favorece a formação de vales abertos, com fundos largos e vertentes esbatidas<sup>66</sup>. Estes vales são extremamente férteis, favorecendo o desenvolvimento da agricultura. Por este motivo, as bacias hidrográficas dos rios Cávado e Ave e dos seus afluentes apresentam consideráveis áreas aluvionares, constituindo importantes depósitos de água subterrânea que fertilizam os solos mais próximos e que podem ser aproveitados através da construção de poços ou fontes.

Uma vez que a origem de um topónimo estava, por vezes, relacionada com a presença de um determinado elemento paisagístico, que conferia uma identidade própria a um local<sup>67</sup>, a existência nas *Inquirições* de topónimos como *Pedrosina*<sup>68</sup>, *Pedrisqueiras*<sup>69</sup>, *Pena*<sup>70</sup> e *Penedo*<sup>71</sup> denota o carácter pedregoso dos solos da área em estudo.

A composição granítica dos solos é, em suma, uma característica particularmente favorável à exploração agrícola do território, para a qual a água detinha um papel fundamental. Esta, como será aprofundado mais adiante, provinha não apenas das abundantes chuvas que caracterizavam o clima húmido que abrangia a

---

<sup>65</sup> Cf. TEIXEIRA, Carlos, MACEDO, João Rocha, MEDEIROS, Artur Cândido, *Carta geológica de Portugal na escala de 1:50 000: notícia explicativa da folha 6-C: Celeirós*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 2000.

<sup>66</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, LAUTENSACH, Hermann, *Geografia de Portugal*, vol. I - *A posição geográfica do território*, org. Suzanne Daveau, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 174.

<sup>67</sup> Cf. GONÇALVES, IRIA, "Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das Inquirições de 1258", *Arqueologia Medieval*, vol. 6, Mértola, Câmara Municipal de Mértola, 1998, p. 230.

<sup>68</sup> Localizado na paróquia de Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493).

<sup>69</sup> Situado na paróquia de São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>70</sup> Este topónimo encontra-se registado relativamente à paróquia de Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493), encontrando-se, igualmente, lugares como *Pena Redonda*, em Santiago de Lanhoso, *Pena de Bove*, na paróquia de Roças (*Inq.*, p. 1495) e *Pena Voytorina*, em Santa Maria de Verim (*Inq.*, p. 1500).

<sup>71</sup> Registam-se dois lugares denominados de Penedo - um em São Martinho de Monçul (*Inq.*, p. 1499) e outro em Santa Maria de Pinheiro (*Inq.*, p. 1509) -, além do topónimo *Cervas de Penedo*, na paróquia de São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

região em estudo, mas também das numerosas vias fluviais que a percorriam em grande parte da sua extensão.

### **2.2.3. As condições climáticas: O Portugal Atlântico**

Os julgados em análise inserem-se num conjunto climático identificado por Orlando Ribeiro como Portugal Atlântico, correspondente à região nordeste de Portugal, delimitada pelas orlas do Maciço Antigo e pelo sopé da Cordilheira Central, que a separam do resto do país<sup>72</sup>, caracterizando-se por uma profunda influência oceânica, devido à sua proximidade com o Atlântico.

Dentro deste conjunto, o autor citado distingue algumas variações, referentes a dois espaços diferentes, marcados pela altitude entre regiões situadas abaixo dos setecentos-oitocentos metros e as localizadas acima dessa altitude. Nas primeiras, a temperatura não chega aos vinte graus no Verão, sendo a média anual inferior a quinze graus e a amplitude de variação anual menor do que doze graus. A precipitação é bastante elevada, ultrapassando os 1000 mm anuais, mantendo níveis mais altos durante o estio do que em outras regiões do país, verificando-se apenas dois meses, por vezes um, nos quais a chuva escasseia<sup>73</sup>. Nas segundas, correspondentes às zonas de maior altitude da serra da Cabreira, a temperatura média é mais baixa (cerca de dez graus) e o Verão é curto, seco e fresco, com o mês mais quente a não chegar aos vinte graus; o Inverno é, pelo contrário, longo e frio, apresentando uma precipitação mais abundante, chegando a ultrapassar os 1500 mm anuais<sup>74</sup>.

Os elevados níveis de humidade e precipitação que caracterizam os dois espaços estão relacionados com a sua proximidade com o litoral, uma vez que o embater das massas de ar húmido vindas do oceano nas montanhas provoca a queda de chuvas abundantes, que por vezes tomam a forma de neve<sup>75</sup>.

---

<sup>72</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, p. 144.

<sup>73</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, LAUTENSACH, Hermann, *Geografia de Portugal*, vol. II - *O ritmo climático e a paisagem*, org. Suzanne DAVEAU, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1989, p. 374.

<sup>74</sup> Cf. *Ibidem*, p. 385.

<sup>75</sup> Cf. *Ibidem*, p. 101.

#### 2.2.4. A omnipresença da água e o seu aproveitamento

Devido às características naturais do Entre Douro e Minho, a omnipresença da água, “feita de cursos fluviais, de águas que pareciam brotar um pouco por toda a parte, de solos empapados e húmidos que se cobriam de plantas verdejantes, que mantinham a sua frescura no pico do verão”<sup>76</sup>, é incontornável. O seu papel na Idade Média, no contexto desta região, é possível ser percebido através de estudos já publicados<sup>77</sup> e da análise da toponímia que, directa ou indirectamente, refere assiduamente a sua presença.

Assim, destaca-se a existência de topónimos derivados do efeito que a água, por vezes em excesso, tinha nos terrenos envolventes, alagando-os de tal forma que originaram nomes derivados de lama, como *Lama*<sup>78</sup>/*Lamas*<sup>79</sup>, *Lemedeiro*<sup>80</sup> e *Lamedo*<sup>81</sup>, do barro, geralmente encontrado nas margens dos rios, como os lugares *Barrio*<sup>82</sup> e *Barrial*<sup>83</sup>, do lodo, como *Lodarios*<sup>84</sup>, encontrando-se ainda menções a várzeas, como *Várzea*<sup>85</sup> e *Várzeas*<sup>86</sup>. Topónimos como *Caldeses*<sup>87</sup> (referente a nascentes de águas quentes<sup>88</sup>) e *Fervença*<sup>89</sup>, este associado à existência de correntes fortes e agitadas<sup>90</sup>,

---

<sup>76</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar, “A água no Entre Lima e Minho do século XIII: contornos de uma presença esperada”, *Estudos Orientais*, vol. VI: *Homenagem ao Professor António Augusto Tavares*, Lisboa, Instituto Oriental da Universidade Nova, 1997, p. 188.

<sup>77</sup> Destacam-se, tendo em conta os objectivos deste trabalho, os artigos de Amélia Aguiar Andrade (ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*) e de Carlos Alberto Ferreira de Almeida (ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, “A importância do regadio no Entre-Douro-e-Minho nos séculos XII e XIII”, *Livro de Homenagem a Orlando Ribeiro*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1988, pp. 65-70).

<sup>78</sup> Localizados em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490); São Estêvão de Geraz (*Inq.*, p. 1494); São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1496) e Santa Maria de Verim (*Inq.*, p. 1500). Encontra-se ainda o topónimo *Lama Chã* em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>79</sup> Localizados em São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492) e São Martinho de Monçul (*Inq.*, p. 1499).

<sup>80</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>81</sup> Localizado em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1496).

<sup>82</sup> Localizados em São Miguel de Taíde (*Inq.*, p. 1489); Monçul (*Inq.*, p. 1499); Santa Maria de Verim (*Inq.*, p. 1500) e São João de Rei (*Inq.*, p. 1500).

<sup>83</sup> Localizado em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495).

<sup>84</sup> Localizado em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495).

<sup>85</sup> Localizado em São Martinho de Monçul (*Inq.*, p. 1499) e Ermida de Real (*Inq.*, p. 1506).

<sup>86</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso. Encontra-se ainda várias vezes a referência a uma várzea nesta paróquia, não se sabendo se é a mesma, referida repetidamente pelos inquiridores, ou se existem diversos terrenos com estas características (*Inq.*, p. 1491).

<sup>87</sup> Localizado em Santa Maria de Moure (*Inq.*, p. 1495).

<sup>88</sup> A palavra, derivada de Caldo, provém do termo latino *caldu*, significativo de «quente, ardente, fervente» (MACHADO, José Pedro, “Caldo”, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. II, 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1977, p. 34).

<sup>89</sup> Localizado em São João de Rei (*Inq.*, p. 1500).

<sup>90</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 191.

indicam a existência de cursos de água, enquanto outros como *Salgueiro*<sup>91</sup> e *Linhares*<sup>92</sup> atestam a proeminência de vegetação que necessitava da contiguidade de cursos de água para se desenvolverem<sup>93</sup>.

A presença específica de rios, ribeiros e riachos também vem mencionada nas *Inquirições*, por vezes directamente, ao aludir à demarcação de lugares e outras vezes indirectamente, através da toponímia, indiciando a sua proximidade. Na primeira situação encontram-se os rios Aldemir<sup>94</sup>, Covelo<sup>95</sup>, Longo<sup>96</sup>, Salzeda<sup>97</sup> e Mondelo<sup>98</sup> e, na segunda, registam-se topónimos como *Ribeiro*<sup>99</sup>, *Ribadela*<sup>100</sup>, *Ribados*<sup>101</sup>, *Ribeirinha*<sup>102</sup> e *Trans Rivum*<sup>103</sup>. Estas e outras vias fluviais, entre as quais os referidos rios Ave e Cávado, eram aproveitadas pela sua variedade de peixes (principalmente o sável, a lampreia, a enguia, o salmão e o irez), que, depois de apanhados, permitiam aos membros das comunidades rurais variar a sua dieta alimentar e compensar a interdição de consumo de carne preconizada pelo calendário litúrgico<sup>104</sup>.

De forma a aproveitar melhor a abundância de água existente, os camponeses recorriam a práticas muito simples, ainda hoje utilizadas, como a escavação de pequenos canais abertos na terra, junto do leito dos rios ou das suas nascentes, desviando-os na direcção desejada, ou fazendo-os circundar as explorações agrícolas. O recurso a estes pequenos regos está presente na toponímia, através de lugares como *Rego*<sup>105</sup>, *Regada*<sup>106</sup> e *Corredoura*<sup>107</sup>.

---

<sup>91</sup> Localizado em São Martinho de Travaços (*Inq.*, p. 1497). Encontra-se ainda mencionado o topónimo *Plano de Salgueiros*, na documentação relativa à ermida de São Simão de Real (*Inq.*, p. 1506).

<sup>92</sup> Localizado em Santa Maria de Verim. Regista-se ainda o topónimo *Lama de Linhares*, em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508), bem como a menção a um linhar em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>93</sup> MOREIRA-LOPES, Maria Eugénia S. de A. e colaboradores, *Vegetação de Portugal. I – Plantas espontâneas e subespontâneas*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1980, p. 118.

<sup>94</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1489)

<sup>95</sup> Localizado em São Martinho de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493).

<sup>96</sup> Localizado em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508).

<sup>97</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>98</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>99</sup> Localizados em Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493); Santa Maria de Moure (*Inq.*, p. 1495); São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495); Monçul (*Inq.*, p. 1499); São João de Rei (*Inq.*, p. 1500); São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>100</sup> Localizado em São Julião de Sinde (*Inq.*, p. 1494).

<sup>101</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>102</sup> Localizado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>103</sup> Localizado em São Estêvão de Cantelães (*Inq.*, p. 1508).

<sup>104</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 191.

<sup>105</sup> Localizado em São Estêvão de Geraz (*Inq.*, p. 1494).

Outra prática comum era o armazenamento de água das chuvas e das nascentes em reservatórios rudimentares, cavados directamente na terra, vedados com pedras, intitulados *presas* ou *poças*<sup>108</sup>, certamente utilizados no julgado de Lanhoso como comprovam os topónimos *Poças*<sup>109</sup> e *Poça de Vinal*<sup>110</sup>, sendo também referida uma *presa de Covas*<sup>111</sup> na paróquia de Santiago de Lanhoso. Encontram-se ainda diversas referências a fontes, “a forma de domínio da água mais difundida no Entre Lima e Minho”<sup>112</sup>, às quais se ia buscar a água para beber, cozinhar os alimentos e satisfazer as necessidades de limpeza, em várias paróquias do espaço em estudo, ressaltando os topónimos *Fonte*<sup>113</sup>, *Fontão*<sup>114</sup>, *Fontelo*<sup>115</sup> e *Fontelos*<sup>116</sup>. Refira-se, por fim, a menção a um moinho na paróquia de São Paio de Vieira<sup>117</sup> que constitui outro indicador da presença de um curso de água, pois na Idade Média era a força das correntes fluviais que assegurava o seu funcionamento<sup>118</sup>.

### 2.2.5. A Vegetação

A cobertura vegetal do Baixo-Minho também será analisada com base em estudos já realizados<sup>119</sup> concernentes a esta região no contexto medieval, apoiados

---

<sup>106</sup> Localizado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>107</sup> Termo indicador do encaminhamento da água para os locais desejados “mediante um canal principal aberto na própria terra, a partir do qual era possível romper canais secundários capazes de assegurarem o abastecimento de água a um significativo número de parcelas agrícolas” (ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira, *op. cit.*, p. 194). O topónimo situa-se na paróquia de Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>108</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 193.

<sup>109</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>110</sup> Localizado em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495).

<sup>111</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>112</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 193.

<sup>113</sup> Encontram-se dois lugares denominados de *Fonte*: um localizado em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1496) e outro em São João de Rei (*Inq.*, p. 1500). Encontram-se ainda os topónimos *Fonte de Rei*, em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490), *Fonte Chã*, em São Julião de Sinde (*Inq.*, p. 1494), *Fonte Arcada*, no local onde se instalou o Mosteiro de São Salvador de Fonte Arcada (*Inq.*, p. 1498), além da menção a uma “Fonte Fisgam” em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1489).

<sup>114</sup> Localizado em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1496).

<sup>115</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490). Verifica-se também a existência do topónimo *Fontelo de Corvo em Santa Tecla* (*Inq.*, p. 1493).

<sup>116</sup> Localizado em São Martinho de Travaços (*Inq.*, p. 1497).

<sup>117</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>118</sup> Cf. GIL, Maria Olímpia, “Engenhos de Moagem no século, XVI”, *Do Tempo e da História*, vol. I, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1965, p. 161.

<sup>119</sup> Destaca-se o estudo da autoria de Iria Gonçalves (GONÇALVES, Iria, “A Árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho: o Testemunho das Inquirições de 1258”, *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 6, 1ª subsecção, *Idade Média - séculos XIII a XV*, Guimarães, Câmara Municipal de

pelos numerosos topónimos e pelas referências específicas no texto das *Inquirições* a algumas espécies arbóreas individualizadas ou em conjunto.

Situados principalmente em zonas de maior altitude, os bosques da região em análise caracterizavam-se por uma grande variedade de espécies, destacando-se entre elas, pela sua quantidade e utilidade, o castanheiro, que subsistia mesmo no cimo das serras. Este, agrupado em soutos ou soutelos, fornecia aos camponeses a rama para o gado, galhos secos para as lareiras, madeira de qualidade e frutos nutritivos<sup>120</sup>, que durante quatro ou cinco meses, supriam a falta de cereais<sup>121</sup>. A sua existência encontra-se frequentemente mencionada pelos inquiridores, em topónimos como *Soutelo*<sup>122</sup>, *Souto*<sup>123</sup> e *Castinaria*<sup>124</sup>.

Sobressaía igualmente o carvalho, nas suas variantes de carvalho alvarinho, seguido do carvalho português e do negral<sup>125</sup>. A presença desta árvore reflecte-se em topónimos como *Carvalhal*<sup>126</sup> e *Cerzedelo*<sup>127</sup>.

O sobreiro crescia igualmente em abundância, mesmo em zonas de maior altitude, sendo aproveitado pelas suas landes, que se destinavam a engordar o gado suíno<sup>128</sup>. Está presente na toponímia nas formas de *Sobradelo*<sup>129</sup>, *Sobreira*<sup>130</sup> e *Landeiras*<sup>131</sup>.

De assinalar também a existência do salgueiro, geralmente situado à beira dos cursos de água<sup>132</sup>, comprovada pelo nome de lugares como *Salgario*<sup>133</sup> e *plano de*

---

Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 5-25), bem como o livro de Maria Eugénia Moreira Lopes, dedicado às características da vegetação espontânea e subespontânea (MOREIRA-LOPES, Maria Eugénia S. de A. e colaboradores, *op. cit.*).

<sup>120</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 9.

<sup>121</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, p. 109.

<sup>122</sup> Localizado em Santo Adrião de Soutelo (*Inq.*, p. 1498).

<sup>123</sup> Localizado em Santa Maria de Verim (*Inq.*, p. 1500) e São João de Rei (*Inq.*, p. 1501).

<sup>124</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491).

<sup>125</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, p. 103.

<sup>126</sup> Localizado em São Pedro de Cerzedelo (*Inq.*, p. 1496).

<sup>127</sup> Palavra proveniente do latim *cercetellu*, derivada de *quercus*, significativo de carvalho (Cf. MACHADO, José Pedro, "Cerzedelo", *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. I, p. 394). São igualmente referidos dois carvalhos, um em São Miguel de Taíde (*Inq.*, p. 1488) e outro em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495).

<sup>128</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 10.

<sup>129</sup> Localizado em Santa Maria de Rendufinho (*Inq.*, p. 1492). Tal como com o carvalho, encontram-se quatro topónimos relacionados com a presença desta árvore nas *Inquirições* em estudo.

<sup>130</sup> Em São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492) e São Martinho de Travaços (*Inq.*, p. 1497).

<sup>131</sup> Localizado em São Estêvão de Geraz (*Inq.*, p. 14949).

<sup>132</sup> MOREIRA-LOPES, Maria Eugénia S. de A. e colaboradores, *op. cit.*, p. 118.

*Salgueiros*<sup>134</sup>, do pinheiros e do loureiro, presentes nos topónimos *Pinheiro*<sup>135</sup>, *Louredo*<sup>136</sup> e *Loureiro*<sup>137</sup>, além de outras árvores como o amieiro, os freixo e o medronheiro que, no seu conjunto, compunham as matas naturais do Entre Douro e Minho<sup>138</sup>.

As *Inquirições* testemunham igualmente a presença de vegetação não espontânea, ou seja, resultante da acção humana, constituída por árvores de fruto, existente principalmente nas terras chãs<sup>139</sup>. Estas fruteiras podiam constituir conjuntos, como é possível verificar através de topónimos como *Pomar*<sup>140</sup>, *Pomedelo*<sup>141</sup>, *Pomarino*<sup>142</sup> e *Pomarelho*<sup>143</sup>, registando-se igualmente referências a espécies individualizadas. Destas, a predominante na área em análise era a figueira, disseminada tanto pela Ribeira como pela Montanha, que fornecia frutos nutritivos e facilmente conserváveis. Registam-se cinco tipos de referências distintas na toponímia: *Figueira*<sup>144</sup>, *Figueira Longa*<sup>145</sup>, *Figueiró*<sup>146</sup>, *Ficulneis* e *Ficulneia*<sup>147</sup>. As noqueiras, que aparecem mencionadas sob a forma de dois lugares, denominados *Nogueira*<sup>148</sup>, apresentavam uma madeira de excelente qualidade e os seus frutos, a par das castanhas e dos figos, completavam a alimentação dos camponeses minhotos<sup>149</sup>

---

<sup>133</sup> Situado em São Martinho de Travaços (*Inq.*, p. 1499).

<sup>134</sup> Referido na documentação da ermida de São Simão de Real (*Inq.*, p. 1506).

<sup>135</sup> Localizado em Santa Maria do Pinheiro (*Inq.*, p. 1509).

<sup>136</sup> Dando o nome às paróquias de São Martinho de Louredo e Santa Maria de Louredo (*Inq.*, p. 1488).

<sup>137</sup> Localizado em São Julião de Tabuaças (*Inq.*, p. 1507) e São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>138</sup> Não estando referidas expressamente nas *Inquirições*, a sua presença encontra-se atestada para a região em análise por Iria Gonçalves (cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 11).

<sup>139</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 11.

<sup>140</sup> Localizados em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495) e Santa Maria de Pinheiro (*Inq.*, p. 1509). Observa-se ainda a existência dos topónimos *Pomar Grande* em Santa Maria de Ladrões (*Inq.*, p. 1490), *Pomares* em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1489) e uma referência ao “pomar de *Mayno*” (*Inq.*, p. 1489).

<sup>141</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490).

<sup>142</sup> Localizado em São Adrião de Pepim (*Inq.*, p. 1506).

<sup>143</sup> Situado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1489).

<sup>144</sup> Localizado em Vilar Plano (*Inq.*, p. 1506).

<sup>145</sup> Situado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1489).

<sup>146</sup> Localizado em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508).

<sup>147</sup> Termos significativos de figueira (MACHADO, José Pedro, “Figueira”, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. II, p. 640). *Ficulnea* situa-se em Travaços (*Inq.*, p. 1497) e *Ficulneis* em Santiago de Lanhoso, (*Inq.*, p. 1510).

<sup>148</sup> Localizados em São Martinho de Louredo (*Inq.*, p. 1488) e São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508).

<sup>149</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 12.

Quanto às restantes árvores de fruto, verificam-se duas menções a pereira (*Pereira*<sup>150</sup>), uma a pessegueiro (*Pesagario*<sup>151</sup>) e uma a cerejeira (*Cerdeira*<sup>152</sup>). A oliveira, geralmente pouco representada na região<sup>153</sup>, à semelhança de outras árvores que só apareciam a espaços, como as aveleiras, nespereiras, amoreiras e ameixeiras, dá mesmo o nome à paróquia de *Oliveira*<sup>154</sup>.

Tal como foi mencionado, o espaço onde se inserem os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira caracteriza-se por uma diversidade de especificidades geográficas que determinam a fertilidade agrícola e consequentemente o dinamismo demográfico da zona em estudo, de entre as quais sobressaem o relevo, o clima, a pluviosidade, a proximidade de cursos de água, a disseminação de áreas de vegetação e a composição dos solos. Esta diversidade propicia a existência de espaços mais ou menos favoráveis à subsistência dos camponeses, que vivem dependentes, por um lado, da produtividade das terras e, por outro, dos recursos naturais complementares, como os que propiciavam a recolocção. Em suma, a geografia surge como um dos elementos mais determinantes para as estratégias de povoamento dos habitantes dos julgados.

### 2.3. A ocupação do espaço

A região do Entre Douro e Minho caracterizava-se, no século XIII, por ser a mais povoada do reino<sup>155</sup>, com uma elevada densidade populacional e um povoamento disperso<sup>156</sup>, disseminado por uma variedade de centros urbanos de relativa

---

<sup>150</sup> Localizado em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491) e São Julião de Sinde (*Inq.*, p. 1494).

<sup>151</sup> Localizado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>152</sup> Palavra significativa de “cerejeira” (MACHADO, José Pedro, “Cerdeira”, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. I, p. 391). O topónimo está localizado em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508).

<sup>153</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 12.

<sup>154</sup> Localizado em Santiago de Oliveira (*Inq.*, p. 1498).

<sup>155</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, “A População Portuguesa nos Fins do Século XIII”, *Ensaios da História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980, p. 68.

<sup>156</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Retalhos de uma paisagem minhota”, *Media Aetas*, 2ª série, vol. I, 2004-2005, p. 13. A dispersão do território também é mencionada na região do Entre Lima e Minho em: ANDRADE, Amélia Aguiar, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop, p. 249.

importância<sup>157</sup> e por uma grande quantidade de pequenas aldeias, dependentes principalmente da exploração agrícola e da criação de gado<sup>158</sup>.

Não se encontrando qualquer menção a um núcleo urbano importante nos julgados em análise, calcula-se que as povoações onde habitavam os camponeses eram, geralmente, de pequenas dimensões, constituídas por um número variável de edifícios, que se encontravam dispostos de acordo com as necessidades da agricultura e da pecuária<sup>159</sup>. As habitações dos camponeses situavam-se junto das hortas<sup>160</sup> e, às vezes, dos pomares, que requeriam exigentes e permanentes cuidados<sup>161</sup>. A principal unidade de exploração agrícola do Entre Douro e Minho era o *casal*, constituído por terrenos arroteados, por vezes em conjunto com terrenos incultos, e onde se situava a morada do camponês e os vários anexos para o gado e para a arrecadação dos produtos e alfaias agrícolas<sup>162</sup>. Perto dos casais existiam os *agros*, terrenos propícios ao cultivo de cereais, localizados principalmente nas chãs das encostas, nas planuras dos outeiros ou nas planícies enxutas dos vales, e as *leiras*, retalhos mais pequenos deste tipo de terreno<sup>163</sup>. Nos vales e terrenos abundantes em água situavam-se os prados ou lameiros, onde se cultivava a ervagem, que servia de alimento para o gado<sup>164</sup>.

A fim de se obter uma percepção das áreas mais densamente povoadas nos julgados em estudo, será analisado o número de indivíduos convocados pelos inquiridores em cada paróquia e registados no texto como testemunhas<sup>165</sup>. Partindo do princípio de que estes homens correspondiam, *grosso modo*, aos chefes de família das

---

<sup>157</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *op. cit.*, p. 69.

<sup>158</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, vol. I, *Das origens ao Renascimento*, Lisboa, Editorial Presença, 1997, pp. 97-98.

<sup>159</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 26.

<sup>160</sup> Cf. SAMPAIO, Alberto, *Estudos históricos e económicos, vol. I - As Vilas do Norte de Portugal*, Lisboa, Editorial Vega, 1979, pp. 82 e 83.

<sup>161</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, pp. 30 e 37.

<sup>162</sup> Cf. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, "Os proventos da terra e do mar", *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras. Do condado portugalense à crise do séc. XIV*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando de Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 401.

<sup>163</sup> Cf. SAMPAIO, Alberto, *op. cit.*, p. 84

<sup>164</sup> Cf. SAMPAIO, Alberto, *op. cit.*, p. 83.

<sup>165</sup> Efectivamente, no preâmbulo da documentação da segunda alçada, encontra-se referido que, ao chegarem a uma paróquia, os inquiridores deviam convocar todos os seus habitantes, para que testemunhassem a realização dos inquéritos e respondessem às questões que lhes eram colocadas (*Inq.*, p. 293). Sobre o procedimento destes inquéritos, vd.: KRUS, Luís, "Escrita e poder: as Inquirições de D. Afonso III", *Estudos Medievais*, nº 1, Porto, 1981, pp. 59-79.

respectivas paróquias<sup>166</sup>, multiplicar-se-á o número de testemunhas por cinco, valor considerado como o indicador de pessoas que compunham um fogo nas sociedades rurais do reino medieval de Portugal<sup>167</sup>. Este número, no entanto, não passa de uma estimativa, devendo ser encarado com algumas reservas<sup>168</sup>.

Deste modo, no julgado de Lanhoso, as 179 testemunhas registadas corresponderão, respectivamente, a 895 habitantes, perfazendo uma média de cerca de trinta e dois habitantes por freguesia. Uma vez que a área<sup>169</sup> correspondente a este julgado teria aproximadamente<sup>170</sup> 109,13 km<sup>2</sup> calcula-se que a sua densidade

---

<sup>166</sup> Por vezes, o número de jurados era inferior ao dos chefes de família das paróquias, devido à eventualidade de nem todos terem comparecido à convocatória dos inquiridores e à possibilidade de alguns homens terem testemunhado, não apenas em seu próprio nome, mas em nome de familiares, alguns dos quais com habitação autónoma (cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 237).

<sup>167</sup> Este coeficiente já foi utilizado em diversas investigações sobre áreas próximas dos julgados em estudo, como a Terra de Nóbrega (cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, “A terra e os homens da Nóbrega do século XIII”, p. 498), Paços de Ferreira (cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, “Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”, p. 182), a Terra de Santa Maria (cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 72) e o território entre os rios Ave e Leça (cf. MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira, *O Mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1999, p. 171).

<sup>168</sup> Optou-se por esta metodologia ao invés da contabilização dos casais referidos na documentação devido às paróquias em cuja documentação não se encontra mencionado qualquer casal, em virtude da existência de honras ou coutos, que, por vezes, abrangiam toda a circunscrição, como sucede nas paróquias de Vilela, Oliveira e no couto do mosteiro de Fonte Arcada.

<sup>169</sup> Para os valores referentes à superfície das freguesias que, em 1258, correspondiam à área das paróquias em estudo, utilizou-se, para as circunscrições que, hoje, integram o concelho de Póvoa de Lanhoso, os documentos da iniciativa Censos 2011, gentilmente cedidos pelo representante da Sala de Interpretação do Território do município, e, para Vieira, a Carta Administrativa. Notícia explicativa IV elaborada pelo Grupo de Trabalho do Atlas, Lisboa, Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, 1988.

Uma vez que, como já se referiu, com o decorrer dos séculos, várias freguesias foram sendo incorporadas em outras de maior dimensão, não é possível apontar um valor aproximado da superfície de algumas das paróquias em estudo. Por esta razão, a densidade populacional destas circunscrições foi calculada em conjunto, utilizando-se a área da freguesia actual de Geraz. Utilizou-se um procedimento semelhante para as paróquias de São Miguel de Ferreiros, São Martinho de Ferreiros e Paredes (cuja área corresponde, *grosso modo*, à superfície da freguesia actual de Ferreiros), para a ermida de Santiago de Calvos e a paróquia de São Genésio de Calvos (equivalentes à actual freguesia de Calvos) e, por fim, para a ermida de Real e as paróquias de Pepim e Tabuaças que, hoje, estão incluídas na área da freguesia actual de Tabuaças.

Em outras zonas sucedeu o inverso, ou seja, as circunscrições medievais foram divididas em duas ou mais freguesias. Foi o que aconteceu com a paróquia medieval de São João de Vieira, cuja superfície, deduz-se, corresponde à soma das áreas das freguesias actuais de Mosteiro, Vieira do Minho e Anissó. Além disso, foi criada uma freguesia entre a paróquia medieval de Santiago de Lanhoso e o couto do mosteiro de Fonte Arcada (pensa-se que, no entanto, esta divisão não interferiu com os limites de outras paróquias), razão pela qual a densidade populacional destas duas circunscrições teve que ser calculada em conjunto.

<sup>170</sup> Já se referiu que uma parte da paróquia de Roças foi incluída no julgado de Cabeceiras de Basto e que o espaço setentrional de São Pedro de Cerzedelo pertencia a Penafiel de Soaz (vd. notas 50 e 51), razão pela qual não é possível saber a superfície das áreas destas freguesias que pertenciam ao julgado

populacional seria de 8,2 habitantes/km<sup>2</sup>, um valor inferior ao de São João de Rei, onde se contam 105 habitantes, uma proporção de 9,17 habitantes/km<sup>2</sup> e uma média de 35 habitantes por paróquia, mas superior ao de Vieira, cuja densidade seria de 3,93 habitantes/km<sup>2</sup> e a média de cerca de 33,75 moradores por paróquia<sup>171</sup>.

Observa-se, assim, em comparação com o resultado de outros estudos, apurados através de uma metodologia semelhante, que o povoamento nos julgados de Lanhoso e Vieira era menos abundante do que no território entre os rios Ave e Leça<sup>172</sup>, a sudoeste, e que a densidade populacional dos três julgados em estudo era menor em comparação com a Terra de Nóbrega<sup>173</sup>, situada a norte.

Analisando o número de jurados em cada julgado, calcula-se uma média de 7 testemunhas por paróquia para São João de Rei, 6,75 para Vieira e 6,4 para Lanhoso, valores também inferiores relativamente aos de outros territórios já estudados<sup>174</sup>. Regista-se, no entanto, principalmente em Lanhoso e Vieira, uma disparidade significativa entre as paróquias, uma vez que o número de indivíduos interrogados varia, no julgado de Lanhoso, entre os 5 e os 9, e em Vieira entre os 5 e os 15. Esta inconstância reflecte uma variação muito relevante na ocupação humana das diversas paróquias que compõem os julgados de características mais montanhosas<sup>175</sup>. De facto,

---

de Lanhoso. Como tal, estas paróquias não foram contabilizadas nos cálculos relativos ao povoamento que serão feitos no decorrer deste capítulo.

<sup>171</sup> Sobre o número de habitantes estimado por paróquia vd. Quadro 1 (p. 175). Relativamente à densidade populacional, vd. Quadro 2 (p. 178).

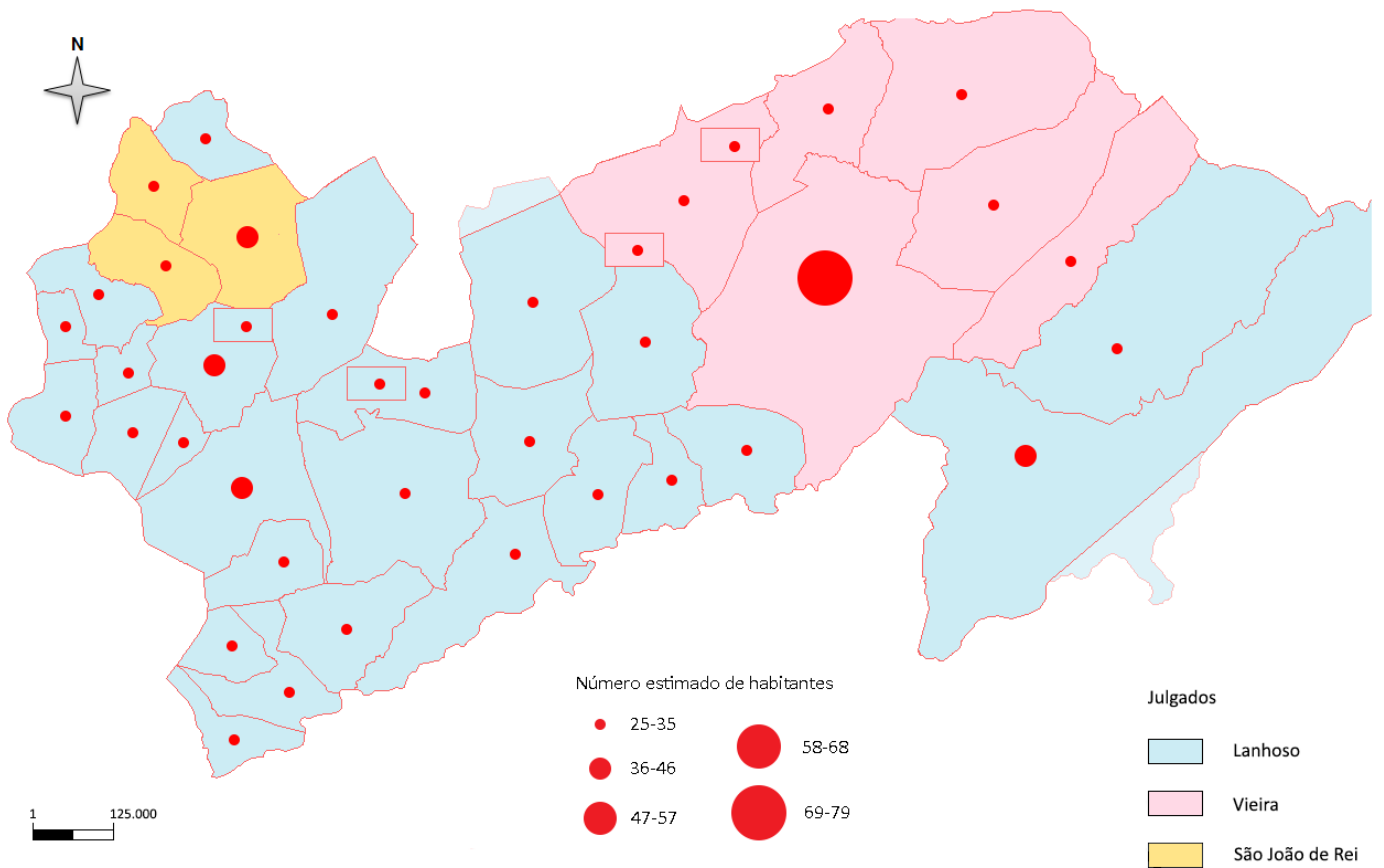
<sup>172</sup> Cf. MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira, *O Mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*, Porto, Dissertação de Mestrado em História da Idade Média apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique, policop., 1999, p. 171. O cálculo efectuado por esta autora a partir de testemunhas resulta num total de 2800 habitantes, numa média de 50 habitantes por paróquia e numa proporção de 8,25 habitantes por km<sup>2</sup>.

<sup>173</sup> Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, "A terra e os homens da Nóbrega do século XIII", *Homens, espaços e Poderes (séculos XI-XVI)*, vol. I – *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 175. Esta autora calculou, para esta circunscrição, também através das *Inquirições* de 1258, um total de 372 habitantes, correspondente a uma densidade populacional de 13,01 habitantes por km<sup>2</sup>.

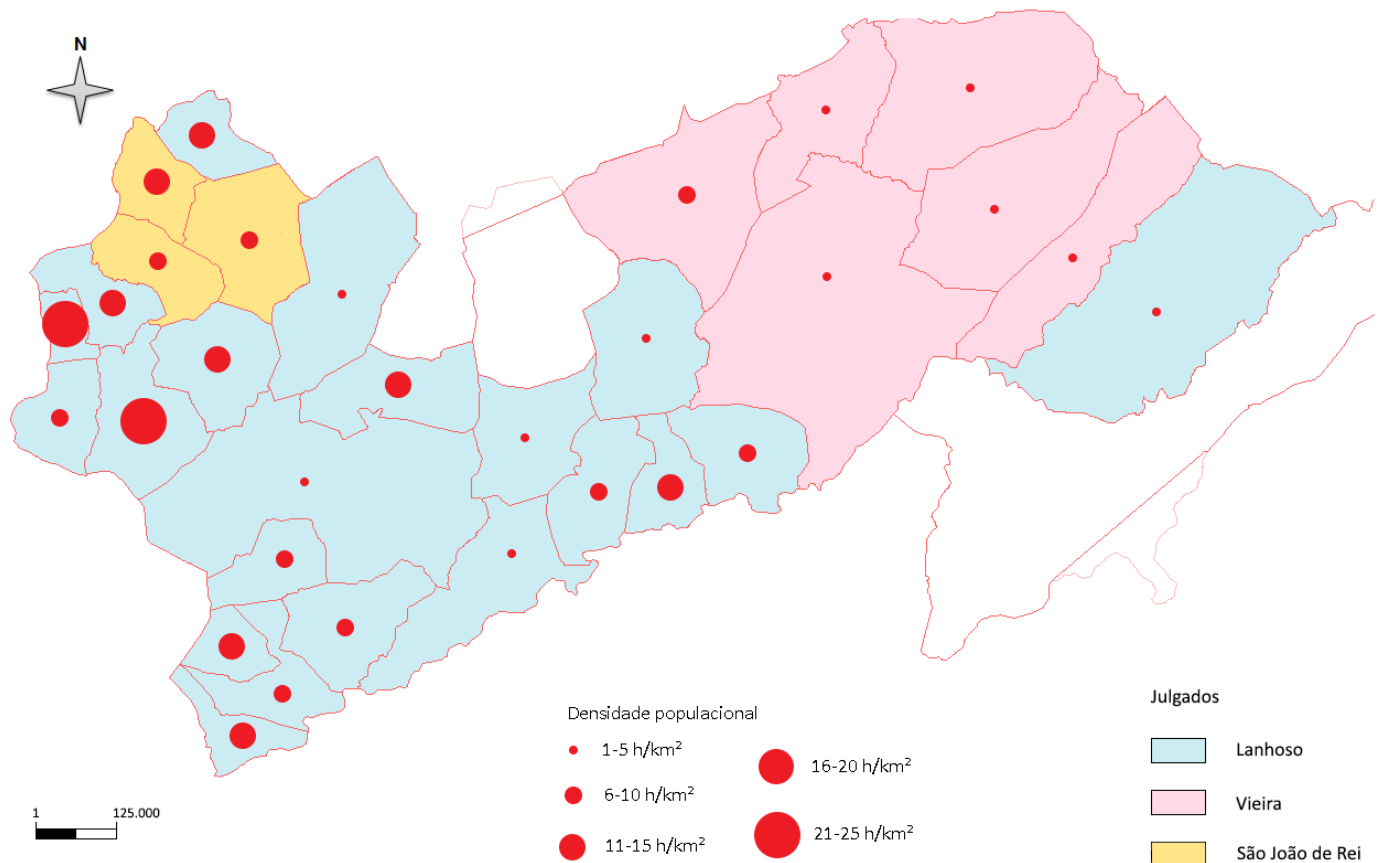
<sup>174</sup> Luís Krus elaborou uma lista dos julgados entre os rios Douro e Ave, até ao Tâmega, percorridos pela segunda alçada, e, das 20 circunscrições mencionadas, apenas 4 têm uma média inferior a sete testemunhas por paróquia, precisamente as de Maia (6), Travassós (6), Vermoim (5,3) e Celorico de Basto (6,88) (Cf. KRUS, Luís, *op. cit.*, p. 57). Nas circunscrições a norte, entre o Lima e Minho, verificou-se uma média de 12 jurados por paróquia (Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 244).

<sup>175</sup> Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 251.

**Mapa 3 – Número estimado de habitantes por paróquia**



**Mapa 4 – Densidade populacional estimada por paróquia**



nestes espaços, por vezes na mesma circunscrição, junto das paróquias mais povoadas, e de menores dimensões, “encontramos outras distantes, separadas entre si por largas zonas montanhosas e tal ou quase totalmente despovoadas. Como é óbvio, a densidade da população é menor nestas regiões”<sup>176</sup>.

Entre as zonas mais densamente povoadas, sobressai a que era composta pelas freguesias situadas a noroeste de Santiago de Lanhoso (incluindo as freguesias de São João de Rei), correspondente ao espaço de menor altitude do território, raramente ultrapassando os trezentos metros<sup>177</sup>. Através da estimativa elaborada a partir das testemunhas referenciadas nas *Inquirições*, calcula-se que, nesta zona, com 28,88 km<sup>2</sup>, correspondente a cerca de 15,78% da área em estudo, habitava cerca de 33,76% da população total dos três julgados.

Atendendo à localização dos quarenta e seis topónimos identificados, verifica-se que o povoamento se situava preferencialmente nas inclinações de terreno entre os cem e os duzentos metros, apesar de, por vezes, se dispor abaixo dos cem metros, perto da margem meridional do rio Cávado. A toponímia remete, maioritariamente, para a ocupação dos vales, onde os solos eram menos acidentados, registando-se lugares como *Vallinas*<sup>178</sup>, *Veiga de Cávado*<sup>179</sup>, *Fundão*<sup>180</sup>, *Várzea*<sup>181</sup>, *Varzena*<sup>182</sup>, *Fonte Chã*<sup>183</sup>, *Paramio*<sup>184</sup> e *Requeixo*<sup>185</sup>, com a exceção de *Pena*<sup>186</sup>, o único topónimo associado à ocupação de um espaço rochoso, de maior altitude.

As paróquias a sul da de Santiago de Lanhoso, que constituíam a área a sudoeste do território de Lanhoso, situavam-se entre os cento e cinquenta metros –

---

<sup>176</sup> COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 252. Este autor menciona, entre outros julgados, os de Lanhoso e Vieira.

<sup>177</sup> Neste grupo inserem-se, para além das paróquias que constituíam o julgado de São João de Rei, as de Ajude, Geraz, Santa Tecla, Moure, Águas Santas, Sinde, São Miguel de Ferreiros, São Martinho de Ferreiros e Paredes.

<sup>178</sup> Localizado em São Martinho de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492).

<sup>179</sup> Situado na paróquia de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493).

<sup>180</sup> Localizado na paróquia de Geraz (*Inq.*, p. 1494).

<sup>181</sup> Localizado, também, em São Estêvão de Geraz (*Inq.*, p. 1494).

<sup>182</sup> Situado em São Martinho de Monçul (*Inq.*, p. 1499).

<sup>183</sup> Localizado em São Julião de Sinde (*Inq.*, p. 1494).

<sup>184</sup> Localizado em Santa Maria de Verim (*Inq.*, p. 1500). O topónimo *Paramio* remete para uma “planície deserta” (PIEL, Joseph M., “Nomes de lugar referentes ao relevo e aspecto geral do solo (capítulo de uma toponímia galego-portuguesa)”, *Revista Portuguesa de Filologia*, I, 1947, p. 176).

<sup>185</sup> Situado na paróquia de São João de Rei (*Inq.*, p. 1501). Requeixo significava um “terreno pobre terminado numa encosta ou vertente, para entrar numa planura” (PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 170).

<sup>186</sup> Localizado em Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493).

nas zonas que eram banhadas pelo rio Ave – e os trezentos e cinquenta metros de altitude – nas áreas mais afastadas desta via fluvial<sup>187</sup>. Estas circunscrições também estavam relativamente bem povoadas, pois calcula-se que, nos seus cerca de 21,31 km<sup>2</sup>, ou seja, 7,73% da área em estudo, habitaria cerca de 11,24% da população total dos julgados. Atendendo à localização dos nove topónimos mencionados na documentação que puderam ser identificados, o povoamento situava-se, preferencialmente, entre os cem e os duzentos e cinquenta metros de altitude, nas encostas das elevações de terreno, o que se reflecte no topónimo *Costa*<sup>188</sup>, em São Martinho de Louredo.

A paróquia de Santiago de Lanhoso, com diversas oscilações de terreno que variam entre os duzentos e os trezentos metros, no topo de uma das quais fora implantado o castelo de Lanhoso<sup>189</sup>, caracterizar-se-ia, acima de tudo, pela quantidade de terrenos ligados à produção agrícola, contando-se setenta e nove leiras, seis terrenos, cinco campos, quatro agros, três cortinhas, entre outras referências<sup>190</sup>. Depreende-se que a zona central da paróquia, repleta de rios, vales e encostas que, neste espaço, eram especialmente pouco acentuadas<sup>191</sup>, factores preponderantes para a produtividade agrícola da terra e para a abundância de terrenos de pastagem para o gado<sup>192</sup>, seria a mais densamente ocupada, atendendo, não apenas, à localização dos treze topónimos identificados, incluídos na documentação sobre esta circunscrição, mas também à existência de lugares denominados *Vale de Lamas*<sup>193</sup>, *Vallibus*<sup>194</sup>, *Vale*

---

<sup>187</sup> As paróquias são: Galegos, São Martinho de Louredo, São Salvador de Louredo, Santo Emilião, Vilela e Taíde, sendo as quatro últimas, de facto, banhadas pelo rio Ave.

<sup>188</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>189</sup> Os diversos autores cujos estudos incidiram sobre o castelo destacam a imponência do local onde esta fortificação foi implantada. O castelo sofreu algumas reparações durante a Idade Média, entre as quais a levada a cabo pelo bispo D. Pedro, de Braga, no último quartel do século XI, e uma posterior, nos finais do século XII ou no século XIII, em que se construiu a torre de menagem da fortaleza, que já encabeçava a Terra de Lanhoso (cf. BARROCA, Mário Jorge, “Do castelo da reconquista ao castelo românico (séc. IX a XII)”, *Portugalia*, nova série, vol. XI-XII, Porto, 1990-1991, p. 114). Sobre o castelo de Lanhoso: “Castelo de Lanhoso”, *Boletim da Direcção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais*, nº 29, 1942; BARROCA, Mário Jorge, *op. cit.*, pp. 111-114; FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, *O Castelo de Lanhoso*, Póvoa de Lanhoso, Ave Rara, 2005.

<sup>190</sup> *Inq.*, pp. 1489-1491.

<sup>191</sup> Verifica-se a existência de uma grande quantidade de vias fluviais, algumas delas afluentes do rio Ave, que se entrecruzavam na parte central da paróquia, rodeando as diversas elevações de terreno (Carta 4, disponível em [www.igeo.pt/MuseuVirtual/Cart\\_100K.asp](http://www.igeo.pt/MuseuVirtual/Cart_100K.asp)).

<sup>192</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, p. 109.

<sup>193</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>194</sup> *Inq.*, p. 1490.

de Corvos<sup>195</sup>, Vale de Garcia<sup>196</sup>, Chaelo<sup>197</sup>, Covelos<sup>198</sup>, Varzenas<sup>199</sup> e Fundelos<sup>200</sup>. Contudo, devido à pressão demográfica existente nos espaços mais férteis<sup>201</sup>, os camponeses viam-se, por vezes, na necessidade de ocupar as zonas acidentadas, como se depreende pela existência de topónimos como *Pena Redonda*<sup>202</sup> e *Penelas*<sup>203</sup>.

Nas restantes paróquias deste julgado, localizadas entre o limite ocidental de Santiago de Lanhoso e o oriental de Vieira, a altitude aumenta, mais acentuadamente, de sul para norte, chegando a ultrapassar os seiscentos metros. Esta característica orográfica parecia influenciar os contornos do povoamento, pois verifica-se que, enquanto nas circunscrições meridionais, banhadas pelo Ave<sup>204</sup>, o povoamento situado entre os cem e os trezentos metros era mais denso, as paróquias setentrionais pareciam estar pouco povoadas, com a exceção de Calvos, onde, para além dos casais e herdades dependentes da igreja paroquial, subsistiam as unidades de exploração em torno da ermida de Santiago. Dos catorze topónimos referidos para estas paróquias<sup>205</sup>, foi possível localizar dez, cuja altitude variava conforme a latitude da circunscrição. Assim, enquanto Oliveira e o mosteiro de Fonte Arcada se situavam entre os duzentos e os trezentos metros, os sete lugares das paróquias de Calvos, Rendufinho, Soutelo e Cerzedelo tinham lugar entre os trezentos e os seiscentos metros. A maioria destes lugares situava-se nas encostas das elevações de terreno, muitas vezes nos vales formados pelas vias fluviais que passavam por este espaço, relevando-se neste contexto o topónimo *Vale Cova*<sup>206</sup>.

Na zona oriental do território, correspondente ao julgado de Vieira e às paróquias de Ladrões e Roças, pertencentes a Lanhoso, as paróquias eram mais

---

<sup>195</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>196</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>197</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>198</sup> Esta palavra deriva de “cova” (Cf. MACHADO, José Pedro, “Covelo”, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. II, p. 244).

<sup>199</sup> *Inq.*, p. 1491. Este topónimo advém de várzea, uma “campina cultivada, chã, planície” (PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 174).

<sup>200</sup> *Inq.*, p. 1491. Este vocábulo deriva de “fundus”, indicador de um terreno de baixa altitude (cf. *ibidem* p. 178).

<sup>201</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *op. cit.*, p. 108.

<sup>202</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>203</sup> *Inq.*, p. 1489. O termo deriva de “pena” (Cf. MACHADO, José Pedro, “Penela”, *op. cit.*, vol. IV, p. 336), que designa um penhasco, ou uma “rocha alta” (Cf. PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 16).

<sup>204</sup> Neste grupo incluem-se Travaços, Brunhais e Esperança.

<sup>205</sup> As paróquias deste conjunto são as de Rendufinho, Calvos, Cerzedelo, Soutelo e Oliveira.

<sup>206</sup> *Inq.*, p. 1498.

extensas e, como já se aludiu, possuíam uma reduzida densidade populacional. Esta particularidade dever-se-ia, provavelmente, ao carácter mais acidentado deste espaço, cuja altitude aumentava de oeste para este, culminando no cume da serra da Cabreira, que chegava aos mil e duzentos metros<sup>207</sup>. Observa-se todavia que o espaço situado a norte, correspondente às freguesias de Pepim e de Tabuaças e à ermida de Real, situadas entre os seiscentos e setecentos metros, estava mais densamente povoado do que os restantes, chegando a ter uma média superior a dez habitantes por km<sup>2</sup><sup>208</sup>.

Dos quarenta e nove topónimos localizados na documentação relativa a toda esta zona, verifica-se uma clara preferência pelos espaços de menor altitude, entre os quatrocentos e os seiscentos metros, estando o povoamento concentrado nos vales criados pelos numerosos afluentes do rio Ave, como se depreende pelos topónimos *Requeixo*<sup>209</sup>, *Fundo de Várzea*<sup>210</sup>, *Vale*<sup>211</sup>, *Plano*<sup>212</sup>, *Chã*<sup>213</sup> ou *Chãos*<sup>214</sup> e *Covelo*<sup>215</sup>. O povoamento dos lugares mais acidentados, no entanto, também devia ser uma realidade, atendendo à existência de lugares como *Monte*<sup>216</sup>, *Costa*<sup>217</sup>, *Outeiro*<sup>218</sup>, *Penedo*<sup>219</sup>, *Lomba*<sup>220</sup> e *Picados*<sup>221</sup>.

---

<sup>207</sup> Refira-se a preponderância da economia pastoril neste espaço, uma actividade especialmente importante nas montanhas graníticas do Noroeste. Nestas áreas, menos propícias ao cultivo de cereais, os camponeses utilizavam os "lameiros regados e os relvados naturais que as chuvas abundantes conservam viçosos todo o ano" (RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, p. 109).

<sup>208</sup> Vd. Quadro 2 (p. 178).

<sup>209</sup> Localizado nas paróquias de Roças (*Inq.*, p. 1495), Vilar Chão (*Inq.*, p. 1506) e Pinheiro (*Inq.*, p. 1509).

<sup>210</sup> Localizado na ermida de Real (*Inq.*, p. 1506).

<sup>211</sup> Reflectido em *Vale de Sabugueiro*, *Vallibus* (ambos na documentação da ermida de Real – *Inq.*, p. 1506), *Valle* (existem dois lugares com este topónimo: um perto da ermida de Real – *Inq.*, p. 1506 - e um em São Julião de Tabuaças – *Inq.*, p. 1507), *Vale de Prado*, *Vale de Arenal* e *Vale Toymiro* (localizados na paróquia de São Salvador de Roças – *Inq.*, pp. 1495 e 1496).

<sup>212</sup> Topónimo situado em São Paio de Vilar Chão (*Inq.*, p. 1506). Encontra-se ainda o topónimo *Plano de Salgueiros*, referido na documentação da ermida de Real (*Inq.*, p. 1506).

<sup>213</sup> Encontra-se o topónimo *Lama Chã*, na documentação de São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>214</sup> Localizado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>215</sup> Os lugares *Covelo Superior* e *Covelo Inferior*, foram registados pelos inquiridores, na documentação da paróquia de São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495 e 1496).

<sup>216</sup> Situado em Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>217</sup> Localizado em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1507).

<sup>218</sup> Existem três lugares com esta denominação, em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508), São Estêvão de Cantelães (*Inq.*, p. 1509) e São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>219</sup> Localizado em Santa Maria de Pinheiro (*Inq.*, p. 1509).

<sup>220</sup> Localizado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509). O termo *lomba* denomina o dorso de um monte (cf. PIEL, Joseph M., *op. cit.* p. 14).

<sup>221</sup> Este topónimo, localizado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1510), remete para a existência de um ponto culminante de uma serra ou de um monte (cf. PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 163).

Ao analisar-se, de um modo geral, o povoamento no território em estudo, sobressaem algumas tendências, coincidentes com as que se verificaram em outras áreas do Entre Douro e Minho. Realça-se, assim, em primeiro lugar, uma maior densidade populacional nos espaços mais próximos dos rios Cávado e Ave, bem como uma preferência pela habitação em áreas de menor altitude<sup>222</sup> - mais férteis e com um clima mais favorável - factores que, como já se referiu, propiciam melhores condições para a prática da agricultura. Nestas zonas, os casais situam-se, essencialmente, nas encostas, pouco acentuadas, das elevações de terreno, o que poderá estar relacionado com uma predilecção pela ocupação dos espaços localizados entre os vales fluviais, situados nos espaços mais planos, reservados para a produção agrícola, e as terras mais altas, utilizadas para a pastagem do gado, para a recollecção e para a caça<sup>223</sup>.

Nas paróquias mais acidentadas localizadas entre Santiago de Lanhoso e o julgado de Vieira o povoamento era mais concentrado, registando-se, na documentação, por um lado, menos casais, herdades e leiras e, por outro, uma quantidade maior de *villas*. Esta lógica de povoamento poderá relacionar-se com a adversidade das características geográficas e, possivelmente, com a predilecção da criação de gado, típica nos espaços com estas características, ao invés da produção agrícola.

Nas freguesias mais orientais, de maior altitude, o povoamento era pouco abundante, concentrando-se essencialmente nos vales formados pelos vários afluentes do rio Ave. Observa-se, no entanto, uma ocupação invulgarmente elevada das paróquias setentrionais do julgado de Vieira, possivelmente relacionada com a

---

<sup>222</sup> Tanto a proximidade dos cursos dos rios, como a tendência para a ocupação das áreas de menor altitude, já foram realçadas na Terra de Santa Maria (cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 71), em Paços de Ferreira (cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, "Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias", p. 179), na zona entre os rios Cávado e Minho (cf. RODRIGUES, Cristina Maria Garcia (e colaboradores), "O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII", p. 404) e entre os rios Douro e Tâmega (cf. MAURÍCIO, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as inquirições afonsinas e dionisinas*, Lisboa, Colibri, 1997, p. 65).

<sup>223</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, "Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias", p. 182.

proximidade da estrada romana, frequentemente utilizada durante a Idade Média, que ligava Braga a Astorga<sup>224</sup>.

A análise da toponímia põe igualmente em evidência outros indícios da expansão demográfica ocorrida no Minho no século XIII<sup>225</sup>. Por vezes, devido ao aumento populacional, certas comunidades estavam tão povoadas que acabavam por se desdobrar em dois povoamentos distintos, levando à fragmentação de *villas* - e à subsequente formação de diversos vilares<sup>226</sup> - e ao desdobramento de povoações, que dava origem a designativos, na toponímia, como *superior/inferior* ou *de cima/de baixo* - como se depreende através de lugares como *Agrelas Superior* e *Agrelas Inferior*<sup>227</sup>. Esta tendência levava mesmo à divisão de paróquias, como terá sido o caso das freguesias de São Martinho e São Salvador de Louredo e das de São Martinho e São Miguel de Ferreiros.

Regista-se, além disso, a existência de topónimos que, apesar de remeterem para uma ideia de esterilidade ou abandono, são mencionados por designarem lugares habitados, uma consequência da pressão demográfica nas zonas mais férteis, que levou à ocupação de locais até então considerados inóspitos<sup>228</sup>. Neste contexto, destacam-se os lugares de *Calvos*<sup>229</sup>, *Gandera*<sup>230</sup> ou *Ganderela*<sup>231</sup>.

---

<sup>224</sup> Tanto a estrada em si, como a sua contribuição para o desenvolvimento dos povoados pelos quais esta passava serão novamente aprofundados no decorrer desta dissertação.

<sup>225</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 199

<sup>226</sup> De facto, encontram-se lugares denominados de *Vilar* nas paróquias de São Martinho de Louredo (*Inq.*, p. 1488), Águas Santas (*Inq.*, p. 1493), Roças (*Inq.*, p. 1495), São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509) e até no topónimo *Vilar Chão*, que dá o nome à respectiva paróquia.

<sup>227</sup> Para além da divisão referida, registam-se topónimos como *Vargano de Baixo*, em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491), e *Covelo Superior* e *Covelo Inferior*, em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1496).

<sup>228</sup> Cf. PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 180.

<sup>229</sup> Este termo, que deu origem ao nome da sede da paróquia de Calvos, tinha origem em *calvus*, vocábulo que caracterizava “um lugar despido de vegetação” (PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 181).

<sup>230</sup> Este topónimo provém do termo *gândara*, aplicado, em Portugal e na Galiza, “a certos terrenos arenosos, mais ou menos estéreis” (PIEL, Joseph M., *op. cit.*, p. 31). Assinalam-se dois lugares com este nome: 1 em São João de Vieira, onde se situava uma *villa* com, pelo menos, dois casais (*Inq.*, p. 1508), e outro em São Salvador de Roças, onde existia uma leira (*Inq.*, p. 1495).

<sup>231</sup> Neste local, situado em São João de Vieira, existia um casal (*Inq.*, p. 1507).

## 2.4. As vias de comunicação

O Entre Douro e Minho, na Idade Média, possuía uma rede de comunicações especialmente densa, composta por estradas, caminhos e vias fluviais<sup>232</sup>. As estradas e os caminhos, geralmente de má qualidade e facilmente deterioráveis por chuvas intensas<sup>233</sup>, eram frequentados por viajantes das diversas camadas sociais, com fins diversos: pelos camponeses, nos seus trajectos rotineiros entre as terras de cultivo e as suas habitações<sup>234</sup>; pelos almocreves, ao percorrerem o reino com as respectivas cargas<sup>235</sup>; pelos pedintes, que transitavam frequentemente de uma povoação para a outra, recebendo assistência principalmente nas igrejas e nos mosteiros<sup>236</sup>, sendo por isso apelidados na documentação de «pedintes andantes»<sup>237</sup>, e pelos enviados do Rei ou de outro senhor, no desempenho de determinadas missões<sup>238</sup>. Estes percursos estimulavam a economia e incentivavam o povoamento de alguns núcleos populacionais<sup>239</sup>, permitindo o escoamento e a comercialização dos produtos cultivados, a obtenção de mercadorias que, em certas zonas, não podiam ser produzidas<sup>240</sup> e a existência de uma fonte de rendimento suplementar às aldeias, através dos tributos de passagem que se cobravam aos viajantes e respectivas mercadorias<sup>241</sup>.

Apesar da inexistência de fontes históricas que possibilitem recriar os traçados das estradas ou caminhos que, em 1258, atravessavam o espaço geográfico em estudo, pensa-se que a estrada romana designada como Via XVII no Itinerário de

---

<sup>232</sup> Cf. *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. II - *A Monarquia Feudal*, coord. José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, p. 143.

<sup>233</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *Viajar na idade Média: De e para Alcobaça na Primeira Metade do Século XV*, Braga, Gráf. Liv. Cruz, 1982, p. 4.

<sup>234</sup> Cf. *Ibidem*, p. 5.

<sup>235</sup> Cf. *Ibidem*, p. 5.

<sup>236</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, UNL – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989, p. 387.

<sup>237</sup> “Viajar na Idade Média através da Península em meados do século XIV”, *Arquipélago*, Série Ciências Humanas, nº 2, Ponta Delgada, Inst. Universitário dos Açores, 1980, p. 121.

<sup>238</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Viajar na idade Média: De e para Alcobaça na Primeira Metade do Século XV”, p. 5.

<sup>239</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, p. 152.

<sup>240</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 102.

<sup>241</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 100.

Antonino<sup>242</sup>, frequentemente utilizada no século XIII<sup>243</sup>, ao ligar Braga a Astorga, passava em alguns pontos pelos julgados de Lanhoso e Vieira. O troço da estrada que passava pelo julgado de Lanhoso foi limpo e desmatado em 2006 através de uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, sob a orientação de Rui Pedro Barbosa<sup>244</sup>. Conclui-se, com base neste estudo, que a via romana entrava no julgado de Lanhoso por ocidente, pela paróquia de Sinde, prosseguindo para oriente pela zona sul de São Martinho de Ferreiros, entrando de seguida na área setentrional na paróquia de Lanhoso. A partir daí continuava para norte, passando pela paróquia de Calvos, prosseguindo para noroeste e atravessando a paróquia de Cerzedelo pela sua zona setentrional, entrando subsequentemente no julgado de Vieira, a norte da freguesia de Pepim<sup>245</sup>. Pensa-se que a partir daí a via passaria pela paróquia de Tabuaças, alcançando *Cruz de Real*<sup>246</sup>, onde fora construída a ermida de São Simão de Real, prosseguindo novamente para Norte<sup>247</sup>, embrenhando-se “nas alturas de Vieira, flanqueando as vertentes da Cabreira sobre a margem esquerda do Cávado, penetrando no país barrosão por Ruivães”<sup>248</sup>.

---

<sup>242</sup> O Itinerário de Antonino consiste num documento escrito no século II com propósitos estratégico-militares, que descrevia cinco estradas romanas que saíam de Braga (Cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *Vias Medievais. I. Entre Douro e Minho*, Porto, Dissertação de Licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policop., 1968, p. 25).

<sup>243</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, “A circulação e a troca de produtos”, *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras. Do condado portugalense à crise do séc. XIV*, p. 489.

<sup>244</sup> Os resultados do estudo podem ser consultados no artigo: BARBOSA, Rui Pedro, “A antropização da paisagem ao longo da Via Romana XVII no troço concelhio de Póvoa de Lanhoso: dados inéditos para o seu estudo”, *Lanyoso: revista cultural de Póvoa de Lanhoso*, nº 2, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, 2008, pp. 9-67.

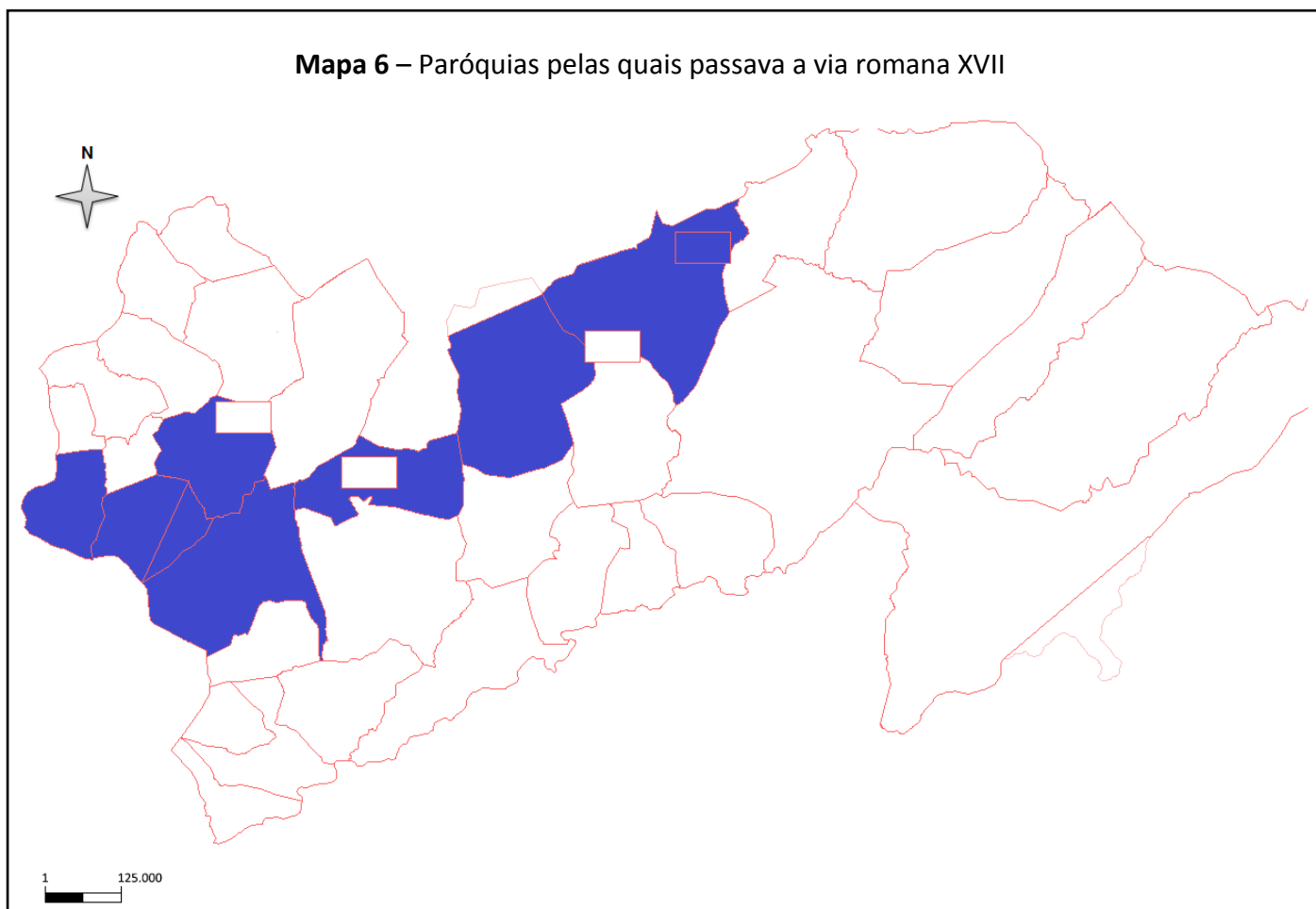
<sup>245</sup> *Ibidem*, pp. 54-55.

<sup>246</sup> Cf. ARGOTE, Frei Jerónimo Contador d’, *Memórias para a história eclesiástica do Arcebispado de Braga, primaz das Hespanhas, dedicadas a el Rey D. João V*, tomo II, Lisboa, Oficina Joseph António da Sylva, 1734, pp. 578-579.

<sup>247</sup> Cf. ARGOTE, Frei Jerónimo Contador d’, *op. cit.*, p. 579.

<sup>248</sup> CAPELA, Martins, *Miliários do Conventus Bracaraugustanus em Portugal*, 3ª ed., Terras de Bouro, Câmara Municipal de Terras de Bouro, 1995.

**Mapa 6 – Paróquias pelas quais passava a via romana XVII**



Conhecem-se ainda alguns testemunhos de viagens documentadas em séculos posteriores que, ao passarem pelos julgados, davam a entender a existência de outras vias que ligavam estas circunscrições a cidades como Braga ou Guimarães, sendo uma possibilidade que já existissem e fossem utilizadas em 1258. Salienta-se o registo da viagem do barão Leão de Rosmithal, em 1466, o qual, dirigindo-se a Braga, envereda por um caminho que passava por Cabeceiras de Basto, por Lanhoso – descrevendo o lugar como estando “senhoreado por um castelo em ruínas, e nestes montes vêem-se outros castelos desmantelados, onde habitam alguns camponeses que sobrevivem do que lavram”<sup>249</sup> e, de seguida, por um mosteiro que, provavelmente, seria o de São Torcato, em Guimarães<sup>250</sup>. Realça-se igualmente a via que remonta, pelo menos, ao século XVI, que saía de Guimarães, passando por São Torcato, atravessando o rio Ave

<sup>249</sup> *Viajes de extranjeros por España y Portugal desde los tiempos mas remotos, hasta fines del siglo XVI*, org. José Garcia Mercadal, Madrid, Aguilar, 1952, p. 237

<sup>250</sup> Cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *op. cit.*, p. 149.

na ponte de Domingos Terres, na paróquia de Esperança<sup>251</sup>, dirigindo-se, por fim, a Vieira e ainda a estrada documentada pela primeira vez no século XVI que saía de Guimarães e passava por Santo Emilião em direcção à paróquia de Lanhoso<sup>252</sup>.

O estudo das *Inquirições*, por sua vez, permite a revelação de topónimos que identificam povoações formadas ou desenvolvidas à custa das portagens<sup>253</sup>, como *Portela*<sup>254</sup>, *Porta*<sup>255</sup>, *Porto*<sup>256</sup>, *Portozelo*<sup>257</sup>, *Diante da Porta*<sup>258</sup>, *Parada*<sup>259</sup> e *Pousadela*<sup>260</sup>, verificando-se igualmente algumas referências a pontes<sup>261</sup>, como a ponte de Porcas<sup>262</sup> e a ponte de Vilar<sup>263</sup>, registando-se ainda os lugares de *Ponte* e *Avessada de Ponte*<sup>264</sup>.

Para além de servirem de vias de contacto, os caminhos também eram utilizados para a demarcação do território, ao estabelecerem os limites, não apenas de pequenas parcelas de terreno, mas também de paróquias inteiras<sup>265</sup>. Por esta razão, não será de estranhar a tentativa, por parte de alguns habitantes ou proprietários dos julgados em estudo, de modificar, ilegalmente, o curso dos carreiros que marcavam os limites das suas próprias unidades de exploração, com o objectivo de aumentar as

---

<sup>251</sup> Cf. *Ibidem*, p. 192.

<sup>252</sup> Cf. *Ibidem*, p. 193.

<sup>253</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 101.

<sup>254</sup> Designava-se como portela “um sítio de passagem obrigatória para se transporem uns montes” (ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *op. cit.*, p. 49). Este topónimo regista-se nas paróquias de São Martinho de Louredo (*Inq.*, p. 1488), Roças (*Inq.*, p. 1495), Lanhoso (*Inq.*, p. 1491) e Taíde - sendo referidos, nesta paróquia, os lugares *portela de Travaços* e *portela de Pintam* (*Inq.*, p. 1488) - e na paróquia de Vilar Chão (*Inq.*, p. 1509).

<sup>255</sup> Os lugares denominados *Porta*, neste julgado, situavam-se nas paróquias de Lanhoso, onde constam os topónimos *Porta de Quintã* (*Inq.*, p. 1489), *Porta de Ribados* (*Inq.*, p. 1490) e *porta de Fonte de Rei* (*Inq.*, p. 1490).

<sup>256</sup> Situado na paróquia de Taíde (*Inq.*, p. 1489).

<sup>257</sup> Topónimo referido na paróquia de São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492).

<sup>258</sup> Situado em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509).

<sup>259</sup> Localizado na paróquia de Pinheiro (*Inq.*, p. 1509).

<sup>260</sup> Este termo referir-se-ia a um lugar onde fosse prestada a assistência a viajantes (cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *op. cit.*, p. 49). Localiza-se na paróquia de Monçul (*Inq.*, p. 1499).

<sup>261</sup> Devido à multiplicidade de cursos de água que caracterizava o Entre Douro e Minho, a construção de pontes, principalmente a partir de granito, era mesmo considerada, como já se aludiu, uma obra religiosa (cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *op. cit.*, p. 50).

<sup>262</sup> Esta ponte encontra-se mencionada na paróquia de Geraz, do julgado de Lanhoso (*Inq.*, p. 1494).

<sup>263</sup> Referida na paróquia de São João de Vieira, perto dela situava-se um souto (*Inq.*, p. 1509).

<sup>264</sup> Ambos localizados na paróquia de Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490-1491). Refira-se ainda, nesta paróquia, a alusão a um celeiro em “ponte de Menendi Goterriz inferius” (*Inq.*, p. 1491).

<sup>265</sup> Cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *op. cit.*, p. 52.

dimensões das respectivas propriedades, como o fizeram Gonçalo Fafes<sup>266</sup> e Dom Simão<sup>267</sup>, ambos na paróquia de São João de Vieira.

Uma vez que a construção de caminhos era vista como uma obra de carácter pio, a sua edificação e reparação estava, muitas vezes, a cargo das igrejas paroquiais<sup>268</sup>. Esta responsabilidade, no entanto, podia recair sobre os camponeses foreiros do Rei, tendo em conta a obrigatoriedade dos moradores da paróquia de Santiago de Lanhoso em “fazer carreira”, uma vez por ano, num lugar indicado pelos inquiridores<sup>269</sup>.

As vias fluviais, na Idade Média, constituíam uma alternativa mais rápida e segura relativamente às vias de comunicação terrestre, sendo os rios de maior caudal e respectivos afluentes utilizados frequentemente para a circulação de pessoas e de mercadorias, não apenas em Portugal mas também em toda a Europa<sup>270</sup>. Efectivamente, ao optar pelos rios, as populações evitavam os perigos que encontrariam na estrada, advindos das vicissitudes meteorológicas, dos ataques de bandidos, da violência levada a cabo pelos indivíduos mais poderosos, das desconfianças dos habitantes locais e das frequentes paragens obrigatórias motivadas pelos vários encargos aduaneiros<sup>271</sup>. Devido à escassez de informação coeva, não é possível formular certezas sobre se os habitantes dos julgados tinham possibilidade de utilizar os rios Cávado e Ave com este intuito. Calcula-se, no entanto, através da análise de documentos posteriores, que tal não fosse possível, uma vez que, no espaço em estudo, ambas as vias não tinham um caudal largo ou profundo o suficiente para permitir a navegação<sup>272</sup>.

---

<sup>266</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>267</sup> Não é conhecido o patronímico deste indivíduo, mas encontra-se registado, na documentação, de que era um cavaleiro (*Inq.*, p. 1508). Os contornos das ilegalidades cometidas por Dom Simão e por Gonçalo Fafes serão aprofundados no quarto capítulo, referente às usurpações.

<sup>268</sup> Cf. ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *op. cit.*, p. 138.

<sup>269</sup> Esta actividade deveria ser feita perante o olhar do juiz de Lanhoso, que decidiria se a obra estaria, ou não, bem feita (*Inq.*, p. 1491).

<sup>270</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *op. cit.*, p. 138.

<sup>271</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, Lisboa, Cosmos, 1978, p. 141.

<sup>272</sup> De facto, Fernando Castelo Branco refere um documento do século XVIII que menciona que o Cávado só era navegável entre o Oceano Atlântico e o sítio da Furada, situado a cerca de cinco quilómetros de Braga (cf. CASTELO-BRANCO, Fernando, *op. cit.*, p. 43). Orlando Ribeiro, por sua vez, considera o Ave navegável apenas até Santo Tirso (Cf. RIBEIRO, Orlando, *Introduções geográficas à História de Portugal: estudo crítico*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977, p. 95).

## 2.5. Igrejas paroquiais, ermidas e os respectivos padroeiros

As igrejas, na Idade Média, desempenhavam um papel fundamental no quotidiano dos camponeses, pois aí se realizavam diversos rituais litúrgicos sob a orientação dos respectivos párocos, e ritmavam, com os respectivos sinos, as jornadas de trabalho agrícola<sup>273</sup>. Através dos rituais religiosos, as populações procuravam agradar à divindade que, segundo as suas crenças, regia “os inesperados destinos dos homens, a fecundidade das mulheres, das plantas e dos animais, a boa e má sorte dos empreendimentos individuais e colectivos”<sup>274</sup>.

Tal como se depreende pela leitura das *Inquirições*, o culto cristão nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, para além de ser celebrado nas trinta e seis igrejas paroquiais do território, era, por vezes, praticado em ermidas, construções de menores dimensões que, por servirem apenas a devoção de uma comunidade, ao invés de uma paróquia inteira, detinham um estatuto inferior ao das igrejas<sup>275</sup>.

Nos documentos em estudo, encontram-se referências a quatro ermidas, observando-se que, em torno de duas delas, a de Santiago de Calvos e a de São Simão de Real, existiam núcleos populacionais, compostos por diversas unidades de exploração agrícola.

A ermida de Santiago de Calvos situava-se no julgado de Lanhoso, junto ao lugar de Calvos, ligeiramente a oeste da igreja paroquial de São Genésio de Calvos<sup>276</sup> e nas suas proximidades situavam-se, pelo menos, um casal e uma herdade<sup>277</sup>. A ermida de São Simão de Real, por sua vez, localizava-se a oeste da igreja paroquial de Tabuaças, perto do lugar de *Cruz de Real*, onde passava a já referida estrada romana, que ligava Braga a Astorga. A instalação de ermidas em locais próximos de estradas movimentadas era comum no período em análise, pois permitia aos eremitas não só

---

<sup>273</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 107.

<sup>274</sup> MATTOSO, José, *Identificação de um país: ensaio sobre as origens de Portugal*, vol. I – *Oposição*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995, p. 397.

<sup>275</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 110.

<sup>276</sup> Avelino de Jesus da Costa identificou a ermida em questão como sendo a capela de Santiago (cf. COSTA, P. Avelino da, *O bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, vol. II, p. 106). Nas Memórias Paroquiais de 1758 encontra-se mencionado que o orago foi, posteriormente, mudado para Santa Marta, pelo que a ermida em questão corresponde à actual capela de Santa Marta (cf. FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, NORTON, Maria Henriqueta, *Terras de Lanhoso: Monografias*, p. 114).

<sup>277</sup> *Inq.*, p. 1495.

obter géneros e utensílios indispensáveis à sua subsistência, mas também praticar a hospitalidade aos viajantes<sup>278</sup>. Na documentação relativa a este templo são referidas doze leiras, sete casais e uma peça de terreno<sup>279</sup>.

Por não se enquadrarem nos objectivos dos inquéritos, os inquiridores não registaram muitos pormenores sobre as duas ermidas restantes. Sabe-se apenas que o direito de propriedade de uma, situada em Santiago de Lanhoso, repartia-se a meias entre o Rei e herdadores<sup>280</sup>, e que de outra, edificada na paróquia de Santa Maria de Verim, o Rei exigia um sesteiro de castanhas secas no dia de Santo Estêvão<sup>281</sup>.

Tanto nas igrejas como nas ermidas, na sequência de uma prática generalizada a partir do final do século VI na Península Ibérica, a cada templo religioso, foi associado um santo patrono<sup>282</sup>, que estaria ligado a uma ou mais festas litúrgicas, comemoradas pelos fiéis numa data específica<sup>283</sup>. Estes oragos eram, na sua maioria, mártires cristãos, uns mais populares do que outros conforme a época histórica e a localização geográfica, verificando-se, mais tarde, alguns exemplos de devoção a santos confesores, principalmente São Martinho de Tours, mas também São Bento ou São Emilião<sup>284</sup>.

Em 1258, o orago mais popular no conjunto de Lanhoso, São João de Rei e Vieira era Martinho de Tours<sup>285</sup>, cujo culto celebrava-se em seis igrejas paroquiais<sup>286</sup>. Seguia-se a Virgem Maria, celebrada em cinco paróquias. As festas celebrativas marianas variavam de acordo com os mistérios e privilégios da Virgem que cada uma das igrejas decidia honrar, verificando-se que a escolha das festas coincidia com as que eram mais populares na diocese de Braga. Assim, a festa da Expectação, a 18 de Dezembro, era celebrada em Santa Maria de Verim, a Assunção, a 15 de Agosto, em Santa Maria de Rendufinho e Santa Maria de Pinheiro, a Purificação, a 2 de Fevereiro,

---

<sup>278</sup> Cf. MATTOSO, José, "Eremitas portugueses no século XII", *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2002, p. 72.

<sup>279</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>280</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>281</sup> *Inq.*, p. 1500.

<sup>282</sup> Cf. DAVID, Pierre, *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIIe siècle*, Paris, Les Belles Lettres, p. 226.

<sup>283</sup> Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus, *op. cit.*, p. 472.

<sup>284</sup> Cf. *Ibidem*, p. 471.

<sup>285</sup> Avelino de Jesus da Costa identificou o santo, referido na documentação apenas como "São Martinho", como sendo São Martinho de Tours (Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 499).

<sup>286</sup> Relativamente aos oragos das igrejas paroquiais dos três julgados, vd. Quadro 3 (p. 181).

em Santa Maria de Moure e, por fim, a Natividade, a 8 de Setembro, em Santa Maria de Ladrões<sup>287</sup>.

Santiago Maior era celebrado nas paróquias de Lanhoso, Paredes e Oliveira e na ermida de Santiago de Calvos, sendo o seu culto festejado a 30 de Dezembro<sup>288</sup>. Assinalam-se ainda alguns santos que eram oragos em três paróquias: São Miguel, cuja festa litúrgica tinha lugar a 29 de Setembro<sup>289</sup>, nas freguesias de Taíde, Ferreiros e Vilela; Divino Salvador, comemorado no dia 6 de Agosto, em São Salvador de Louredo, São Salvador de Roças e no mosteiro de São Salvador de Fonte Arcada<sup>290</sup> e São Paio, santo padroeiro das paróquias de Brunhais, Vilar Plano e São Paio de Vieira. A festa litúrgica deste orago, que era particularmente popular nas terras próximas de Lanhoso<sup>291</sup>, comemorava-se no dia 12 de Junho<sup>292</sup>.

Registam-se ainda dois oragos cujo culto se celebrava em duas paróquias: São Pedro, em Cerzedelo e Ajude; São Julião, em Sinde e Tabuaças; São Adrião, em Soutelo e Pepim, e São João Baptista, em São João de Rei e São João de Vieira. Outros santos só eram celebrados numa paróquia, o que sucedia em São Estêvão de Geraz, São Genésio de Calvos, Santa Tecla, Santo Emilião e ainda na ermida de São Simão de Real.

Não se sabendo ao certo as razões que levaram à escolha dos respectivos oragos, por parte de cada uma das igrejas referidas, observa-se, por diversas vezes, alguma proximidade geográfica entre as freguesias que dedicavam o seu culto ao mesmo santo. Efectivamente, cinco das paróquias que prestavam o culto a São Martinho de Tours não estavam afastadas mais do que algumas centenas de metros umas das outras, e mesmo a sexta, Travaços, mais a oriente, não ficava muito longe. Além disso, São Martinho de Louredo é contígua a Galegos, verificando-se o mesmo entre Águas Santas e Monçul.

---

<sup>287</sup> A festa litúrgica celebrada por cada paróquia também foi identificada por Avelino de Jesus da Costa (cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 490).

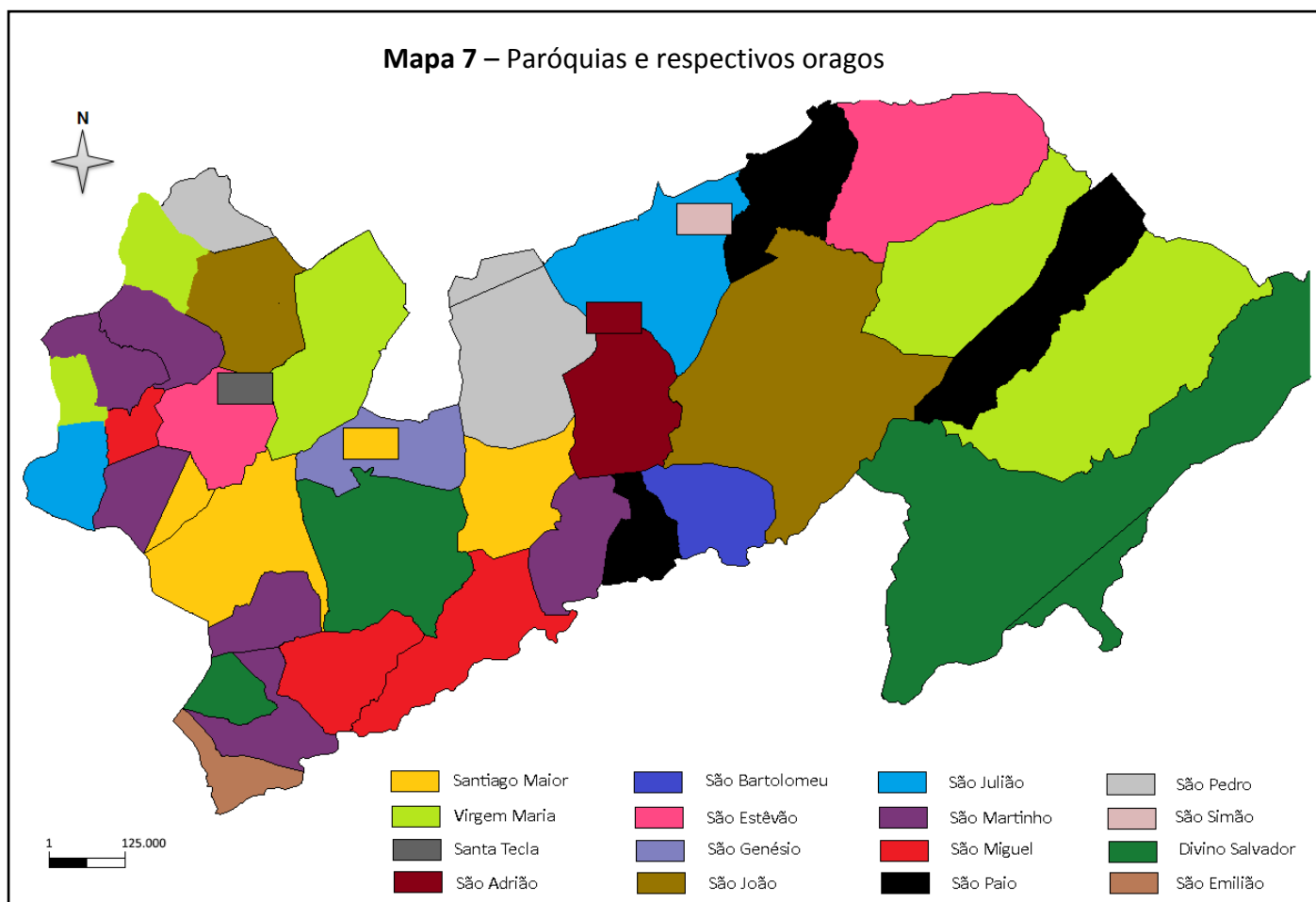
<sup>288</sup> Cf. PIEL, Joseph M., "Os nomes dos santos tradicionais hispânicos na toponímia peninsular", Separata de *Biblos*, vol. 25-26, Coimbra, Coimbra Ed., 1950, p. 85.

<sup>289</sup> Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 501.

<sup>290</sup> Cf. *Ibidem*, p. 512.

<sup>291</sup> Avelino de Jesus da Costa identifica trinta e seis igrejas do censual de Braga de que Santiago Maior era santo patrono (Cf. *Ibidem*, p. 501).

<sup>292</sup> Cf. *Ibidem*, p. 501



Além disso, apesar de nem todas as paróquias que tinham como orago Santa Maria se situarem próximas umas das outras, realça-se, por um lado, que as de Ladrões e de Pinheiro, no extremo oriental do território, não distavam mais de uma centena de metros entre si e, por outro, que as de Rendufinho, Verim e Moure, no extremo ocidental, situavam-se relativamente perto umas das outras.

Realça-se ainda a contiguidade entre as freguesias de Santiago de Lanhoso e Santiago de Paredes, ambas próximas da ermida de Santiago de Calvos<sup>293</sup>, entre São Miguel de Vilela e São Miguel de Taíde, relativamente próximas de São Miguel de Ferreiros, e ainda entre Santo Adrião de Soutelo e Santo Adrião de Pepim.

Registe-se, por fim, a associação de algumas paróquias a santos padroeiros menos frequentes. É o que sucede na freguesia de São Bartolomeu de Esperança, que celebrava um santo pouco popular no território entre os rios Mondego e Minho, orago

<sup>293</sup> Mesmo a paróquia de Oliveira situava-se apenas a poucas centenas de metros da de Lanhoso.

de apenas três paróquias<sup>294</sup> e, principalmente, nas de Santa Tecla e de Santo Emilião, que eram as únicas igrejas paroquiais, de entre todas as que constituíam o censual de Braga, que prestavam culto aos referidos oragos<sup>295</sup>. Nestas circunscrições, as festas litúrgicas eram comemoradas, respectivamente, nos dias 24 de Setembro<sup>296</sup> e 12 de Novembro<sup>297</sup>.

---

<sup>294</sup> Cf. DAVID, Pierre, “Les Saints Patrons d’églises entre Minho et Mondego jusqu’à la fin du XI<sup>e</sup> siècle”, *Revista portuguesa de História*, nº 2, 1943, p. 236.

<sup>295</sup> Cf. COSTA, P. Avelino de Jesus da, *op. cit.*, p. 470-471.

<sup>296</sup> Cf. DAVID, Pierre, *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VI<sup>e</sup> au XII<sup>e</sup> siècle*, p. 232.

<sup>297</sup> Cf. PIEL, Joseph M., “Os nomes dos santos tradicionais hispânicos na toponímia peninsular”, p. 25.

### III. O aproveitamento da terra

Como já foi mencionado, a paisagem rural de Lanhoso, São João de Rei e Vieira caracterizava-se pela proeminência de elementos associados às terras de cultivo, mais ou menos numerosas, conforme as características geográficas o permitiam. Nelas, cultivava-se uma variedade de produtos indispensáveis à subsistência dos camponeses, destacando-se as diversas espécies de cereais, a partir das quais se fazia o pão, que, juntamente com o vinho, constituía a base da alimentação das populações rurais medievais<sup>298</sup>. Outros complementos enriqueciam a base alimentar dos camponeses, como as leguminosas, plantadas e colhidas contiguamente às habitações<sup>299</sup>, e os frutos - entre os quais sobressaía a castanha -, recolhidos perto dos núcleos habitacionais ou em zonas de maior altitude<sup>300</sup>. A pecuária fornecia às povoações não apenas a carne dos animais, mas também os produtos deles derivados.

As *Inquirições* possibilitam obter um conhecimento aproximado de alguns dos produtos cultivados no território em estudo, através da análise dos registos dos diversos encargos, que se podiam distinguir entre os senhoriais e os dominiais, que incidiam, quer sobre os moradores das unidades de exploração agrícola alodiais e por vezes eclesiásticas, quer sobre a propriedade pertencente ao Rei. Sendo os encargos aprofundados no capítulo dedicado à tributação régia, centrar-nos-emos, por agora, nos produtos entregues pelos camponeses ao monarca.

---

<sup>298</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, Sá da Costa, 1987, p. 15.

<sup>299</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 80.

<sup>300</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, "A árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho. O testemunho das inquirições de 1258", p. 9.

### 3.1. A produção cerealífera

Como já se referiu, os registos elaborados pelos inquiridores, referentes aos encargos fiscais exigidos pelo Rei, comprovam que era produzida uma diversidade de cereais nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira. Apesar de, por vezes, se poder discernir o tipo de cereal que era requerido pelos oficiais régios, em muitas ocasiões, principalmente na especificação dos produtos exigidos para a exacção de encargos fiscais como a eirádiga e a renda incidente sobre a exploração da terra, o cereal encontra-se referido sob a vaga designação de “pão”, sendo por isso impossível a sua identificação<sup>301</sup>.

De facto, no julgado de Lanhoso, impunha-se a cedência de quantitativos variáveis de “pão”, sendo o mais frequente o quartoeiro, aos proprietários de cinquenta e dois casais, vinte e sete herdades, três quintãs<sup>302</sup>, trinta e seis leiras, oito soutos<sup>303</sup>, cinco “peças”<sup>304</sup>, três campos<sup>305</sup>, dois castanheiros<sup>306</sup>, duas vinhas<sup>307</sup>, dois terrenos<sup>308</sup> e duas “peças de campo”<sup>309</sup>. No julgado de São João de Rei, o monarca exigia um quartoeiro de pão e uma fracção da produção cerealífera - um terço ou um sexto, dependendo da paróquia - dos habitantes de oitenta e sete casais reguengos, a sexta parte do “pão” que era produzido em duas quintãs<sup>310</sup> e a terça parte do cereal cultivado noutra quintã<sup>311</sup>, numa leira<sup>312</sup> e num talho<sup>313</sup>. No julgado de Vieira, na paróquia de Tabuaças, exigia-se um quartoeiro de “pão” ou de castanhas do souto de *Mormoiralibus*<sup>314</sup> e a sexta parte do “pão” produzido em *Tabuaças*<sup>315</sup> e, em São Paio

---

<sup>301</sup> Sobre a exigência do pagamento de “pão”, vd. Quadro 4 (p. 184), Quadro 5 (p. 186) e Quadro 6 (p. 187).

<sup>302</sup> *Inq.*, pp. 1491 e 1493.

<sup>303</sup> *Inq.*, pp. 1489, 1490, 1491 e 1492.

<sup>304</sup> *Inq.*, pp. 1490 e 1491.

<sup>305</sup> *Inq.*, pp. 1490 e 1493.

<sup>306</sup> *Inq.*, pp. 1491 e 1493.

<sup>307</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>308</sup> *Inq.*, pp. 1489 e 1490.

<sup>309</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>310</sup> *Inq.*, p. 1500.

<sup>311</sup> *Inq.*, p. 1499.

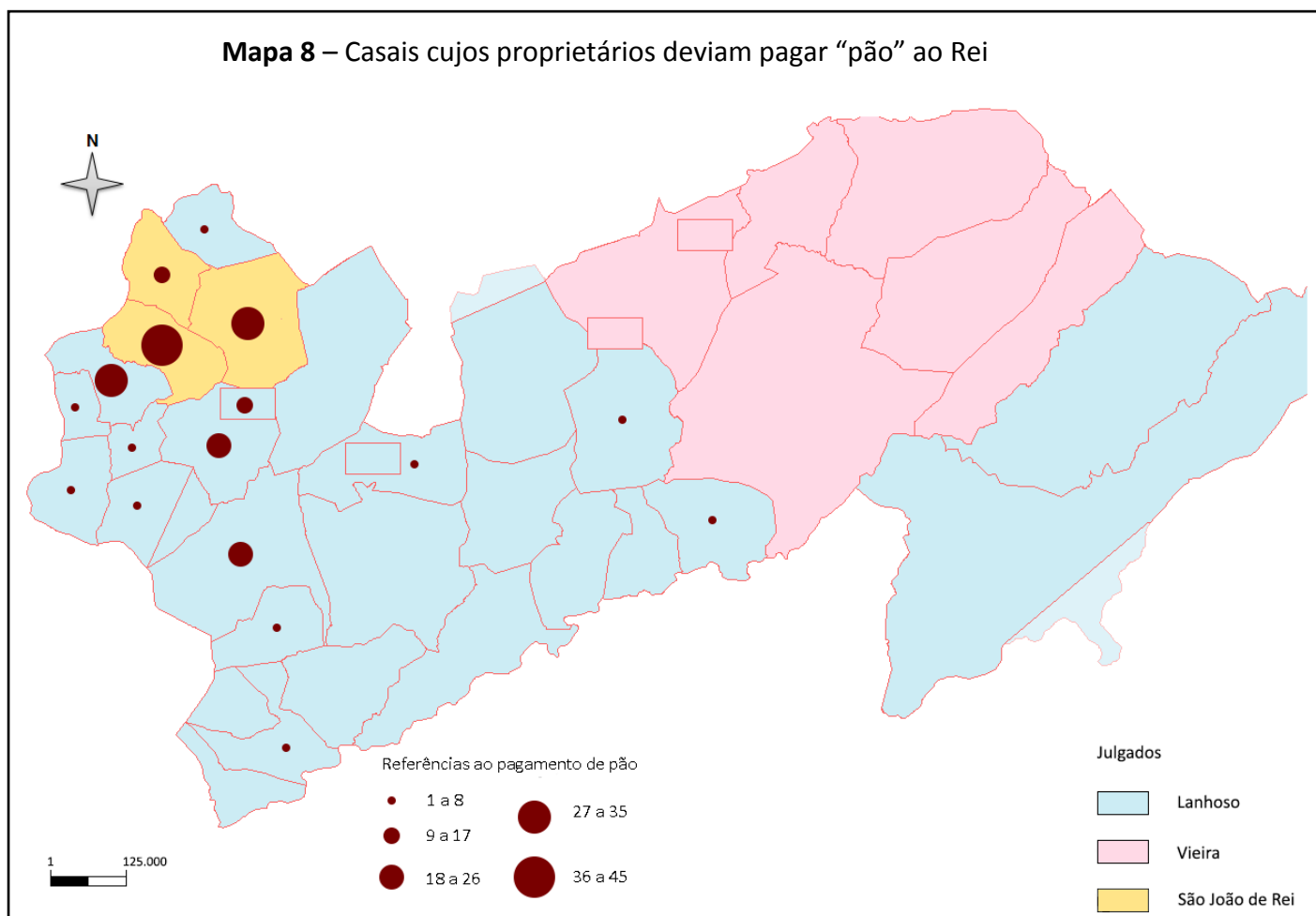
<sup>312</sup> *Inq.*, p. 1500.

<sup>313</sup> *Inq.*, p. 1500.

<sup>314</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>315</sup> *Inq.*, p. 1507.

de Vieira, a quarta parte do “pão” de um agro<sup>316</sup> e a sexta parte do cereal produzido no lugar de *Ragnia*<sup>317</sup>.



### 3.1.1. Os cereais de inverno e de verão

Os cereais cultivados em solo português, na Idade Média, distribuíam-se entre os cereais de inverno – o centeio, o trigo, a cevada e a aveia – e os de verão – o milho-alvo e painço<sup>318</sup> –, cada qual dependente, quer de um conjunto de características

<sup>316</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>317</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>318</sup> Cf. SAMPAIO, Alberto, *op. cit.*, p. 84.

geográficas necessárias ao seu cultivo, quer do grau de preferência dos camponeses que trabalhavam nas unidades de exploração agrícola<sup>319</sup>.

O centeio, no século XIII, caracterizava-se pela sua ampla generalização em todo o território do Entre Douro e Minho, devido à sua fácil panificação, ao seu elevado teor nutritivo<sup>320</sup>, à sua adaptação a terrenos menos férteis e à sua resistência a acentuadas variações de temperatura<sup>321</sup>, o que possibilitava o seu cultivo nas regiões de maior altitude, onde os solos eram mais pobres<sup>322</sup>.

Nas *Inquirições* em análise, o centeio é de longe o cereal mais vezes mencionado pelos inquiridores, parecendo estar disseminado por grande parte do espaço em estudo, uma vez que integrava os encargos relativos a todos os casais reguengos de Vieira e de São João de Rei, a cujos moradores se exigia anualmente três almudes de centeio, para a exacção da fogaça<sup>323</sup>. No julgado de Lanhoso, exigia-se uma porção variável, por norma um almude, aos cultivadores de quarenta e seis casais do Rei, que regularizavam assim a fogaça ou a direitura, e aos proprietários de dezanove casais, cinco herdades e quatro quintãs na paróquia de Roças<sup>324</sup>, para o pagamento da fogaça ou da fossadeira.

Entre as datas mencionadas pelos inquiridores em que devia ser feita a entrega do centeio sobressai o dia de São João, a 24 de Junho, referido relativamente a noventa e dois casais reguengos – cinquenta e três situados em São João de Rei<sup>325</sup> e trinta e sete em Lanhoso<sup>326</sup> – e a uma quintã na paróquia de Águas Santas<sup>327</sup>, no julgado de Lanhoso. Na documentação de São Salvador de Roças, São Bartolomeu de Esperança e São Genésio de Calvos, todas integradas no julgado de Lanhoso, a cedência deste cereal devia ter lugar noutra data: na primeira paróquia, os moradores

---

<sup>319</sup> O cultivo de determinados cereais podia ser exigido pelo senhor ao camponês, independentemente da preferência deste último (Cf. “Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das inquirições de 1258”, *Arqueologia Medieval*, vol. 6, Mértola, Câmara Municipal de Mértola, 1998, p. 226)

<sup>320</sup> Cf. *Ibidem*, p. 228.

<sup>321</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, “centeio”, *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, pp. 552-553.

<sup>322</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 228.

<sup>323</sup> Sobre a exigência do pagamento de centeio, vd. Quadro 7 (p. 188).

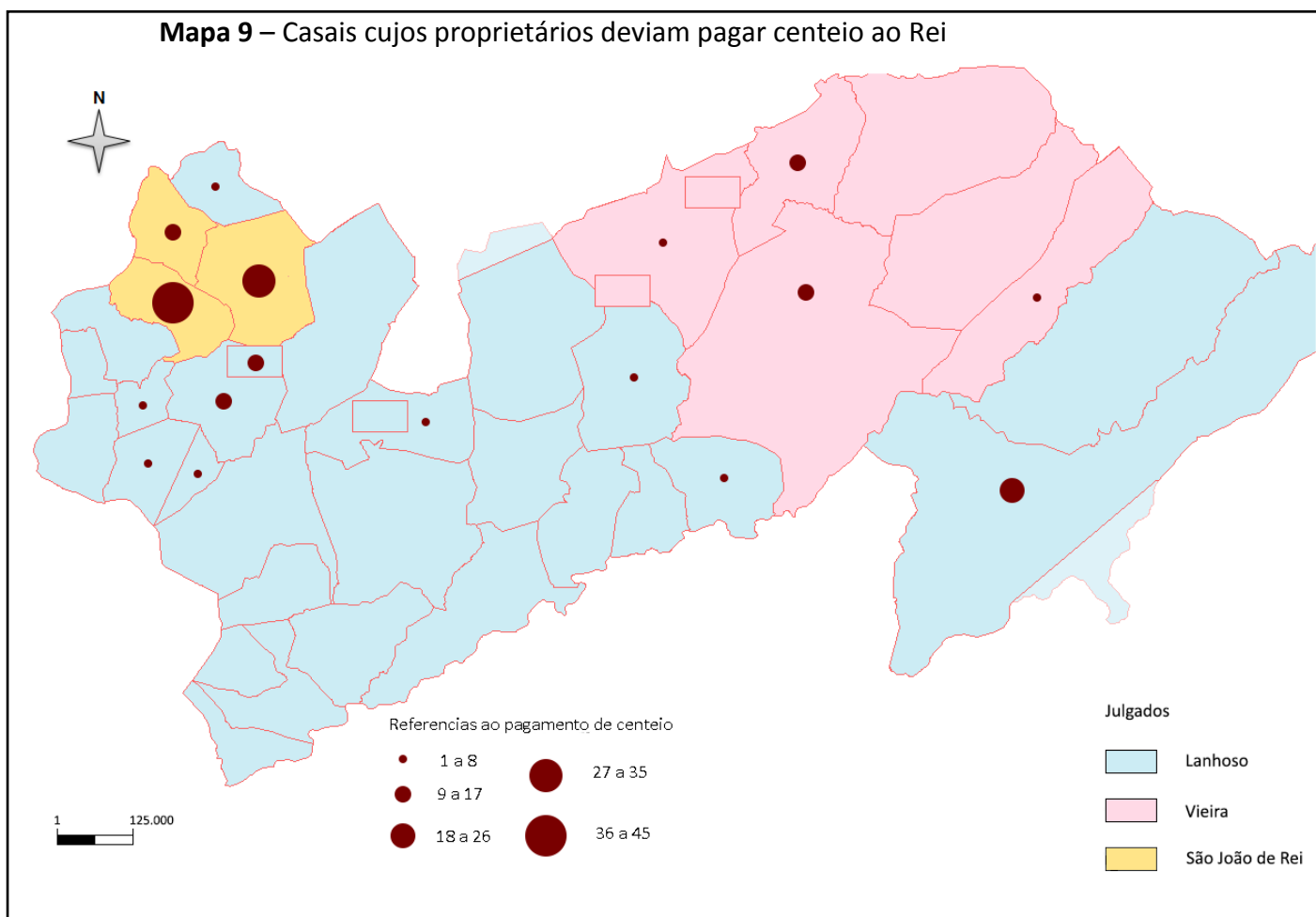
<sup>324</sup> Destas unidades de exploração agrícola, dezanove casais, cinco herdades e duas quintãs situavam-se na paróquia de Roças (*Inq.*, pp. 1495-1496). As restantes duas quintãs localizavam-se em São Martinho de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493).

<sup>325</sup> *Inq.*, pp. 1499-1500.

<sup>326</sup> *Inq.*, pp. 1491, 1492, 1493, 1494, 1497 e 1498.

<sup>327</sup> *Inq.*, p. 1493.

de dois casais deviam proceder à entrega do centeio no dia de São Estêvão, enquanto aos proprietários de dois casais e uma quintã estava destinado o dia de São Miguel<sup>328</sup>; na segunda paróquia, o Rei devia receber o centeio proveniente de cinco casais, dos quais possuía metade, no dia de São Miguel<sup>329</sup>; na terceira paróquia, exigia-se uma porção deste cereal em duas datas distintas: uma teiga no Natal e outra no dia de São João<sup>330</sup>. Muitas vezes, porém, por não ter sido especificada pelos inquiridores, não se sabe a data em que tinha lugar este procedimento: é o que sucede em toda a documentação do julgado de Vieira, na paróquia de São João de Rei e em diversas freguesias do julgado de Lanhoso.



<sup>328</sup> *Inq.*, p. 1495 e 1496.

<sup>329</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>330</sup> *Inq.*, p. 1497.

Apesar do seu importante valor económico e do facto de ter sido cultivado de forma abundante em todo o reino<sup>331</sup>, as referências ao trigo são quase inexistentes na documentação em análise, verificando-se apenas uma menção, na paróquia de Santiago de Paredes, aos moradores do lugar de *Bacelar*<sup>332</sup>, que deviam dar ao monarca, anualmente, uma teiga de pão de trigo.

Também a cevada, não obstante ser produzida com alguma generalidade na região minhota<sup>333</sup>, com o fim de ser aproveitada como forragem para o gado cavalari e muar<sup>334</sup>, é mencionada apenas uma vez na paróquia de São Paio de Vieira, onde o morador de uma *deffensa*<sup>335</sup> tinha que dar ao Rei, uma vez por ano, uma teiga deste cereal<sup>336</sup>.

Relativamente aos cereais de verão, o milho-alvo e o milho-painço<sup>337</sup>, o primeiro é o único a aparecer directamente mencionado nas *Inquirições*, na documentação de três paróquias. Em São Estêvão de Geraz os moradores de dois casais reguengos tinham que pagar ao Rei, entre outros produtos, três quartos de milho no dia de Santo André<sup>338</sup>; em São Genésio de Calvos os cultivadores de quatro casais reguengos podiam optar, no pagamento da direitura, entre pagar uma teiga de centeio ou uma teiga de trigo<sup>339</sup>, e, em Santiago de Monçul, os moradores de todos os casais reguengos deviam apanhar o milho com uma “manica de burel”<sup>340</sup>. As raras menções a este cereal nas *Inquirições* em estudo não são necessariamente um indicativo da sua inexistência, tendo em conta que o milho era amplamente cultivado em todo o Entre Douro e Minho<sup>341</sup>. O clima húmido favorecia o seu crescimento<sup>342</sup> e as suas características permitiam a sua conservação durante vários anos, desde que sob

---

<sup>331</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 15.

<sup>332</sup> *Inq.*, 1492.

<sup>333</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 231.

<sup>334</sup> Cf. MARQUES, A. H. de, “Cevada”, *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 46.

<sup>335</sup> Este termo deriva de “defesa”, isto é, uma propriedade murada. José Pedro Machado menciona que o termo ainda se conserva no Alentejo, no sentido de quinta murada ou mata cercada. (Cf. MACHADO, José Pedro, “Defesa”, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. II, p. 293).

<sup>336</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>337</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Opúsculos Geográficos*, vol. IV, *O mundo rural*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1991, p. 193.

<sup>338</sup> *Inq.*, p. 1494

<sup>339</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>340</sup> *Inq.*, p. 1499.

<sup>341</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 229.

<sup>342</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal, Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 118.

as condições necessárias<sup>343</sup>. O cultivo do milho-painço, por sua vez, não surge referido directamente nas *Inquirições*, sendo a sua existência indicada apenas pelos topónimos *Painçais*<sup>344</sup>. A sua preferência em relação aos outros cereais poderá advir do seu reduzido valor económico, uma vez que era utilizado, essencialmente, como alimento para os animais e como palha<sup>345</sup>.

A partir destes cereais, as populações faziam o pão. O cereal mais apreciado para a sua produção era o trigo, que era frequentemente misturado com o milho, o centeio ou a cevada para a produção da farinha<sup>346</sup>. O trigo, no entanto, estava reservado aos grupos sociais mais abastados e para as ocasiões festivas<sup>347</sup>, sendo o pão dos camponeses feito à base da farinha de outros cereais como o centeio, o milho-miúdo e painço, a cevada, e de frutos como a castanha ou a bolota<sup>348</sup>.

### 3.1.2. A debulha

Depois de semeado, amadurecido e, posteriormente, ceifado, o cereal era levado para a eira, onde era debulhado e limpo<sup>349</sup>, seguindo depois para o celeiro e, finalmente, para o moinho<sup>350</sup>. Apesar da sua importância no processo produtivo, apenas se encontram duas alusões a eiras nas *Inquirições* em análise: por um lado, menciona-se que o Rei não recebera os encargos fiscais provenientes de uma eira do abade da paróquia de Lanhoso, situada no lugar de *São Pedro*<sup>351</sup>; por outro, especifica-se que a entrega dos produtos correspondentes aos encargos fiscais impostos aos moradores dos casais em torno da ermida de São Simão de Real devia ser feita ao mordomo régio, na própria eira<sup>352</sup>. O número reduzido de referências a eiras não significa, todavia, que estas não abundassem nos julgados de Lanhoso, São João de Rei

---

<sup>343</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 229.

<sup>344</sup> Localizados em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491) e em Santa Maria de Moure (*Inq.*, p. 1495).

<sup>345</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 230.

<sup>346</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 16.

<sup>347</sup> Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos", *Revista de História Económica Social*, 1984, p. 92.

<sup>348</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *op. cit.*, p. 16.

<sup>349</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *O património do Mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*, Lisboa, UNL – FCSH, 1989, p. 228.

<sup>350</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 229.

<sup>351</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>352</sup> *Inq.*, pp. 1506-1507.

e Vieira, principalmente tendo em conta a quantidade de unidades de exploração agrícola onde os camponeses produziam o cereal que, várias vezes, integrava os produtos a pagar ao monarca para a exacção de determinados encargos fiscais, entre os quais a eirádiga, imposta a quase todos os cultivadores dos casais régios do território em estudo<sup>353</sup>. Deduz-se que, como as eiras estavam quase sempre na posse dos camponeses, não havia razão, por parte dos inquiridores, de as registarem na documentação.

Depois de terminadas as actividades de debulha, fazia-se no próprio local a dedução da porção do cereal que era entregue ao Rei ou ao senhor que detinha o domínio directo do casal<sup>354</sup>. O mordomo era chamado, na sua condição de representante do Rei, para auferir as quantidades que os camponeses lhe deviam pagar, as quais seriam posteriormente transportadas, geralmente pelos próprios camponeses, para um celeiro ou uma serviçaria<sup>355</sup>. Este processo encontra-se mencionado dezanove vezes na documentação em análise, estipulando-se que os camponeses deviam convocar o mordomo régio para a colheita do “pão”<sup>356</sup>, estando especificado, por onze vezes<sup>357</sup>, que depois de chamar o mordomo, o camponês devia levar a quantia deduzida para um celeiro ou para uma serviçaria. Exceptuavam-se os moradores da ermida de Real, que entregavam os produtos ao mordomo na eira<sup>358</sup>, e os de São Génésio de Calvos, que deviam transportar os produtos até ao “término” do julgado de Penafiel de Soaz<sup>359</sup>, circunscrição que fazia fronteira a norte com esta

---

<sup>353</sup> Sobre a exacção da eirádiga, vd. Quadro 40 (p. 246). A exigência do pagamento deste encargo fiscal será aprofundada no capítulo referente à tributação régia..

<sup>354</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, p. 112.

<sup>355</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Serviçais”, *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, p. 844.

<sup>356</sup> As referências encontram-se na documentação das paróquias de Taíde (*Inq.*, p. 1489), Lanhoso (*Inq.*, p. 1491), São Martinho de Ferreiros (*Inq.*, pp. 1491 e 1492), Paredes (*Inq.*, p. 1492), São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492), Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493), Geraz (*Inq.*, p. 1494), Roças (*Inq.*, p. 1495), Calvos (*Inq.*, p. 1497), Travaços (*Inq.*, p. 1497), Soutelo (*Inq.*, p. 1498) e Esperança (*Inq.*, p. 1498), em Lanhoso; Monçul (*Inq.*, p. 1499), Verim (*Inq.*, p. 1500) e São João de Rei (*Inq.*, p. 1501), no julgado de São João de Rei; ermida de São Simão de Real (*Inq.*, pp. 1506-1507), Tabuaças (*Inq.*, p. 1507), São João de Vieira (*Inq.*, p. 1507) e Pinheiro (*Inq.*, p. 1509), no julgado de Vieira.

<sup>357</sup> Especificamente na documentação das paróquias de Taíde (*Inq.*, p. 1489), Lanhoso (*Inq.*, p. 1491), São Martinho de Ferreiros (*Inq.*, pp. 1491 e 1492), Paredes (*Inq.*, p. 1492), São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492), Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493), Geraz (*Inq.*, p. 1494), Monçul (*Inq.*, p. 1499), Verim (*Inq.*, p. 1500), São João de Rei (*Inq.*, p. 1501) e Pinheiro (*Inq.*, p. 1509).

<sup>358</sup> *Inq.*, pp. 1506 e 1507.

<sup>359</sup> *Inq.*, p. 1497.

paróquia. Regista-se ainda, na documentação de São Bartolomeu de Esperança, que os camponeses deviam entregar o cereal ao mordomo numa lagena<sup>360</sup>.

### 3.2. A vinha

O vinho constituía um importante complemento aos cereais na alimentação dos camponeses da Idade Média<sup>361</sup>. A sua produção teve, nesta época, uma expansão decisiva, sendo por isso natural que a presença de vinhedos fosse uma constante no Noroeste da Península Ibérica<sup>362</sup>. O cultivo da vinha exigia, no entanto, cuidados constantes, requerendo a proximidade dos camponeses durante dois terços do ano, razão pela qual era plantada, geralmente, contiguamente aos campos de cultivo de cereais<sup>363</sup>.

Através da análise das *Inquirições* em estudo, depreende-se que a viticultura estivesse disseminada por grande parte dos julgados, quer pela inclusão do vinho nos produtos que deviam ser entregues ao Rei pelos camponeses, quer pela alusão à existência de vinhas, em algumas paróquias.

Efectivamente, na documentação do julgado de Lanhoso, encontram-se referências à cedência de determinadas quantidades de vinho, por parte dos cultivadores de quarenta casais, de um campo e de uma leira pertencentes ao Rei<sup>364</sup>: de vinte e três casais, exigia-se metade do vinho, para a exacção da renda sobre a exploração da terra; de dezassete casais, para além da renda, requeria-se também o pagamento da eirádiga, que obrigava à cedência de um puçal; do campo e da leira, exigiam-se três teigas de “vinho cru”<sup>365</sup>.

No julgado de São João de Rei, as referências ao vinho são mais variadas. Em Santa Maria de Verim, o monarca tinha a receber a quarta parte do vinho produzido nos doze casais reguengos da paróquia e em duas quintãs<sup>366</sup>. Na documentação da paróquia de São João de Rei, regista-se que o monarca devia receber a terça parte do

---

<sup>360</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>361</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, p. 15.

<sup>362</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *Portugal, Mediterrâneo e o Atlântico*, p. 71.

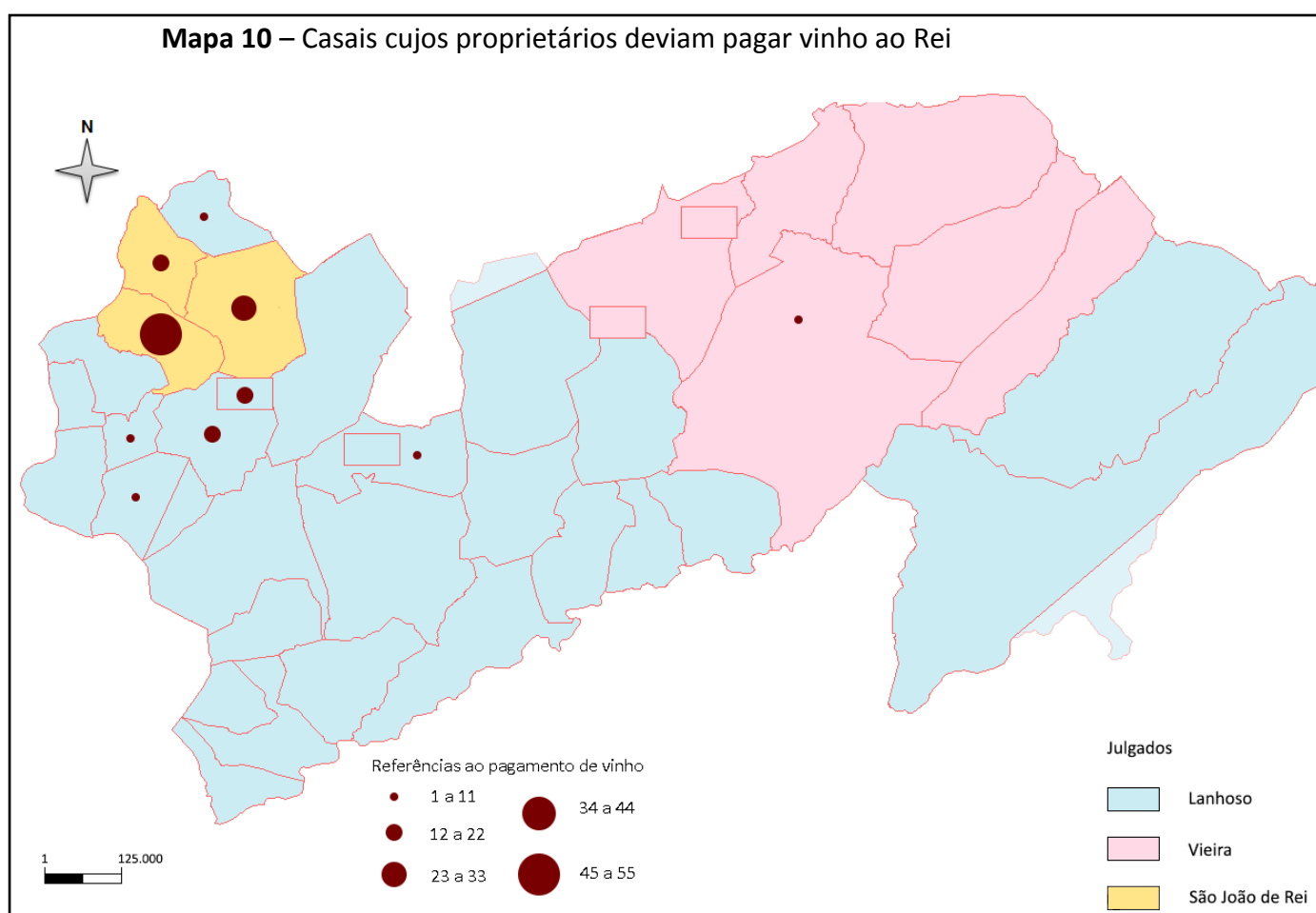
<sup>363</sup> Cf. *Ibidem*, p. 72.

<sup>364</sup> Relativamente às referências ao pagamento de vinho, vd. Quadro 8 (p. 190).

<sup>365</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>366</sup> *Inq.*, p. 1500.

vinho produzido em trinta e um casais, especificando-se que, de outro casal, para além da terça parte, tinha direito a “um arco por cada cuba”<sup>367</sup>. Os inquiridores acrescentaram ainda que, caso os moradores destes casais tivessem vinhas, deviam pagar um puçal ao Rei. Na paróquia de Monçul, o monarca recebia metade do vinho de cinco casais e a quarta parte de seis, especificando-se que os moradores dos casais reguengos da paróquia deviam pagar um puçal de vinho, caso tivessem vinhas. Ainda nesta paróquia, exigia-se a terça parte do vinho produzido numa quintã<sup>368</sup>, a quarta aos moradores de cinco casais e um arco por cuba aos habitantes de três casais.



Na documentação do julgado de Vieira menciona-se que o monarca devia receber, na paróquia de Tabuaças, um puçal de vinho cru de uma cortinha<sup>369</sup> e a quarta parte do vinho produzido no lugar de *Tabuaças*<sup>370</sup>; na paróquia de São João de

<sup>367</sup> *Inq.*, p. 1500.

<sup>368</sup> *Inq.*, p. 1499.

<sup>369</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>370</sup> *Inq.*, p. 1507.

Vieira, a terça parte do vinho produzido pelos colonos de quatro casais reguengos, e da ermida de Real uma quarta<sup>371</sup>.

A existência de vinhas é ainda directamente mencionada na paróquia de Santiago de Lanhoso, em cuja documentação se registam três vinhas<sup>372</sup> e uma “peça de vinha”<sup>373</sup>, e na paróquia de Geraz, encontrando-se uma alusão a uma casa e respectiva vinha, na posse de “Dona Teresa Martins”<sup>374</sup>. Realça-se, por fim, o topónimo *Poça de Vinhal*, na paróquia de São Salvador de Roças<sup>375</sup>.

### 3.3. A pecuária

A pecuária era, a par dos cereais, uma das principais actividades económicas das sociedades rurais medievais<sup>376</sup>. Na Idade Média, os animais eram aproveitados para a alimentação, quer pela sua carne, quer através dos lacticínios. Podiam também ser utilizados nos trabalhos da lavoura, através da sua força e da produção do estrume, que fertilizava os terrenos cultivados, e ainda como meio de transporte e como arma de guerra<sup>377</sup>.

Uma vez que, como já se referiu, a carga fiscal a que os camponeses estavam sujeitos implicava, usualmente, a cedência ao Rei da carne de um ou mais animais, ou de produtos deles derivados, é possível ter uma noção geral de algumas das espécies mais disseminadas entre os julgados analisados. Registam-se, assim, referências a animais que se podem enquadrar, por um lado, na grande pecuária, como os pertencentes ao gado bovino, ovino, caprino e suíno, e, por outro, na pequena pecuária, como as galinhas e os frangões.

Relativamente à grande pecuária, destaca-se, pela maior quantidade de referências, o porco. Dos porcos aproveitava-se a carne, o presunto, os enchidos, o

---

<sup>371</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>372</sup> Uma em *Lama* (*Inq.*, p. 1490), outra em *Camouzos* (*Inq.*, p. 1491) e outra ainda num campo grande, em *Gayanes* (*Inq.*, p. 1490).

<sup>373</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>374</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>375</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>376</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 82.

<sup>377</sup> Cf. CASTRO, Armando de, “Pecuária”, *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, p. 323.

toucinho e a banha<sup>378</sup>, que podiam ser conservados durante grande parte do ano<sup>379</sup>. Estes animais eram de fácil criação, pois eram pouco selectivos em termos de alimentação e não necessitavam de muitos cuidados<sup>380</sup>. Depreende-se que a criação de gado suíno fosse uma prática generalizada nos três julgados, uma vez que o Rei exigia uma espádua de porco aos cultivadores dos oitenta e sete casais reguengos do julgado de São João de Rei, aos moradores dos trinta casais régios do julgado de Vieira e a grande parte dos camponeses do julgado de Lanhoso<sup>381</sup>. Em Lanhoso, a espádua integrava as prestações fiscais respeitantes não apenas a cinquenta e dois casais reguengos (92,86% dos casais reguengos do julgado), mas também a cinquenta e seis casais de herdadores<sup>382</sup> ou de ordens religiosas, nove herdades, cinco quintãs<sup>383</sup> e três leiras<sup>384</sup>. Observa-se ainda que em todas as paróquias do julgado de São João de Rei<sup>385</sup>, em nove paróquias do julgado de Lanhoso<sup>386</sup> e numa paróquia do julgado de Vieira<sup>387</sup> a espádua requerida devia ter “nove costas”, contando-se três paróquias<sup>388</sup>, todas em Lanhoso, nas quais a espádua devia ter “doze costas”. Deduz-se que a carne do porco devia ser entregue, comumente, nos finais de Dezembro, uma vez que, ao estabelecerem a data de entrega das espáduas, os inquiridores mencionaram, invariavelmente, os dias de Santo Estêvão (26 de Dezembro) e de Natal<sup>389</sup>. Por vezes, os colonos dos casais reguengos estavam também obrigados à cedência de “um leitão por cada porca que parir”, sempre no âmbito do pagamento da direitura. É o que

---

<sup>378</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *op. cit.*, p. 89.

<sup>379</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “A alimentação”, *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Média*, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Temas e Debates, 2010, p. 230.

<sup>380</sup> Cf. *Ibidem*, p. 230.

<sup>381</sup> Sobre as referências ao pagamento de espádua de porco, vd. Quadro 9 (p. 192) e Quadro 10 (p. 194).

<sup>382</sup> Salienta-se, assim, a excepção dos proprietários de dois casais da paróquia de Roças, que deviam pagar quatro espáduas de porco ao monarca, para a exacção da fossadeira (*Inq.*, p. 1495).

<sup>383</sup> Uma das quintãs situava-se em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491), duas situavam-se em São Martinho de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493) e as outras duas em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1496).

<sup>384</sup> As três leiras situavam-se na paróquia de Geraz (*Inq.*, p. 1494).

<sup>385</sup> *Inq.*, pp. 1499 e 1500.

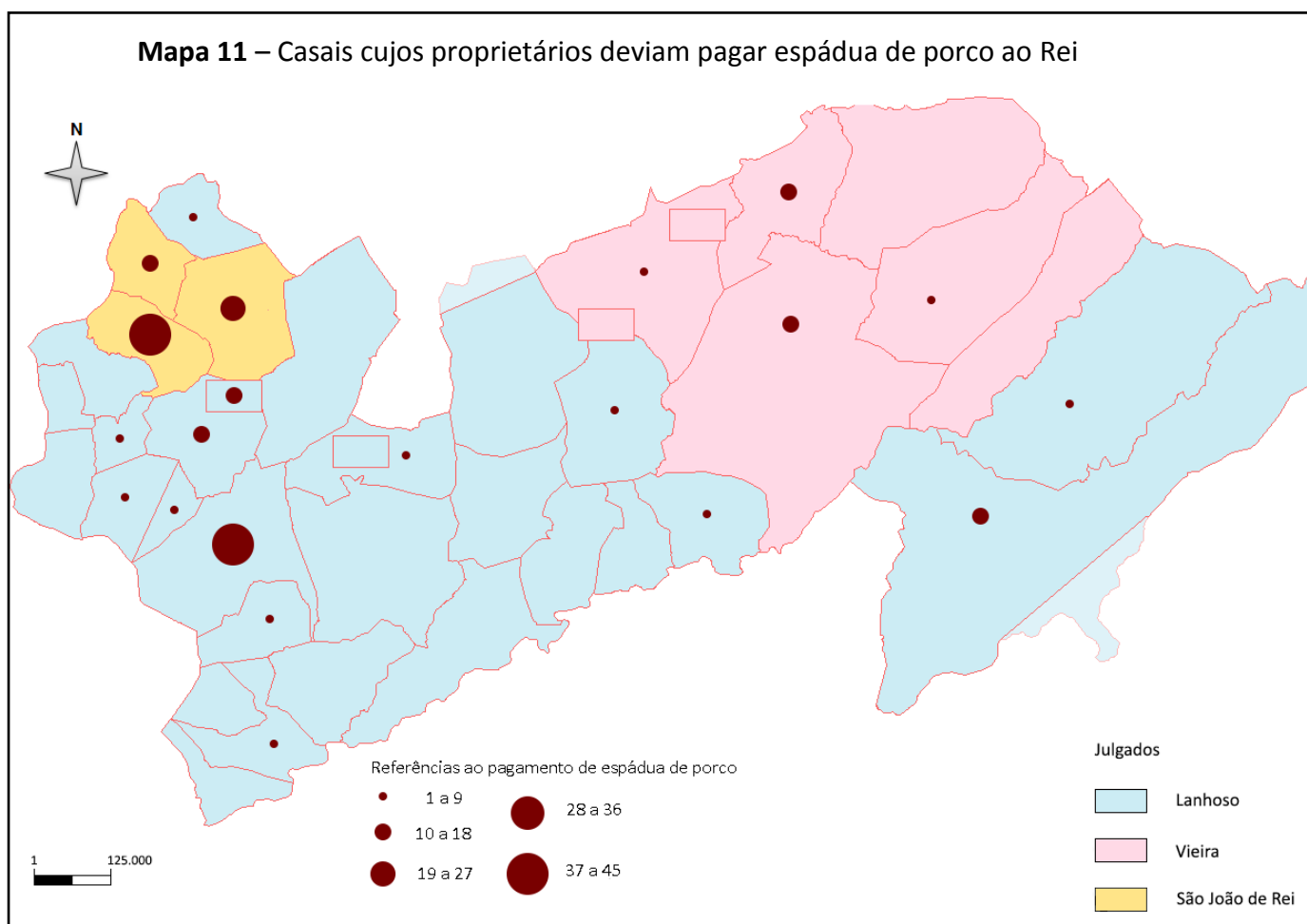
<sup>386</sup> As paróquias referidas são as de São Martinho de Louredo (*Inq.*, p. 1488), São Martinho de Ferreiros (*Inq.*, p. 1491), Paredes (*Inq.*, p. 1492), São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492), Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493), Geraz (*Inq.*, p. 1494), Ajude (*Inq.*, p. 1497), Soutelo (*Inq.*, p. 1498) e Lanhoso (*Inq.*, pp. 1489 e 1491).

<sup>387</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>388</sup> As paróquias são as de Roças (*Inq.*, p. 1496), Calvos (*Inq.*, p. 1497) e Esperança (*Inq.*, p. 1498).

<sup>389</sup> Sobre a calendarização da entrega de espádua de porco, vd. Quadro 11 (p. 195).

sucedo relativamente aos oitenta e sete casais reguengos do julgado de São João de Rei<sup>390</sup> e a vinte e dois casais régios do julgado de Lanhoso<sup>391</sup>.



O gado caprino, criado sobretudo nas terras mais pobres e inóspitas<sup>392</sup>, onde era mantido afastado dos terrenos de cultivo, muitas vezes destruídos pelo seu “dente voraz e destruidor”<sup>393</sup>, também parecia estar disseminado por grande parte do território em estudo. Na verdade, o cabrito integrava os encargos respectivos a todos os casais reguengos dos julgados de São João de Rei e Vieira e a quarenta e sete casais régios, trinta e oito casais de herdeiros ou de instituições religiosas – trinta e sete

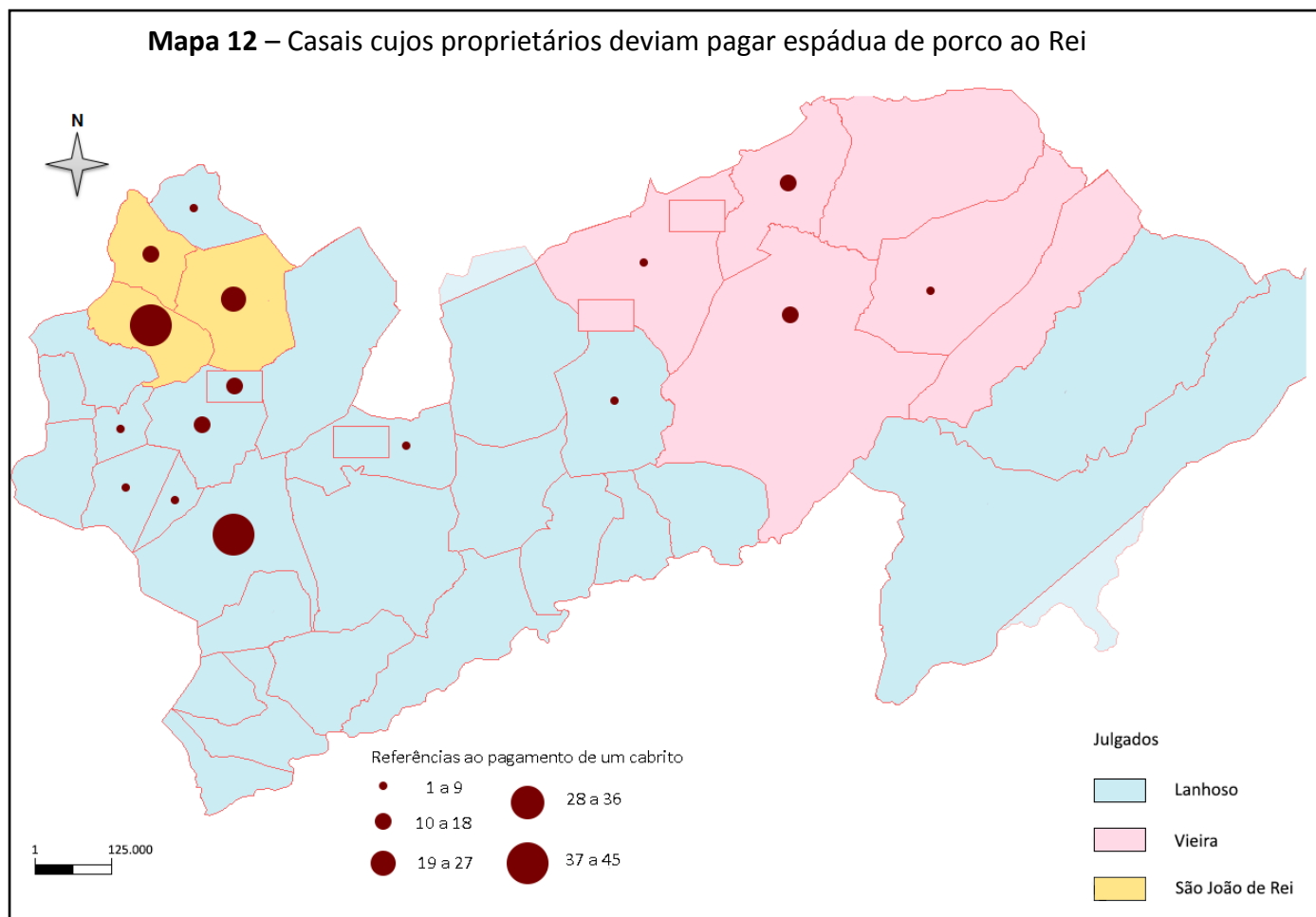
<sup>390</sup> *Inq.*, p. 1499 e 1500.

<sup>391</sup> Dos vinte e dois casais, cinco localizavam-se na paróquia de Lanhoso (*Inq.*, p. 1489), dezasseis na paróquia de Geraz (*Inq.*, p. 1494) e um na de Ajude (*Inq.*, p. 1497).

<sup>392</sup> Cf. GONÇALVES, *op. cit.*, p. 229-230.

<sup>393</sup> RIBEIRO, Orlando, *op. cit.*, p. 89.

deles localizados na paróquia de Santiago de Lanhoso -, três quintãs<sup>394</sup> e duas leiras<sup>395</sup> no julgado de Lanhoso<sup>396</sup>. Exigia-se às populações um espécime, que devia ser entregue em ocasiões diferentes, que variavam, como se depreende, conforme o julgado. Assim, os habitantes de quarenta e seis casais do julgado de Lanhoso e de dois casais do julgado de Vieira<sup>397</sup> deviam entregar o cabrito no Entrudo, estando os camponeses de duas paróquias do julgado de São João de Rei<sup>398</sup> e o cultivador de um casal do julgado de Lanhoso obrigados a fazer a cedência na Páscoa<sup>399</sup>.



<sup>394</sup> Duas das quintãs situavam-se na paróquia de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493), estando a outra localizada na paróquia de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491).

<sup>395</sup> Ambas as leiras situavam-se na paróquia de Geraz (*Inq.*, p. 1494).

<sup>396</sup> Relativamente às referências ao pagamento de cabrito, vd. Quadro 12 (p. 197).

<sup>397</sup> Na documentação do julgado de Vieira, a única ocasião em que se refere a data em que o cabrito devia ser cedido ao Rei respeita a dois casais, na paróquia de São João de Vieira (*Inq.*, p. 1507).

<sup>398</sup> As paróquias referidas são as de Monçul e Verim (*Inq.*, pp. 1499-150). Na documentação da paróquia de São João de Rei não foi especificada qualquer data para a cedência do cabrito.

<sup>399</sup> Quanto à calendarização da entrega de cabrito, vd. Quadro 13 (p. 199).

O gado ovino também era uma presença constante no reino, sobretudo nas áreas mais pobres e de maior altitude, uma vez que se alimentava a partir de plantas pouco nutritivas<sup>400</sup>. No entanto, ao contrário do que sucede relativamente aos cabritos, são muito poucas as menções a ovelhas na documentação. Salienta-se apenas o registo de que os habitantes da paróquia de São Bartolomeu de Esperança tinham que entregar um carneiro, no âmbito da lutuosa<sup>401</sup>. Deduz-se que a exigência de um carneiro como pagamento da lutuosa não fosse comum nos julgados em análise, pois das quatro vezes em que os inquiridores especificaram os produtos que deviam ser entregues para a exacção deste encargo, referiram, por três vezes, a cedência de dez bragais, não sendo mencionado o referido animal<sup>402</sup>.

O gado bovino, importante para a produtividade agrícola graças à força da sua tracção, que permitia mover os arados dos camponeses e, deste modo, obter “lavras profundas”<sup>403</sup>, também é raramente mencionado nas *Inquirições* analisadas. Regista-se apenas uma alusão na documentação de cada uma das paróquias do julgado de São João de Rei, determinando-se, no âmbito do pagamento da direitura, que os moradores de todos os casais reguengos deviam pagar “um queijo, se tiverem cabras ou vacas”<sup>404</sup>. A escassez de referências ao gado grosso poderá estar relacionada, por um lado, com o facto de este estar, sobretudo, na posse dos grandes proprietários rurais, detentores de propriedades isentas de tributação régia<sup>405</sup>, e, por outro, com a orografia acidentada de grande parte dos julgados de Lanhoso e Vieira, que não permitia a existência de pastos que se adequassem às exigências alimentares deste tipo de animais<sup>406</sup>.

A partir do leite da vaca e, principalmente, da cabra<sup>407</sup>, fazia-se o queijo, que devia ser produzido de modo frequente no espaço em análise, tendo em conta que a

---

<sup>400</sup> Cf. RIBEIRO, Orlando, *op. cit.*, p. 89.

<sup>401</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>402</sup> A cedência de dez bragais para a exacção da lutuosa encontrava-se imposta a todos os moradores não privilegiados das paróquias de São Martinho de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492), Paredes (*Inq.*, p. 1492) e Ajude (*Inq.*, p. 1497).

<sup>403</sup> MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 82.

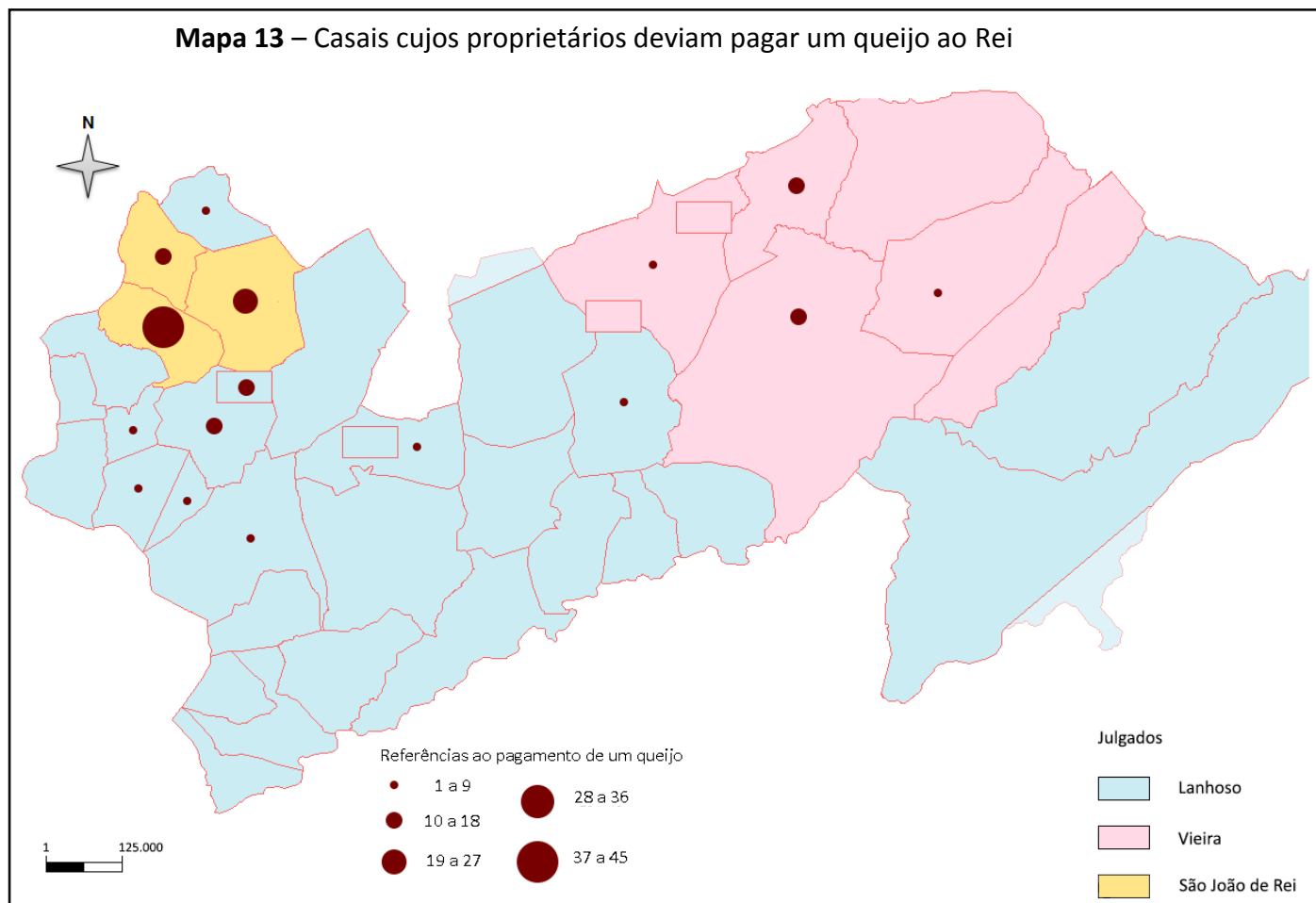
<sup>404</sup> *Inq.*, pp. 1499 e 1500.

<sup>405</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 83.

<sup>406</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 230.

<sup>407</sup> Na Idade Média, consumia-se mais o leite de cabra em comparação com o da vaca, mesmo em zonas onde predominava o gado bovino (Cf. RIBEIRO, Orlando, *op. cit.*, p. 89).

sua entrega fazia parte das obrigações impostas aos cultivadores de todos os casais reguengos dos julgados de São João de Rei e Vieira, de 82,14% dos casais reguengos do julgado de Lanhoso<sup>408</sup> e de um casal pertencente ao mosteiro de Adaúfe, na paróquia de Santa Tecla<sup>409</sup>. Pormenoriza-se na documentação que os camponeses deviam entregar um queijo, assinalando-se, relativamente a três casais localizados na paróquia de Soutelo, no julgado de Lanhoso, e trinta casais reguengos do julgado de Vieira, a exigência de um “queijo seco”<sup>410</sup>. A data da entrega dos queijos variava entre duas ocasiões: em três paróquias do julgado de Vieira e em uma paróquia do julgado de Lanhoso, devia ter lugar no dia de São Miguel (29 de Setembro); em duas paróquias julgado de São João de Rei<sup>411</sup> e em oito paróquias de Lanhoso, devia ocorrer na Páscoa<sup>412</sup>.



<sup>408</sup> Sobre as referências ao pagamento de queijo, vd. Quadro 14 (p. 201).

<sup>409</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>410</sup> *Inq.*, pp. 1498 e 1507-1509.

<sup>411</sup> Os inquiridores não registaram a data em que os queijos deviam ser cedidos ao monarca na documentação relativa à paróquia de São João de Rei.

<sup>412</sup> Relativamente à calendarização da entrega de queijo, vd. Quadro 15 (p. 203).

A criação de galináceos, estimulada pelo facto de estes animais serem, com frequência, auto-suficientes na procura de alimento e na criação das ninhadas<sup>413</sup>, era uma actividade económica relevante na região do Entre Douro e Minho, pois as aves e os respectivos ovos integravam, muitas vezes, a dieta alimentar de vários sectores da população<sup>414</sup>. Este hábito reflecte-se nas *Inquirições* em análise, pois as referências a galinhas, frangões e ovos são muito numerosas. De facto, no julgado de Lanhoso, os cultivadores de cinquenta e um casais, sete herdades<sup>415</sup> e três leiras<sup>416</sup> estavam obrigados à cedência de uma quantidade estipulada de galinhas ou frangões - geralmente um espécime<sup>417</sup> - e de quantidades variáveis de ovos ao Rei<sup>418</sup>. Registam-se ainda as referências a um casal e duas quintãs cujos detentores deviam entregar números variáveis de ovos<sup>419</sup>; a um casal e uma herdade<sup>420</sup> pelos quais o monarca requeria um frangão e um souto e outra herdade da qual se exigia uma galinha<sup>421</sup>. Especifica-se, além disso, que os oficiais régios deviam receber três frangões e meio e trinta ovos<sup>422</sup> dos cinco casais da paróquia de Esperança que tinham os respectivos direitos de propriedade divididos entre o Rei e a Ordem de Avis. Em São João de Rei, os moradores de todos os oitenta e sete casais reguengos deviam pagar uma galinha, estando imposto ao proprietário de um casal alodial a entrega de um frangão. Em

---

<sup>413</sup> Cf. GONÇALVES. Iria, *op. cit.*, p. 230.

<sup>414</sup> Cf. CASTRO, Armando de, *op. cit.*, p. 323.

<sup>415</sup> Destas herdades, duas situavam-se na paróquia de Moure (*Inq.*, p. 1495) e cinco em São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495).

<sup>416</sup> Uma leira localizava-se na paróquia de Geraz (*Inq.*, p. 1494), outra na de Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493) e outra ainda na de Roças (*Inq.*, p. 1495). Os inquiridores referiram ainda que, para a exacção da fossadeira, os moradores do lugar de *Barcelar* estavam obrigados à entrega de um frangão e de cinco ovos (*Inq.*, p. 1492).

<sup>417</sup> As excepções a esta regra, no julgado de Lanhoso, eram um souto na paróquia de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491) e uma leira em Santa Tecla (*Inq.*, p. 1493), das quais o monarca exigia dois frangões, e uma herdade na paróquia de Moure (*Inq.*, p. 1495), da qual o Rei recebia duas galinhas.

<sup>418</sup> Sobre as referências ao pagamento de galinhas ou frangões, vd. Quadro 16 (p. 205). Em relação à entrega de ovos, vd. Quadro 17 (p. 207).

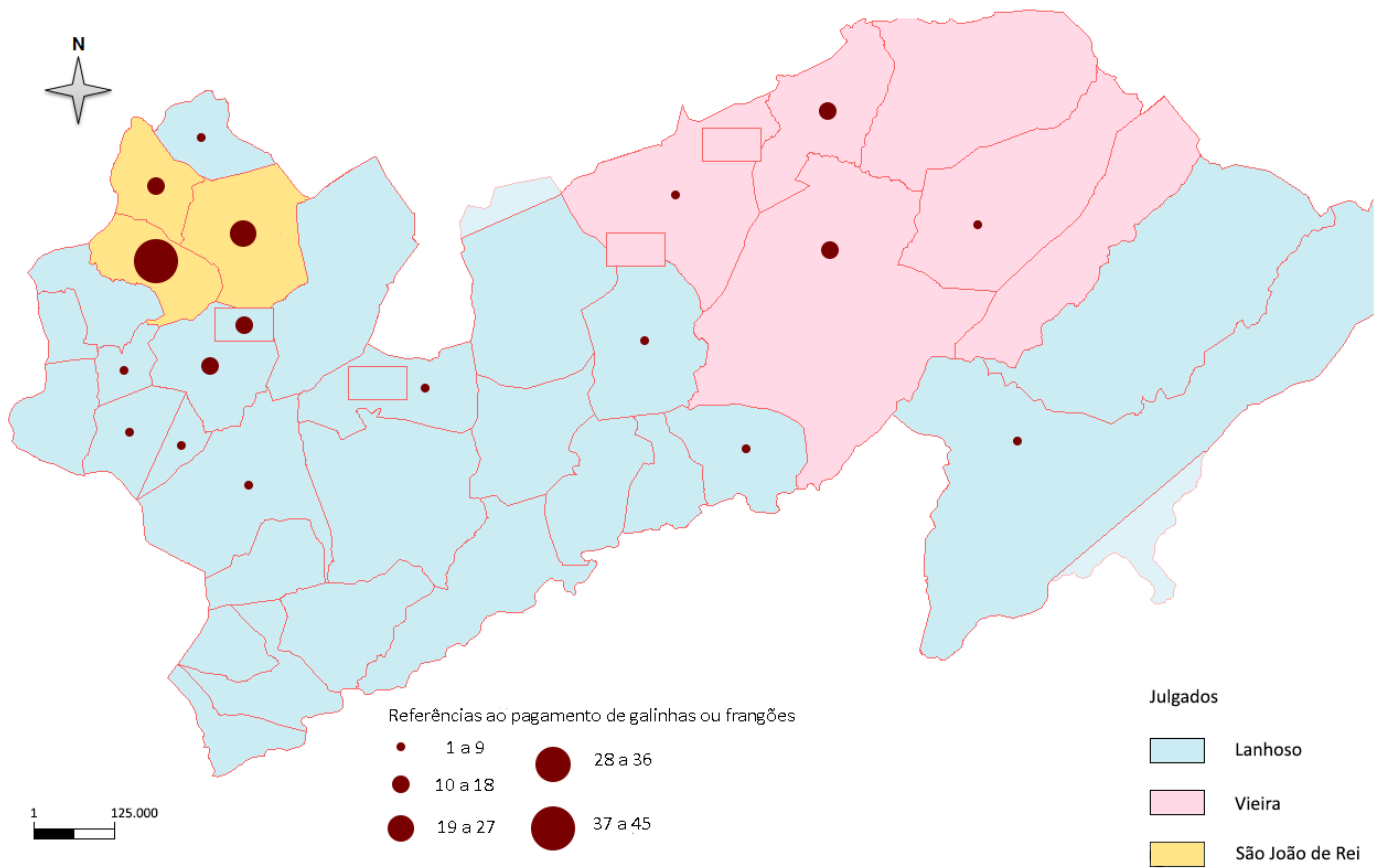
<sup>419</sup> O casal situava-se em São Miguel de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492) e ambas as quintãs na paróquia de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493).

<sup>420</sup> O casal situava-se na paróquia de São Salvador de Roças (*Inq.*, p. 1495) e a herdade em São Julião de Sinde (*Inq.*, p. 1494).

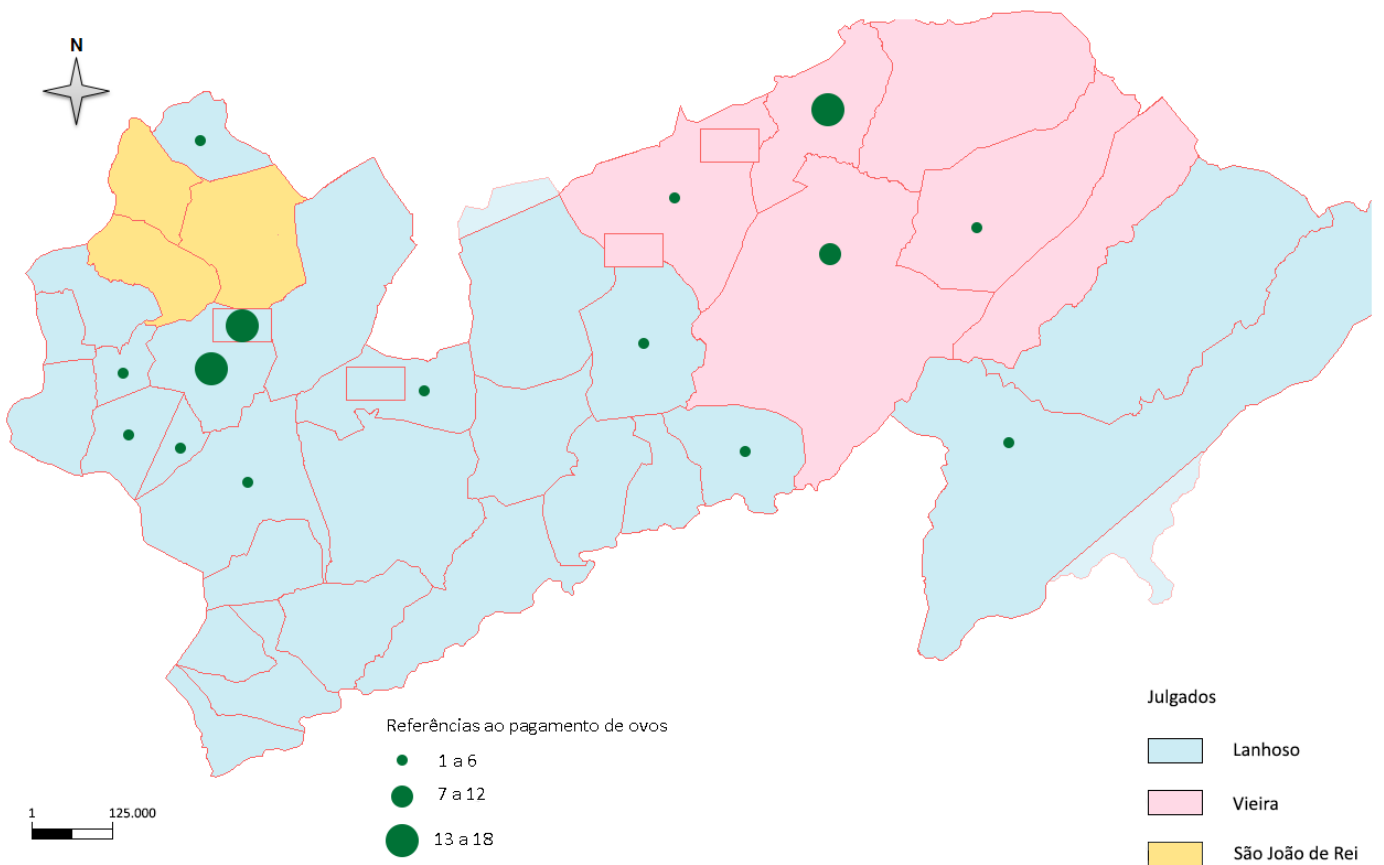
<sup>421</sup> A herdade situava-se em São Miguel Ferreiros (*Inq.*, p. 1492). O souto, denominado como *Souto de Galinhas* (*Inq.*, p. 1492), localizava-se na paróquia de Paredes.

<sup>422</sup> *Inq.*, p. 1498.

**Mapa 13 – Casais cujos proprietários deviam pagar galinhas ou frangões ao Rei**



**Mapa 14 – Casais cujos proprietários deviam pagar ovos ao Rei**



Vieira, exigia-se um frangão e quantidades variáveis de ovos aos cultivadores de trinta casais reguengos, uma galinha aos moradores de quatro herdades<sup>423</sup>, “uma galinha ou seis dinheiros” ao proprietário de outra herdade<sup>424</sup>, mencionando-se ainda, na documentação relativa à ermida de Real, que o proprietário deste templo devia pagar “uma galinha e a oitava parte de dez ovos”<sup>425</sup>.

A data mais vezes referida para a entrega das galinhas e dos frangões é o dia de São Miguel, seguindo-se o dia de São João e a Páscoa. Os ovos, por seu turno, podiam ser entregues uma vez ou duas vezes por ano, dependendo da paróquia<sup>426</sup>. Neste sentido, no julgado de Lanhoso, enquanto se exigia aos cultivadores de vinte e oito casais a entrega de cinco ovos na Páscoa e outros cinco no dia de São João, os cultivadores de oito casais estavam obrigados a pagar cinco ovos, apenas na Páscoa. As outras datas mencionadas, ainda que menos regularmente, são o dia de São Miguel e o Entrudo. No julgado de Vieira, os moradores dos casais reguengos deviam entregar, sem excepções, dez ovos em duas ocasiões distintas: nas paróquias de Santa Maria de Pinheiro e de São Paio de Vieira, no dia de São Miguel e numa data não especificada pelos inquiridores; em São João de Vieira, no Entrudo e no dia de São Miguel, e, em São Julião de Tabuaças, na Páscoa e, mais uma vez, numa data não especificada.

### 3.4. A Horticultura

Como complemento das outras culturas, os camponeses da Idade Média possuíam, frequentemente, hortas ou cortinhas, nas quais cultivavam legumes e leguminosas, aproveitadas como suplemento ao pão na alimentação<sup>427</sup>. Estes terrenos de cultivo situavam-se, geralmente, junto das habitações, pois necessitavam, por um lado, de mão-de-obra e estrumagem constantes, e, por outro, da proximidade de

---

<sup>423</sup> Das herdades referidas, uma localizava-se na paróquia de Cantelães (*Inq.*, p. 1509), uma em São João de Vieira (*Inq.*, p. 1508), outra em São Paio de Vieira (*Inq.*, p. 1509), estando outra ainda mencionada na documentação da ermida de Real (*Inq.*, p. 1507).

<sup>424</sup> A herdade situava-se na paróquia de Cantelães (*Inq.*, p. 1509).

<sup>425</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>426</sup> Sobre a calendarização da entrega de galinhas ou frangões, vd. Quadro 18 (p. 208). Quanto à calendarização do pagamento de ovos, vd. Quadro 19 (p. 211).

<sup>427</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *op. cit.*, p. 323.

curtos ou engenhos de armazenamento de água, para que pudessem ser regados com frequência<sup>428</sup>.

Nas *Inquirições* em análise, registam-se algumas alusões à existência de cortinhas nos julgados de Lanhoso e de Vieira, ao se contabilizarem referências directas a cinco cortinhas na paróquia de Santiago de Lanhoso<sup>429</sup>, uma em Santa Tecla<sup>430</sup> e outra na paróquia de Tabuaças<sup>431</sup>. As restantes cortinhas foram mencionadas pelos inquiridores por servirem de pontos de referência - como a de *Pomares*, perto da qual existia um campo<sup>432</sup>, e a de Mendo Pires, situada junto de uma leira<sup>433</sup> - ou no âmbito da descrição de uma propriedade, como é o caso do património do mosteiro de Adaúfe na paróquia de Santa Tecla, composto por uma cabeça de casal e uma cortinha<sup>434</sup>. Regista-se ainda por duas vezes o topónimo *Cortina*, na documentação de Santiago de Lanhoso<sup>435</sup> e de São João de Vieira<sup>436</sup>, que remete indirectamente para a existência destes terrenos nas paróquias mencionadas.

A única leguminosa referida na documentação é a fava, da qual o rei exigia uma teiga, em bagas, que devia ser cedida pelos moradores de oitenta e cinco casais, disseminados pelas paróquias adjacentes de Geraz, Monçul e São João de Rei, e ao mosteiro de Adaúfe, por um casal situado em Santa Tecla<sup>437</sup>.

### 3.5. Os frutos secos e a fruticultura

Já se referiu que as árvores de fruto eram uma presença constante no Entre Douro e Minho e que, de uma variedade de espécies, sobressaíam, pela sua quantidade, as árvores de frutos secos, como o castanheiro e a noqueira.

---

<sup>428</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 80.

<sup>429</sup> *Inq.*, pp. 1490-1491.

<sup>430</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>431</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>432</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>433</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>434</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>435</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>436</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>437</sup> Sobre as referências ao pagamento de favas, vd. Quadro 20 (p. 213).

A castanha era um alimento importante para as populações rurais da região em estudo, pois podia ser conservada durante muitos meses<sup>438</sup>, o que permitia aos camponeses utilizá-la como um complemento aos cereais durante metade do ano<sup>439</sup>. Se a existência do castanheiro já foi comprovada no primeiro capítulo, pelas referências a dezanove soutos e a treze castanheiros encontradas na documentação analisada<sup>440</sup>, o aproveitamento da castanha confirma-se pelo elevado número de referências à obrigação dos cultivadores de unidades de exploração agrícola reguengas ou alodiais de entregarem ao monarca determinadas quantidades de castanhas<sup>441</sup>, para a exação de um determinado encargo fiscal.

No julgado de Lanhoso, esta obrigação fazia parte dos encargos das prestações fiscais dos moradores de sessenta e sete casais, duas herdades<sup>442</sup> e uma quintã. No julgado de São João de Rei, a cedência de castanhas fazia parte das obrigações dos moradores de todos os oitenta e sete casais, três herdades<sup>443</sup>, uma *villa*<sup>444</sup>, uma ermida<sup>445</sup> e quatro propriedades não especificadas<sup>446</sup> e, em Vieira, exigiam-se castanhas aos moradores de vinte e nove casais e uma herdade<sup>447</sup>.

Por vezes, os registos dos inquiridores estipulavam que as castanhas podiam “secas”, “verdes” e “pisadas”. As “castanhas secas” são as referidas com mais frequência. Em Vieira especifica-se que, com a excepção de um casal, todas as castanhas a entregar ao Rei deviam estar neste estado de conservação, determinando-se igualmente a entrega de castanhas secas no julgado de São João de Rei por parte dos cultivadores de cinquenta e quatro casais e três herdades<sup>448</sup>. No julgado de Lanhoso, requeriam-se castanhas secas de uma herdade em São Martinho de

---

<sup>438</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 228.

<sup>439</sup> Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *op. cit.*, p. 11

<sup>440</sup> *Inq.*, pp. 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1499, 1506, 1507, 1509

<sup>441</sup> Sobre as referências ao pagamento de castanhas, vd. Quadro 21 (p. 214). Sobre a calendarização do seu pagamento, vd. Quadro 22 (p. 216).

<sup>442</sup> As herdades situavam-se nas paróquias de Galegos (*Inq.*, p. 1488) e São Martinho de Ferreiros (*Inq.*, p. 1492) e a quintã em Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1491).

<sup>443</sup> As 3 herdades localizavam-se na paróquia de Verim (*Inq.*, p. 1500).

<sup>444</sup> A *villa* de Real tinha lugar em São Martinho de Monçul (*Inq.*, p. 1499).

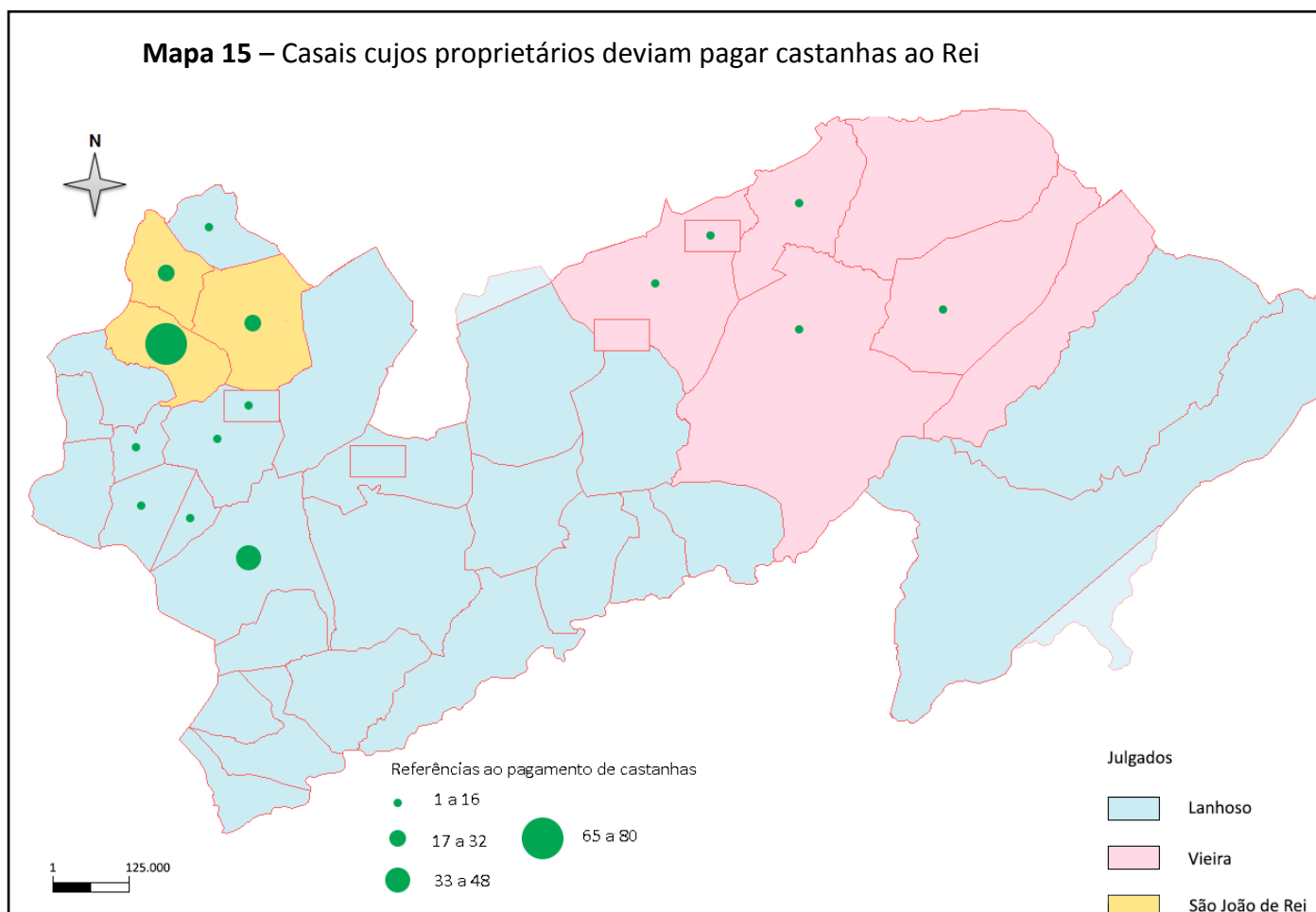
<sup>445</sup> A ermida situava-se na paróquia de Verim (*Inq.*, p. 1499).

<sup>446</sup> Os inquiridores mencionaram que de *Carrel* (*Inq.*, p. 1499), de *Negrelos*, “filhos de Fernando Fernandes” (*Inq.*, p. 1499), de “filhos de Lopo Anes” (*Inq.*, p. 1499) e de *Agrelo* (*Inq.*, p. 1500) exigiam-se quantidades especificadas de castanhas, para o pagamento de um determinado encargo fiscal.

<sup>447</sup> A herdade foi referida na documentação da ermida de Real (*Inq.*, p. 1506).

<sup>448</sup> *Inq.*, pp. 1499-1501.

Ferreiros<sup>449</sup>, de um casal em Ajude e de outro em Paredes. Além disso, em Santa Tecla, os colonos de doze casais deviam pagar uma porção de castanhas secas no dia de Santo André e outra de castanhas verdes no Natal. As restantes referências a “castanhas verdes” encontram-se na documentação da paróquia de Galegos, relativamente a uma herdade<sup>450</sup>, e na de São Estêvão de Geraz, especificando-se que os moradores de dezasseis casais reguengos deviam pagar um quantitativo de castanhas verdes e outro de castanhas pisadas em datas distintas<sup>451</sup>.



As nozeiras apareciam a espaços na paisagem do Entre Douro e Minho e eram aproveitadas pela sua madeira e pelos frutos nutritivos que nelas despontavam, que detinham um papel importante na alimentação dos camponeses minhotos<sup>452</sup>. Para

<sup>449</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>450</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>451</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>452</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “A árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho. O testemunho das inquirições de 1258”, p. 12.

além dos dois topónimos referidos no capítulo respeitante à vegetação, a presença desta árvore no território em análise comprova-se pela menção, na documentação da paróquia de Santa Tecla, à cedência de uma teiga de nozes ao Rei, por parte dos moradores de dois casais reguengos, no âmbito das direituras<sup>453</sup>.

No que se refere à fruta fresca, encontram-se menções à maçã, na paróquia de São Julião de Tabuaças, em Vieira, relativamente ao lugar de *Tabuaças*<sup>454</sup>, a sede da paróquia com o mesmo nome, cujos moradores deveriam pagar como renda parciária, entre outros produtos, a quarte parte das maçãs.

Apesar da escassez de referências à fruticultura em Lanhoso, São João de Rei e Vieira, é possível inferir que esta não se limitava às castanhas, nozes e maçãs, pois as menções na toponímia à existência de figueiras e de, pelo menos, um pessegueiro, uma pereira e uma cerejeira, associadas às múltiplas menções a pomares<sup>455</sup>, remetem para a existência de uma grande diversidade de árvores de fruto.

### 3.6. O Linho

No século XIII, a cultura do linho era uma das principais actividades produtivas do Entre Douro e Minho<sup>456</sup>, beneficiando das temperaturas equilibradas e da existência de cursos de água que caracterizam esta região. Uma vez que, para crescer, necessitava de cuidados constantes, o linho era semeado em locais relativamente próximos das suas habitações, em conjunto com as outras culturas, já mencionadas<sup>457</sup>. Depois de colhido, o linho era transformado em tecido, essencialmente de três qualidades distintas, que podiam ser posteriormente comercializadas<sup>458</sup>: duas mais grosseiras, a estopa e o bragal, e uma mais fina, o lenço<sup>459</sup>.

---

<sup>453</sup> Os casais em questão são os de *Souto* e de *Pena* (Inq., p. 1493) e a data da entrega das nozes não é mencionada.

<sup>454</sup> Inq., p. 1507.

<sup>455</sup> Já se referiu a existência de topónimos alusivos a estas árvores no capítulo 2.2.5., relativo à vegetação.

<sup>456</sup> Cf. CASTRO, Armando de, "Linho", *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, p. 752.

<sup>457</sup> Cf. CASTRO, Armando de, *op. cit.*, p. 752.

<sup>458</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 79.

<sup>459</sup> Cf. SEQUEIRA, Manuel d'Oliveira, *Tecnologia do linho: considerações sobre a maceração*, Lisboa, Tipografia Casa Holandesa, 1951, p. 59.

Analisando os registos das *Inquirições*, deduz-se que a produção de linho era uma prática relativamente generalizada e implantada em grande parte das paróquias do território, devido à já aludida existência de topónimos que remetem para a existência desta planta<sup>460</sup> e às numerosas menções relativas ao seu pagamento ao Rei. As menções podem ser integradas em três tipos, exigindo-se aos camponeses: uma fracção do linho cultivado; uma medida especificada de bragal e, menos frequentemente, uma quantidade de lenço.

Quanto às referências ao pagamento de uma fracção da produção de linho<sup>461</sup>, elas relacionavam-se, sem excepção, com a exacção de uma prestação dominial, e são particularmente numerosas na documentação do julgado de São João de Rei, onde o monarca tinha o direito a receber “a terça parte do linho” cultivado em trinta e sete casais e a “sexta parte do linho” de dezoito casais. Na documentação dos outros julgados, estipula-se o pagamento de um terço do linho cultivado nos dezasseis casais reguengos da paróquia de Santa Tecla, do julgado de Lanhoso, e um sexto do linho cultivado pelos habitantes do lugar de *Tabuaças*, sede da paróquia com o mesmo nome, no julgado de Vieira<sup>462</sup>.

Relativamente às referências ao bragal, estas referiam-se, por um lado, ao pagamento de prestações senhoriais como a direitura, quando imposta aos moradores dos casais reguengos, e a fossadeira, ao ser exigida aos proprietários alodiais, e, por outro, à exacção de tributos como a gaiosa e a lutuosa.

Na documentação do julgado de Lanhoso, a entrega de bragal no âmbito de uma prestação senhorial encontra-se registada num total de catorze paróquias, estando imposta aos moradores de cinquenta casais, vinte herdades, seis quintãs<sup>463</sup> e cinco propriedades não especificadas<sup>464</sup>. No julgado de São João de Rei, na

---

<sup>460</sup> Vd. nota 92.

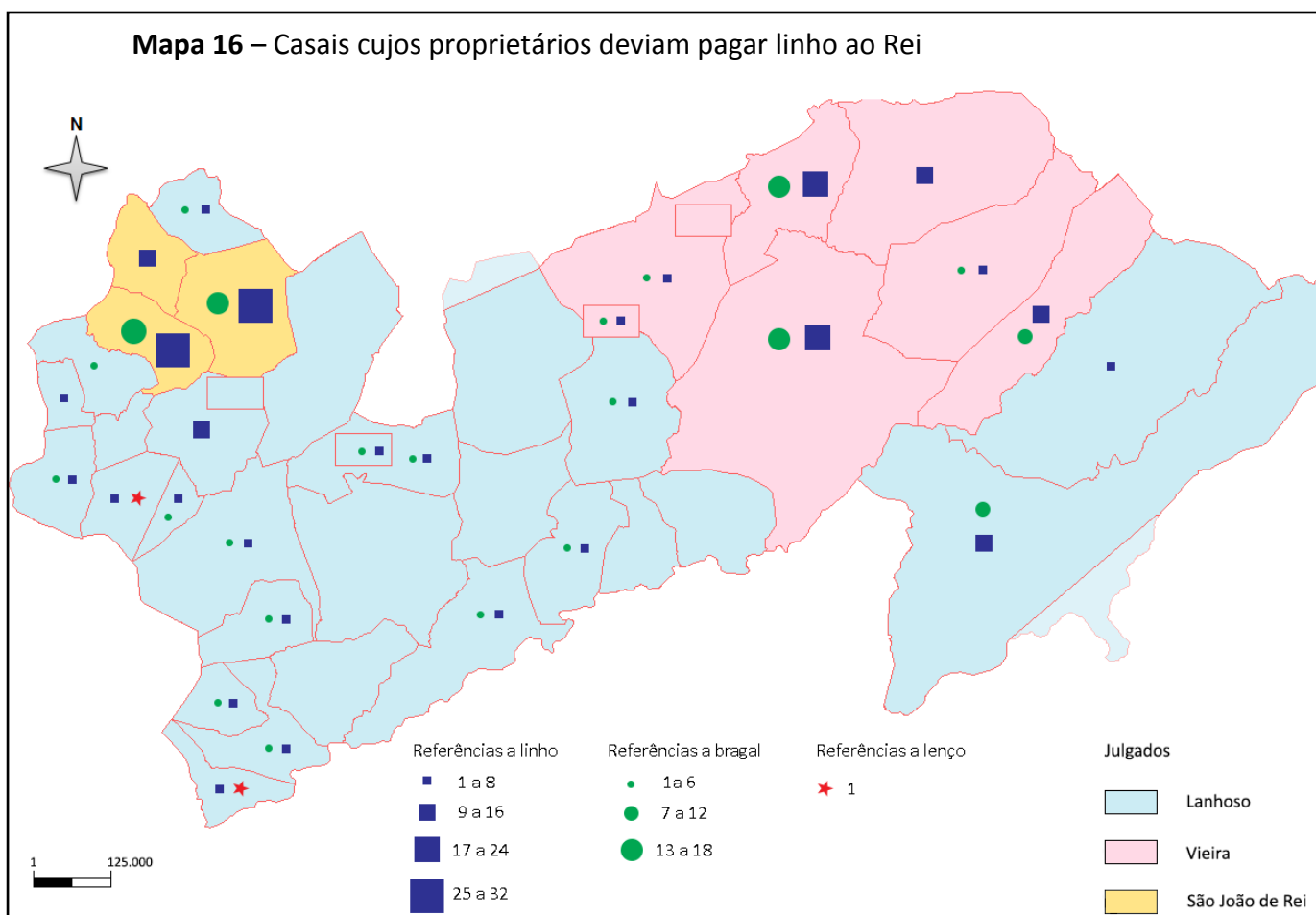
<sup>461</sup> Em relação às referências ao pagamento de linho, vd. Quadro 23 (p. 217), Quadro 24 (p. 218) e Quadro 25 (p. 220). Quanto à calendarização da sua entrega, bem como da entrega de outros produtos, vd. Quadro 26 (p. 222).

<sup>462</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>463</sup> Das referidas quintãs, três situavam-se na paróquia de Águas Santas (*Inq.*, p. 1493), duas na de Roças (*Inq.*, pp. 1495 e 1496) e uma em Santo Emilião (*Inq.*, p. 1489).

<sup>464</sup> Na documentação da paróquia de Taíde, especifica-se que o Rei exigia, “de Porto, dois bragais menos um quinto de um bragal” (*Inq.*, p. 1489), não se especificando o tipo de propriedade existente neste lugar. Os inquiridores referiram ainda que o monarca tinha a receber meio bragal de *Painçais* e de

documentação da paróquia com o mesmo nome, regista-se que o Rei tinha a receber três varas de bragal de vinte e três casais, duas varas de nove casais e uma vara e meia de outro casal. Em Vieira, a cedência de bragal integrava as prestações dos colonos de quarenta e três casais, duas herdades, uma *villa*<sup>465</sup> e cinco propriedades não especificadas<sup>466</sup>.



Como se referiu, o bragal também devia ser cedido para a exacção de outro tipo de tributos, para além das prestações senhoriais. É neste contexto que se encontra mencionado, na documentação do julgado de Lanhoso, que os moradores

*Rippario* (Inq., p. 1495), na paróquia de Moure, e três varas de bragal de *Casa de Souto*, na paróquia de Ladrões (Inq., p. 1496).

<sup>465</sup> Os inquiridores especificaram que, da *villa* de Favoadelo, na paróquia de Pinheiro, o Rei tinha a receber um bragal (Inq., p. 1509).

<sup>466</sup> Na paróquia de Pinheiro, os oficiais régios exigiam três varas de bragal aos moradores de *Pomar e Requeixo* e duas varas aos moradores de *Penedo* (Inq., p. 1509). Especifica-se ainda, na documentação de São Paio de Vieira, a cedência de quatro varas e meia, por parte dos moradores de *Chãos* e o pagamento de duas varas pelos moradores de *Cervas de Penedo* (Inq., p. 1509).

não privilegiados das paróquias São Martinho de Ferreiros, Paredes e Ajude estavam obrigados à cedência de dez bragais, para o pagamento da lutuosa<sup>467</sup>. Regista-se ainda, na documentação de São Martinho de Monçul, no julgado de São João de Rei, que as mulheres que habitavam na paróquia estavam obrigadas ao pagamento de um bragal, aquando da exacção da gaiosa.

O pagamento de lenço, por fim, só foi mencionado por duas vezes, ambas na documentação do julgado de Lanhoso, ao se exigir “um lenço” da quintã de Nuno Pais, em Santo Emilião, e da herdade de Martim Osoriz, em São Martinho de Ferreiros<sup>468</sup>.

### 3.7. Os Meios de Produção

Nas *Inquirições* em estudo, encontram-se algumas referências a meios de produção como o moinho, o forno e o lagar.

Depreende-se que os moinhos referidos não sejam os de vento, muito raros na documentação medieval, mas sim os hidráulicos, mais antigos e mais frequentes na região em estudo<sup>469</sup>. Devido à sua importância na transformação dos cereais em farinha, a partir da qual era cozido o pão, a sua construção deve ter-se disseminado do Norte ao Sul de Portugal<sup>470</sup>. Instalavam-se, por vezes, em casais, para os quais a água podia ser encaminhada através das já mencionadas represas<sup>471</sup>, mas também se encontram registos da sua construção em vários locais, onde se verificava a proximidade de um curso de água<sup>472</sup>. Nas *Inquirições* analisadas só existe, no entanto, uma menção a um moinho, em *Espay*, na paróquia de São Paio de Vieira, do qual o Rei detinha metade dos direitos<sup>473</sup>. Tal não indica, todavia, que os moinhos escasseassem no território, algo que é improvável, tendo em conta a sua relevância na trituração dos cereais e a sua generalização em Portugal na época medieval.

---

<sup>467</sup> *Inq.*, pp. 1492 e 1497.

<sup>468</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>469</sup> Cf. GIL, Maria Olímpia, “Engenhos de Moagem no século, XVI”, *Do Tempo e da História*, vol. I, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1965, p. 161.

<sup>470</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, p. 117.

<sup>471</sup> Cf. GIL, Maria Olímpia, *op. cit.*, p. 161.

<sup>472</sup> *Ibidem*, p. 161.

<sup>473</sup> *Inq.*, p. 1509.

Os fornos eram utilizados na produção de pão, que, como já se referiu, tinha uma importância fundamental na alimentação do homem medieval, não sendo por isso de estranhar o elevar de referências a este meio de produção na documentação desta época<sup>474</sup>.

Os fornos de telha e de loiça, de características semelhantes, eram utilizados pelo telheiro ou pelo oleiro<sup>475</sup>. Atendendo, por um lado, à profusão da utilização da telha e, por outro, ao custo reduzido da sua construção, também deviam ser relativamente numerosos em todo o reino<sup>476</sup>. Nas *Inquirições* em análise, só se encontra uma menção, e indirecta, a um forno, na delimitação de uma veiga<sup>477</sup> na paróquia de Santiago de Lanhoso, não sendo descrita a sua finalidade. E, tal como se concluiu acerca dos moinhos, é possível que esta única referência comprove apenas que o rei não exigia destes engenhos qualquer tipo de encargo fiscal.

Devido à difusão das culturas da vinha e da oliveira, também os lagares abundavam por todo o reino<sup>478</sup>. Neles fazia-se o vinho e o azeite, sendo provável que se situassem, tal como os moinhos, próximos das unidades de exploração agrícola<sup>479</sup>. Os lagares de vinho deviam ter um funcionamento simples. As uvas eram transportadas para os lagares em cestos<sup>480</sup> e o mosto que resultava deste processo era, subsequentemente, guardado em recipientes como as cubas, as tinas e as dornas<sup>481</sup>. Os lagares de azeite, que funcionavam de forma mais complexa, utilizavam a energia hidráulica, sendo, por isso, construídos, geralmente, nas margens dos cursos de água. Com menor frequência, utilizava-se a força animal<sup>482</sup>. Na documentação em estudo, verifica-se apenas uma alusão a este meio de produção, de novo por meio indirecto, ao referir-se o topónimo *Lagares*<sup>483</sup>, na paróquia de São Salvador de Roças, o que atesta a escassa existência deste meio de produção, possivelmente de um modo

---

<sup>474</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 125.

<sup>475</sup> Cf. *Ibidem*, p. 125.

<sup>476</sup> Cf. *Ibidem*, p. 126.

<sup>477</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>478</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.* p. 123.

<sup>479</sup> Cf. *Ibidem*, p. 123.

<sup>480</sup> Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1989, p. 230.

<sup>481</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 124.

<sup>482</sup> Cf. *Ibidem*, p. 125.

<sup>483</sup> *Inq.*, p. 1495.

considerável. Deduz-se, no entanto, que a escassez de referências a lagares não significa que estes rareassem nos julgados em estudo, tendo em conta, por um lado, os registos numerosos à cedência de uma fracção do vinho produzido pelos camponeses ao Rei, e, por outro, o quão importante era a referida bebida para a alimentação dos camponeses.

### 3.8. O armazenamento dos produtos agrícolas

Como já se referiu, alguns dos produtos que os camponeses deviam dar aos oficiais régios eram levados para as serviçarias ou para os celeiros<sup>484</sup>, onde seriam, posteriormente, armazenados.

As serviçarias tinham como responsáveis os serviçais, homens encarregues da arrecadação dos produtos e do seu encaminhamento posterior para os celeiros do rei, que ficavam isentos de qualquer tributação régia enquanto desempenhavam as respectivas funções. A existência de serviçarias encontra-se especificada na documentação dos três julgados, encontrando-se registos de uma no julgado de Lanhoso, situada na quintã de *Fundelos*, em Santiago de Lanhoso<sup>485</sup> e de duas no julgado de São João de Rei – uma no casal de *Souto* e outra no casal de “*Suerii Moniz*”, ambos situados na paróquia de São João de Rei<sup>486</sup>. Na documentação do julgado de Vieira, especifica-se que os cultivadores de dez leiras da paróquia de Pinheiro deviam entregar o “pão” cedido ao monarca para a exacção da renda a que estavam sujeitos na “serviçaria de Vieira”<sup>487</sup>, registando-se ainda que, na paróquia de São Paio de Vieira, no lugar de *Mediana*, existia um casal que, no passado, fora uma serviçaria<sup>488</sup>.

As menções a celeiros são mais raras, limitando-se ao registo que estipulava que os moradores da paróquia de São João de Vieira deviam levar os seus produtos para o celeiro de Vieira<sup>489</sup> e ao topónimo *Celeiro*<sup>490</sup>, em São Salvador de Roças, que remetia para a presença de uma destas edificações.

---

<sup>484</sup> Cf. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *op. cit.*, p. 428.

<sup>485</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>486</sup> *Inq.*, p. 1501.

<sup>487</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>488</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>489</sup> *Inq.*, p. 1508

## IV. Os proprietários

Os registos dos inquiridores apresentam uma imagem, ainda que limitada, dos detentores de propriedade dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, ao referirem não apenas os diversos casais, herdades, leiras e outros terrenos ligados à agricultura sobre os quais recaía qualquer tipo de encargo régio, mas também os coutos e honras existentes. É, assim, possível verificar que a posse da propriedade se encontrava dividida entre herdutores, pequenos proprietários que trabalhavam nas suas unidades de exploração agrícola, denominadas alódios<sup>491</sup>, os senhores, quer eclesiásticos, quer nobres, detentores de propriedade e de diversos privilégios, beneficiando muitas vezes da isenção do seu património relativamente à taxaço régia, e o Rei, que para além de administrar o seu próprio domínio senhorial, cuja vastidão fazia dele “o mais poderoso de todos os senhores”<sup>492</sup>, procurava consolidar os seus poderes de intervenço, cada vez maiores, sobre os senhorios e sobre os concelhos<sup>493</sup>.

Entre as unidades de exploração agrícola registadas pelos inquiridores é possível identificar os proprietários de trezentos e cinquenta e quatro casais e de metade de outro, de noventa e uma herdades<sup>494</sup> e meia e de oito quintãs. As unidades de exploração agrícola mencionadas pertenciam, na sua maioria, ao Rei, que tinha a pose de 62,34% dos casais, de 6,56% das herdades e de 33,33% das quintãs, seguindo-se os proprietários eclesiásticos e os herdutores: os primeiros com 16,64% dos casais e 7,65% das herdades, e os segundos com 16,36% dos casais, 79,78% das herdades e 11,11% das quintãs. A nobreza detinha apenas 4,65% dos casais, 7,1% das herdades e 55,56% das quintãs<sup>495</sup>. Por vezes, porém, as informações registadas na documentação

---

<sup>490</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>491</sup> Cf. MATTOSO, José, “As classes sociais”, *História de Portugal*, vol. II, dir. José Hermano Saraiva, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, p. 623.

<sup>492</sup> Cf. *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. II - *A Monarquia Feudal* p. 222.

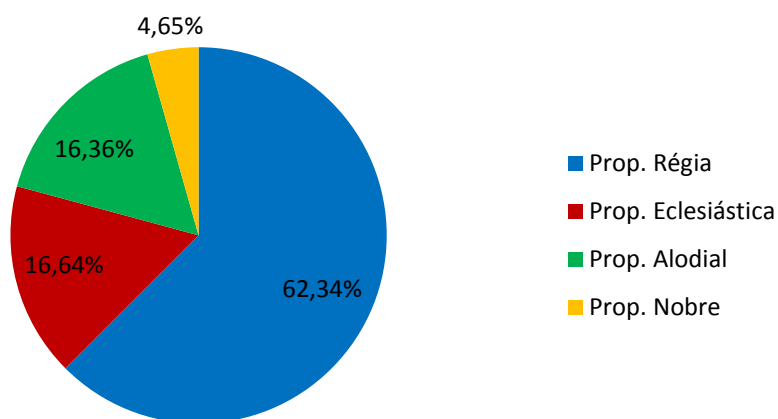
<sup>493</sup> Cf. *Ibidem*, p. 240.

<sup>494</sup> Ressalta o elevado número de mençoens a herdades nos julgados em estudo. Optou-se por se contabilizar como herdades as propriedades designadas na documentação como “hereditate” ou, no plural, “hereditates” ou “hereditatibus”, pensando-se que os inquiridores se estivessem a referir a herdades e não a herdamentos.

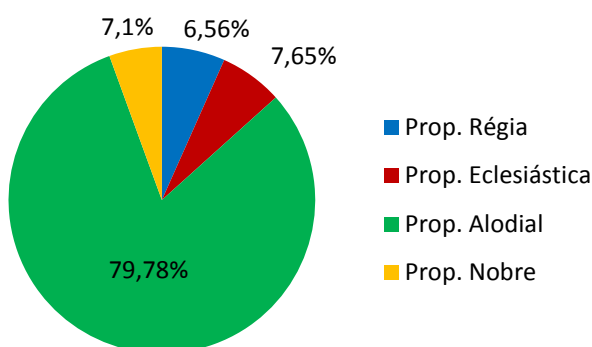
<sup>495</sup> Sobre as referências a casais, herdades e quintãs do Rei, da Igreja, da Nobreza ou de herdutores, vd. Quadro 27 (p. 224).

em análise relativamente a certas propriedades eram demasiado vagas, razão pela qual não foi possível identificar os proprietários de trinta e seis casais, vinte e cinco herdades e meia, oito quintãs, onze leiras, três soutos e três peças.<sup>496</sup>

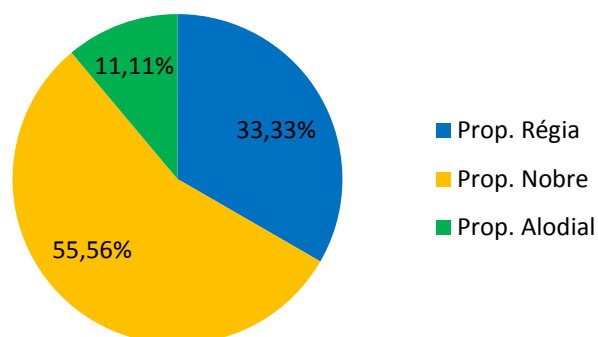
**Gráfico 1 - Distribuição social da propriedade de casais**



**Gráfico 2 - Distribuição social da propriedade de herdades**



**Gráfico 3 - Distribuição social dos proprietários de quintãs**



Verifica-se, antes de mais, que a repartição da propriedade relativa aos julgados em análise diverge da que foi encontrada em outros estudos, referentes a outras áreas do Entre Douro e Minho – nomeadamente em Paços de Ferreira, em Celorico de Basto e nos espaços compreendidos entre os rios Ave e Leça e entre Douro e Tâmega – nas quais os maiores proprietários fundiários em 1258 eram as instituições

<sup>496</sup> *Inq.*, p. 1488, 1489, 1490, 1492, 1493, 1495, 1496, 1497, 1500 e 1506.

eclesiásticas e a nobreza<sup>497</sup>. Esta disparidade deve-se, muito possivelmente, à não menção, por parte dos inquiridores, das várias unidades de exploração agrícola pertencentes à nobreza e ao clero situadas no território em estudo sobre as quais o monarca não possuía qualquer direito, incluindo as que se situavam nas honras detidas pela nobreza e no couto do mosteiro de Fonte Arcada, onde provavelmente se concentrava uma parte importante da propriedade nobre e eclesiástica.

#### 4.1. Os herdadores

Nas *Inquirições* em análise, registam-se menções à propriedade alodial em vinte paróquias, contando-se referências a cinquenta e oito casais, vinte e seis no julgado de Lanhoso e trinta e dois no de Vieira, a setenta e três herdades - trinta e uma em Lanhoso e quarenta e duas em Vieira – e a uma quintã situada no julgado de Lanhoso. Observa-se também que, das vinte paróquias mencionadas, nenhuma era habitada exclusivamente por herdadores, uma vez que na documentação de todas estas freguesias também se encontram menções à propriedade nobre, eclesiástica e régia.

Apesar de os alódios se disseminarem por uma diversidade de paróquias, verifica-se que eles se concentravam essencialmente no extremo oriental do território, correspondente ao julgado de Vieira e à paróquia de Ladrões do julgado de Lanhoso. De facto, neste espaço localizavam-se trinta e cinco casais e cinquenta e uma herdades alodiais, respectivamente 60,34% dos casais e 69,86% das herdades pertencentes a herdadores referidos na documentação dos três julgados, além de uma quintã na paróquia de Roças, mencionando-se ainda que eram os herdadores que tinham o direito a apresentar o comendatário da ermida de Real<sup>498</sup>. Calcula-se, assim, uma proporção de quatro casais de herdadores por paróquia no julgado de Vieira, uma

---

<sup>497</sup> Em Paços de Ferreira, a Igreja possuía 50% da propriedade, seguindo-se os nobres, com 26,2%, os vilãos com 17,3% e por fim o Rei com 6,1% (Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, “Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”, p. 203). Na Terra de Celorico de Basto também era a Igreja a principal proprietária, possuindo 44,44% dos casais (Cf. LOPES, Eduardo Teixeira, *A Terra de Celorico de Basto na Idade Média*, Celorico de Bastos, E. T. Lopes, 2008, p.

), tal como sucedia no espaço compreendido entre os rios Douro e Tâmega (Cf. MAURÍCIO, Maria Fernanda, *op. cit.*, p. 152). Na área entre os rios Ave e Leça destacavam-se as instituições eclesiásticas e os nobres que, no seu conjunto, possuíam 68,5% dos casais (Cf. MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira, *O Mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*, p. ).

<sup>498</sup> *Inq.*, p. 1506.

média superior à que se observou em outras áreas do Entre Douro e Minho como a Terra do Barroso e o espaço entre os rios Ave e Leça, nos quais a média de casais de herdeiros por paróquia em 1258 era inferior a três<sup>499</sup>. Infere-se também que em nenhuma destas áreas a propriedade alodial chegava a igualar a do Rei, ao contrário do que sucede em Vieira. Esta profusão de alódios, porém, não é exclusiva do espaço em estudo, tendo-se observado que os alódios eram especialmente numerosos fora dos limites concelhios no espaço entre os rios Cávado e Minho, chegando a propriedade alodial a atingir valores superiores a 80% em julgados como os de Prado e de Caminha<sup>500</sup>.

É possível que a abundância da propriedade alodial no julgado de Vieira se deva à sua menor fertilidade e à sua maior altitude, características que terão mantido afastados muitos dos nobres provenientes do Entre Douro e Minho, mais preocupados em ocupar áreas menos acidentadas e mais produtivas. Como tal, é provável que estes herdeiros sentissem uma pressão senhorial menos intensa em comparação com os camponeses de outras áreas, levando a que a propriedade alodial tivesse conseguido subsistir até mais tarde nestas paróquias.

Os alódios restantes dispersavam-se por diferentes zonas do julgado de Lanhoso, concentrando-se por vezes em algumas paróquias adjacentes. Assim sucedia em São Martinho de Águas Santas, São Martinho de Ferreiros e São Julião de Sinde, paróquias situadas na área ocidental do julgado, nas quais existiam cinco casais e dezasseis herdades, sabendo-se ainda que na honra de Godinho Fafes de Lanhoso, em Sinde, trabalhavam doze herdeiros<sup>501</sup>. Contam-se também três casais e uma herdade nas paróquias meridionais de São Martinho de Louredo, São Salvador de Louredo e Santo Emilião, oito casais e duas herdades nas freguesias orientais de Taíde, Soutelo e Travaços, registando-se por fim um casal e uma herdade na documentação da ermida

---

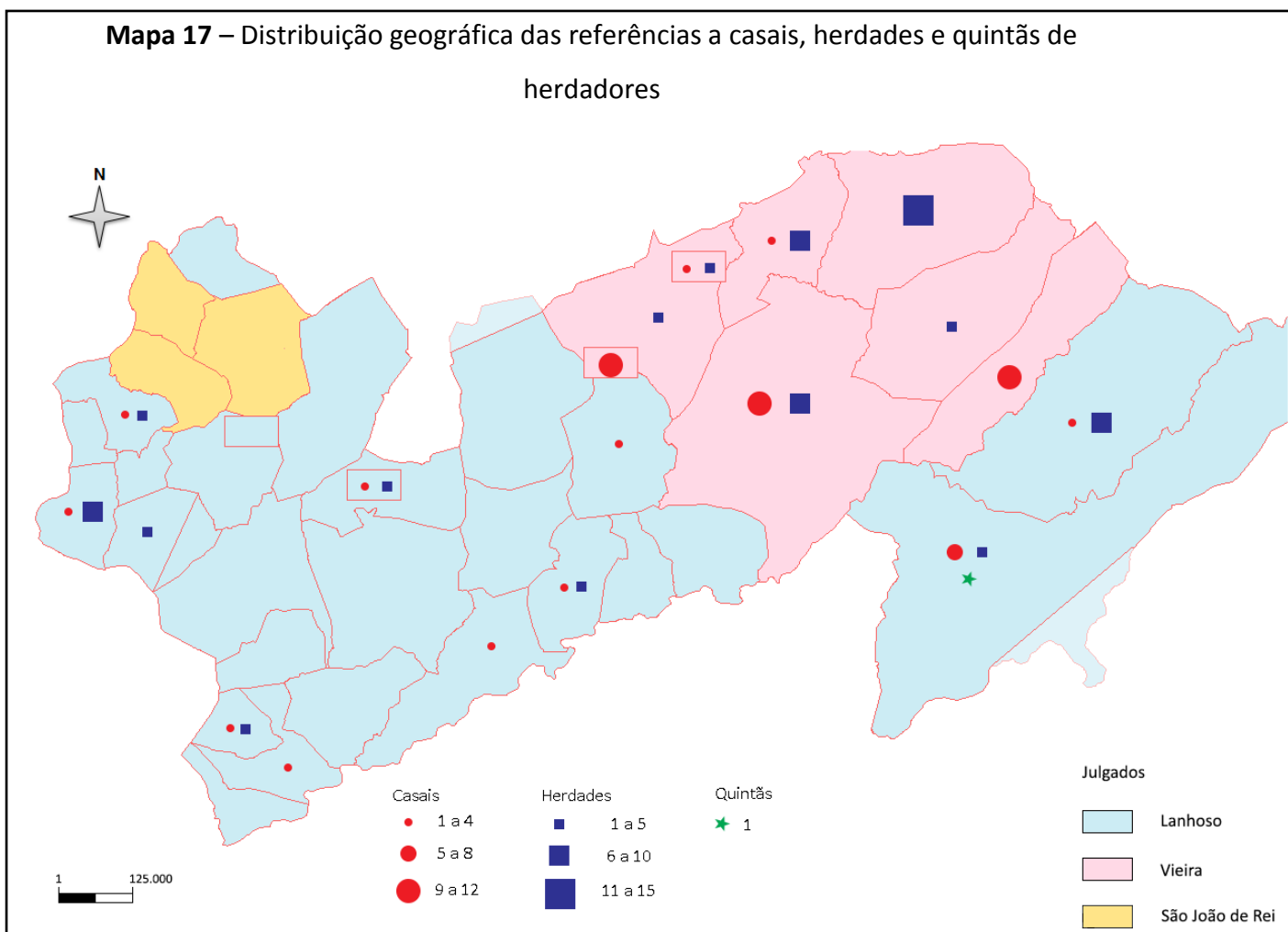
<sup>499</sup> Na Terra do Barroso, contabilizaram-se setenta e um casais e meio em trinta freguesias, perfazendo uma média de 2,83 casais por freguesia (Cf. VICENTE, António Maria Balcão, *Povoamento e estrutura administrativa no espaço transmontano (século XII a 1325)*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, policop., 2002, p. ). Na zona compreendida entre os rios Ave e Leça contaram-se cento e trinta e dois casais de herdeiros em vinte e três freguesias distintas, calculando-se uma média de 2,36 casais por freguesia (Cf. MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira, *O Mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*, p. ).

<sup>500</sup> Cf. RODRIGUES, Cristina Maria Garcia (e colaboradores), *op. cit.*, p. 411.

<sup>501</sup> *Inq.*, p. 1494.

de Calvos. O rácio de casais alodiais por paróquia no julgado de Lanhoso era muito inferior ao que se verificou em Vieira, calculando-se uma média de cerca de 0,9 casais por paróquia, uma proporção diminuta que se explica, por um lado, por uma presença mais relevante do Rei e de membros da nobreza e do clero, e, por outro, pela inexistência de dados sobre o número de herdeiros que trabalhavam nas honras e coutos assinalados na documentação. Em São João de Rei, julgado fértil e densamente povoado, os alódios eram inexistentes, predominando ao invés, como se irá analisar, a propriedade reguenga.

**Mapa 17 – Distribuição geográfica das referências a casais, herdades e quintãs de herdeiros**



## 4.2. O Rei

Nos julgados em análise, tal como no resto do reino, o rei possuía um vasto património<sup>502</sup>, composto por unidades de exploração agrícola, meios de produção e outras formas de propriedade, sobre as quais exercia o respectivo poder senhorial. Nas *Inquirições* em estudo, registam-se referências a duzentos e vinte e um casais, seis quintãs, além de diversas referências a herdades, leiras, soutos, castanheiros, campos e a uma variedade de terrenos ligados à agricultura, deduzindo-se, assim, que a propriedade régia se disseminava por vinte e seis das trinta e nove paróquias dos três julgados pertencentes ao monarca, dispersos por dezoito paróquias.

Conclui-se que o espaço onde o monarca possuía mais unidades de exploração agrícola era formado pelas paróquias situadas na zona ocidental do território analisado, ou seja, na área fértil e pouco acidentada, onde o rei possuía 79,87% de todos os seus casais contabilizados nos três julgados, além de seis herdades, três quintãs, além de outras formas de propriedade. Deste conjunto sobressaem as três paróquias do jugado de São João de Rei, pois nelas se situavam noventa e quatro casais, correspondentes a 42,53% do total dos casais régios dos três julgados, tendo ainda o Rei o padroado da paróquia de São João de Rei. Destacam-se também as paróquias adjacentes de Geraz e de Santa Tecla, das quais o monarca era o patrono das igrejas paroquiais, e onde possuía vinte e oito casais, bem como a freguesia de Santiago de Lanhoso, na qual se situavam quarenta e quatro casais e meio, três herdades, três quintãs, setenta e sete leiras (mais de metade das leiras reguengas situadas no conjunto dos três julgados), cinco soutos, três castanheiros e uma multiplicidade de agros, campos, terrenos, vinhas e outros tipos de propriedade reguenga<sup>503</sup>.

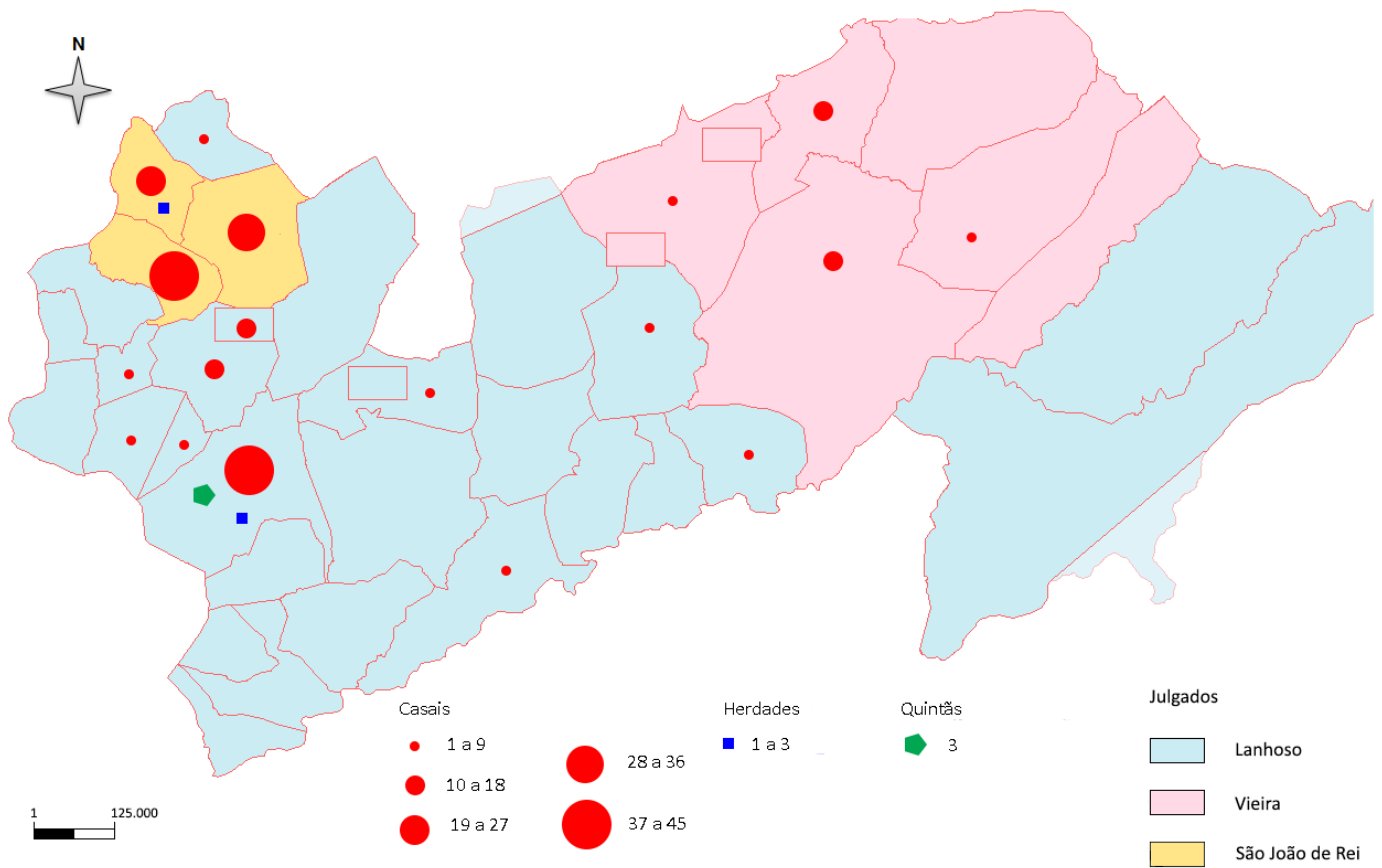
Um outro espaço onde a propriedade régia estava bem implantada, ainda que com menor relevância, integrava as paróquias adjacentes de Soutelo e Esperança, no extremo oriental do jugado de Lanhoso, e as de Tabuaças, São João de Vieira, São Paio

---

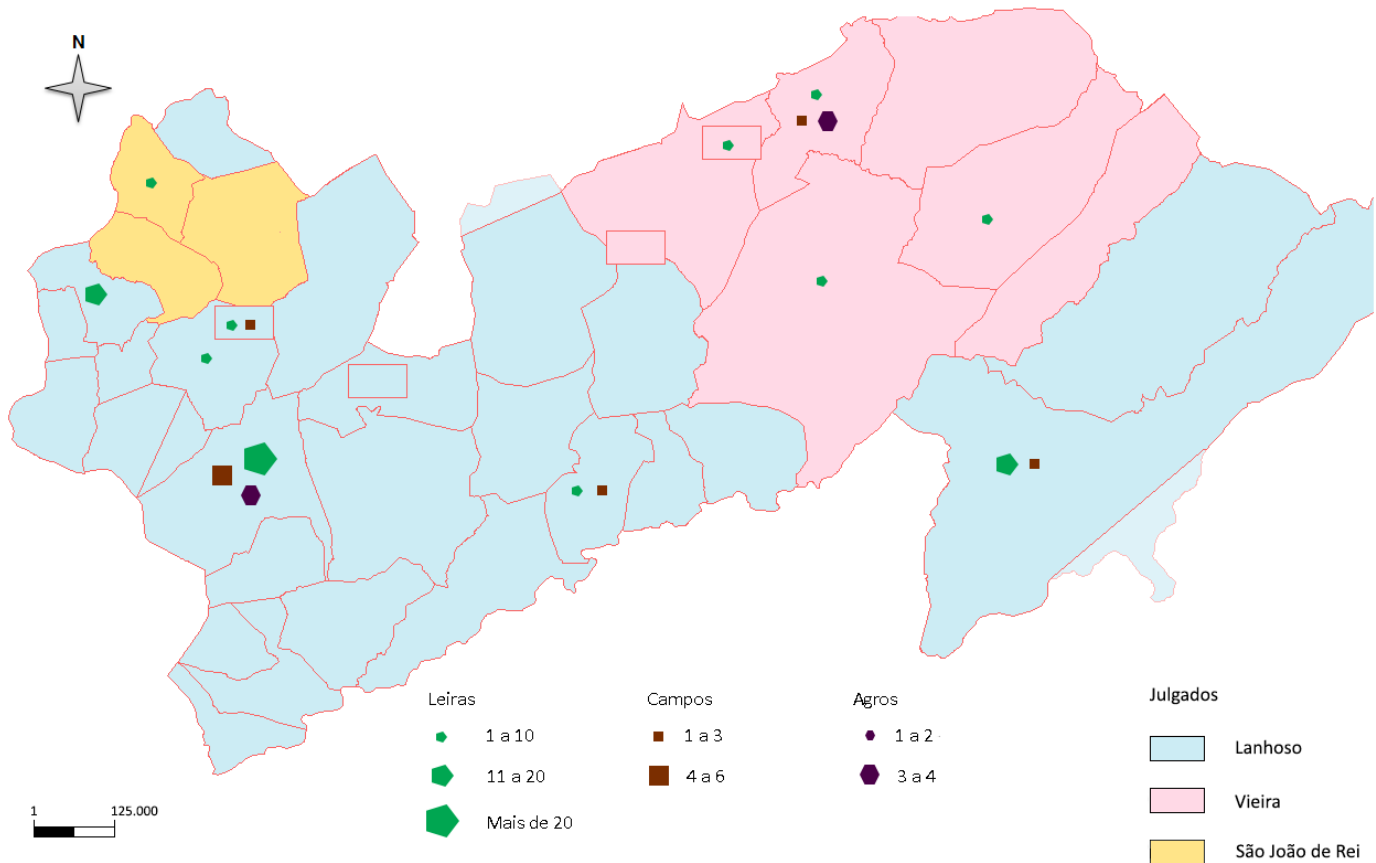
<sup>502</sup> Cf. CASTRO, Armando de, "Reguengos", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. IV, p. 261.

<sup>503</sup> Sobre a propriedade régia nos julgados em estudo, vd. Quadro 28 (p. 228).

**Mapa 18 – Distribuição geográfica das referências a casais, herdades e quintãs do Rei**



**Mapa 19 – Distribuição geográfica das referências a leiras, campos e agros do Rei**



de Vieira e Pinheiro, no julgado de Vieira. De facto, nestas cinco paróquias localizavam-se trinta e sete casais e meio, ou seja, 16,74% dos casais reguengos dos três julgados, evidenciando-se as paróquias de Tabuaças e São Paio de Vieira, das quais o Rei era o patrono.

### 4.3. A Igreja

Tal como já foi referido, é provável que a propriedade fundiária que o clero possuía nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em 1258 fosse mais numerosa do que aquela que se encontra mencionada nas *Inquirições*. A causa da omissão também já foi explicitada: sobre muitas unidades de exploração agrícola o Rei não tinha qualquer direito, pelo que incluí-las na documentação não fazia sentido. Como tal, sobre a maior parte dos casais, herdades, quintãs ou *villas* registados pelos inquiridores incidia o pagamento de algum encargo fiscal ou a prestação de determinados serviços ao monarca. Encontram-se, ainda assim, algumas menções à existência de casais eclesiásticos isentos de qualquer encargo, todas relacionadas com situações específicas: os onze casais eclesiásticos da paróquia de Ajude foram referidos por se situarem no que outrora fora uma honra de Egas Fafes de Lanhoso<sup>504</sup>, enquanto os seis casais que o mosteiro de Vieira possuía em São João de Viera situavam-se na *villa* de Anissó, da qual o monarca possuía metade<sup>505</sup>.

O património eclesiástico discriminado pelos inquiridores encontrava-se distribuído por uma multiplicidade de detentores, que incluía vários mosteiros, ordens militares, a Sé de Braga, diversas igrejas paroquiais e, menos frequentemente, alguns clérigos, mencionados a título individual, contabilizando-se, na documentação, referências a cinquenta e nove casais, seis herdades, três *villas*, uma leira, uma “peça” e uma casa pertencentes a dezasseis instituições e a três indivíduos<sup>506</sup>. Além disso, encontra-se uma menção na paróquia de Brunhais do julgado de Lanhoso a um grupo de dezassete casais divididos por vários proprietários, entre os quais é possível

---

<sup>504</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>505</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>506</sup> Sobre a propriedade da Igreja, vd. Quadro 29 (p. 230).



Destas instituições os maiores proprietários eram os mosteiros, que para além de duas herdades e uma *villa* tinham em sua posse pelo menos quarenta e oito casais (81,36% dos casais pertencentes às instituições eclesiásticas), trinta e dois deles situados no julgado de Lanhoso<sup>509</sup>, sete no de Vieira e um no de São João de Rei. As ordens militares, por seu turno, possuíam seis casais e meio (11,02% dos casais eclesiásticos) e duas *villas* no julgado de Lanhoso, enquanto a Sé de Braga detinha nove casais na paróquia de São João de Rei. As igrejas paroquiais eram as instituições com a quantidade de propriedade menos relevante, ao terem em sua posse apenas três casais e meio, três herdades, uma leira e uma “peça”. Assinala-se, por fim, a existência do couto do mosteiro de Fonte Arcada, situado no julgado de Lanhoso<sup>510</sup>.

#### 4.3.1. As ordens monásticas

Nas *Inquirições* em análise encontram-se menções a duas instituições monásticas implantadas no território, especificamente o mosteiro de Fonte Arcada, que possuía o respectivo couto no julgado de Lanhoso, ao qual se juntavam quatro casais, uma herdade e metade de uma *villa* localizados nas paróquias circundantes de São Martinho de Louredo, Santo Emilião, São Pedro de Ajude, São Pedro de Cerzedelo e São Bartolomeu de Esperança, no julgado de Lanhoso, e o mosteiro de Vieira, implantado na paróquia de São João de Vieira, onde também possuía seis casais, detendo ainda metade de uma *villa* em São Bartolomeu de Esperança.

Para além dos mosteiros de Fonte Arcada e de Vieira são mencionados os de Santa Maria do Bouro, proprietário de nove casais e uma herdade nos dois julgados, São Miguel de Refojos de Basto, possuidor de quatro casais, Santa Maria de Adaúfe, detentor de três casais, Santo André de Rendufe, que tinha em sua posse dois casais<sup>511</sup>. Proceder-se-á, de seguida, à análise e subsequente contextualização da propriedade de cada um dos mosteiros mencionados na documentação.

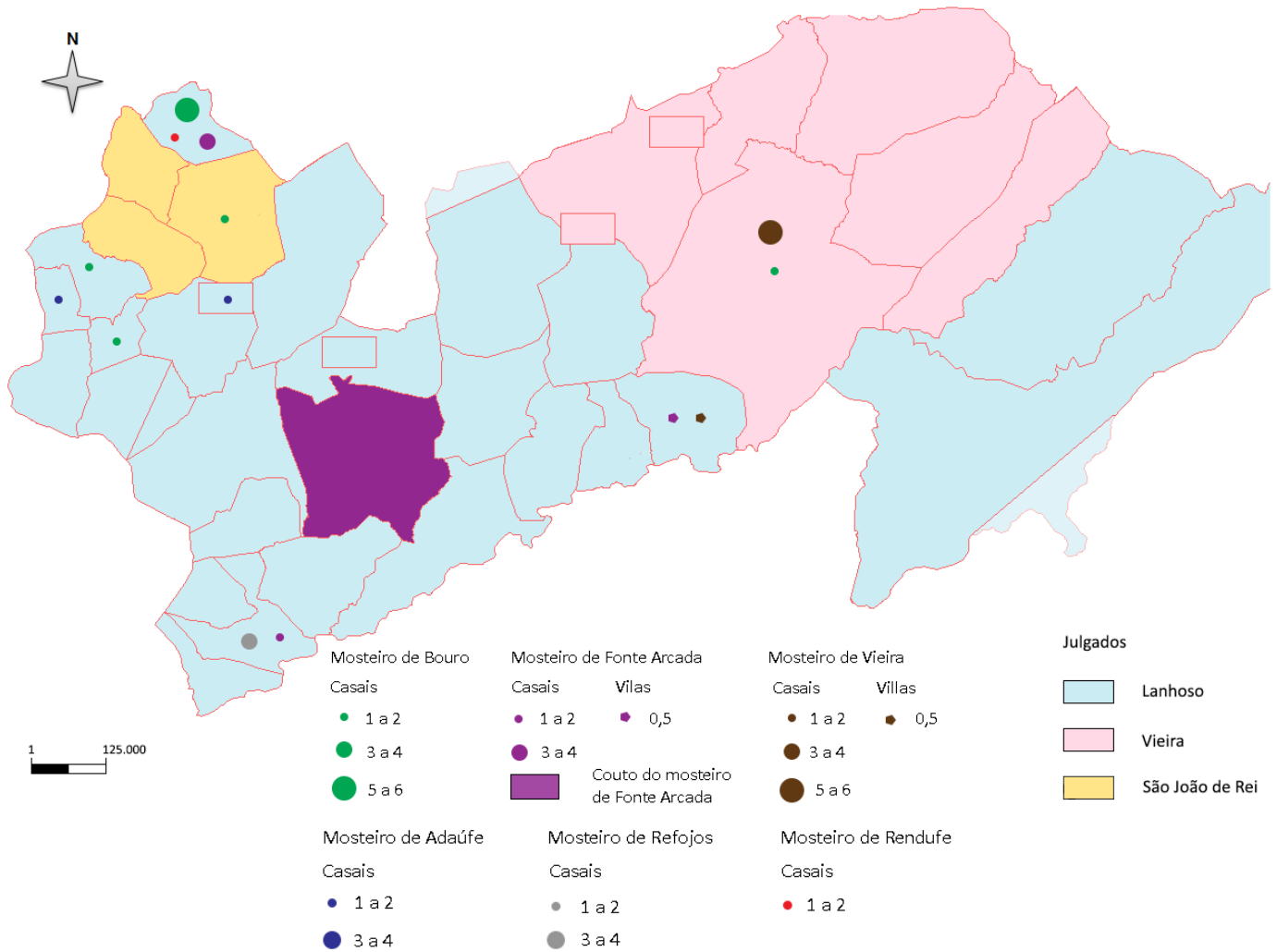
---

<sup>509</sup> Nesta contabilização não se contaram os dezassete casais referidos na paróquia de Brunhais (vd. notas 507 e 508).

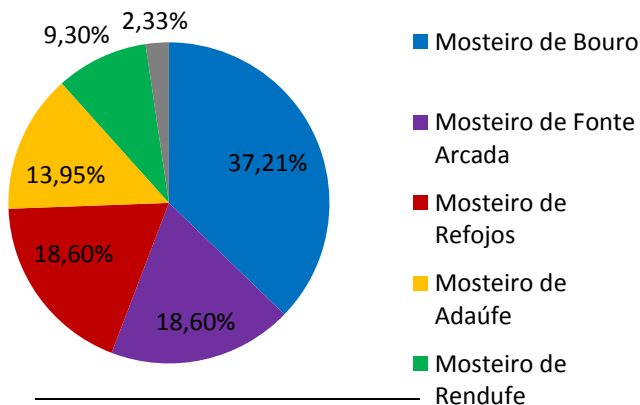
<sup>510</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>511</sup> Relativamente à propriedade das ordens monásticas, vd. Quadro 30 (p. 232).

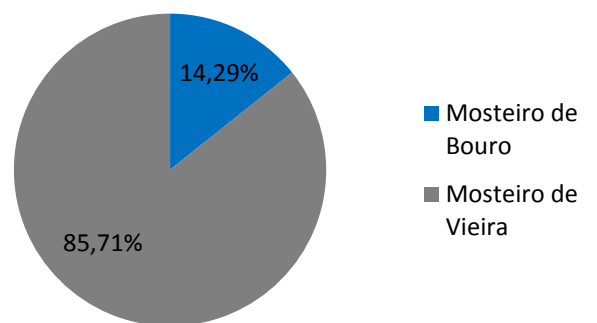
**Mapa 21 – Distribuição geográficas dos casais e villas pertencentes a mosteiros<sup>512</sup>**



**Gráfico 5 - Distribuição de referências a casais de mosteiros no julgado de Lanhoso**



**Gráfico 6 - Distribuição das referências a casais de mosteiros no julgado de Vieira**



<sup>512</sup> Para além de não se terem contabilizado, neste mapa, os casais na paróquia de Brunhais (vd. nota 507), também não se consideraram os da paróquia de Cerzedelo, pois apesar de terem mencionado que nesta freguesia existiam onze casais dos mosteiros de Fonte Arcada, Bouro e Adaúfe, os inquiridores não especificaram quantos casais ao certo detinha cada uma destas instituições (*Inq.*, p. 1497).

#### 4.3.1.1. O Mosteiro de Fonte Arcada

O mosteiro de São Salvador de Fonte Arcada, localizado no respectivo couto, no centro do julgado de Lanhoso, é mencionado nas *Inquirições*, sendo referido não apenas o seu couto, implantado no centro do julgado de Lanhoso, mas também as suas propriedades.

As *Inquirições* revelam que, como seria de esperar, a maior parte da propriedade do mosteiro estava imune aos encargos fiscais cobrados pelos oficiais régios. Entre esta propriedade registam-se, a Noroeste do mosteiro, em São Pedro de Ajude, três casais<sup>513</sup>; a Nordeste, em São Pedro de Cerzedelo, parte de um grupo de onze casais, em conjunto com os mosteiros de Bouro e Adaúfe, não sendo mencionado quantos pertenciam a cada mosteiro<sup>514</sup>, e a Sudeste, na paróquia de Esperança, metade de uma *villa*<sup>515</sup>. Além disso, a Sul do seu couto, o cenóbio possuía uma herdade em Santo Emilião, pela qual pagava uma vara e meia de bragal de fossadeira ao Rei<sup>516</sup>, e um casal em São Martinho de Louredo, do qual entregava cinco almudes de pão para a exacção da direitura<sup>517</sup>. Regista-se ainda que os lugares de *Paredes e Calvos*, integrados na paróquia de Calvos, pertenciam ao couto do mosteiro, e que numa zona mais oriental, em São Paio de Vieira, o mosteiro usurpou um foro proveniente de um souto do qual o Rei detinha metade<sup>518</sup>.

Assinala-se ainda uma alusão, na fonte histórica em análise, ao abade do mosteiro, designado pelos inquiridores como “Dom Ermígio”, o mesmo que José Mattoso identificou como estando presente durante a renovação do edifício do mosteiro em 1257<sup>519</sup>. Segundo os inquiridores, o clérigo tinha comprado uma herdade na paróquia de Travaços, não pagando, devido a esta aquisição, uma quantia de três varas de bragal ao Rei<sup>520</sup>.

---

<sup>513</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>514</sup> *Inq.*, p. 1497 (como já foi referido na nota 512).

<sup>515</sup> A outra metade pertencia ao mosteiro de São João de Vieira. Os inquiridores especificaram ainda que quando as testemunhas ouvidas foram interrogadas sobre com é que os mosteiros adquiriram esta *villa*, “respondit quod de Sarrazinis militibus” (*Inq.*, p. 1498).

<sup>516</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>517</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>518</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>519</sup> Cf. MATTOSO, José, *op. cit.*, p. 887

<sup>520</sup> *Inq.*, p. 1497.

Salienta-se, por fim, a estreita ligação desta instituição monástica com a linhagem dos senhores de Lanhoso, originários desta Terra, quer por ter sido fundada por Godinho Fafes de Lanhoso II<sup>521</sup>, quer por ter recebido doações de alguns membros desta família nas décadas posteriores, como as protagonizadas por Maria Fafes, Egas Fafes, Fafila Luz e Godinho Fafes II<sup>522</sup>.

#### **4.3.1.2. O Mosteiro de Vieira**

Na documentação em análise, o único património referido é metade da *villa* de Anissó, da qual faziam parte seis casais, doados por um grupo de cavaleiros, na paróquia de São João de Vieira<sup>523</sup>, e metade de outra *villa* na paróquia de Esperança, no julgado de Lanhoso<sup>524</sup>.

#### **4.3.1.3. O Mosteiro de Santa Maria de Bouro**

O mosteiro cisterciense<sup>525</sup> de Santa Maria de Bouro, localizado na margem direita do Cávado, a norte de Lanhoso, é a instituição religiosa mais vezes referida na documentação em estudo relativamente à posse de unidades de exploração agrícola, possuindo um património que se disseminava pelos três julgados. Em Lanhoso, o seu património incluía parte de um grupo de dezassete casais, distribuídos por vários proprietários, situado em São Paio de Brunhais<sup>526</sup> e uma porção do já referido grupo de onze casais em São Pedro de Cerzedelo<sup>527</sup>. Assinalam-se também, em São Pedro de Ajude, seis casais<sup>528</sup>, em São Miguel de Ferreiros<sup>529</sup>, um casal, e, na paróquia de Águas Santas, um casal e uma herdade doada pelo arcebispo de Braga, mencionado na documentação como “Domnus Silvester”<sup>530</sup>, provavelmente Dom Silvestre Godinho, o

---

<sup>521</sup> Cf. MATTOSO, José, “Fonte Arcada”, *Dictionnaire d'histoire et de géographie ecclésiastiques*, dir. Roger Aubert, Paris, Letouzey et Ané, 1964, p. 887.

<sup>522</sup> Cf. *Ibidem*, p. 884.

<sup>523</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>524</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>525</sup> Cf. COCHERIL, Dom Maur, *Routier des abbayes cisterciennes du Portugal*, Paris, Centro Cultural Português, 1978, p. 53.

<sup>526</sup> Vd. nota 507.

<sup>527</sup> Vd. nota 512.

<sup>528</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>529</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>530</sup> *Inq.*, p. 1493.

detentor deste cargo entre 1228 e 1244<sup>531</sup>. Nos outros julgados a propriedade do mosteiro não é tão numerosa, contando-se apenas um casal na paróquia de São Paio de Vieira<sup>532</sup> e outro, na de São João de Rei, doado por “Rex Vermudus”<sup>533</sup>, sendo possível que os inquiridores se estejam a referir ao rei leonês D. Bermudo III, tendo em conta que a presença do monarca nesta paróquia se encontra registada num documento de 1053, segundo o qual “foi discutida a posse de Beiriz”<sup>534</sup>.

A existência e dimensão deste património nos julgados em estudo deve relacionar-se com a prosperidade que o cenóbio conheceu no século XIII<sup>535</sup>, beneficiando, quer da sua localização numa região particularmente fértil, quer do apoio concedido pela realeza, que permitiu a sua expansão para sul do Cávado<sup>536</sup>.

#### **4.3.1.4. O Mosteiro de Santa Maria de Adaúfe**

O mosteiro beneditino de Santa Maria de Adaúfe, situado no couto de Braga, onde possuía um vasto património<sup>537</sup>, também detinha algumas unidades de exploração agrícola no julgado de Lanhoso, dispersas por três paróquias, contando-se dois casais na paróquia de Moure, um em Santa Tecla e parte dos referidos onze casais situados em São Pedro de Cerzedelo<sup>538</sup>.

#### **4.3.1.5. O Mosteiro de Santo André de Rendufe**

Este mosteiro beneditino é referido nas *Inquirições* em estudo, no julgado de Lanhoso, devido aos dois casais que possuía em São Pedro de Ajude e a uma parte de

---

<sup>531</sup> Cf. ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, p. 267.

<sup>532</sup> *Inq.*, p. 1510.

<sup>533</sup> *Inq.*, p. 1501.

<sup>534</sup> COSTA, P. Avelino de Jesus da, *O bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, vol. I, p. 155.

<sup>535</sup> Cf. *Ordens religiosas em Portugal: das origens a Trento: guia histórico*, dir. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, p. 112.

<sup>536</sup> Cf. MATTOSO, José, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, in *Obras Completas*, vol. 5, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, p.

<sup>537</sup> Nas *Inquirições* de 1220 contam-se referências a cento e setenta e dois casais pertencentes a este mosteiro (Cf. ARAÚJO, António Sousa, “Adaúfe, as paróquias e o mosteiro”, *Bracara Augusta*, nº 41, Braga, Câmara Municipal de Braga, 1991, p. 90).

<sup>538</sup> *Inq.*, p. 1496.

dezassete casais existentes em São Paio de Brunhais<sup>539</sup>. Estes casais integram o reduzido conjunto de propriedades que o cenóbio detinha a sul do Cávado, uma vez que o grosso do seu património se situava em torno do seu couto, a norte deste rio<sup>540</sup>. O mosteiro foi beneficiado, desde a sua fundação<sup>541</sup>, pelas autoridades civis e senhores poderosos, entre os quais se destacavam alguns benfeitores pertencentes à linhagem Lanhoso-Altero, como Egas Fafes, neto de Godinho Fafes, fundador de Fonte Arcada e filho de Fafes Luz, governador do castelo de Lanhoso no início do século XII<sup>542</sup>, famílias implantadas na área em estudo.

#### 4.3.1.6. Mosteiro de São Miguel de Refojos de Basto

Fundado, provavelmente, no final do século XI<sup>543</sup>, encontra-se mencionado no texto referente ao julgado de Lanhoso, devido à posse de quatro casais na paróquia de São Martinho de Louredo<sup>544</sup>. A posse destas unidades de exploração agrícola não é de estranhar, tendo em conta a proximidade deste cenóbio, situado no julgado de Cabeceiras de Basto, a sudeste de Vieira, em cujo couto os inquiridores contabilizaram cento e dezasseis casais<sup>545</sup>.

#### 4.3.2. As Ordens Militares

Instaladas em solo português a partir do século XII, as ordens militares fixaram-se principalmente no centro e no sul do reino<sup>546</sup>, onde obtiveram extensos senhorios, doados pelos monarcas portugueses como recompensa pelo auxílio na defesa da fronteira meridional de Portugal face às ofensivas muçulmanas<sup>547</sup>. O domínio destas instituições, todavia, chegou a estabelecer-se no Entre Douro e Minho, onde a

---

<sup>539</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>540</sup> Cf. MATTOSO, José, “O Mosteiro de Rendufe (1090-1570)”, *Religião e Cultura na Idade Média*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2002, p. 129.

<sup>541</sup> Cf. *Ibidem*, p. 124.

<sup>542</sup> Cf. *Ibidem*, p. 128.

<sup>543</sup> Cf. *Ordens religiosas em Portugal: das origens a Trento: guia histórico*, p. 73.

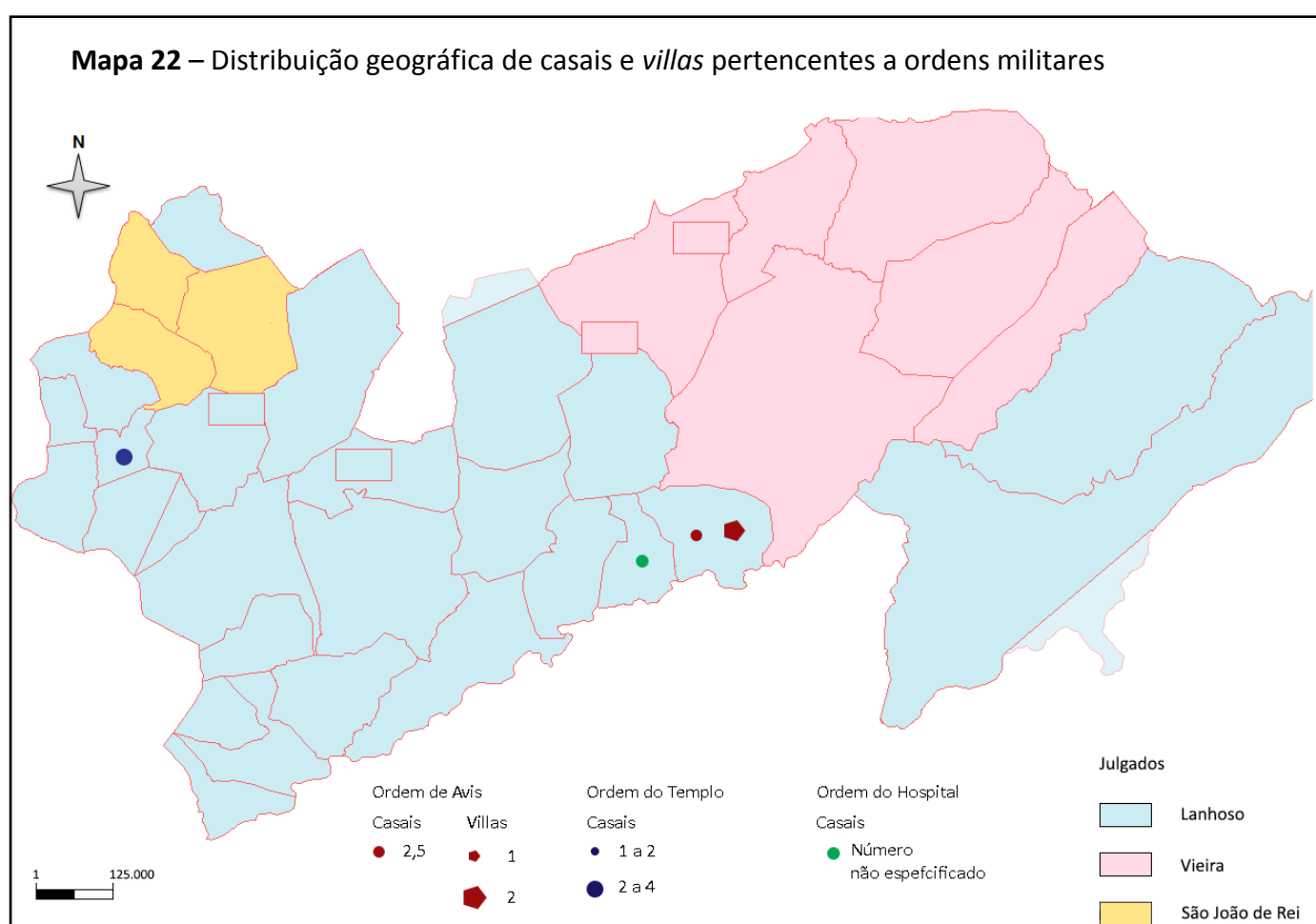
<sup>544</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>545</sup> *Inq.*, pp. 666 e 667.

<sup>546</sup> Cf. TRINDADE, Maria José, *op. cit.*, p. 125.

<sup>547</sup> Cf. KRUS, Luís, “Ordens Militares”, *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. II, coord. José Costa Pereira, Lisboa, Alfa, 1990, p. 59.

propriedade, ao contrário das amplas extensões de território detidas pelas ordens em áreas mais meridionais, estava fragmentada, repartida em parcelas e dispersa por toda a região<sup>548</sup>. Este património foi adquirido, na sua maior parte, através de doações, por motivos espirituais ou pela recompensa dos serviços prestados<sup>549</sup>, provenientes não apenas da família real, mas também da nobreza, do clero e de membros dos grupos sociais menos reputados, sob a forma de castelos, igrejas, *villas*, moinhos, entre outras formas de propriedade<sup>550</sup>, administradas mediante a cobrança de encargos fiscais<sup>551</sup>, como se de um senhorio nobre se tratasse<sup>552</sup>.



<sup>548</sup> Cf. TRINDADE, Maria José, *op. cit.*, p. 125.

<sup>549</sup> Cf. COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto, *A ordem militar do hospital em Portugal: séculos XII-XIV*, Porto, 1993, p. 74.

<sup>550</sup> Cf. CUNHA, Cristina, *A Ordem Militar de Avis: das origens a 1329*, Porto, 1989, p. 82-84.

<sup>551</sup> Cf. TRINDADE, Maria José, *op. cit.*, p. 131.

<sup>552</sup> Relativamente à propriedade das ordens militares, vd. Quadro 31 (p. 234).

#### 4.3.2.1. A Ordem do Hospital

De acordo com a documentação em análise, a Ordem do Hospital possuía um talho situado em Santiago de Lanhoso<sup>553</sup>, além de parte dos citados dezassete casais localizados na paróquia de Brunhais, distribuídos por vários proprietários<sup>554</sup>. Num caso na paróquia de Taíde, julgado de Lanhoso, de acordo com as testemunhas ouvidas pelos inquiridores, os hospitalários colocaram uma cruz na *villa* de Quintela<sup>555</sup>, exigindo, sem sucesso, aos seus habitantes que lhes pagassem a censória.

A presença desta instituição no território em estudo não é invulgar, uma vez que a Ordem do Hospital tinha um património particularmente avultado e fragmentado nas regiões setentrionais do reino<sup>556</sup>, devido, por um lado, ao importante papel que desempenhou, durante o século XII, na assistência aos pobres e aos doentes, que motivou uma diversidade de doações procedentes de todos os grupos sociais<sup>557</sup>, e, por outro, à compra ou ao escambo de propriedades<sup>558</sup>.

#### 4.3.2.2. A Ordem do Templo

Apesar de a grande parte do património desta ordem se situar em zonas mais meridionais, o seu domínio também se estendeu pelo Entre Douro e Minho, onde possuía um grande número de casais, quintãs e outras formas de propriedade fundiária<sup>559</sup>. Nas *Inquirições* regista-se que esta instituição detinha quatro casais na paróquia de São Miguel de Ferreiros, recusando-se a pagar a voz e coima que o Rei exigia pela sua posse, alegando terem feito censória no local e deixado, conseqüentemente, de estar obrigada à cedência de qualquer encargo requerido pelo monarca<sup>560</sup>.

---

<sup>553</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>554</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>555</sup> *Inq.*, p. 1488. Esta ocorrência será referida posteriormente com mais pormenor, no capítulo referente às usurpações.

<sup>556</sup> Cf. TRINDADE, Maria José, *op. cit.*, p. 128.

<sup>557</sup> Cf. COSTA, Paula Maria de Carvalho, *op. cit.*, p. 75.

<sup>558</sup> Cf. TRINDADE, Maria José, *op. cit.*, p. 128.

<sup>559</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 129-132.

<sup>560</sup> *Inq.*, p. 1492.

#### 4.3.2.3. A Ordem de Avis

O património da Ordem de Avis referido nas *Inquirições* em análise concentrava-se todo na paróquia de Esperança, no julgado de Lanhoso, onde possuía duas *villas*, isentas de qualquer obrigação para com o Rei, e metade dos direitos sobre cinco casais, pertencendo a outra metade ao monarca<sup>561</sup>. Tal como as outras ordens militares, apesar de se ter implantado, desde a sua fundação, perto da fronteira meridional do reino<sup>562</sup>, esta instituição, fundada por Gonçalo Viegas de Lanhoso, pertencente à linhagem dos de Lanhoso<sup>563</sup>, possuía algum património nas regiões nortenhas de Portugal, especialmente devido às doações de diversas formas de propriedade<sup>564</sup>, provenientes principalmente do Rei, mas também dos outros grupos sociais<sup>565</sup>.

#### 4.3.3. As igrejas paroquiais

Certas paróquias detinham algumas unidades de exploração agrícola, situadas dentro ou nas proximidades dos respectivos termos, geralmente doadas por proprietários alodiais, que assim favoreciam as instituições religiosas mais próximas do local onde habitavam<sup>566</sup>. Esta propriedade ficava a cargo dos párocos das aldeias, os quais pertenciam a uma categoria socialmente inferior relativamente aos outros membros do clero<sup>567</sup>, não apenas por estarem obrigados à prestação de diversas obrigações para com o bispo da respectiva diocese<sup>568</sup> mas também por serem vítimas dos frequentes abusos cometidos pela vasta rede de patronos leigos e eclesiásticos<sup>569</sup> que detinham o padroado das igrejas.

---

<sup>561</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>562</sup> Cf. CUNHA, Cristina, *op. cit.*, p. 23.

<sup>563</sup> Cf. VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, 2 vols., Coimbra, Dissertação de Doutoramento em História apresentada à FLUC, 1992, p. 366.

<sup>564</sup> Cf. *Ordens religiosas em Portugal: das origens a Trento: guia histórico*, p. 488.

<sup>565</sup> Cf. CUNHA, Cristina, *op. cit.*, p. 81.

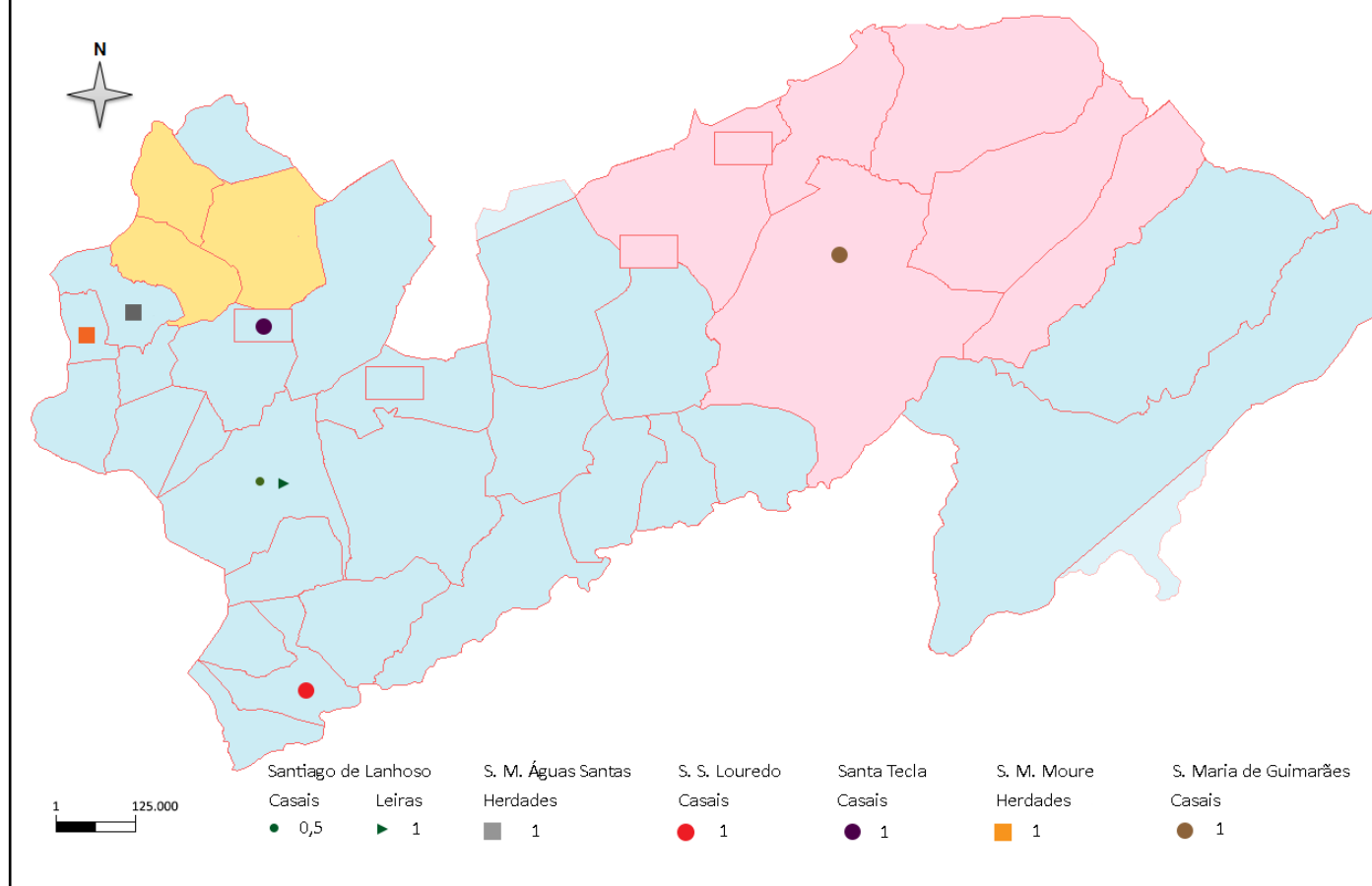
<sup>566</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, “Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”, p. 225.

<sup>567</sup> Cf. MATTOSO, José, *Identificação de um País*, vol. I, *Oposição*, p. 195.

<sup>568</sup> Cf. MARQUES, Maria Alegria Fernandes, “O Clero – homens de oração e acção”, *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras. Do condado portugalense à crise do séc. XIV*, p. 237.

<sup>569</sup> Cf. *Ibidem*, p. 237

**Mapa 23** – Distribuição geográfica de casais, herdades e leiras pertencentes a igrejas paroquiais



Na documentação relativa aos julgados de Lanhoso e Vieira, assinalam-se menções de bens pertencentes a seis igrejas paroquiais<sup>570</sup>, cinco delas localizadas no julgado de Lanhoso. Assinala-se, além disso, que a propriedade de quatro das cinco igrejas localizadas em Lanhoso se situava dentro dos limites das respectivas paróquias: a igreja de Santiago de Lanhoso possuía uma leira em *Vargão de cima* e metade de um casal em *São Pedro*, a de Santa Maria de Moure uma herdade, a de Santa Tecla um casal e a de São Martinho de Águas Santas uma herdade e outra propriedade, sendo que sobre esta última os inquiridores foram particularmente vagos<sup>571</sup>. A exceção era a igreja de São Salvador de Louredo, que possuía um casal no lugar de *Nogueira* na paróquia adjacente de São Martinho de Louredo<sup>572</sup>. A única igreja que não pertencia

<sup>570</sup> Sobre a propriedade da igreja paroquial, vd. Quadro 32, p. 235.

<sup>571</sup> Devido à falta de informação da documentação, não é possível determinar que tipo de unidade de exploração agrícola se situava nesta propriedade.

<sup>572</sup> *Inq.*, p. 1488.

ao julgado de Lanhoso era a de Santa Maria de Guimarães, pertencente a este julgado, a qual detinha um casal em São João de Vieira, pelo qual devia ceder ao Rei quatro dinheiros de fossadeira, no dia de São Miguel<sup>573</sup>.

#### 4.3.4. A Sé de Braga

A Sé de Braga, em 1258, tinha uma grande influência religiosa e política no reino<sup>574</sup>, assente no benefício de diversos direitos e mercês<sup>575</sup> e num vasto património que incluía bens móveis, igrejas e propriedades<sup>576</sup>, construído durante mais de um século através de doações, compras, permutas e emprazamentos<sup>577</sup>, estabelecido, principalmente, no termo da diocese<sup>578</sup>. As *Inquirições* mostram que, nesta época, a Sé de Braga possuía nove casais em São João de Rei, doados pelo anteriormente pelo citado rei Bermudo que, como já foi referido, doara igualmente outro casal ao mosteiro de Bouro, na mesma paróquia<sup>579</sup>.

---

<sup>573</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>574</sup> Cf. COSTA, P. Avelino da, *O bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, vol. I, p. 416.

<sup>575</sup> Cf. *Ibidem*, p. 414.

<sup>576</sup> De entre estas destacavam-se casais, herdades, *villas* ou mesmo terrenos de sementeira (Cf. *Ibidem*, p. 270).

<sup>577</sup> Cf. *Ibidem*, pp. 262-269.

<sup>578</sup> Cf. *Ibidem*, p. 414.

<sup>579</sup> *Inq.*, p. 1501.

#### 4.4. A Nobreza

No século XIII, o Entre Douro e Minho e algumas regiões da Beira constituíam o espaço onde se verificava uma maior implantação das linhagens nobres de Portugal. O seu património era, geralmente, muito disperso, e sobre ele os nobres exerciam os seus direitos senhoriais e dominiais, principalmente através da cobrança de rendas<sup>580</sup>. Algumas famílias, principalmente as mais importantes, possuíam honras, áreas isentas de qualquer tributação para com o monarca, chegando por vezes a coincidir com os limites de uma paróquia<sup>581</sup>, como se irá observar no decorrer deste capítulo.

A implantação de alguns indivíduos de linhagem nobre nos julgados em estudo é comprovada pelas *Inquirições*, resultante da contabilização de referências a dezasseis honras e coutos, que podiam abranger *villas*, quintãs, herdades e, por vezes, paróquias inteiras, distribuídas por catorze freguesias, em quase todas as áreas dos julgados de Lanhoso e Vieira.

Contabilizam-se ainda trinta e nove<sup>582</sup> menções relacionadas com membros da nobreza, referentes, quer à posse e aquisição, por vezes de forma ilegal, de unidades de exploração agrícola, quer à apropriação dos encargos fiscais destinados ao Rei, cedidos pelos proprietários alodiais ou pelos cultivadores dos casais ou leiras do monarca, assunto que trataremos mais adiante no capítulo dedicado às usurpações. Percepciona-se assim a presença de nobres em vinte e cinco paróquias. As únicas freguesias em cuja documentação não existe qualquer referência a indivíduos deste grupo social são as de São João de Rei, Santa Tecla, Geraz e Águas Santas, situadas na área nordeste do território em estudo, onde, como já se referiu, a presença e imposição do Rei parecia estar mais consolidada; as de Soutelo e Pepim, localizada na convergência entre o limite oriental do julgado de Lanhoso e o ocidental do julgado de Vieira, numa zona onde predominava, essencialmente, a propriedade régia e alodial; a de São Bartolomeu de Esperança, no sul do julgado de Lanhoso, cuja propriedade

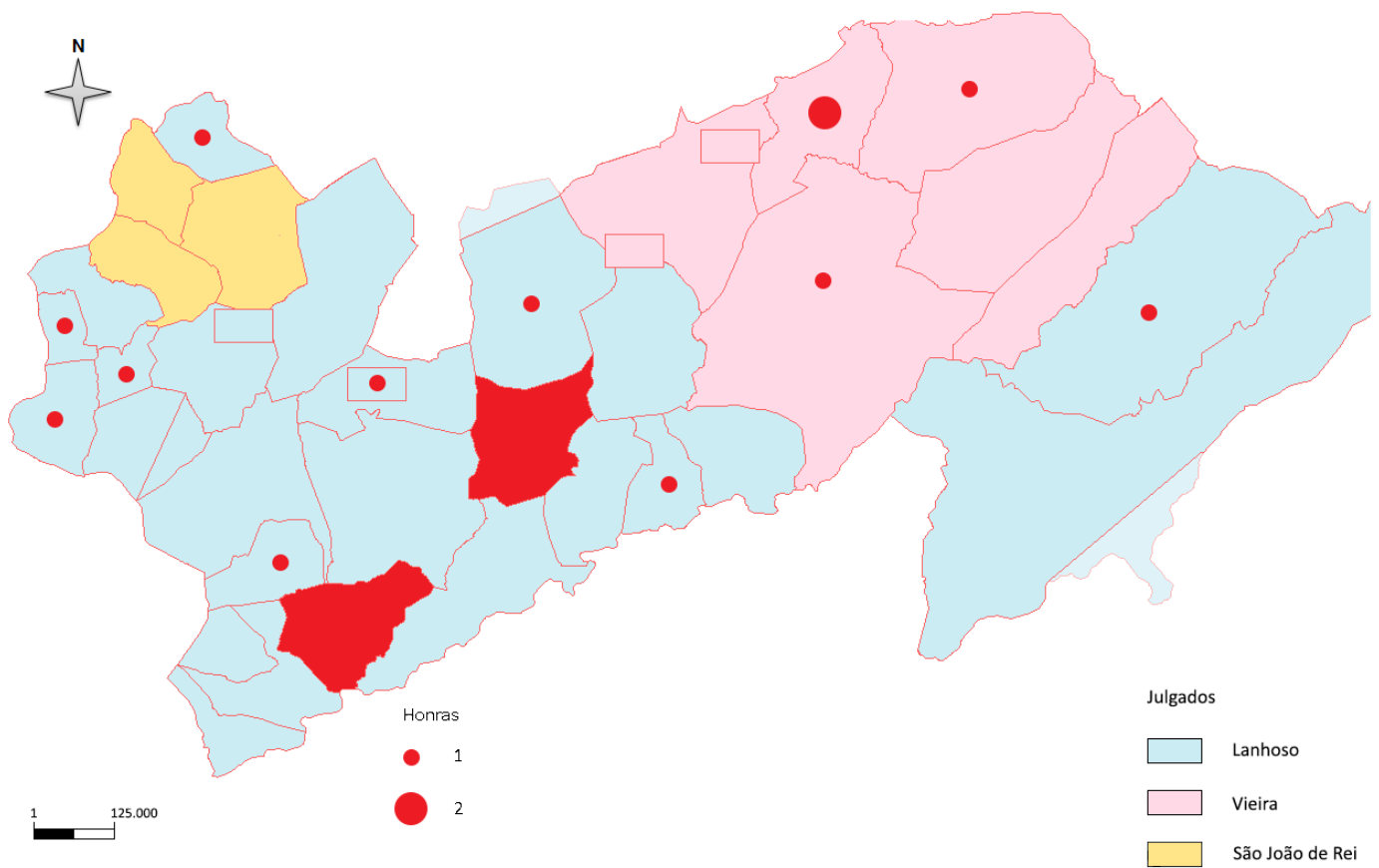
---

<sup>580</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, BETTENCOURT, Olga, “As Inquirições de 1258 como fonte de história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, nº 9, 1982, p. 36.

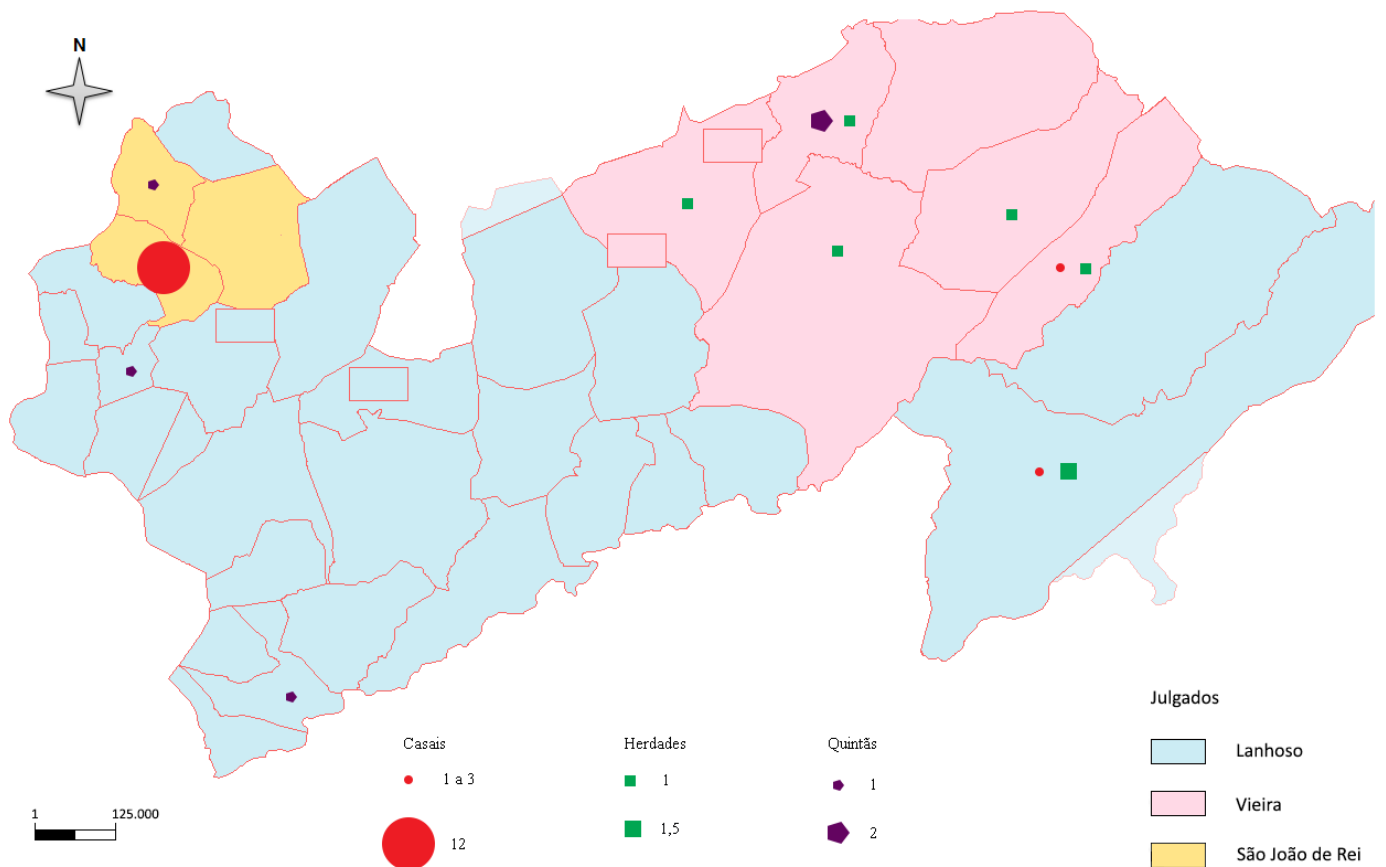
<sup>581</sup> Cf. MATTOSO, José, *Ricos-homens infanções e cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, p. 146.

<sup>582</sup> *Inq.*, pp. 1488, 1489, 1491, 1492, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1507, 1508, 1509, 1510.

**Mapa 24 – Distribuição geográfica das referências a honras**



**Mapa 25 – Distribuição geográfica dos casais, herdades e quintãs pertencentes a nobres**



estava concentrada nas mãos de instituições eclesiásticas como a Ordem de Avis e os mosteiros de Fonte Arcada e de Vieira; e a de São Martinho de Travaços, situada na mesma zona, onde se regista a presença de alguma propriedade régia e alodial, além da presença do abade de Fonte Arcada. Nota-se também que, apesar de não ser mencionada qualquer honra na paróquia de São Genésio de Calvos, na documentação da ermida de Santiago de Calvos assinala-se uma honra no lugar de *Calvos*<sup>583</sup>.

Através das citadas menções, é possível identificar alguns dos nobres referidos pelos inquiridores, sendo muitos dos que conseguimos identificar ricos-homens, pertencentes a famílias muito importantes no contexto do reino, em meados do século XIII, como os senhores de Lanhoso, de Ribeira-Berredo e de Briteiros.

Porém, muitos nobres mencionados na documentação analisada não puderam ser identificados com muita certeza, pois muitas vezes os inquiridores não assinalaram os nomes das linhagens. Resta-nos, nesses casos, formular hipóteses, discutíveis como sempre são todas as interpretações sem possibilidade de total confirmação documental. Depreende-se, assim, que um citado Dom Geraldo Nunes, titular de uma honra «velha» na *villa* de Rendufinho, localizada na paróquia homónima, pode ser identificado como Geraldo Nunes Cabrão<sup>584</sup>, pai de Sancha Giraldes Cabrão, esposa de Fáfila Godins<sup>585</sup>, membro da linhagem de Lanhoso que, como será referido, detinha alguma propriedade no território em estudo.

Assinala-se ainda uma referência a uma outra honra «velha» no lugar de Cantelães, na paróquia com o mesmo nome, de Dom Mendo Moniz. É possível que os inquiridores se estivessem a referir a Mendo Moniz de Riba Douro – que em 1258 já tinha falecido, logo os inquiridores estariam a referir-se a uma honra que outrora lhe pertenceu, tratando-se então de um rico-homem, mordomo-mor da corte de Afonso Henriques, cuja filha, Ouroana Mendes, se casou com Godinho Fafes de Lanhoso II, em 1141<sup>586</sup>. Salieta-se também uma menção a Pedro Martins, detentor de uma honra

---

<sup>583</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>584</sup> Nos Livros de Linhagens só se encontram dois indivíduos com este nome, sendo um deles Geraldo Nunes Cabrão (cf. *P. M. H.: Livros Velhos de Linhagens*, vol. I, ed. Joseph Piel e José Mattoso, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1990, LV 1AR9).

<sup>585</sup> Cf. PIZARRO, José Augusto, *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias: 1279-1325*, vol. II, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e Histórias da família, 1999, p. 125. Com a excepção deste pormenor, são muito poucas as informações disponíveis sobre este homem.

<sup>586</sup> Cf. MATTOSO, José, *A nobreza medieval portuguesa: a família e o poder*, p. 190.

«velha» numa quintã em São Paio de Vieira<sup>587</sup>, que provavelmente pode ser identificado como Pedro Martins de Cabreira, filho de Martim Moniz de Cabreira e fundador da linhagem de Vasconcelos, sobrinho de Paio Moniz da Ribeira<sup>588</sup>, que como se irá abordar já detivera a tenência de Lanhoso e possuía uma honra numa quintã, também ela situada na paróquia de São Paio de Vieira. A identidade de Dom Fafes Moniz, porém, detentor de um couto na paróquia de Cerzedelo<sup>589</sup> e de uma honra velha no lugar de *Calvos*<sup>590</sup>, não pode ser descoberta.

Entre os restantes proprietários surgem os denominados pela fonte como milites, referidos na documentação relativa a várias paróquias devido às suas acções ilegais, cujo objectivo era, geralmente, o de aumentar o seu património à custa de propriedades alodiais e reguengas<sup>591</sup>.

Os inquiridores registaram igualmente uma diversidade de homens cuja condição social não era clara, pois apesar de serem designados na documentação com o termo *dominus*, podiam simplesmente ser proprietários que, mesmo sem pertencer à nobreza, suscitavam o respeito por parte dos outros membros da sua comunidade<sup>592</sup>, e não necessariamente membros de qualquer escalão da nobreza. Contam-se nesta situação uma Dona Teresa Martins, que construiu uma casa e uma vinha em São Estêvão de Geraz<sup>593</sup>, ou uma Dona Maria Soares que comprou uma herdade em São Estêvão de Cantelães<sup>594</sup>. O mesmo acontece com Dom Nuno de Antas, que possuía um casal em São João de Rei<sup>595</sup>, ou Dona Teresa Nunes, que adquiriu uma herdade em São Paio de Vieira<sup>596</sup>, ou Dom Pedro Osoriz, que era proprietário de outra herdade<sup>597</sup> em Santiago de Lanhoso e ainda com Dom Lopo, cujos filhos se apoderaram de uma peça de terreno do rei<sup>598</sup>, na mesma paróquia.

---

<sup>587</sup> *Inq.*, p. 1510.

<sup>588</sup> Cf. MATTOSO, José, *op. cit.*, p. 232.

<sup>589</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>590</sup> *Inq.*, p. 1495. Esta menção encontra-se referida na documentação alusiva à ermida de Calvos.

<sup>591</sup> Os cavaleiros foram identificados através da designação *milites*.

<sup>592</sup> Cf. MATTOSO, José, *Identificação de um País*, vol. I – *Oposição*, p. 129.

<sup>593</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>594</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>595</sup> *Inq.*, p. 1501.

<sup>596</sup> *Inq.*, p. 1510.

<sup>597</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>598</sup> *Inq.*, p. 1489.

#### 4.4.1. Os Lanhoso

Os senhores de Lanhoso descendem de Fáfila Lucides II, um homem descrito nos Livros de Linhagens como alferes do conde D. Henrique e tenente de Lanhoso desde 1097<sup>599</sup>. Esta família, uma das mais poderosas no reino, no século XII<sup>600</sup>, teve, desde a sua origem, uma ligação importante a esta terra, onde nasceram muitos dos seus membros, incluindo os fundadores<sup>601</sup>. Esta ligação foi reforçada nos séculos seguintes, quer através do desempenho de cargos políticos, quer através da anteriormente referida associação ao mosteiro de Fonte Arcada<sup>602</sup>.

Nos finais do século XII, a linhagem dividiu-se em dois ramos: um principal, que manteve o nome Lanhoso ou que usou como apelido o patronímico Fafes<sup>603</sup>, ao qual pertenciam os seis indivíduos mencionados na documentação em análise – Egas Fafes, Fáfila Godins, Godinho Fafes III, Rui Fafes, Gonçalo Fafes e Sarracino Mendes – e um secundário, relativo aos senhores da Teixeira. Na segunda metade do século XIII, época em que foram realizadas as *Inquirições* de D. Afonso III, a linhagem começou a perder alguma influência política, procurando contrariar esta tendência através do exercício de cargos eclesiásticos e do seguimento de uma política de aumento territorial, alicerçada no casamento com membros de outras linhagens que possuíssem um vasto património<sup>604</sup>.

Egas Fafes, confirmante de diplomas régios de D. Afonso Henriques<sup>605</sup>, e Fáfila Godins, documentado em meados do século XII<sup>606</sup>, eram, respectivamente, filho e neto de Fáfila Lucides e não se encontravam vivos na época em que foram realizadas as *Inquirições* de 1258. Neste sentido, as referências a ambos associam-se a honras que, outrora, lhes haviam pertencido. Egas Fafes encontra-se registado por ter tido em sua posse uma honra na *villa* de Ajude, onde se situavam, aquando da realização dos

---

<sup>599</sup> Cf. VENTURA, Leontina, *op. cit.*, p. 365.

<sup>600</sup> Cf. *Ibidem*, p. 121.

<sup>601</sup> Cf. *Ibidem*, p. 365

<sup>602</sup> Cf. MATTOSO, José, *Identificação de um País*, vol. I – *Oposição*, p. 150.

<sup>603</sup> Esta linhagem chegou a ter o seu próprio ramo secundário, os de Altero, iniciada com os descendentes do casamento de Martim Godins de Lanhoso (filho ilegítimo de Godinho Fafes III) com Teresa Pires Velho (cf. PIZARRO, José Augusto, *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias: 1279-1325*, vol. II, p. 122-126.)

<sup>604</sup> Cf. *Ibidem*, p. 121-122.

<sup>605</sup> Egas Fafes, documentado pela primeira vez em 1162, recebeu algumas doações de D. Afonso Henriques na Terra de Lanhoso, em 1134 (cf. VENTURA, Leontina, *op. cit.*, p. 366).

<sup>606</sup> Fáfila Godins foi o filho do casamento de Godinho Fafes de Lanhoso II (irmão de Egas Fafes) e Ouroana Mendes de Riba Douro (cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 125).

inquéritos, um grupo de casais pertencentes aos mosteiros de Bouro, Fonte Arcada e Rendufinho<sup>607</sup>. Fáfila Godins, por sua vez, detivera duas honras que, em 1258, ainda existiam: uma em São Miguel de Vilela, que englobava toda a paróquia<sup>608</sup> e outra, em São Martinho de Galegos<sup>609</sup>.

Godinho Fafes III, Rui Fafes e Gonçalo Fafes eram filhos de Fáfila Godins e pensa-se que os três estavam vivos em 1258. Godinho Fafes era um rico-homem, integrado nas cortes de D. Sancho II e de D. Afonso III, tendo desempenhado o cargo de tenente de Lanhoso entre 1236 e 1254<sup>610</sup>. A sua menção, na documentação em estudo, relaciona-se com o facto de ter assassinado Lourenço Gonçalves, o mordomo régio que entrara em *Sinde* para cobrar a voz e coima<sup>611</sup>. Desde este episódio, ocorrido durante o reinado de D. Sancho II<sup>612</sup>, o nobre fez honra no local, onde nunca mais entrou qualquer oficial régio<sup>613</sup>. Pensa-se ainda que este nobre corresponda ao indivíduo vagamente designada pelos inquiridores como “Godinho”, referido em Santa Maria de Moure, paróquia adjacente à de *Sinde*, por ter feito uma honra de forma ilegal na herdade de *Caldeses*<sup>614</sup>. Gonçalo Fafes, por sua vez, foi mencionado por ter feito uma alienação numa herdade que lhe pertencia, situada em *Villa Seca*, na paróquia de São João de Vieira<sup>615</sup>, e Rui Fafes foi registado porque possuía uma honra na quintã de *Outeiro*<sup>616</sup>, na paróquia de São Miguel de Ferreiros, onde fora criado<sup>617</sup>.

Salienta-se, por fim, uma menção a uma personagem designada pelos inquiridores como “Domni Sarrazino”, possuidor de uma quintã na paróquia de Verim do julgado de São João de Rei, que possivelmente corresponde a Sarracino Mendes de

---

<sup>607</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>608</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>609</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>610</sup> Cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 125.

<sup>611</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>612</sup> José Augusto Pizarro assinala, efectivamente, através da análise das *Inquirições* de 1288, que este episódio terá ocorrido no reinado de D. Sancho II, na quintã de Sendim (cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 125).

<sup>613</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>614</sup> Neste caso, os inquiridores limitaram-se a registar, referindo-se à herdade de *Caldeses*, que “Godinho fizera aqui sua honra” (*Inq.*, p. 1495).

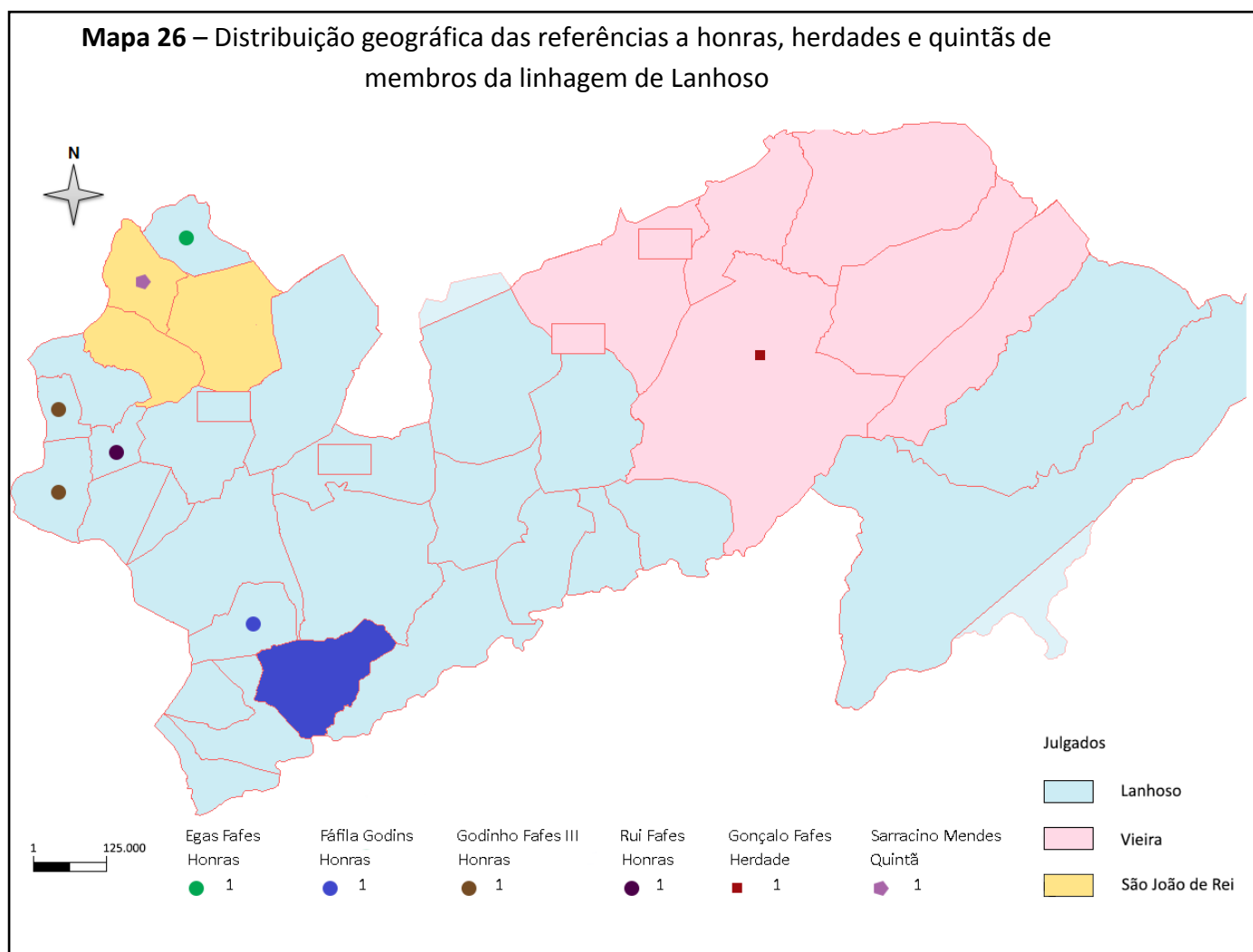
<sup>615</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>616</sup> Os inquiridores não mencionaram quem era o proprietário desta quintã antes do amádigo.

<sup>617</sup> *Inq.*, p. 1492. Este nobre, documentado entre 1251 e 1262, possuía um domínio que ultrapassava os limites de Lanhoso, alcançando os julgados de Vermoim, de Entre-Homem-e-Cávado, de Santa Cruz de Sousa e de Lousada (cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 127).

Lanhoso, filho de Mem Fafes e neto de Fáfila Godins, que como se sabe fora criado no julgado de Lanhoso, onde possuía grande parte da sua propriedade<sup>618</sup>.

Todas as honras referidas situavam-se na metade ocidental do julgado de Lanhoso, correspondente às zonas de menor altitude, destacando-se a contiguidade, por um lado, das paróquias de Vilela e Galegos, no sul, onde Fáfila Godins possuía as suas honras, e, por outro, das paróquias de Moure, Sinde e São Miguel de Ferreiros, a oeste, nas quais se situavam as honras dos irmãos Godinho Fafes III e Rui Fafes. Verifica-se, todavia, a impossibilidade, a partir do texto das *Inquirições* de 1258, de conhecer a verdadeira extensão do património desta família, pois muitas das suas honras e unidades de exploração agrícola poderão ter sido ignoradas pelos inquiridores régios, uma vez que sobre elas o monarca não tinha qualquer direito.



<sup>618</sup> Cf. *Ibidem*, p. 131.

#### 4.4.2. Os Ribeira-Berredo

As *Inquirições* em análise testemunham a implantação, nos três julgados em estudo, dos senhores Ribeira-Berredo, um ramo da linhagem dos Cabreira<sup>619</sup>, pois são mencionados Paio Moniz da Ribeira e os respectivos descendentes, os filhos de Maria Pais e Martim Pais e o neto Lourenço Martins.

Esta linhagem, a partir dos finais do século XII, ascendeu ao topo da hierarquia nobiliárquica do reino, através da sua ligação à corte régia<sup>620</sup>. Entre os seus membros destacou-se Paio Moniz, um rico-homem, alferes-mor de D. Sancho I e tenente de Lanhoso entre 1200 e 1202, que casou com Urraca Nunes de Bragança como parte de uma aliança matrimonial entre os da Ribeira-Berredo e a linhagem real<sup>621</sup>. Tendo falecido antes de 1258, as referências do inquérito de 1258 a este nobre relacionam-no com propriedades e direitos que, em anos passados, lhe tinham pertencido. Sabe-se, assim, que possuía duas honras «velhas», que ainda subsistiam aquando da realização das *Inquirições*: uma honra localizada numa quintã em São Paio de Vieira<sup>622</sup> e outra, em Santiago de Oliveira, que englobava toda a paróquia, interditando aí a entrada do mordomo régio<sup>623</sup>.

A sua filha, Maria Pais, apelidada na época em estudo de *Ribeirinha*, foi barregã de D. Sancho I, tendo casado posteriormente com João Fernandes de Lima, *dapifer* do monarca, contribuindo assim para a ascensão social desta linhagem<sup>624</sup>. De acordo com os inquiridores, Maria Pais era proprietária de doze casais no lugar de Pousadela, na paróquia de Monçul, no julgado de São João de Rei, doados por Sancho I<sup>625</sup>.

Por seu lado, Martim Pais, presença frequente nas cortes de D. Afonso II e D. Sancho II, desempenhou, à semelhança do seu progenitor, o cargo de tenente de Lanhoso, entre 1222 e 1236<sup>626</sup>. Contudo, a maior parte das menções que a ele se referem na documentação em estudo pertencem ao julgado de Vieira, registando-se a aquisição de três casais, anteriormente pertencentes a herdutores, na paróquia de

---

<sup>619</sup> Cf. *Ibidem*, p. 226.

<sup>620</sup> Cf. *Ibidem*, p. 226.

<sup>621</sup> Cf. *Ibidem*, p. 225.

<sup>622</sup> *Inq.*, p. 1510.

<sup>623</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>624</sup> Cf. PIZARO, José Augusto, *op. cit.*, p. 227.

<sup>625</sup> *Inq.*, p. 1499.

<sup>626</sup> Cf. PIZARO, José Augusto, *op. cit.*, p. 227.



A propriedade assinalada pertencente aos membros desta linhagem disseminava-se por três áreas distintas. A honra de Paio Moniz, na paróquia de Oliveira, situava-se perto do limite Este do julgado de Lanhoso; os casais de Maria Pais, em São Martinho de Monçul, localizavam-se na área noroeste do território em estudo e o património restante dispersava-se pelas freguesias orientais, quase todas pertencentes ao julgado de Vieira. Percepciona-se a intenção de Martim Pais em expandir a sua propriedade neste espaço, através da aquisição de casais e herdades, principalmente pertencentes a proprietários alodiais.

#### 4.4.3. Os Briteiros

A linhagem dos senhores de Briteiros, natural de Guimarães e ligada à dos Sousa por laços de vassalagem<sup>634</sup>, também se encontra presente no texto em estudo das *Inquirições*, através da referência a Mem Rodrigues de Briteiros, o qual, de acordo com o registo dos inquiridores, se apoderou da porção de cereal que devia ser entregue ao rei pelos moradores de um campo reguengo na paróquia de São Paio de Vieira<sup>635</sup>. Não é invulgar a presença nesta região deste rico-homem, frequentador constante da corte de D. Afonso III<sup>636</sup>, uma vez que detivera a tenência de Lanhoso em 1257<sup>637</sup> e possuía um vasto património disperso por todo o Entre Douro e Minho, o qual, tendo sido herdado dos seus pais, Rui Gomes de Briteiros e Elvira Anes da Maia<sup>638</sup>, foi posteriormente aumentado através de compras ou usurpações<sup>639</sup>. Salienta-se ainda uma menção a uma personagem que poderá corresponder a Estêvão Soares de Longos, filho de Soeiro Mendes de Briteiros e primo de Mem Rodrigues, perpetrador de uma usurpação numa quintã que o nobre tinha feito “de novo” no lugar de *Requião*, na paróquia de São Martinho de Louredo, na zona mais meridional do julgado de Lanhoso<sup>640</sup>.

---

<sup>634</sup> Cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 155.

<sup>635</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>636</sup> Cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 161.

<sup>637</sup> Cf. *Ibidem*, p. 161.

<sup>638</sup> Cf. *Ibidem*, p. 162.

<sup>639</sup> Cf. *Ibidem*, p. 163.

<sup>640</sup> Sabe-se que não muito longe da paróquia de São Martinho de Louredo, Constança Esteves, filha do casamento de Estêvão Soares com Elvira Dias de Guimarães, herdou dos seus pais uma quintã situada na freguesia de Santa Leocádia da Palmeira (Cf. *Ibidem*, p. 159).

#### 4.4.4. Os Cavaleiros

As *Inquirições* em análise comprovam a presença de uma diversidade de cavaleiros, designados como *milites*, em certas zonas dos julgados de Lanhoso e Vieira, contando-se dezoito menções identificáveis a membros deste estrato social, sendo que delas, apenas seis se relacionam com a posse de honras ou de unidades de exploração agrícola. As restantes, por seu turno, referem-se à apropriação de bens e de direitos do rei, pelo que serão abordadas posteriormente, no capítulo referente às usurpações.

Entre os cavaleiros detentores de propriedades registam-se apenas Lourenço Viegas, proprietário de uma herdade na paróquia de Santiago de Lanhoso<sup>641</sup>, Martim Rodrigues, que possuía um casal na paróquia de Roças<sup>642</sup>, e Pedro Frieira, que adquiriu uma herdade na paróquia de Vilar Chão, no julgado de Vieira<sup>643</sup>. Porém, também se assinalam algumas honras ou propriedades cujo proprietário não foi especificado, sabendo-se apenas que pertenciam a cavaleiros. Assim acontece em São João de Vieira, com metade de três leiras e um número não especificado de herdades<sup>644</sup>, e em São Paio de Brunhais, no julgado de Lanhoso, com uma honra<sup>645</sup>. Também neste julgado, em São Miguel de Taíde, após demarcarem pormenorizadamente os limites de um reguengo no lugar de *Paço*, os inquiridores referiram que “de todo este reguengo é metade do Senhor Rei e a outra metade de cavaleiros naturais de Oliveira, e dão a terça parte anualmente de todos os frutos”<sup>646</sup>.

---

<sup>641</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>642</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>643</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>644</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>645</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>646</sup> *Inq.*, pp. 1489 e 1490.

## V. A tributação régia

Ao se analisar os encargos fiscais que recaíam sobre a propriedade do monarca, conclui-se que os cultivadores de 79,64% dos casais reguengos dos três julgados estavam obrigados ao pagamento de uma renda parciária, o terrádigo, que impunha a entrega de uma fracção da produção de alguns produtos, e de uma renda fixa, a direitura, que determinava o pagamento de um conjunto específico de produtos em datas indicadas pelos inquiridores. Depreende-se, assim, que o cultivo de pelo menos a maior parte dos casais régios do território em estudo estivesse mediante um contrato de índole enfiteútico, frequentemente utilizado no Entre Douro e Minho na época em análise<sup>647</sup>. Assinalam-se porém quarenta e sete casais que divergiam desta regra, dispersos por quatro paróquias do julgado de Lanhoso. De três casais despovoados em Taíde<sup>648</sup> e de dois em São Miguel de Ferreiros<sup>649</sup> só se exigia a renda parciária; de um casal ermo situado em São Martinho de Ferreiros o monarca recebia somente um quarto de castanhas<sup>650</sup>; de trinta e nove casais da paróquia de Lanhoso requeria-se uma renda fixa que impunha a cedência de uma espádua de porco com castanhas, um cabrito e um leitão, acrescidos de um moio de um produto não especificado pelos inquiridores<sup>651</sup>.

A fracção exigida para a exacção da renda parciária era, quase invariavelmente, a terça parte dos produtos cultivados em cada casal<sup>652</sup>, especificando-se, no entanto, na documentação de muitas paróquias, que se devia entregar uma porção diferente de vinho, sempre superior à do resto dos produtos, à semelhança do que sucedia frequentemente na região minhota<sup>653</sup>. A direitura, por seu turno, ditava geralmente a entrega de vários produtos de origem animal, como uma espádua de carne de porco, um leitão, por cada porca que parisse, um cabrito, um frangão ou uma galinha, além

---

<sup>647</sup> De facto, a cedência de uma renda parciária e de uma renda fixa era uma característica comum da enfiteuse, que, por sua vez, era o contrato agrário mais comumente utilizado no século XIII (Cf. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, "Os Proventos da Terra e do Mar", p. 464.)

<sup>648</sup> *Inq.*, p. 1488-1489.

<sup>649</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>650</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>651</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>652</sup> Sobre as rendas parciárias impostas nos julgados em estudo, vd. Quadro 33 (p. 236).

<sup>653</sup> O pagamento da terça parte da produção como parte do terrádigo era uma exigência muito comum nesta região (cf. MATTOSO, José, *Identificação de um País*, vol. I, *Oposição*, p. 253).

de determinados quantitativos de queijos e ovos, aos quais se juntavam, muitas vezes, castanhas e, com menor frequência, bragal, favas, nozes ou certas medidas de cereais como o centeio e o milho<sup>654</sup>. Como se irá abordar mais adiante, porém, a porção e os produtos que deviam ser entregues para o pagamento das rendas variavam conforme a paróquia e, por vezes, o casal, tal dependendo possivelmente da produtividade do terreno em que se situavam as unidades de exploração agrícola.

No julgado de Lanhoso, a renda parciária mais vezes mencionada, relativa a trinta e seis casais, dispersos por seis paróquias, impunha o pagamento de metade do vinho produzido e da “terça parte dos frutos”<sup>655</sup>, uma renda elevada que se justifica, ou pelo facto de a terra ser fértil e mais produtiva, ou pela existência de muita pressão demográfica, não faltando mão-de-obra disponível a aceitar trabalhar em tais condições<sup>656</sup>. Seguem-se as menções relativas a nove casais e a metade de outro localizados nas paróquias de Taíde, Lanhoso e Paredes dos quais o Rei recebia um terço dos produtos cultivados, tendo os inquiridores particularizado, relativamente a um casal que, se os camponeses não produzissem linho podiam entregar, ao invés, três varas e meia de bragal. Estas variantes correspondiam às rendas mais exigentes, e deduz-se que tal se devesse à localização dos casais, todos situados na zona ocidental do julgado de Lanhoso, no geral mais produtiva e densamente povoada.

Entre as unidades de exploração agrícola que recebiam rendas menos exigentes sobressaem dois casais localizados em São Miguel de Ferreiros, uma paróquia que, como se viu, era fértil e densamente povoada, mas cujos colonos deviam pagar, para além da metade do vinho, somente, a “sexta parte dos frutos”<sup>657</sup>. Não se sabe por que razão se requeria destes colonos apenas um sexto da produção, sendo possível que, não obstante a fertilidade da generalidade dos solos desta paróquia, estes casais se situassem em terrenos particularmente pouco propícios à prática da agricultura. Também se pode considerar a sugestão de que estas unidades de exploração agrícola estivessem desabitadas, apesar de não ser muito provável, uma vez que nelas se

---

<sup>654</sup> Em relação às direituras impostas nos julgados em análise, vd. Quadro 34 (p. 238).

<sup>655</sup> Depreende-se que, por “frutos”, os inquiridores se referissem a todos os géneros alimentícios que eram cultivados pelos camponeses nos respectivos casais. Como se mencionou no segundo capítulo, era improvável que os legumes e a fruta, com a excepção dos frutos secos, estivessem incluídos neste foro.

<sup>656</sup> Cf. MATTOSO, José, *op. cit.*, p. 256.

<sup>657</sup> *Inq.*, p. 1492.

produzia vinho, que como já foi anteriormente abordado<sup>658</sup>, necessitava de cuidados constantes.

Registam-se ainda três casais reguengos na paróquia de Soutelo onde os inquiridores diferenciaram entre o que o Rei tinha a receber dos terrenos mais férteis – um terço da produção – do que era cultivado nas terras de monte, das quais devia receber apenas um quarto. O mesmo sucedeu na paróquia de Esperança, onde o monarca possuía metade de cinco casais, dos quais usufruía “de alguns lugares, da terça parte da produção, de outros da sexta parte e, de outros ainda, da duodécima parte”<sup>659</sup>. Esta diferenciação deve explicar-se por um relevo mais adverso e por uma menor fertilidade dos solos dessas paróquias, que levavam os camponeses a cultivarem terras “de monte”, menos produtivas.

Relativamente às direituras, observa-se que as que estavam impostas aos cultivadores do julgado de Lanhoso eram as menos homogéneas dos três julgados estudados. Observa-se, por exemplo, que enquanto os colonos de três casais de São Miguel de Ferreiros estavam obrigados ao pagamento de uma espádua de porco, um cabrito e determinados quantitativos de ovos e de queijos<sup>660</sup>, tendo assim a direitura menos pesada de todo o território em estudo, os moradores de dois casais da paróquia de Geraz deviam entregar aos oficiais régios uma espádua de porco, um cabrito, uma galinha, certos quantitativos de ovos, queijos, favas e milho, caso o cultivassem, além de um leitão, por cada porca que parisse<sup>661</sup>. Tal como sucedia relativamente às rendas parciárias, os casais que o monarca detinha na paróquia de Esperança, divididos com um grupo de cavaleiros, constituíam um caso excepcional. Deles colectava-se metade de sete frangões, sessenta ovos, oito fogaças de centeio de um almude e de uma espádua de porco<sup>662</sup>.

Em Vieira, a renda parciária requerida pelo Rei demonstrava inequivocamente uma distinção entre as terras mais férteis e os terrenos “secos” ou “de monte”, o que não é surpreendente tendo em conta que os solos deste julgado eram menos férteis e

---

<sup>658</sup> Vd. capítulo 3.2. – “A vinha”.

<sup>659</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>660</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>661</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>662</sup> *Inq.*, p. 1498.

mais acidentados. É neste contexto que se exigia aos moradores de dezoito casais, cinco em Tabuaças e treze em São Paio de Vieira, a terça parte dos produtos cultivados em terras de regadio e somente a quarta parte do que era cultivado “em terreno seco”.

Na documentação de São João de Vieira o princípio mantém-se, mas assinalam-se algumas diferenciações relacionadas possivelmente com a localização de cada povoação. Assim, enquanto dos dois casais régios de *Baronceli* se requeria um terço dos produtos cultivados<sup>663</sup>, dos quatro da *villa de Sanguinhedo* exigia-se “a terça parte dos frutos da villa, a quarta parte do monte”<sup>664</sup> e um terço do vinho, independentemente de onde este fosse produzido. Ainda nesta paróquia, ao se referirem aos encargos cobrados aos três casais da *villa de Anissó* e aos três da *villa de Azevedo*, os inquiridores foram mais vagos. De *Anissó*, o Rei recebia “de alguns lugares a terça e a quarta parte”<sup>665</sup> e de outros lugares, situados “no monte”<sup>666</sup>, a quinta parte”; de *Azevedo*, requeria-se “de alguns lugares a terça parte de todos os frutos, de outros lugares no monte a quarta parte, a quinta parte ou a sexta parte”<sup>667</sup>. Apenas na paróquia de Pinheiro não havia qualquer distinção entre as terras mais ou menos produtivas, ao se requerer a terça parte

As direituras em Vieira eram as menos exigentes de todo o território em estudo, impondo-se, sem excepção, a entrega de uma espádua de porco, um cabrito, um queijo, vinte ovos, um frangão, uma porção de castanhas que variava frequentemente de casal para casal e uma porção especificada de bragal, geralmente de duas varas<sup>668</sup>. Comparando-se a direitura requerida dos camponeses deste julgado com as que se exigiam no resto do território estudado, observa-se o pagamento invulgar (registado exclusivamente no julgado de Vieira e na paróquia adjacente de Soutelo, do julgado de Lanhoso), de um quantitativo de bragal, um produto que devia existir em abundância neste espaço dada a profusão de vias fluviais que o atravessavam. Em contrapartida, não se exigia qualquer leitão, que como já se referiu

---

<sup>663</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>664</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>665</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>666</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>667</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>668</sup> *Inq.*, pp. 1507, 1508 e 1509.

desempenhava um papel muito relevante na alimentação dos camponeses, na época em análise.

Relativamente ao julgado de São João de Rei, já havíamos chegado à conclusão de que esta circunscrição correspondia a área fértil e bem povoada. Verifica-se, contudo, que o terrádigo exigido pelo Rei nesta circunscrição raramente chegava a ser tão pesado como aquele que era mais frequentemente cobrado no julgado vizinho de Lanhoso. De facto, as rendas parciárias mais frequentes, colectadas de sessenta e nove casais, disseminados pelas paróquias de São João de Rei e Monçul, exigiam a entrega da terça parte dos produtos cultivados das terras mais férteis e um quarto das arroteias no monte<sup>669</sup>. Aos dezanove casais reguengos da paróquia de Verim e a seis da paróquia de Monçul era requerido um terrádigo menos pesado, que impunha apenas a entrega da quarta parte do vinho e um sexto da produção de linho e de cereais. A documentação em estudo não nos permite perceber por que motivo eram favorecidos os cultivadores destes casais em comparação com os restantes colonos régios do julgado, principalmente tendo em conta a localização relativamente privilegiada de ambas as paróquias.

Também nas direituras deste julgado se observa uma diferenciação entre dois grupos de casais. Por um lado, os cultivadores dos sessenta e nove casais, dispersos pelas paróquias de São João de Rei e Monçul, dos quais se exigia um terrádigo mais exigente, colectavam-se as direituras mais pesadas, que obrigavam a entrega de uma espádua de porco, um cabrito, um queijo, se os camponeses tivessem cabras ou vacas, um leitão “por cada porca que parir”, uma galinha, uma teiga de favas e um quantitativo não especificado de castanhas<sup>670</sup>. Por outro lado, os moradores dos restantes vinte e cinco casais deviam ceder, apenas, a entrega da espádua de porco, do cabrito, de um queijo, de um leitão e das castanhas, estando isentos da entrega da teiga de favas ou de uma galinha.

---

<sup>669</sup> A imposição de rendas menos exigentes sobre as arroteias beneficiavam os camponeses que trabalhavam nas terras menos férteis, ao mesmo tempo que se estimulava o aproveitamento de terras que, devido à sua menor produtividade, não estavam ocupadas (Cf. COSTA, Mário Júlio Brito de Almeida, *Origem da enfiteuse no Direito Português, Coimbra*, Coimbra Editora, 1957, p. 86).

<sup>670</sup> *Inq.*, p. 1500.

Tal como os cultivadores dos casais, os camponeses que laboravam em outras propriedades reguengas estavam obrigados ao pagamento de rendas fixas, parciárias ou mistas.

Analisando-se em primeiro lugar as três quintãs reguengas da paróquia de Santiago de Lanhoso<sup>671</sup>, verifica-se que sobre elas recaía o pagamento de uma renda fixa, impondo-se numa quintã a entrega de uma espádua de porco, um cabrito, um leitão e castanhas, e determinando-se nas outras duas a cedência de quantitativos específicos de “pão”.

Relativamente às leiras<sup>672</sup>, percepção-se que delas o rei tinha o direito a receber, na maior parte das vezes, uma renda parciária, noutras a direitura, e, por quatro vezes, os dois encargos referidos. Dos três julgados, é em Lanhoso que encontramos uma maior heterogeneidade nas rendas colectadas. Nesta circunscrição exigia-se o terrádigo de noventa e três leiras (constituindo 78,15% das leiras reguengas do julgado), estando os camponeses que trabalhavam em cinquenta e sete delas obrigados ao pagamento da sexta parte dos produtos cultivados, devendo os restantes ceder a terça parte<sup>673</sup>. A direitura variava conforme a paróquia e, por vezes, o casal, colectando-se de vinte leiras dispersas por Santiago de Lanhoso e São Martinho de Águas Santas quantitativos diversos de pão, entre três teigas e um sesteiro. Observa-se ainda que em Santa Tecla se requeria três teigas de “pão” e três teigas de “vinho cru” de uma leira e um sesteiro de “pão”, dois frangões e vinte ovos de outra. As quatro leiras das quais se requeria uma renda parciária e uma renda fixa situavam-se em São Estêvão de Geraz, paróquia densamente povoada e da qual o Rei detinha o padroado, arrecadando-se destes terrenos uma teiga de pão, uma galinha, dez ovos e a terça parte dos frutos. As rendas exigidas das dezanove leiras e de um terço de outra leira que o monarca possuía no julgado de Vieira, bem como da única leira reguenga mencionada no julgado de São João de Rei, eram muito menos variáveis, colectando-se quase sempre um terço dos produtos cultivados. A única excepção era uma leira

---

<sup>671</sup> Vd. Quadro 37 (p. 242).

<sup>672</sup> Vd. Quadro 35 (p. 240).

<sup>673</sup> Esta diferenciação sucedia mesmo no seio da paróquia de Lanhoso, onde o Rei recebia a sexta parte dos produtos cultivados de quarenta e seis leiras e a terça parte de vinte e cinco leiras ( *Inq.*, p. 1489-1491).

localizada nas imediações da ermida de Real, da qual se arrecadavam todos os produtos cultivados.

Das herdades reguengas<sup>674</sup>, por seu turno, cobrava-se uma renda fixa que consistia na paróquia de Lanhoso em determinados quantitativos de “pão, entre três teigas e seis quartos, e na paróquia de Verim em certas porções de castanhas, entre seis teigas e um sesteiro.

Os encargos impostos sobre as árvores de fruto eram mais heterogêneos, tendo os inquiridores estabelecido o pagamento de um terrádigo a quatro souts, a cinco castanheiros e a um pomar e de uma direitura a sete souts e dois castanheiros<sup>675</sup>. Enquanto as rendas parciárias impostas aos souts e ao pomar<sup>676</sup> impunham a cedência da terça parte dos frutos, as que se colectavam dos castanheiros variavam entre um sexto, relativamente às três árvores que se encontravam na paróquia de Roças, e um terço, referentemente a um souto em São Paio de Vieira. As rendas fixas, contudo, eram ainda mais complexas. De cinco souts e dois castanheiros, o monarca recebia certas porções de pão, entre uma teiga e um quarto. Noutras ocasiões a direitura incluía um sesteiro de “pão”, dois frangões e vinte ovos relativamente a um souto em Santiago de Lanhoso, e uma teiga de pão e uma galinha no que se refere a um souto da paróquia de Paredes, em *Galinhas*<sup>677</sup>. Assinalam-se ainda dois casos específicos no julgado de Vieira: de um souto referido na documentação da ermida de Real o Rei recebia todos os frutos; de outro situado na paróquia de Tabuaças recebia uma direitura de um quarto de castanhas ou de pão e uma renda parciária que incidia sobre um quarto dos frutos.

Quanto à restante propriedade fundiária do rei, composta por agros, campos, terrenos e uma cortinha, também era a renda de carácter parciário a mais frequentemente imposta, estabelecendo na maior parte das vezes a entrega de um

---

<sup>674</sup> Vd. Quadro 36 (p. 241).

<sup>675</sup> Sobre os encargos fiscais impostos sobre os souts e castanheiros, vd. Quadro 38 (p. 244) e Quadro 39 (p. 245).

<sup>676</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>677</sup> Atendendo ao topónimo *Galinhas* (*Inq.*, p. 1492), depreende-se que um camponês ou um grupo de camponeses possuísem uma quantidade particularmente numerosa deste tipo de animais, explicando-se assim por que motivo o monarca impusera, extraordinariamente, a entrega de uma galinha para a exacção da direitura relativa a este souto.

terço dos produtos cultivados, apesar de, frequentemente, se encontrarem menções a rendas menos exigentes.

É o que se verifica relativamente aos agros que o Rei possuía no território em estudo: de dois, em Santiago de Lanhoso, era exigido um terço dos frutos<sup>678</sup>; de outros dois, na mesma paróquia, apenas um sexto<sup>679</sup>; dos restantes, situados em São Paio de Vieira, arrecadavam-se, de um a quarta parte, de outro a oitava e do último a décima-quinta parte<sup>680</sup>.

Relativamente aos campos, exigia-se o terrádigo de sete e a direitura de dois. Percepciona-se, além disso, uma diferenciação relevante entre os foros que eram cobrados a vários campos, independentemente de se situarem na mesma paróquia. Como tal, o monarca arrecadava um terço dos produtos de quatro campos dispersos pelas paróquias de Lanhoso<sup>681</sup>, Roças<sup>682</sup> e Travaços<sup>683</sup>; um sexto dos produtos de três campos, todos em Santiago de Lanhoso<sup>684</sup>; seis teigas de pão de outro campo<sup>685</sup>, na mesma paróquia, e três teigas de pão e três teigas de “vinho cru” de outro ainda, em Santa Tecla<sup>686</sup>.

Em relação aos encargos que recaíam sobre os terrenos também se observam dissemelhanças significantes. Verifica-se, de facto, que enquanto na paróquia de Lanhoso o Rei tinha o direito de receber a sexta parte dos frutos de dois terrenos<sup>687</sup>, a duodécima parte de um<sup>688</sup> e sete teigas de pão de outro<sup>689</sup>, nas paróquias de Roças e de São Paio de Vieira o monarca arrecadava um terço dos produtos cultivados em dois terrenos<sup>690</sup>.

Por fim, analisando-se as referências a uma vinha e a uma peça de vinha referidas na documentação de Santiago de Lanhoso, observa-se que os encargos que

---

<sup>678</sup> *Inq.*, pp. 1489 e 1490.

<sup>679</sup> *Inq.*, pp. 1490 e 1491.

<sup>680</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>681</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>682</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>683</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>684</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>685</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>686</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>687</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>688</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>689</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>690</sup> *Inq.*, pp. 1495 e 1509.

sobre elas recaíam eram pouco semelhantes, uma vez que da primeira se exigiam três quartos de pão<sup>691</sup> e da segunda metade do vinho produzido<sup>692</sup>.

O pagamento de rendas fixas ou parciárias, no entanto, não se impunha apenas aos cultivadores da propriedade régia, uma vez que em casos excepcionais a direitura ou o terrádigo também integravam as obrigações de outros proprietários, alodiais ou eclesiásticos. Por exemplo, na documentação de São Martinho de Louredo, no julgado de Lanhoso, especifica-se que o rei recebia de direitura cinco almudes de “pão” de um casal do mosteiro de Fonte Arcada em *Vilar*, seis teigas de um casal da igreja de São Salvador de Louredo em *Nogueira* e uma teiga de um casal do mosteiro de Refóios<sup>693</sup>. Ainda neste julgado, na paróquia de Santa Tecla, encontra-se uma alusão a um casal do mosteiro de Adaúfe cujos cultivadores iam trabalhar nas terras do monarca, devendo como tal pagar o terrádigo<sup>694</sup>. Percepciona-se também que o Rei se achava no direito de colectar direituras de dois casais da Sé de Braga na paróquia de São João de Rei, não tendo no entanto recebido estes encargos, o que levou os inquiridores a registar que a Sé “não queria dar direituras como os outros casais dão”<sup>695</sup>. Depreende-se que o pagamento de uma renda fixa também incluía as exigências de alguns herdutores da paróquia de Ladrões no julgado de Lanhoso, pois ao se referirem à instituição de uma honra nova no lugar de *Codesais*, os inquiridores mencionaram que o Rei tinha deixado de receber direituras de quatro casais de herdutores<sup>696</sup>. Em São Adrião de Pepim, no julgado de Vieira, os proprietários alodiais não estavam obrigados ao pagamento de uma renda fixa mas sim de uma parciária, especificando-se na documentação analisada que nesta paróquia existiam “nove casais de herdutores com a igreja, à qual dão anualmente a nona parte de todos os frutos, e dessa nona parte dão ao Senhor Rei anualmente a quarta parte de todos os frutos”<sup>697</sup>. Salienta-se ainda que o Rei devia receber a oitava parte dos produtos cultivados, uma quarta de vinho, uma galinha e a “oitava parte de dez ovos”<sup>698</sup> da ermida de Real, estando o seu

---

<sup>691</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>692</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>693</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>694</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>695</sup> *Inq.*, p. 1501.

<sup>696</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>697</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>698</sup> *Inq.*, p. 1506.

proprietário, deste modo, obrigado ao pagamento tanto de uma direitura, como de um terrádigo. Por fim, no julgado de São João de Rei, na freguesia de Verim, o monarca recebia a “sexta parte do pão e do linho e a quarta parte do vinho” de duas quintãs, uma delas detida por Dom Sarrazino, que como já se referiu poderia corresponder a Sarrazino Mendes de Lanhoso, e outra pertencente a um indivíduo designado como Dom Toymiro<sup>699</sup>. É possível que esta personagem, ou o seu filho, tivessem em sua posse outra quintã na paróquia adjacente de Monçul, uma vez que se especifica na respectiva documentação que o Rei recebia a “terça parte do pão e do vinho”<sup>700</sup> da quintã de Nuno Toymiriz.

Para além das rendas fixas ou parciárias, os camponeses, principalmente os que cultivavam os casais do Rei, deviam pagar uma diversidade de foros, encontrando-se menções a encargos fiscais como a eirádiga, a fogaça, a vida, a almeitega, a lutuosa e a voz e coima.

Destes tributos, é a eirádiga o mais vezes mencionado na documentação em análise. Este tributo relacionava-se com o antigo privilégio senhorial segundo o qual o senhor arrogava o direito de se apropriar de uma parte do cereal debulhado na eira pelo camponês<sup>701</sup>, estando estipulado nos contratos de aforamento e nos forais a porção que devia ser entregue pelos cultivadores<sup>702</sup>. Em algumas ocasiões, para além dos cereais, exigia-se uma porção de vinho, que por vezes era incluída num tributo distinto, a lagarádiga, não havendo, contudo, uma distinção clara entre um encargo e o outro<sup>703</sup>.

Nos julgados em estudo<sup>704</sup>, observa-se que a eirádiga devia ser paga pelos colonos de todos os casais régios dos julgados de Vieira e São João de Rei e pelos moradores de 52,11% dos casais do monarca no julgado de Lanhoso, exigindo-se na maior parte das vezes um quarteiro de “pão”, encontrando-se, porém, alguns casos invulgares. É o que sucedia relativamente ao único casal reguengo na paróquia de

---

<sup>699</sup> *Inq.*, p. 1500.

<sup>700</sup> *Inq.*, p. 1499.

<sup>701</sup> Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, p. 338.

<sup>702</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Eirádiga”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 357.

<sup>703</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Lagarádiga”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 429.

<sup>704</sup> Relativamente às menções à eirádiga, vd. Quadro 40 (p. 246).

Pinheiro, do julgado de Vieira, onde os inquiridores, provavelmente cientes da pouca produtividade dos solos desta paróquia e desta unidade de exploração agrícola em particular, especificaram que os colonos deviam ceder um quarto de pão apenas se produzissem uma quantidade igual ou superior a três moios. Caso contrário, deviam ceder “segundo qualidade e quantidade”<sup>705</sup>. Em contraste, na paróquia de São João de Rei situada no julgado homónimo, composto por solos mais férteis, este encargo era mais pesado, pois ao quarto de pão juntava-se um puçal de vinho, pago no âmbito da lagaradiga<sup>706</sup>. Em São Martinho de Monçul, do mesmo julgado, os inquiridores fizeram uma especificação quase semelhante, com a diferença de que o puçal de vinho só devia ser entregue se os camponeses possuíssem vinhas na sua habitação.

No julgado de Lanhoso a eiradiga recaía apenas sobre quarenta e nove casais e metade de outro. A prestação mais exigente era a que se requeria do único casal reguengo de São Pedro de Ajude, de onde o monarca arrecadava um quarto de pão e um puçal de vinho, seguindo-se a eiradiga requerida dos dezasseis casais régios de São Estêvão de Geraz, que impunha a entrega de um quarto de pão e de um puçal de vinho, apenas se os colonos o tivessem. Sendo as paróquias de Ajude e Geraz adjacentes das de São João de Rei e Monçul, denota-se que o monarca exigia uma eiradiga particularmente exigente das freguesias situadas nesta zona específica, possivelmente devido à sua produtividade. Salienta-se, em contraste, a eiradiga colectada de dois casais de São Miguel de Ferreiros, que consistia somente em um alqueire e meio de pão, e a que se requeria dos cinco casais da paróquia de Esperança divididos entre o Rei e um grupo de cavaleiros, onde mais uma vez os inquiridores distinguiram os encargos cobrados nos lugares com solos mais férteis dos que se exigiam nos lugares menos produtivos. De facto, já se tinha referido que nesta paróquia os colonos deviam ceder de terradigo um terço, um sexto ou a duodécima parte dos produtos cultivados, dependendo do lugar onde laboravam. Menciona-se de seguida na documentação que o Rei requeria uma eiradiga de um quarto de pão apenas dos camponeses que laboravam nos terrenos que “dão a terça e a sexta parte”<sup>707</sup>, estando os restantes isentos deste foro.

---

<sup>705</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>706</sup> *Inq.*, pp. 1499 e 1500.

<sup>707</sup> *Inq.*, p. 1499.

A fogaça, uma prestação paga pela morada do camponês, “lugar onde se fazia fogo”<sup>708</sup>, também era frequentemente exigida pelo monarca aos cultivadores dos seus casais<sup>709</sup>. Este tributo incluía as obrigações de todos os colonos dos julgados de Vieira e São João de Rei, estabelecendo-se para a sua exacção a cedência de três almudes de centeio. No julgado de Lanhoso a fogaça recaía sobre 41,05% dos casais reguengos, e o pagamento de três almudes de centeio só tinha lugar num casal de São Miguel de Ferreiros e noutro de São Pedro de Ajude. A fogaça mais leve, de um alqueire e meio, era colectada do casal reguengo abandonado da paróquia de Paredes, sendo que a mais pesada, imposta a vinte e seis casais de Santa Tecla e São Estêvão de Geraz, impunha a cedência de uma teiga de centeio e cinco ovos. O facto de se arrecadar uma prestação mais pesada destas vinte e seis unidades de exploração agrícola não era invulgar, uma vez que, como já foi analisado, delas o Rei já recebia um terrádigo, uma direitura e a uma eirádiga particularmente exigentes. Salienta-se também que dez casais, distribuídos por São Martinho de Ferreiros, São Genésio de Calvos e São Adrião de Soutelo, o monarca recebia uma teiga de centeio.

Tal como sucedia relativamente à eirádiga, contam-se várias unidades de exploração agrícola isentas da fogaça, depreendendo-se que esta desobrigação estivesse muitas vezes relacionada com o contexto de cada casal. Por exemplo, denota-se que quatro casais, dispersos por São Miguel de Taíde<sup>710</sup> e São Martinho de Ferreiros<sup>711</sup>, estavam despovoados, pelo que deles se exigia apenas uma renda fixa ou parciária. Salienta-se além disso que outros dois casais, situados em São Estêvão de Geraz, por uma razão não especificada só estavam sujeitos ao pagamento de uma direitura muito pouco exigente<sup>712</sup>, sendo possível que também estivessem desabitados. Registam-se ainda trinta e nove casais na paróquia de Lanhoso que estavam dispensados do pagamento da fogaça, da eirádiga e da renda parciária, possivelmente porque, como já se analisou, estavam obrigados a ceder uma renda fixa

---

<sup>708</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz, *op. cit.*, p. 339.

<sup>709</sup> Sobre as menções à fogaça, vd. Quadro 41 (p. 248).

<sup>710</sup> *Inq.*, pp. 1488 e 1489.

<sup>711</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>712</sup> *Inq.*, p. 1494.

de um moio de um produto não especificado na documentação<sup>713</sup>, ficando assim dispensados de uma carga fiscal demasiado pesada.

Encontram-se ainda menções à almeitega e à vida, dois encargos que por norma deviam ser solvidos durante a passagem dos oficiais régios por determinadas unidades de exploração agrícola, aquando da medição e arrecadação dos foros reais<sup>714</sup>. Os registos referentes à almeitega são mais vagos e limitam-se às paróquias de Monçul e São João de Rei, do julgado de São João de Rei, onde todos os cultivadores de casais reguengos estavam obrigados a pagar quantitativos variáveis de castanhas, entre uma teiga e um moio<sup>715</sup>, geralmente acompanhadas por bragal, frangões, vinho e determinadas quantias de moeda<sup>716</sup>. As referências à vida são mais pormenorizadas e referiam-se a todos os grupos sociais não privilegiados. Na documentação do julgado de Lanhoso regista-se que este tributo devia ser pago, quer pelos habitantes da paróquia de São Miguel de Ferreiros quando o mordomo das eiras viesse recolher o cereal, o qual seria, posteriormente, encaminhado para o celeiro do rei<sup>717</sup>, quer pelos moradores de *Ribados*, em Santiago de Lanhoso<sup>718</sup>, quer ainda pelos cultivadores de sete casais reguengos, três na paróquia de Soutelo<sup>719</sup> e quatro na de Calvos<sup>720</sup>, e de sete leiras do monarca, todas na paróquia de Travaços<sup>721</sup>. Em São João de Rei, a única menção a este encargo relaciona-se com Paio Chichileiro, proprietário de um casal em São Martinho de Monçul, que devia ceder a vida ao arcebispo de Braga, designado na documentação como o “senhor da terra de Braga”<sup>722</sup>.

Por vezes, os camponeses do julgado de Lanhoso estavam obrigados a aposentar o rico-homem nas suas propriedades quando este o achasse necessário, no âmbito do direito de aposentadoria do qual ele beneficiava na condição de senhor

---

<sup>713</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>714</sup> Cf. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *op. cit.*, p. 467.

<sup>715</sup> *Inq.*, p. 1499.

<sup>716</sup> *Inq.*, p. 1499, 1500 e 1501.

<sup>717</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>718</sup> *Inq.*, p. 1491.

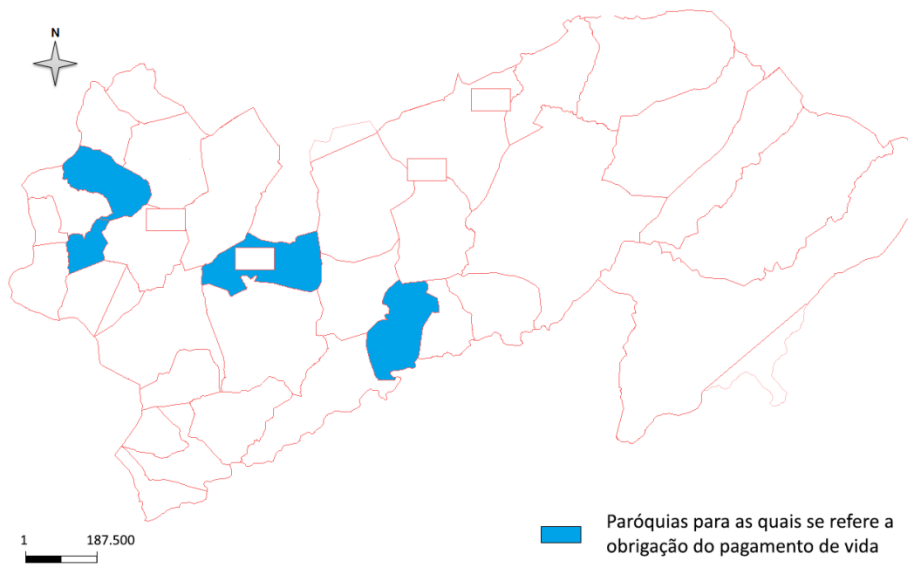
<sup>719</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>720</sup> *Inq.*, p. 1497.

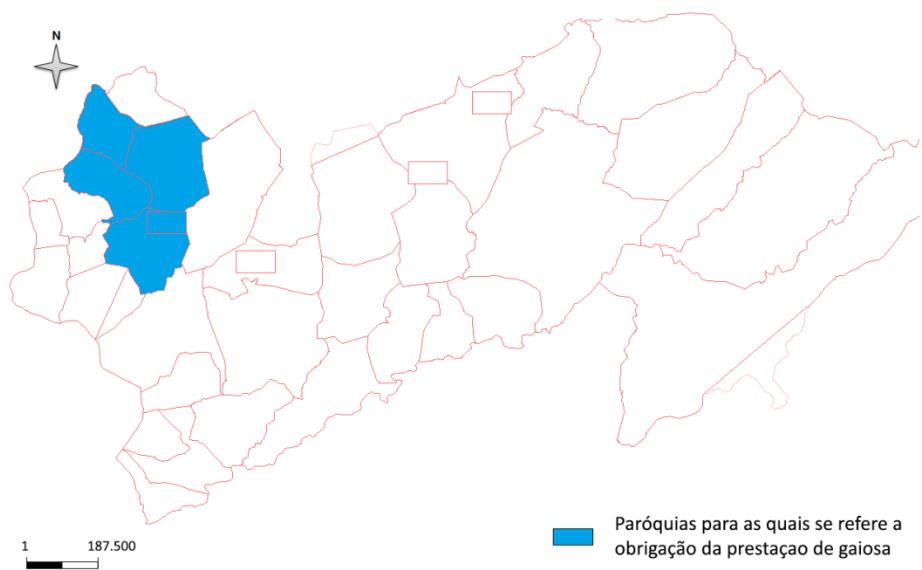
<sup>721</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>722</sup> *Inq.*, p. 1500.

**Mapa 28 - Paróquias para as quais se refere a obrigação de pagamento de vida**



**Mapa 29 – Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de gaiosa**



da Terra de Lanhoso. Deviam prestar este direito os moradores de quatro casais reguengos da paróquia de Calvos<sup>723</sup> e o proprietário do souto de *Ovos* na paróquia de Roças<sup>724</sup>, propriedades nas quais, de acordo com os inquiridores, pousava o “senhor da terra”<sup>725</sup>.

A *gaiosa* era um tributo senhorial que os camponeses deviam solver quando pretendessem contrair matrimónio, compensando deste modo o seu senhor pela perda de um dos seus trabalhadores, que na sequência do casamento saíria, por norma, da habitação paterna<sup>726</sup>. Este tributo era cobrado principalmente às mulheres, possivelmente porque era geralmente da parte delas que sucedia a mudança de residência<sup>727</sup>. O julgado de São João de Rei não divergia desta norma, tendo os inquiridores registado na documentação das suas três paróquias que se exigia, das mulheres, um bragal de *gaiosa*<sup>728</sup>. Na documentação do julgado de Lanhoso apenas se encontram referências a esta prestação nas paróquias de Santa Tecla<sup>729</sup> e Geraz<sup>730</sup>, não se especificando, porém, se recaía sobre homens ou mulheres, nem o que era necessário pagar para a sua solvência. É possível que a *gaiosa* fosse de carácter obrigatório nas outras paróquias, mesmo que o seu pagamento não estivesse assinalado na documentação. De facto, ao se analisar a documentação de Santa Maria de Moure, no julgado de Lanhoso, observa-se que apesar da inexistência de referências directas ao pagamento da *gaiosa*, os seus camponeses deviam estar obrigadas à sua exacção. Chega-se a esta conclusão através do registo de uma usurpação na herdade de *Caldeses*, onde um nobre vagamente designado pelos inquiridores como Godinho<sup>731</sup> se apropriara da voz e coima, da lutuosa e da *gaiosa* originalmente destinadas ao Rei.

---

<sup>723</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>724</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>725</sup> *Inq.*, pp. 1496 e 1497.

<sup>726</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Gaiosa”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 93.

<sup>727</sup> Cf. *Ibidem*, p. 93.

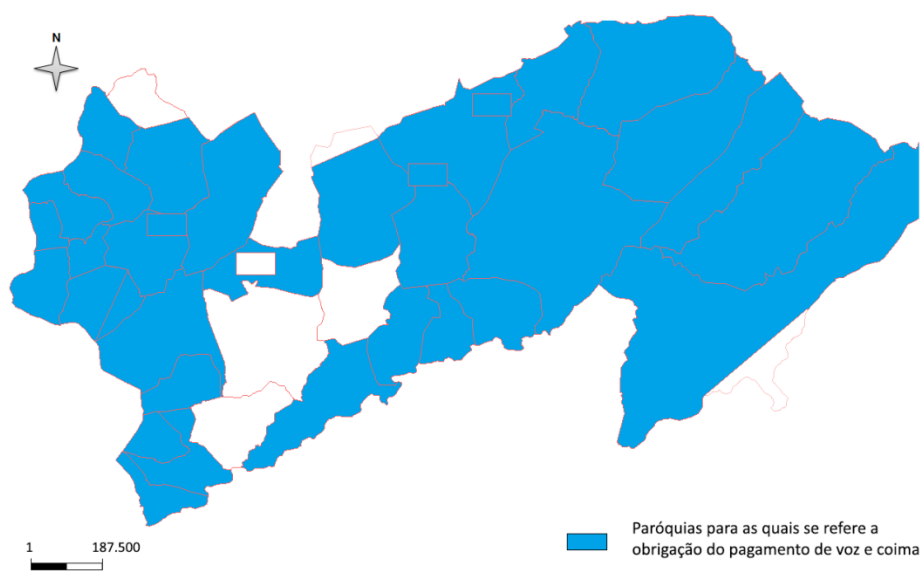
<sup>728</sup> *Inq.*, pp. 1500 e 1501.

<sup>729</sup> *Inq.*, p. 1494.

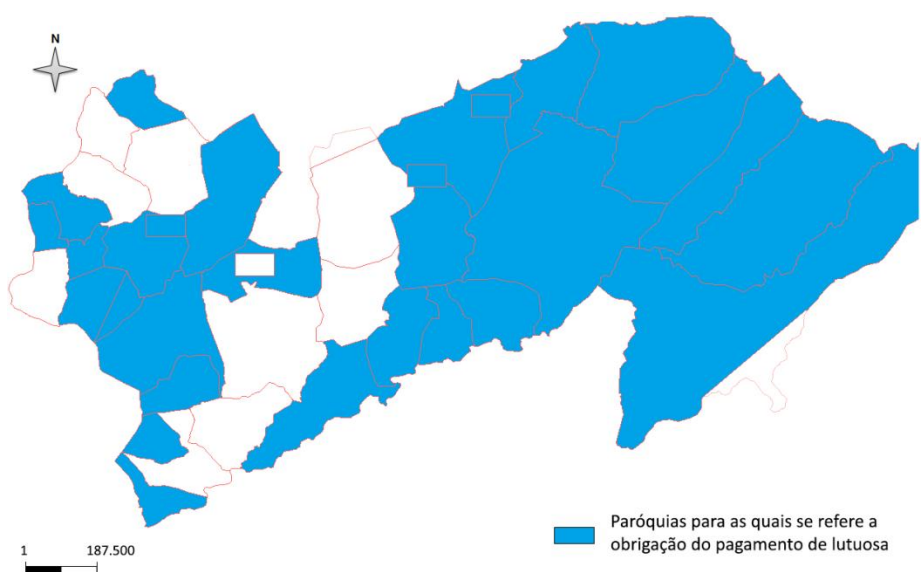
<sup>730</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>731</sup> *Inq.*, p. 1495.

**Mapa 30** – Paróquias para as quais se refere a obrigação de pagamento de voz e coima



**Mapa 31** – Paróquias para as quais se refere a obrigação de pagamento da lutuosa



A quase totalidade dos camponeses estava ainda obrigada à exacção da voz e coima, “um tributo recognitivo do direito de ser julgado no tribunal público”<sup>732</sup>. Este encargo foi registado na documentação de quase todas as paróquias dos três julgados em análise, calculando-se que o seu pagamento se impunha a todos os habitantes não privilegiados de cada paróquia, incluindo os cultivadores das unidades de exploração agrícola eclesiásticas. As únicas excepções eram a paróquia de Ajude<sup>733</sup> e a ermida de Calvos<sup>734</sup>, em cuja documentação não se verifica qualquer referência à voz e coima, e os já referidos moradores do lugar de *Ribados*, em Santiago de Lanhoso, que por estarem obrigados a pagar a vida e a ir em mandato do Rei e do rico-homem não eram obrigados a pagar este tributo<sup>735</sup>.

Regista-se também o pagamento da lutuosa, uma prestação senhorial geralmente solvida pelas famílias de colonos aquando da morte do seu patriarca<sup>736</sup>, cujo pagamento se impunha aos camponeses de todo o julgado de Vieira e de quase todo o julgado de Lanhoso. Por uma razão que não foi especificada, não se encontram menções a este tributo na documentação de São Martinho de Louredo, São Julião de Sinde e da ermida de Calvos, no julgado de Lanhoso, nem na das três paróquias do julgado de São João de Rei. Os produtos que deviam ser entregues para a solvência da lutuosa apenas foram referidos na documentação de quatro paróquias: em três delas, as de Ajude, São Martinho de Ferreiros e Paredes<sup>737</sup>, deviam ser pagos dez bragais; na outra, de São Bartolomeu de Esperança, requeria-se um carneiro<sup>738</sup>. A diferenciação entre os foros colectados em determinadas paróquias não é de estranhar, tendo em conta que o quantitativo exigido pelo Rei para a exacção da lutuosa variava, por norma, conforme os bens ou benefícios do defunto<sup>739</sup>, sendo que esta última paróquia, menos fértil e mais acidentada do que as três restantes, se situava num espaço propício à criação de gado ovino.

---

<sup>732</sup> Cf. MATTOSO, José, *op. cit.*, p. 245.

<sup>733</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>734</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>735</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>736</sup> Cf. MAURÍCIO, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições afonsinas e dionisinas*, Lisboa, Ed. Colibri, 1997, p. 203.

<sup>737</sup> *Inq.*, pp. 1492 e 1497.

<sup>738</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>739</sup> Cf. CASTRO, Armando, “Lutuosa”, *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, p. 86.

Assinala-se, por fim, a fossadeira, um tributo criado originalmente como uma multa a ser aplicada a quem não cumprisse a sua obrigação de acudir ao fossado, mas que à medida que a Reconquista se foi consolidando transformou-se num encargo fixo e permanente<sup>740</sup>. Nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira este tributo devia ser pago pela quase totalidade dos herdutores identificados na documentação, impondo geralmente a entrega de determinados quantitativos de bragal, apesar de por vezes se encontrarem referências à cedência de certos quantitativos de moeda, pão, uma espádua de porco, um frangão, uma galinha, castanhas e, numa ocasião, um lenço<sup>741</sup>.

No julgado de Lanhoso a fossadeira recaía sobre todas as unidades de exploração agrícolas alodiais contabilizadas, sendo o bragal o produto mais vezes exigido para a sua exacção, requerido aos cultivadores de 73,08% dos casais, 45,16% das herdades e de três das seis quintãs referidas na documentação. Contam-se ainda dois casais e cinco herdades dos quais o monarca recebia, em conjunto com o bragal, uma espádua de porco, e uma herdade da qual se colectava uma vara de bragal e, ou uma espádua de porco, ou um soldo<sup>742</sup>. Em alternativa ao bragal, neste julgado era frequente requerer-se uma quantia variável de moeda, registada relativamente a quatro casais e três herdades, e mais raramente uma espádua de porco, determinados quantitativos de pão ou de castanhas, um lenço e um frangão.

A obrigação de entregar a fossadeira também recaía sobre quase todos os herdutores do julgado de Vieira, salientando-se porém a excepção dos já referidos nove casais alodiais situados na paróquia de Pepim, que em vez de cederem esta prestação deviam entregar à igreja paroquial local a nona parte dos produtos cultivados, cedendo um quarto dessa nona parte ao Rei. Também neste julgado era o bragal o produto mais frequentemente requerido, exigindo-se a sua entrega aos moradores de onze casais e de vinte e quatro herdades. Muitas vezes, ao invés do bragal, deviam ser entregues determinadas quantitativos de moeda, arrecadadas de oito casais e treze herdades, chegando-se a referir um casal em São Adrião de Pepim

---

<sup>740</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, "Fossadeira", *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, pp. 61-62.

<sup>741</sup> Sobre as referências à fossadeira, vd. Quadro 42 (p. 250), Quadro 43 (p. 252) e Quadro 44 (p. 253).

<sup>742</sup> *Inq.*, p. 1496.

do qual o monarca recebia duas varas de bragal e três dinheiros<sup>743</sup>, uma herdade na paróquia de Cantelães da qual se arrecadava, ou uma galinha, ou seis dinheiros<sup>744</sup>, e um casal em São Paio de Vilar Plano do qual o Rei recebia três varas de bragal e uma mealha<sup>745</sup>. Em ocasiões mais raras requeria-se o pagamento de uma galinha, como sucedia aos proprietários de quatro herdades, ou de determinados quantitativos de castanhas, como era demandado aos moradores de duas herdades.

As quantidades de bragal que deviam ser pagas pelos camponeses para a exacção da fossadeira variavam com muita frequência, requerendo-se por vezes quantitativos muito diferentes a diversos moradores de uma mesma paróquia<sup>746</sup>, como por exemplo sucedia em São Julião de Sinde, no julgado de Lanhoso, onde os oficiais régios colectavam duas varas de duas herdades, quatro varas de outras duas e nove varas de outra. Verifica-se, além disso, que os quantitativos de bragal requeridos no julgado de Lanhoso eram por norma ligeiramente superiores aos que se exigiam no julgado de Vieira. Efectivamente, enquanto em Lanhoso o quantitativo mais frequentemente exigido aos proprietários dos casais era um bragal, em Vieira nunca se chegava a requerer mais do que quatro varas, ou seja quase metade. Esta diferenciação também se observou relativamente às herdades, apesar de com menor relevância, sendo no julgado de Lanhoso o quantitativo mais vezes referido o de quatro varas e no julgado de Vieira a de três varas.

As quantias de moeda requeridas pelo Rei para o pagamento deste encargo fiscal são mais difíceis de comparar, uma vez que esta modalidade era muito mais frequente em Vieira, onde incidia sobre dez casais e catorze herdades, do que em Lanhoso, onde recaía apenas sobre cinco casais e três herdades<sup>747</sup>.

Observa-se, contudo, que o número de referências a pagamentos efectuados em numerário no julgado de Vieira é maior do que seria de esperar, tendo em conta que nesta época a circulação de moeda nas áreas rurais era particularmente escassa. O pagamento em moeda era, além disso, prejudicial aos camponeses, que se viam

---

<sup>743</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>744</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>745</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>746</sup> Vd. Quadro 45 (p. 255) e Quadro 46 (p. 257).

<sup>747</sup> Vd. Quadro 47 (p. 258) e Quadro 48 (p. 259).

obrigados a vender os géneros que produziam para obter o dinheiro necessário à solvência desta prestação, o que muitas vezes era pouco rentável devido à instabilidade dos preços<sup>748</sup>. O pagamento em numerário era especialmente frequente nas paróquias de São Adrião de Pepim e São Paio de Vieira e na ermida de Real, observando-se que as fossadeiras que recaíam em três dos quatro casais e em sete das catorze herdades alodiais assinaladas na documentação destas três circunscrições impunham a entrega de uma certa quantia de “dinheiros”. Depreende-se que esta moeda correspondia ao dinheiro de bolhão, um submúltiplo da libra e do soldo, cuja utilização foi oficializada por D. Afonso III aquando da adopção do sistema francês de contagem por libras<sup>749</sup>.

Percepciona-se, assim, que a circulação de moeda devia ser especialmente frequente na zona norte do julgado de Vieira, e a análise da documentação de São João de Vieira reforça esta tendência. De facto, as unidades de exploração agrícola desta paróquia das quais se exigia a exacção da fossadeira em numerário situavam-se todas no espaço setentrional da freguesia: dois casais situavam-se na *villa de Sanguinhedo*, dois na *villa de Gandra*, duas herdades em *Azevedo* e uma terceira na *villa de Cortegaço*. Em oposição, dos proprietários alodiais das *villas* situadas no espaço Sul desta paróquia, como as de *Magos*, *Figueiró* e *Taboadela*, exigiam-se determinados quantitativos de bragal, castanhas e, numa ocasião, uma galinha. Depreende-se que existisse uma maior circulação monetária no norte do julgado de Vieira, provavelmente devido à passagem da via romana que ligava Braga a Astorga por esta zona, que devia impulsionar a existência de trocas comerciais entre os viajantes e os habitantes locais, facilitando conseqüentemente a circulação de moeda.

Assinala-se ainda uma menção à utilização da mealha, uma unidade monetária que não era uma moeda cunhada em si, mas sim um dinheiro de bolhão partido ao meio, tendo como tal o valor de meio dinheiro<sup>750</sup>. A referência, presente na

---

<sup>748</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz, *op. cit.*, p. 314.

<sup>749</sup> Quando esta reforma entrou em efeito, D. Afonso decretou que uma libra valia vinte soldos e duzentos e quarenta dinheiros (cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, “A Moeda Portuguesa durante a Idade Média”, in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980, p. 203).

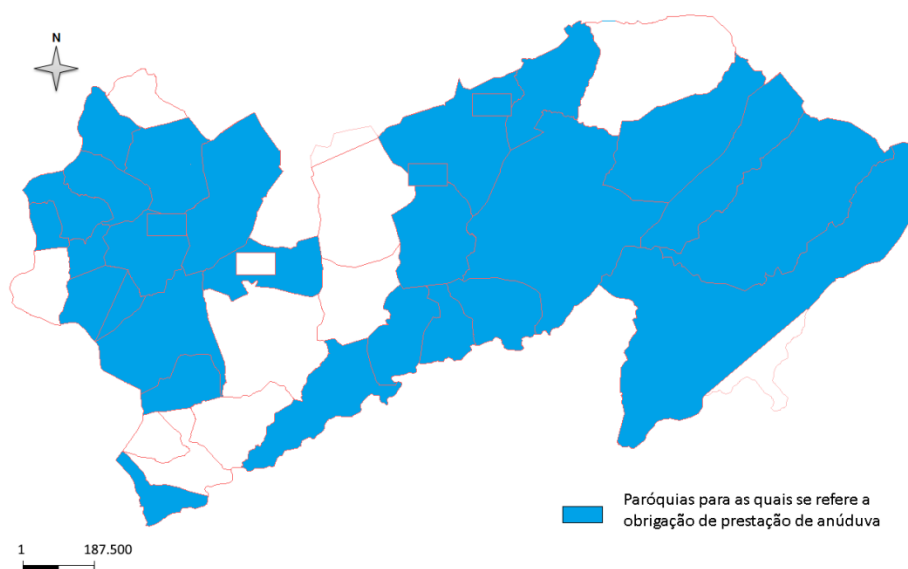
<sup>750</sup> Cf. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, “Mealha”, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, vol. II, p. 396.



Tabuaças, do julgado de Vieira, pensa-se que a existência de moeda neste espaço se relacione, mais uma vez, com a passagem da referida via romana.

Para além do pagamento dos tributos acima mencionados, os camponeses que cultivavam a propriedade reguenga ou alodial estavam obrigados a ir em anúduva, um serviço prestado ao monarca que implicava trabalhar, em certas ocasiões, na construção e reparação de castelos ou paços<sup>752</sup>. Deviam realizar a anúduva todos os herdeiros e colonos dos julgados de São João de Rei<sup>753</sup> e Vieira<sup>754</sup>, bem como os habitantes não privilegiados de dezanove paróquias de Lanhoso<sup>755</sup>, sendo que neste julgado se encontram algumas isenções no seio de determinadas paróquias. De facto,

**Mapa 33** – Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de anúduva



em Santa Maria de Rendufinho, apenas os habitantes da *villa* de *Sobradelo* deviam prestar este serviço, uma vez que a outra *villa* referida na documentação, a de *Rendufinho*, era honra velha de Dom Geraldo Nunes<sup>756</sup>. Além disso, na paróquia de Calvos, os moradores de *Paredes* e *Calvos*, lugares pertencentes ao couto do mosteiro

<sup>752</sup> Cf. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, “Ramada”, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, vol. I, p. 231.

<sup>753</sup> *Inq.*, pp. 1500 e 1501.

<sup>754</sup> *Inq.*, pp. 1506, 1507, 1508, 1509 e 1510.

<sup>755</sup> *Inq.*, pp. 1488, 1489, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497 e 1498.

<sup>756</sup> *Inq.*, p. 1492.

de Fonte Arcada, também estavam isentos de qualquer serviço<sup>757</sup>, observando-se uma situação idêntica na paróquia de Esperança, relativamente a três *villas*, duas pertencentes à Ordem de Avis e outra aos mosteiros de Fonte Arcada e Vieira<sup>758</sup>.

Refere-se ainda, na documentação das paróquias de Santa Maria de Moure e da ermida de Calvos, que os vilãos deviam integrar o “corpo do Rei”<sup>759</sup>, depreendendo-se que os inquiridores estivessem a referir-se ao fossado ou à hoste, serviços militares que obrigavam os colonos ou foreiros a participar em empresas bélicas levadas a cabo pelo monarca, de carácter ofensivo ou defensivo<sup>760</sup>.

Os camponeses dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira estavam igualmente obrigados à prestação de algumas corveias, que os levavam a ceder ao Rei determinados dias de trabalho, de natureza diversa<sup>761</sup>.

Duas das corveias impunham aos camponeses a realização de pescarias nos rios próximos das respectivas paróquias, o que na época em estudo se fazia, por norma, através da utilização do trovisco, dando origem à designação da entroviscada<sup>762</sup>, ou de ramos de árvore, originando a ramada<sup>763</sup>. No julgado de Lanhoso apenas se encontram menções à entroviscada<sup>764</sup>, imposta aos moradores não privilegiados de dezassete paróquias<sup>765</sup> - entre as quais se contavam as de Rendufinho, Calvos e Esperança, onde se aplicavam as mesmas isenções que se referiram relativamente à anúduva - e ainda a alguns dos habitantes da paróquia de São Martinho de Louredo, especificamente os do

---

<sup>757</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>758</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>759</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>760</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Hoste”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 226.

<sup>761</sup> Cf. MAURÍCIO, Maria Fernanda, *op. cit.*, p. 204.

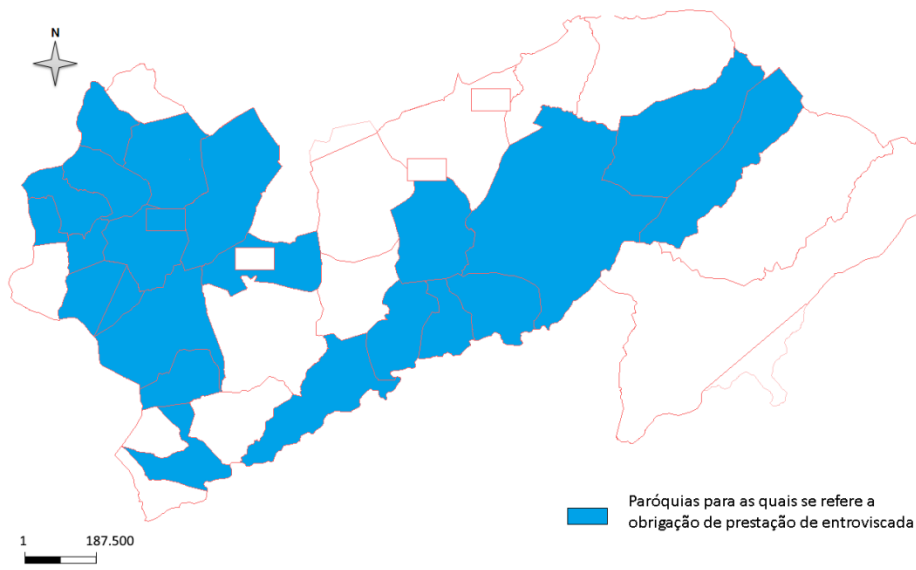
<sup>762</sup> Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz, “A terra e os homens de Nóbrega no século XIII”, *Homens, espaços e Poderes (séculos XI-XVI)*, vol. I, - *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 186.

<sup>763</sup> Cf. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, “Ramada”, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, vol. II, p. 514.

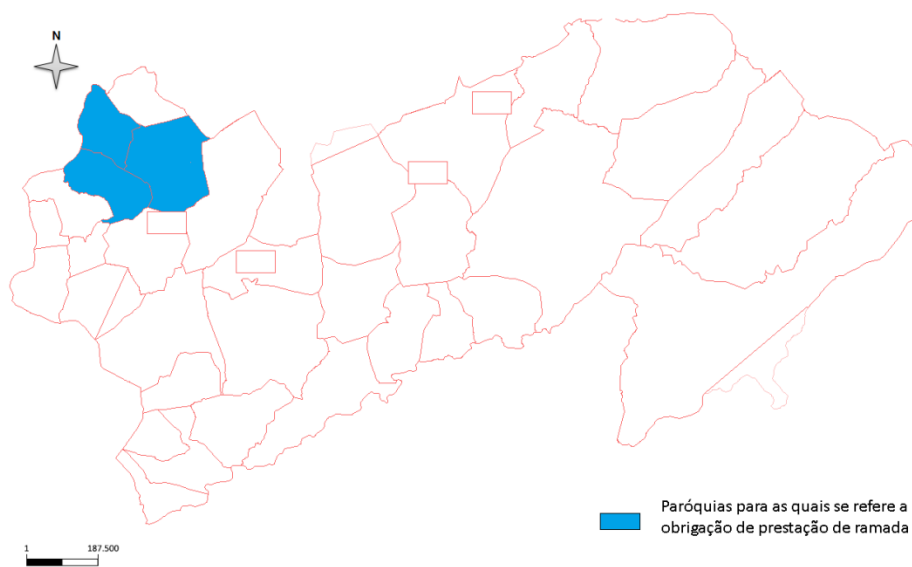
<sup>764</sup> Vd. Mapa 16 (Anexos – Mapas, p. 16).

<sup>765</sup> *Inq.*, pp. 1488, 1489, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1497 e 1498.

**Mapa 34 – Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de entroviscada**



**Mapa 35 – Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de ramada**



lugar de *Ventoseia* e os cultivadores de dois casais do mosteiro de Refojos<sup>766</sup>. No julgado de Vieira também se menciona, apenas, a entroviscada, imposta aos moradores de apenas três paróquias: São João de Vieira, Pinheiro e Vilar Chão<sup>767</sup>. Depreende-se que esta discriminação não tivesse sido feita por acaso, uma vez que estas paróquias, ou eram banhadas, ou estavam muito próximas do curso do rio Ave. Em São João de Rei, em contraste, exigia-se aos moradores das três paróquias a prestação, tanto da ramada, como da entroviscada<sup>768</sup>, as quais provavelmente seriam levadas a cabo no rio Cávado, tendo em conta que esta via fluvial banhava duas das três paróquias deste julgado, passando a poucos metros perto da terceira.

Por vezes, exigia-se também aos camponeses que fizessem geira no castelo de Lanhoso, uma vez por semana se assim fosse requerido, como sucedia com os moradores de Santa Tecla, São Estêvão de Geraz e São Miguel de Ferreiros<sup>769</sup> - paróquias situadas perto do castelo - ou que reparassem a porta da referida fortificação, obrigação que recaía sobre os habitantes de *Portela*, na paróquia de Santiago de Lanhoso<sup>770</sup>. Além disso, sobre os moradores das três paróquias do julgado de São João de Rei, recaía a obrigação de cobrir o “palácio do Rei”<sup>771</sup>. Requeria-se igualmente aos moradores da paróquia de Lanhoso que fizessem carreira, sob a supervisão do juiz<sup>772</sup>, e aos habitantes da paróquia de Galegos e do lugar de *Ribados*, na paróquia de Lanhoso, que fizessem recados ao monarca quando este o desejasse, referindo-se na documentação o dever de irem em “mandato” do Rei<sup>773</sup>. Cabia ainda aos moradores de alguns lugares de Santiago de Lanhoso tratar da manutenção de prados para o rico-homem ou para o Rei até à “festa da Páscoa”<sup>774</sup>, especificando-se, por fim, que no casal de Dom Adão, em São Paio de Vieira, devia ser feito um prado ao “Senhor da Terra”<sup>775</sup>, que ficaria aos cuidados do habitante do casal, que deste modo, ao contrário dos restantes moradores da paróquia, não tinha que pagar a fossadeira.

---

<sup>766</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>767</sup> *Inq.*, pp. 1506, 1508 e 1509.

<sup>768</sup> *Inq.*, pp. 1500 e 1501.

<sup>769</sup> *Inq.*, pp. 1492, 1493 e 1494.

<sup>770</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>771</sup> *Inq.*, pp. 1499 e 1500.

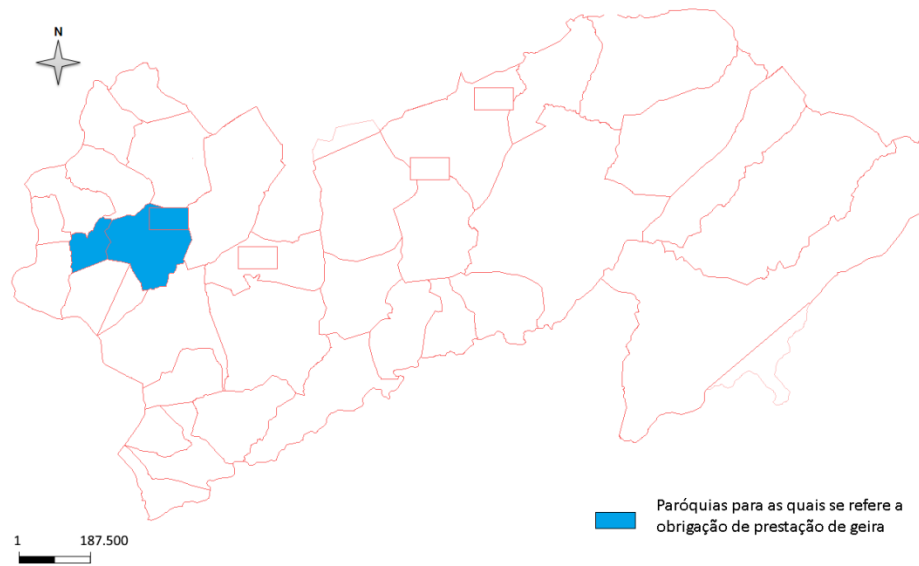
<sup>772</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>773</sup> *Inq.*, pp. 1488 e 1491.

<sup>774</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>775</sup> *Inq.*, p. 1509.

**Mapa 36** – Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de geira



### Os mordomos, os serviçais e os preseiros de gado

Como já se aludiu, a arrecadação dos géneros provenientes dos tributos solvidos ao monarca era orientada pelo mordomo do julgado, geralmente auxiliado por um grupo de mordomos-menores, entre os quais se contavam o mordomo das eiras e o mordomo da terra<sup>776</sup>, os quais, por sua vez, supervisionavam os serviçais, encarregados de transportar os produtos destinados ao Rei para os celeiros ou para as serviçarias<sup>777</sup>. Também como já se referiu, os mordomos tinham o direito a receber a vida e a almeitega dos camponeses, recebendo também, por vezes, os proventos de algumas propriedades, tendo o mordomo de Lanhoso direito a metade do que era cultivado numa leira e num talho na paróquia de Verim<sup>778</sup>, no julgado de São João de Rei.

Os nomes de alguns destes oficiais régios encontram-se registados na documentação relativa aos julgados de Lanhoso e São João de Rei, sabendo-se deste modo que Lopo Pais, Adão de Vieira, Nuno Mendes, João Pintano, Domingo Mendes de Barroso, Martim Lopes, Januário, Pedro Mendes, Mendo Mendes e Godinho

<sup>776</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, “Mordomos”, *Dicionário de História de Portugal*, pp. 343-344.

<sup>777</sup> Cf. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *op. cit.*, p. 475.

<sup>778</sup> *Inq.*, p. 1500.

Martins eram mordomos da terra de Roças<sup>779</sup>, e que João Coleira, Pedro de Souto, Mendo Zapata, Pedro Godinho, Diogo Rodrigues, Pedro Topete e Pedro de Calvos eram os mordomos da terra na paróquia de Lanhoso<sup>780</sup>. Refere-se, além disso, que no julgado de Lanhoso a função de mordomo das eiras estava entregue a Joanino, Pedro Mendes, Silvestre e ainda na “geração de Diogo Gonçalves”<sup>781</sup>, uma expressão relacionada com o facto de muitas vezes estes cargos serem transmitidos hereditariamente<sup>782</sup>. Na documentação do julgado de São João de Rei encontram-se referências a Silvestre Pires e Estêvão Pires, mordomos da terra e das eiras<sup>783</sup>, e a Dom Pedro Mau, Dom Guymara, Nuno Bermudo, Dom Oveco, João Estrufiz, Nuno Gosteiz e Pedro Rubeo, “mordomos e serviçais”<sup>784</sup>.

Assinalam-se também algumas alusões aos preseiros de gado, encarregados da função de guardar o gado destinado ao Rei, proveniente das rendas, dos tributos e das penhoras<sup>785</sup>. Ao contrário do que sucede relativamente aos mordomos, os nomes destes homens não se encontram registados na documentação, tendo os inquiridores, ao invés, mencionado as respectivas propriedades, junto das quais eram conservados os animais, como é o caso dos casais de *Insula* e de *Vilar*, na paróquia de Águas Santas<sup>786</sup>, o casal de *Lage*, na paróquia de Travaços<sup>787</sup>, o casal de *Quintãs*, em São Martinho de Louredo<sup>788</sup>, e o casal de Pedro Dias e o lugar de *Gamoedo*, em São Miguel de Taíde<sup>789</sup>.

---

<sup>779</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>780</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>781</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>782</sup> Cf. GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 344.

<sup>783</sup> *Inq.*, p. 1500. Ainda na documentação desta paróquia os inquiridores fizeram menção a Paio Saião, outrora mordomo, por ter realizado uma usurpação (*Inq.*, p. 1499).

<sup>784</sup> *Inq.*, p. 1501.

<sup>785</sup> Cf. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, *op. cit.*, p. 475.

<sup>786</sup> *Inq.*, p. 1493.

<sup>787</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>788</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>789</sup> *Inq.*, p. 1489.

## VI. As Usurpações

Para além da identificação do património e do registo dos direitos pertencentes ao Rei, os inquiridores percorreram os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira com o objectivo de arrolar as várias usurpações protagonizadas por membros de diversos grupos sociais, principalmente pertencentes ao clero e à nobreza. Assim, são referidas na documentação em estudo alienações de distintos tipos, geralmente relacionadas com a apropriação de direitos e propriedades reguengas e alodiais, cuja análise permitirá perceber, por um lado, as zonas onde as alienações ocorriam com maior frequência e, por outro, a identidade dos autores das usurpações e as práticas a que estes mais vezes recorriam, procurando desse modo ampliar os seus domínios.

A partir do *corpus* analisado, contabilizaram-se quarenta e uma usurpações<sup>790</sup>, dispersas por vinte e uma paróquias, ou seja, 56,76% do total de paróquias que compunham os três julgados. Particularizando-se cada julgado, contam-se vinte e cinco alienações em Lanhoso, o que perfaz uma média de 0,93 alienações por freguesia, quinze no julgado de Vieira, perfazendo uma média de 2,14 infracções por paróquia, e uma em São João de Rei – 0,33 infracções por paróquia<sup>791</sup>.

As usurpações referidas podem ser encontradas em quase todos os três julgados, observando-se, contudo, alguns espaços onde eram particularmente numerosas. Sobressai, em primeiro lugar, a paróquia de Santiago de Lanhoso, onde ocorreram seis infracções, cometidas por herdeiros, clérigos e nobres, entre os quais um rico-homem<sup>792</sup>. Este número explica-se, em parte, por esta freguesia ser uma das mais extensas do julgado de Lanhoso e por nela existir um número excepcionalmente elevado de terrenos aproveitados para a agricultura como peças, campos e leiras, referidos pelos inquiridores como tendo sido ocupados ilegalmente, pelo facto de os

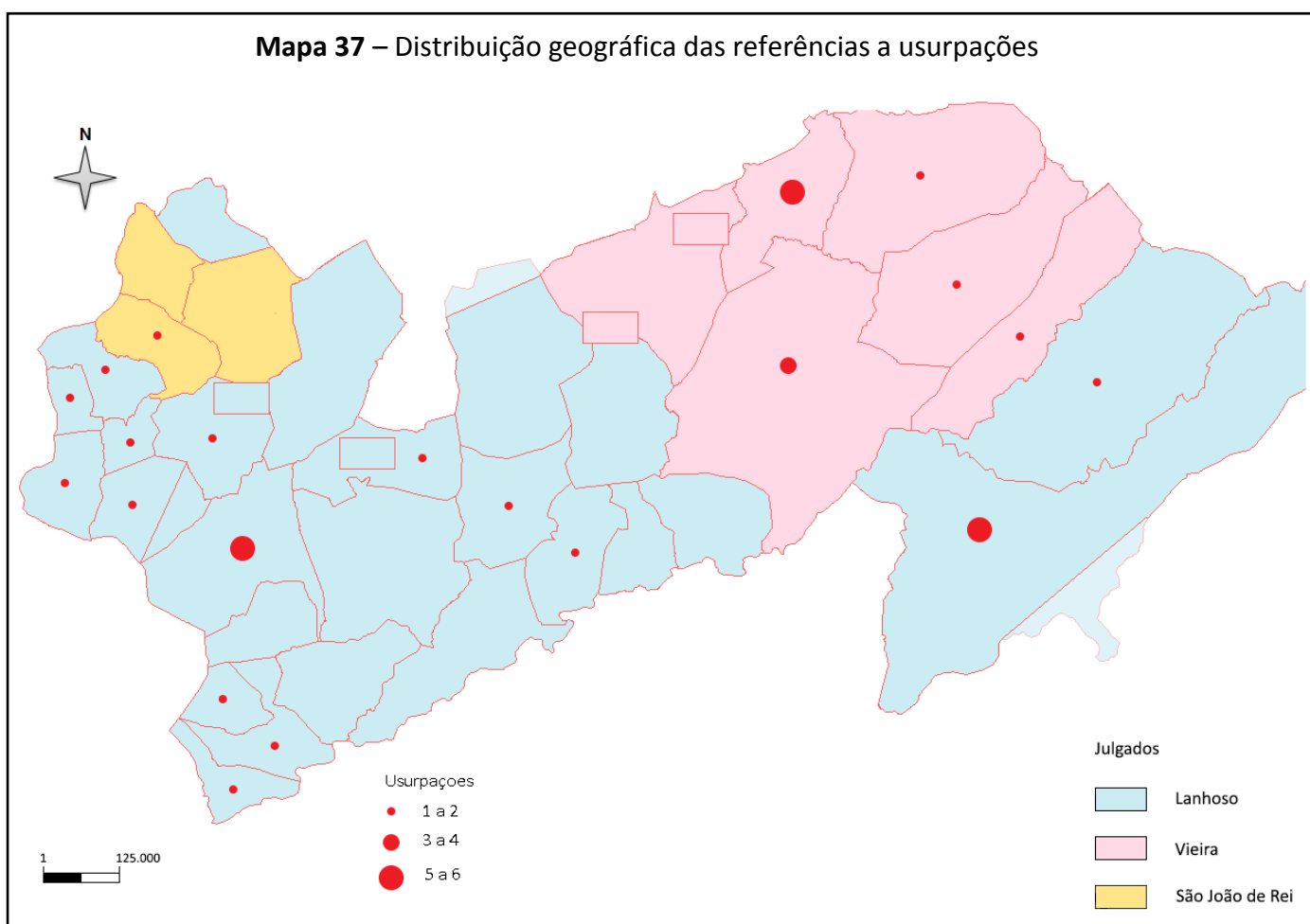
---

<sup>790</sup> Relativamente às referências a usurpações, vd. Quadro 49 (p. 260).

<sup>791</sup> No espaço compreendido entre os rios Cávado e Minho contabilizaram-se 1540 abusos disseminados por 21 julgados, perfazendo uma média de 73,33 alienações por julgado, um número muito superior ao que se verificou para os julgados em análise (cf. RODRIGUES, Cristina Maria Garcia (e colaboradores), *op. cit.*, pp. 422-437).

<sup>792</sup> Os inquiridores limitaram-se a referir que um rico-homem exercia o direito de pousadia nesta igreja, não especificando a sua identidade (*Inq.*, p. 1489).

seus cultivadores não terem entregado os respectivos foros aos oficiais régios. Salienta-se, além disso, a igreja paroquial de Santiago de Lanhoso, responsável por duas alienações, sendo a única igreja referida na documentação dos três julgados como perpetradora de uma infracção. É de realçar também todo o julgado de Vieira e as paróquias adjacentes de Ladrões e Roças, do julgado de Lanhoso, por nesta área serem mencionados vinte e dois abusos, dos quais seis tiveram lugar em São Paio de Vieira e cinco em São Salvador de Roças.



Observam-se, ainda assim, quinze paróquias<sup>793</sup> onde os inquiridores não registaram quaisquer tipos de infracções, o que pode estar relacionado em grande parte com o facto de o Rei ter poucos direitos que pudessem ser usurpados em muitas destas freguesias, nas quais predominavam ao invés as honras pertencentes à nobreza ou a propriedade das instituições eclesiásticas. Efectivamente, nas paróquias de

<sup>793</sup> Salienta-se que se excluiu nesta contagem as ermidas de Real e de Calvos, em cuja documentação não se registam quaisquer usurpações.

Rendufinho<sup>794</sup>, Cerzedelo<sup>795</sup>, Vilela<sup>796</sup> e Galegos<sup>797</sup> não se registam quaisquer reguengos, mas refere-se a existência de honras pertencentes a nobres como Geraldo Nunes, Fafes Moniz<sup>798</sup> e Fáfila Godins de Lanhoso. Em São Paio de Brunhais também não havia propriedade régia, mencionando-se contudo a existência de uma honra de cavaleiros<sup>799</sup>; em São Pedro de Ajude assinala-se somente um casal reguengo, bem como uma honra velha de Egas Fafes de Lanhoso<sup>800</sup>, e em São Bartolomeu de Esperança o Rei detinha metade de cinco casais, tendo a Ordem de Avis e os mosteiro de Fonte Arcada e de Vieira três *villas* em sua posse<sup>801</sup>. No couto do mosteiro de Fonte Arcada o monarca não possuía quaisquer propriedades, e como seria de esperar também não se mencionam quaisquer alienações<sup>802</sup>.

Ao analisar-se a documentação, verificou-se que as infracções singularizadas pelos inquiridores nos três julgados eram, muitas vezes, semelhantes, ainda que cometidas por uma diversidade de perpetradores, e em áreas distintas. Decidiu-se, como tal, agrupar as usurpações em diversos tipos: o não pagamento de direitos ao Rei; a ocupação ilegal de propriedade reguenga; a cedência de uma quantidade inferior de produtos em relação ao que tinha sido anteriormente estipulado para a exacção de certos encargos fiscais; a utilização indevida do direito de encensoria; a interdição, por parte de um proprietário, da entrada do mordomo nos seus domínios; o recurso ao amádigo; o estabelecimento de uma honra que integrava casais foreiros do monarca; a alteração, através da força, dos limites de uma propriedade reguenga e, por fim, o benefício ilegal do direito de pousadia numa paróquia.

O tipo de usurpação mais vezes citado é a apropriação de encargos fiscais destinados ao Rei, que corresponde a 60% das infracções assinaladas. Os seus infractores distribuíam-se por grupos sociais distintos, evidenciando-se a

---

<sup>794</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>795</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>796</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>797</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>798</sup> Como se abordou no capítulo 3, pensa-se que Geraldo Nunes corresponda a Geraldo Nunes Cabrão. Desconhece-se, porém, a que família pertencia Fafes Moniz (vd. página 96).

<sup>799</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>800</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>801</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>802</sup> *Inq.*, p. 1498.

predominância dos nobres, que protagonizaram quase metade das referidas alienações.

Na categoria dos *milites* mencionam-se os filhos de Mendo Godins e Pedro Godins, que tomaram a fossadeira de uma herdade na paróquia de Cantelães<sup>803</sup>; os “filhos e netos” do cavaleiro Mendo Gomes de Louredo, que se apropriaram das direituras de um casal na paróquia de São Martinho de Louredo<sup>804</sup>; os netos de Rodrigo Pires<sup>805</sup> e Maria Dias, usurpadores da renda de um campo e de um souto reguengos em São Salvador de Roças<sup>806</sup>, além do próprio Rodrigo Pires, que tomou posse do foro de uma herdade alodial na mesma paróquia<sup>807</sup>. Referem-se ainda João Martins<sup>808</sup> e Pedro Frieira<sup>809</sup>, que se apropriaram dos foros de duas herdades nas paróquias de São Martinho de Ferreiros e de Vilar Plano, respectivamente, e Martim Rodrigues, que não pagou ao monarca o foro proveniente de uma herdade em São Salvador de Roças<sup>810</sup>.

Os outros nobres referidos, pertencentes a linhagens de maior prestígio, foram Mem Rodrigues de Briteiros, que tomou o “pão” de um campo reguengo em São Paio de Vieira<sup>811</sup>; “os filhos de Martim Pais da Ribeira”, que se apoderaram de parte da fossadeira de duas herdades na paróquia de Tabuaças<sup>812</sup>, e o próprio Martim Pais da Ribeira, que adquiriu, sem pagar qualquer foro ao Rei, diversas propriedades alodiais, das quais o Rei tinha o direito a receber anualmente uma prestação em géneros. As propriedades referidas neste contexto foram três casais foreiros na freguesia de Vilar Plano<sup>813</sup>, um conjunto de herdades na de Tabuaças<sup>814</sup>, outra herdade em Pinheiro<sup>815</sup> e

---

<sup>803</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>804</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>805</sup> É possível que este indivíduo, designado pelos inquiridores como “Rodrigo Pires de Est”, seja o mesmo que José Augusto Pizarro identificou como detentor de uma quintã no julgado de Braga, em São Simão, identificado nas Inquirições de D. Dinis como Rodrigo Pires de Roças (cf. PIZARRO, José Augusto, “A nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”, *IX Centenário da dedicação à Sé de Braga: Congresso Internacional – Actas*, vol. II, tomo 1, Braga, Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Teologia de Braga – Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, p. 204.)

<sup>806</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>807</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>808</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>809</sup> *Inq.*, p. 1506.

<sup>810</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>811</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>812</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>813</sup> *Inq.*, p. 1506.

metade de outra em Roças<sup>816</sup>. Os inquiridores referiram ainda o nobre Lourenço Martins Berredo, que em conjunto com Maria Pais se apropriou da fossadeira de um casal alodial em São Paio de Vieira<sup>817</sup>. Uma vez que Lourenço Martins Berredo tinha adquirido algumas herdades foreiras perto dos locais onde posteriormente fizeram as usurpações, é provável que estes nobres tivessem adoptado uma estratégia utilizada em outras áreas do reino como a Terra de Santa Maria<sup>818</sup>, a qual passava pela aquisição de património em aldeias onde a propriedade privilegiada era inexistente, impondo, de seguida, aos habitantes destas povoações que lhes cedessem alguns dos tributos destinados ao monarca<sup>819</sup>.

Contam-se ainda entre os usurpadores alguns indivíduos ou instituições pertencentes ao clero, como é o caso de Dom Ermígio, abade do mosteiro de Fonte Arcada, que se apropriou de três varas de bragal de um casal alodial na paróquia de Travaços<sup>820</sup>, do clérigo Petrilinius, que construiu uma casa num campo sem pagar um tributo a que estava obrigado<sup>821</sup>, e da igreja paroquial de Santiago de Lanhoso<sup>822</sup>, referida por não ter pago ao Rei os foros provenientes, quer de uma leira<sup>823</sup>, quer de um casal ermo que a instituição dividia com o monarca, pois o abade de Lanhoso argumentava que a cabeça desta unidade de exploração agrícola se situava no interior de uma herdade que lhe pertencia<sup>824</sup>.

Regista-se ainda, na paróquia de Lanhoso, que Paio Saião, que desempenhara o cargo de mordomo numa época anterior à realização das *Inquirições*, furtou parte da almeitega imposta a um casal<sup>825</sup>, e que os oficiais régios tinham deixado de receber os foros de uma peça<sup>826</sup> e de vinte casais, cujos habitantes, segundo os inquiridores, não

---

<sup>814</sup> Os inquiridores mencionaram apenas que Martim Pais da Ribeira comprou “herdades foreiras”, sem especificarem ao certo quantas herdades foram adquiridas pelo nobre (*Inq.*, p. 1507).

<sup>815</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>816</sup> *Inq.*, p. 1496.

<sup>817</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>818</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia Aguiar, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 106.

<sup>819</sup> Cf. *Ibidem*, p. 106.

<sup>820</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>821</sup> Petrilinius é designado na documentação precisamente como “clérigo” (*Inq.*, p. 1490).

<sup>822</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>823</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>824</sup> *Inq.*, p. 1490.

<sup>825</sup> *Inq.*, p. 1499.

<sup>826</sup> *Inq.*, p. 1491.

pagavam “espáduas nem direituras e não mostram porquê”<sup>827</sup>. Menciona-se, além disso, que alguns dos camponeses que tinham a sua habitação dentro dos limites da honra de Paio Moniz da Ribeira na paróquia de Oliveira<sup>828</sup> e do couto do mosteiro de Fonte Arcada, nos lugares de *Paredes* e *Calvos*<sup>829</sup>, laboravam em terras reguengas ou foreiras e escusavam-se indevidamente do pagamento de qualquer foro ao monarca. Na paróquia de Roças especifica-se que havia um carvalhal reguengo em *Requeixo* que foi quebrado recentemente, “e nenhum foro fazem daqui ao Senhor Rei e não dizem por que razão”<sup>830</sup>.

Devido à imprecisão das informações registadas na documentação em análise não é possível identificar o grupo social a que pertence uma personagem referida como Dona Maria Soares, que tomou posse indevidamente de duas varas e meia de bragal de uma herdade em Santa Maria de Cantelães<sup>831</sup>, de Dona Teresa Nunes, que adquiriu uma herdade foreira em São Paio de Vieira sem que o monarca tenha recebido qualquer foro<sup>832</sup>, nem o responsável pela apropriação das direituras de quatro casais de herdutores na paróquia de Ladrões<sup>833</sup>.

A ocupação ilegal de propriedades reguengas foi mencionada nove vezes pelos inquiridores e novamente se constata que os seus protagonistas foram, na maioria dos casos, nobres, identificáveis como cavaleiros. Os indivíduos com um maior número de transgressões registadas foram os já aludidos “filhos e netos” do cavaleiro Mendo Gomes de Louredo, que tomaram um número não especificado de leiras e quebradas reguengas em duas paróquias distintas – Santo Emilião e São Salvador de Louredo<sup>834</sup> – apresentando como argumento que estes terrenos lhes tinham sido doados por D. Sancho I. É também mencionado que em São João de Vieira, o cavaleiro Afonso Rodrigues se apossou de um casal reguengo<sup>835</sup>, e que Dom Simão<sup>836</sup> ao fazer uma vala

---

<sup>827</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>828</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>829</sup> *Inq.*, p. 1497.

<sup>830</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>831</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>832</sup> *Inq.*, p. 1510.

<sup>833</sup> Neste caso, os inquiridores apenas mencionaram que o Rei deixara de receber as direituras de quatro casais de herdutores após o estabelecimento de uma honra num local próximo, denominado *Codesais* (*Inq.*, p. 1496).

<sup>834</sup> *Inq.*, pp. 1488 e 1489.

<sup>835</sup> *Inq.*, p. 1507.

com o intuito de definir os limites de um campo que lhe pertencia, integrou na sua propriedade duas peças de terreno do Rei<sup>837</sup>. Em São Paio de Vieira, um grupo de cavaleiros apropriou-se de metade de um souto pertencente ao monarca<sup>838</sup>.

Nestas situações de usurpação, foram também referidos o mosteiro de Fonte Arcada, que se apoderou de metade de um souto régio<sup>839</sup>, Gonçalo Fafes, que como já se referiu é possível que corresponda a Gonçalo Fafes de Lanhoso<sup>840</sup>, que mudou o curso de um caminho para aumentar a área da sua herdade<sup>841</sup>, além de outras personagens que não puderam ser identificadas como Dona Teresa Martins, usurpadora de um souto régio ao aí construir uma casa e uma vinha<sup>842</sup>, bem como Dom Lopo, cujos filhos se assenhorearam de “uma peça” na paróquia de Lanhoso<sup>843</sup>.

Muitas vezes, de forma a evitarem o pagamento de quaisquer foros destinados ao Rei, alguns proprietários, quase sempre nobres, optaram por interditar à força a entrada nas respectivas propriedades do responsável pela cobrança dos encargos, matando ou ferindo o mordomo régio. Os inquiridores apontaram duas ocorrências neste sentido, ambas na documentação referente ao julgado de Lanhoso. A primeira, mais grave e descrita com mais pormenor, resultou no assassinio do mordomo Lourenço Gonçalves, quando este ia entrar na propriedade de Godinho Fafes de Lanhoso III, na paróquia de Sinde<sup>844</sup>. Desde então, os oficiais régios deixaram de aí entrar, que entretanto passara a ser uma honra<sup>845</sup>. A segunda relaciona-se com a quintã que Estêvão Soares<sup>846</sup> fizera em *Requião*, em São Martinho de Louredo, o qual, apesar de estar obrigado ao pagamento da voz e coima, deixou de ceder este encargo,

---

<sup>836</sup> Dom Simão foi invulgarmente identificado pelos inquiridores como “miles bone memorie” (*Inq.*, p. 1508).

<sup>837</sup> *Inq.*, p. 1508.

<sup>838</sup> Estes cavaleiros encontram-se designados na documentação como “milites loci” (*Inq.*, p. 1509).

<sup>839</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>840</sup> Vd. p. 99.

<sup>841</sup> *Inq.*, p. 1507.

<sup>842</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>843</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>844</sup> José Augusto Pizarro refere que Godinho Fafes procedera da mesma forma na paróquia de Galegos, ao assassinar o mordomo régio enquanto este entrava na sua propriedade (Cf. PIZARRO, José Augusto, *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)*, vol. II, p. 125).

<sup>845</sup> *Inq.*, p. 1494.

<sup>846</sup> Como se referiu no capítulo referente aos proprietários, é possível que os inquiridores se estivessem a referir a Estêvão Soares de Longos (vd. página 103).

uma vez que o mordomo do rei se recusava a entrar nesta propriedade<sup>847</sup>, não se sabendo por que motivo.

Outras vezes, para aumentar o seu património, os nobres recorriam ao amádigo, uma prática que consistia na entrega de crianças da sua família para amamentação e/ou criação em habitações camponeses, reivindicando, a partir desse momento, o usufruto dos direitos e rendas que o Rei exigia dos referidos espaços ou dos seus moradores<sup>848</sup>. As *Inquirições* testemunham, no espaço em observação, o exercício desta prática na paróquia de São Miguel de Ferreiros, ao ser mencionado que os proprietários da quintã de Outeiro, onde existiam seis fogos, estavam isentos do pagamento de qualquer encargo, pois aí tinha sido criado Rui Fafes de Lanhoso<sup>849</sup>.

Ocasionalmente, ao estabelecerem uma honra, por norma situada na povoação onde detinham a maior parte da sua propriedade, alguns nobres passavam unidades de exploração agrícola alodiais para a sua jurisdição, de forma a impor aos seus proprietários o pagamento de direitos senhoriais<sup>850</sup>. É o que se depreende que tenha sucedido em *Caldeses*, na paróquia de Moure, onde existia uma herdade que passara a fazer parte da honra de um homem designado na documentação apenas como Godinho, possivelmente Godinho Fafes de Lanhoso, como anteriormente se referiu<sup>851</sup>. Por essa razão, o monarca deixara de receber a fossadeira, a voz e coima, a lutuosa e a gaiosa que o seu morador estava obrigado a pagar.

Regista-se ainda a referência a um grupo de cavaleiros que alteraram os padrões que delimitavam uma propriedade reguenga em Santiago de Lanhoso e onde os camponeses deviam prestar serviço uma vez por ano e que por isso o tinham deixado de fazer lesando os interesses do monarca<sup>852</sup>.

Os inquiridores régios mencionam, por fim, que um rico-homem beneficiava do direito de pousadia ilegalmente na igreja paroquial de Santiago de Lanhoso, como se

---

<sup>847</sup> *Inq.*, p. 1488.

<sup>848</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1994, p. 290.

<sup>849</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>850</sup> Cf. MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia, "Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias", p. 224.

<sup>851</sup> *Inq.*, p. 1495. Vd. p. 99.

<sup>852</sup> *Inq.*, p. 1489.

fosse patrono da igreja paroquial local. O nome do perpetrador deste abuso, porém, não foi especificado<sup>853</sup>.

De um modo geral, constata-se que a nobreza constitui o grupo social que realizou um maior número de infracções, ao protagonizar 73,17% dos abusos registados, seguindo-se o clero, perpetrador de 14,63% das alienações. Estes valores, no entanto, variavam de julgado para julgado, observando-se uma maior incidência de alienações da responsabilidade da nobreza no julgado de Vieira do que nos restantes, ao contrário do que se observa relativamente aos membros do clero, particularmente activos em Lanhoso. Nas três paróquias do julgado de São João de Rei, onde como já se referiu se assinala um claro predomínio da propriedade régia<sup>854</sup>, a única infracção assinalada decorreu na paróquia de Monçul.

Das quarenta e duas usurpações registadas, vinte e oito foram realizadas por nobres, tendo doze delas sido perpetradas por *milites*<sup>855</sup>. Não é de estranhar a frequência das alienações realizadas por cavaleiros, tendo em conta que, por norma, estes nobres de categorias inferiores, pelo facto de possuírem bens patrimoniais reduzidos, procuravam adquirir propriedades ou direitos com o fim de assegurarem a sua posição económica e social<sup>856</sup>, sendo estas aquisições frequentemente obtidas através de abusos de poder<sup>857</sup>. De facto, é o que se verifica principalmente no extremo oriental do território, composto pelo julgado de Vieira e pela paróquia de Roças, do julgado de Lanhoso, onde se observa a existência de uma diversidade de *milites* que ampliavam a sua propriedade sobretudo à custa de unidades de exploração agrícola alodiais. Apesar de não ter sido possível identificar nenhum destes cavaleiros, pensa-se que pertencessem a linhagens originárias da terra de Vieira ou de terras adjacentes, possivelmente ligadas a famílias da alta nobreza como os senhores de Briteiros ou de Ribeira-Berredo, por um lado, porque os nobres de categorias inferiores geralmente restringiam as suas aquisições a lugares próximos de onde eram provenientes, e por

---

<sup>853</sup> *Inq.*, p. 1489.

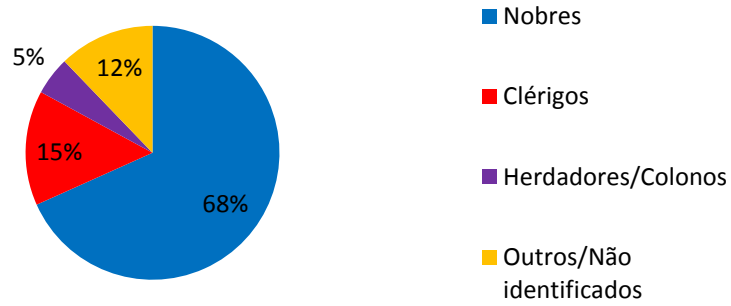
<sup>854</sup> Vd. página tal do 3º capítulo.

<sup>855</sup> Sobre as usurpações perpetradas por milites, vd. Quadro 50 (p. 262).

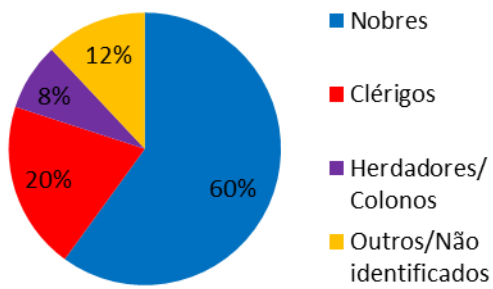
<sup>856</sup> Cf. MATTOSO, José, *Ricos-homens infanções e cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, p. 76.

<sup>857</sup> Cf. VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. I, p. 378.

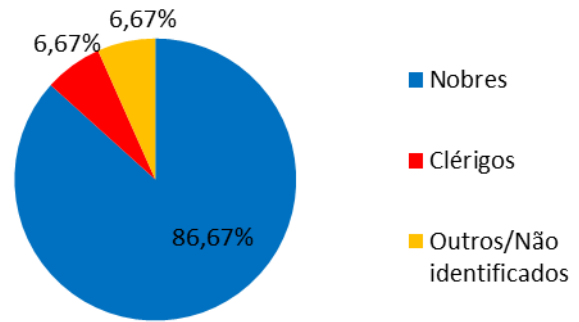
**Gráfico 7 - Grupos sociais dos usurpadores nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira**



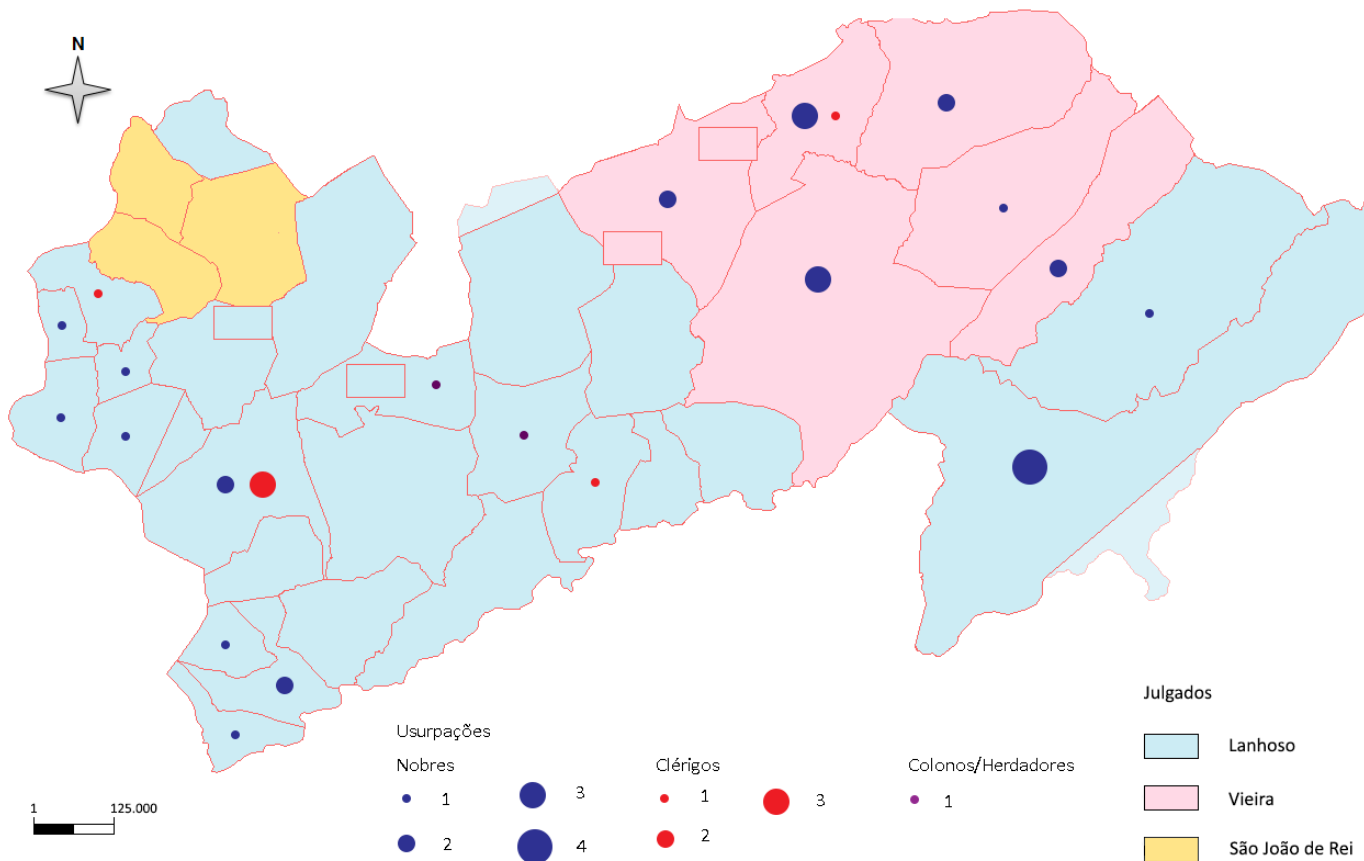
**Gráfico 8 - Grupo social dos usurpadores no julgado de Lanhoso**



**Gráfico 9 - Grupos sociais dos usurpadores no julgado de Vieira**



**Mapa 38 – Distribuição geográfica das referências a usurpações efectuadas por nobres, clérigos, herdeiros ou colonos**



outro, porque as usurpações registadas nas *Inquirições* em estudo ocorreram, muitas vezes, em paróquias onde também existiam casais e herdades pertencentes a membros de linhagens mais poderosas, como Martim Pais da Ribeira, Paio Moniz da Ribeira, Lourenço Martins Berredo, Mem Rodrigues de Briteiros e Gonçalo Fafes de Lanhoso.

As usurpações realizadas por membros das famílias mais prestigiadas também decorreram, na sua maior parte, na área oriental do território. Entre os perpetradores destaca-se Martim Pais da Ribeira, por ter protagonizado infracções em quatro paróquias distintas - Tabuaças, Roças, Pinheiro e Vilar Chão – adquirindo propriedades de herdutores e apropriando-se de foros destinados ao Rei, parecendo que o nobre estava interessado em alargar a sua propriedade fundiária neste espaço em particular, independentemente da sua menor fertilidade e maior altitude.

Na área ocidental do território as usurpações eram menos frequentes, tanto por parte dos membros da alta nobreza, como por parte dos cavaleiros. Relativamente aos *milites*, exceptuando-se o caso da família de Mendo Gomes de Louredo, apenas se contam duas usurpações neste julgado. Uma delas foi realizada por João Martins, que se pensa corresponder a João Martins da Cabreira, que se apropriou de uma fossadeira em São Martinho de Ferreiros<sup>858</sup>. Se esta identificação corresponde à verdade, não é de estranhar a presença deste nobre nesta área, sabendo-se que a sua linhagem detinha bens no julgado de Lanhoso desde a sua fundação<sup>859</sup> e que o seu filho, Pero Anes Alvelo, chegara a possuir, mais tarde, em 1288, uma quintã na mesma paróquia<sup>860</sup>. Em relação aos membros das famílias nobres mais poderosas conta-se apenas uma infracção, especificamente o amádigo efectuado na quintã onde Rui Fafes de Lanhoso foi criado, em São Miguel de Ferreiros. A localização desta usurpação também não é invulgar, sendo comum os nobres efectuarem amádigos em terras mais baixas e férteis, preferencialmente próximas de vias de comunicação<sup>861</sup>, preenchendo a paróquia de São Miguel de Ferreiros estes requisitos, ao localizar-se abaixo dos duzentos metros de altitude, numa zona fértil, próxima do rio Cávado e pouco distante da via romana que ligava Braga a Astorga. É possível que a escassez de referências a

---

<sup>858</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>859</sup> Cf. PIZARRO, José Augusto, *op. cit.*, p. 249.

<sup>860</sup> Cf. *Ibidem*, p. 251.

<sup>861</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 291.

usurpações no espaço ocidental do território se relacione com a menor margem que os nobres teriam para aumentarem os seus domínios à custa de usurpações, uma vez que nela se situavam algumas honras pertencentes a membros de famílias nobres poderosas, bem como o grosso da propriedade dos mosteiros.

Saliente-se também que o grupo social de muitos infractores é incerto, não tendo sido possível discernir, como foi referido no capítulo anterior, se Dom Lopo, Dona Teresa Martins e Dona Maria Soares pertenciam à nobreza, ou se se tratava apenas de herdeiros designados como *dominus* graças ao respeito que suscitavam nos outros membros das respectivas comunidades.

Para além das alienações até agora analisadas, observa-se a existência de outras infracções que têm um carácter invulgar, pois não são propriamente usurpações no sentido estrito da palavra, uma vez que os seus perpetradores, todos camponeses ou pertencentes a instituições eclesiásticas, não se haviam apoderado de direitos ou de propriedade do Rei. Os infractores, simplesmente, não cumpriram integralmente o que havia sido clausulado em contratos ou em legislação.

Relativamente aos camponeses, os abusos caracterizam-se sobretudo pelo não pagamento dos foros exigidos pelo monarca. As alienações foram efectuadas, quer pelos moradores de *Vilar*, em São Paio de Vieira, que deixaram de pagar quaisquer tributos ao Rei<sup>862</sup>, quer pelos colonos ligados à propriedade reguenga referidos em Santiago de Lanhoso, como sucedeu com os cultivadores de uma peça reguenga “no fim do Agro de Salzeda”<sup>863</sup>, com os habitantes de vinte casais que não entregavam “espáduas nem direituras”<sup>864</sup> e com os moradores do casal de *Gradi*, que entregavam somente a sexta parte da produção ao monarca, mesmo quando havia sido determinado, após a edificação de casas no local, que este encargo devia ser substituído por um quarto da produção<sup>865</sup>. Os inquiridores referiram por fim, em São Paio de Vieira, que o Rei deixou de receber qualquer foro por um moinho em Espaió,

---

<sup>862</sup> *Inq.*, p. 1510.

<sup>863</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>864</sup> *Inq.*, p. 1491.

<sup>865</sup> *Inq.*, p. 1490.

do qual tinha metade, especificando-se que, no momento em que foram realizadas as Inquirições, daqueles lugares “nada recebe o Senhor Rei”<sup>866</sup>.

Quanto às instituições eclesiásticas, observa-se, numa situação, que o mosteiro de Adaúfe tinha dois casais na paróquia de Moure, do julgado de Lanhoso, dos quais por norma “faziam foro ao Senhor Rei”<sup>867</sup>, o qual, no entanto, aquando da realização das *Inquirições*, “não recebia deste lugar a não ser nove teigas de pão por estiva anualmente”<sup>868</sup>. Outra infracção refere-se à Sé de Braga, que possuía dois casais na paróquia de São João de Rei, cujos moradores faziam arroteias num monte pertencente ao Rei, sendo que a instituição, contudo, se recusava a pagar o mesmo que os proprietários dos outros casais que usufruíam deste espaço reguengo, cedendo apenas a quarta parte do cereal produzido anualmente<sup>869</sup>. Observam-se ainda duas situações referentes ao exercício indevido do direito de encensoria, tendo uma delas ocorrido na paróquia de Taíde, na *villa* de Quintela, onde habitavam doze moradores. De acordo com o testemunho dos inquiridos, a Ordem do Hospital “colocou uma cruz”<sup>870</sup> na *villa*, procurando obrigar os membros desta comunidade a ceder-lhe a encensoria, mas sem sucesso, pois os camponeses argumentaram que os seus pais não tinham pago o foro e, como tal, eles também não o iriam entregar<sup>871</sup>. Outra alienação decorreu em São Miguel de Ferreiros, onde o mosteiro de Bouro e a Ordem do Templo possuíam alguns casais que, por beneficiarem do direito de encensoria, “não pagam foro ao rei, nem fazem voz e coima”<sup>872</sup>.

Em suma, os elementos analisados neste capítulo permitem-nos concluir que apesar das especificidades de cada um dos julgados estudados, as usurpações registadas pelos inquiridores, sobretudo em Vieira, eram numerosas e perpetradas com especial incidência pela nobreza. É uma tendência que, neste período, se alargava a todo o Entre Douro e Minho, e que como foi abordado noutros estudos reflectia a ausência de uma forte e afirmativa autoridade régia<sup>873</sup> e a existência de uma nobreza

---

<sup>866</sup> *Inq.*, p. 1509.

<sup>867</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>868</sup> *Inq.*, p. 1495.

<sup>869</sup> *Inq.*, p. 1501.

<sup>870</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>871</sup> *Inq.*, p. 1489.

<sup>872</sup> *Inq.*, p. 1492.

<sup>873</sup> Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 288.

extremamente turbulenta, com famílias cada vez mais numerosas graças a uma situação mais global de dinamismo demográfico, incapaz de se adaptar ao refrear do ímpeto da Reconquista e aos problemas da adopção do sistema linhagístico como a secundarização dos membros das famílias na partilha dos bens<sup>874</sup>.

---

<sup>874</sup> Cf. *Ibidem*, p. 289.

## Conclusão

Devido às limitações impostas pelo tempo disponível e pela fase de aprendizagem inerentes a esta tese, bem como pela natureza dos materiais que serviram de base para a sua elaboração, a formulação de qualquer conclusão deve ser feita com a cautela que geralmente se exige em qualquer estudo de caso. Procurar-se-á, neste último capítulo, abordar as conclusões feitas no decorrer deste estudo e contextualizá-las no Entre Douro e Minho de meados do século XIII. Como se verificará, apesar de alguns pontos discordantes, a realidade que se apurou para os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira converge, em grande parte, com o que se investigou em outros estudos para outros espaços geográficos e administrativos.

Em primeiro lugar, observou-se que o espaço geográfico que, em 1258, correspondia aos julgados analisados possuía várias semelhanças com o de outras zonas do Entre Douro e Minho. Uma destas similitudes é a irregularidade da sua orografia, caracterizada pela frequente alternância entre zonas de vales e colinas. O espaço em observação aumenta gradualmente de altitude de Oeste para Este e de Sul para Norte, sendo os limites setentrionais e orientais dos julgados de Lanhoso e Vieira marcados pela existência de algumas serras, destacando-se pela sua extensão e altitude a da Cabreira, que marca o limite ocidental do Maciço Antigo Ibérico. Não é de admirar, portanto, que a zona ocidental deste espaço, de terras mais baixas, beneficie da existência de vales mais amplos e mais frequentes, sendo a zona oriental mais acidentada, com vales menos numerosos e de menor dimensão. Adicionalmente, tal como a maior parte da região minhota, o espaço analisado caracteriza-se pela base granítica dos seus solos, favorecedora de uma elevada produtividade agrícola; pela omnipresença da água, que no século XIII era aproveitada com finalidades diversas, como comprovam as menções à construção de canais, presas, poças, fontes e mesmo de um moinho; e pela composição dos seus bosques, constituídos por diversas espécies arbóreas, das quais se destacavam o castanheiro e o carvalho.

A forma como a ocupação humana do território se processou também se assemelha ao que ocorreu em outros espaços do Entre Douro e Minho. Assim, verificou-se que as áreas mais densamente povoadas dos três julgados eram as de

menor altitude e de terrenos mais produtivos, como seria lógico, na vizinhança dos rios Cávado e Ave. Pelo contrário, as zonas mais acidentadas eram as menos ocupadas e o seu povoamento era, geralmente, mais concentrado.

Os diversos núcleos populacionais distribuídos pelo espaço analisado encontravam-se ligados por uma rede de comunicações que, ao assegurar a circulação de pessoas e mercadorias dentro dos julgados, favorecia o desenvolvimento ou formação de povoados. Sobressai, neste contexto, a via romana que ligava Braga a Astorga, que, como se observou, era muito frequentada, e junto da qual se situavam pelo menos duas das quatro ermidas referidas na documentação, como era comum suceder na época em análise<sup>875</sup>.

Foram também abordados os produtos mais frequentemente cultivados pelos camponeses dos três julgados. Relativamente aos cereais, apesar de algumas menções ao trigo, à cevada e ao milho-alvo e milho painço, verificou-se que era o centeio o cereal mais vezes requerido pelo monarca, estando o seu cultivo generalizado por quase todas as paróquias dos três julgados, quer nas zonas mais férteis, quer nas mais acidentadas. A produção de vinho, um importante complemento aos cereais na alimentação dos camponeses, parecia disseminar-se principalmente pelos julgados mais férteis de Lanhoso e São João de Rei. É possível, no entanto, que também fosse produzido em Vieira, não estando simplesmente integrado nos encargos fiscais a que estavam sujeitos os camponeses desta circunscrição, que como se analisou posteriormente eram menos exigentes em relação ao que era colectado pelo Rei nos outros dois julgados em análise.

Em relação à pecuária, verifica-se a predominância das referências ao porco e ao cabrito, animais que não exigiam muitos cuidados, em quase todo o espaço em análise. Principalmente a partir do leite da cabra os camponeses faziam o queijo, que fazia parte das rendas fixas impostas à quase totalidade dos casais reguengos dos três julgados. A par do porco e do cabrito também se criavam galinhas e frangões, amplamente referidas na documentação de Lanhoso, São João de Rei e Vieira.

---

<sup>875</sup> Cf. MATTOSO, José, “Eremitas portugueses no século XII”, p. 72.

A importância da castanha na alimentação dos camponeses do Entre Douro e Minho também é comprovada pelo *corpus* analisado, tendo em conta que o seu pagamento era uma exigência imposta aos colonos dos três julgados. Encontram-se ainda menções à noz, salientando-se ainda algumas alusões à entrega da maçã e à existência de pessegueiros, cerejeiras e pereiras.

O linho, transformado em bragal, também se encontra incluído entre os produtos que deviam ser entregues para a exacção de determinados tributos, calculando-se que o seu cultivo fosse uma prática comum nos três julgados, graças ao seu clima e à disponibilidade de água corrente para o tratamento do linho.

Concluiu-se também que a maior parte da propriedade registada pelos inquiridores, ou seja, aquela sobre a qual incidiam os encargos fiscais impostos pelo monarca, estava na posse do Rei, seguindo-se a Igreja e os herdutores.

A propriedade dos herdutores concentrava-se, principalmente, no extremo oriental do território, correspondente ao julgado de Vieira e à paróquia de Ladrões do julgado de Lanhoso, uma vez que neste espaço se situava cerca de dois terços dos casais e das herdades alodiais mencionadas nas *Inquirições* analisadas. De facto, a média de casais alodiais por paróquia no julgado de Vieira chega a ser superior à que se verificou em muitas outras áreas do Entre Douro e Minho, sendo possível que a abundância de alódios neste espaço se relacione com a menor produtividade dos seus solos, estando os membros da nobreza e do clero mais preocupados em expandir-se para terras mais produtivas, principalmente para zonas mais meridionais.

O património régio, composto principalmente por casais, e por quintãs, herdades, leiras, soutos, castanheiros e vários terrenos ligados à agricultura, distribuía-se por dois terços das paróquias dos três julgados, concentrando-se principalmente no julgado de São João de Rei e em algumas das paróquias ocidentais de Lanhoso como as de Geraz, Santa Tecla e Santiago de Lanhoso, bem como nas paróquias de Tabuaças e São Paio de Vieira no julgado de Vieira. Observa-se, por um lado, uma ocupação das zonas mais férteis e produtivas de todo o espaço, e, por outro, de freguesias densamente povoadas, sendo que em muitas delas passava a estrada romana que ligava Braga a Astorga.

O património detido pelo clero dispersava-se na sua quase totalidade por grande parte do julgado de Lanhoso e estava, na sua maior parte, na posse de mosteiros. Entre os cenóbios destaca-se o de Fonte Arcada - ligado à linhagem dos senhores de Lanhoso, originária desta terra - implantado no interior do seu couto, a meio do julgado de Lanhoso, possuindo ainda algumas propriedades nas paróquias circundantes. Os restantes mosteiros situavam-se por norma em julgados próximos do de Lanhoso, sendo o maior proprietário o mosteiro de Bouro, situado a norte do Cávado. Os cenóbios, na sua generalidade, detinham alguns casais estrategicamente localizados nas paróquias mais férteis do julgado de Lanhoso, parecendo, em contraste, pouco preocupados em adquirir propriedade nas terras pouco rentáveis de Vieira. Salientam-se igualmente menções ao património de algumas igrejas, por norma situado no interior dos limites das respectivas paróquias, exceptuando-se apenas São Salvador de Louredo e Santa Maria de Guimarães, que possuíam casais em outras freguesias. Observam-se também referências à propriedade das ordens militares do Hospital, do Templo e de Avis, da Sé de Braga e de alguns clérigos, referidos a título individual.

O património da nobreza distribuía-se de forma distinta em cada um dos julgados analisados. Assim, no julgado de São João de Rei, a propriedade fundiária referida como pertencente a membros deste grupo social consistia num conjunto de doze casais doados por Sancho I a Maria Pais da Ribeira em São Martinho de Monçul e, possivelmente, numa quintã de Sarrazino Mendes de Lanhoso. Em Lanhoso, as honras eram mais frequentes e mais extensas, e pertenciam, na sua maior parte, a membros de famílias prestigiadas que chegaram a deter, no século XIII, a tenência desta terra: os senhores de Lanhoso, originários deste julgado e implantados sobretudo na sua zona ocidental, e os Ribeira-Berredo, que possuíam uma honra na paróquia de Oliveira e outra, na de Roças. As menções à presença de cavaleiros eram menos frequentes, limitando-se à zona meridional do julgado. A oriente, em Vieira, as honras eram igualmente numerosas, mas menos extensas. Os grandes senhorios, além disso, eram inexistentes, estando a propriedade nobre dividida entre alguns membros da família dos Ribeira-Berredo, entre os quais se destacava Martim Pais da Ribeira, detentor de algumas herdades, e uma diversidade de *milites* de origem local, que procuravam

umentar o seu património, muitas vezes ilegalmente, à custa da propriedade dos herdeiros.

Quanto à tributação régia, concluiu-se, sem surpresa, que a maior parte dos colonos que cultivavam as unidades de exploração agrícola reguengas estavam obrigados ao pagamento de uma direitura e de uma renda parciária. À semelhança de outras áreas do Entre Douro e Minho, também nos julgados de São João de Rei e Vieira a renda parciária exigida pelo Rei impunha, por norma, a entrega de um terço dos produtos cultivados, observando-se que, em Lanhoso, para além desta terça parte, se pagava metade do vinho produzido. Os inquiridores fizeram, contudo, numerosas distinções, muitas vezes no seio de uma mesma paróquia, beneficiando os camponeses que cultivavam as terras de monte, menos férteis, das quais apenas se requeria um quarto da produção, em vez de um terço. Também à semelhança do que se observou em outras áreas minhotas, a carga fiscal dos moradores dos casais reguengos era extremamente pesada, pois para além do pagamento da renda estavam obrigados à exacção de vários outros tributos e à prestação de determinados serviços, que variavam frequentemente de paróquia para paróquia e de julgado para julgado.

O pagamento de tributos ao monarca, contudo, não era exclusivo dos cultivadores da propriedade reguenga, estando quase todos os herdeiros mencionados na documentação obrigados a pagar a fossadeira, que impunha, geralmente, a cedência de um determinado quantitativo de bragal, que variava conforme cada casal ou herdade, sendo geralmente mais reduzido no julgado de Vieira do que em Lanhoso, provavelmente devido à maior pobreza dos seus solos. Mais inesperadamente, verificou-se que o monarca arrecadava direituras de cinco casais eclesiásticos e de um grupo de casais de herdeiros em algumas paróquias dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira. Como se viu, o monarca arrecadava, além disso, uma direitura de dois casais do mosteiro de Adaúfe em Santa Tecla, uma renda fixa dos habitantes de nove casais alodiais na paróquia de Pepim e uma renda parciária de algumas quintãs das paróquias de Monçul e Verim no julgado de São João de Rei.

Analisando-se as numerosas usurpações mencionadas pelos inquiridores, observou-se, pouco inesperadamente, que a esmagadora maioria das infracções eram

perpetradas por membros da nobreza, pertencentes, quer a famílias poderosas como os senhores da Ribeira-Berredo, quer ao grupo dos *milites*. De facto, a documentação sugere a existência de diversos cavaleiros que procuravam estender os seus domínios em várias paróquias dos julgados de Lanhoso e, acima de tudo, de Vieira, principalmente à custa dos herdutores, que abundavam neste julgado. É provável que estes indivíduos fossem originários de zonas próximas destes julgados e que estivessem relacionados com famílias mais poderosas implantadas no território. Salientam-se por fim, na documentação de Vieira, as várias referências à aquisição de propriedades por parte de Martim Pais da Ribeira, que deste modo ia estendendo, casal a casal e herdade a herdade, o seu património neste julgado.

Concluindo, pensa-se ter concretizado o objectivo desta dissertação, pondo em evidência os aspectos geográficos, económicos e sociais dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII, a partir da análise dos elementos patentes nas *Inquirições* de 1258. Procurou-se também propiciar um trabalho que possa servir de base de comparação com investigações anteriormente elaboradas e, ao mesmo tempo, abrir uma janela para futuros estudos que possam aprofundar a investigação efectuada, centrados em outras terras ou julgados, possibilitando assim a obtenção de um conhecimento mais detalhado, retratando a complexidade que caracterizava o Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes na Idade Média.

## BIBLIOGRAFIA

### Fontes impressas

*Portugaliae Monumenta Historica: a saeculo octavo post Christum vsque ad quintumdecimum, Inquisitiones*, vol I, fasc. IX, dir. Alexandre Herculano, Lisboa, Typis Academicis, 1856-1961, pp. 1488-1501, 1506-1510.

### Fontes impressas subsidiárias

*Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum*, nova série, vol. I – *Livros Velhos de Linhagens*; vol. II, tomos 1 e 2 – *Livros de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. crítica de José Mattoso e Joseph Piel, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980.

ARGOTE, Frei Jerónimo Contador d', *Memórias para a história ecclesiástica do Arcebispado de Braga, primaz das Hespanhas, dedicadas a el Rey D. João V*, tomo II, Lisboa, Oficina Joseph António da Sylva, 1734.

RIBEIRO, João Pedro, *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidos pelos discipulos da Aula de Diplomatica no anno de 1814 para 1815 debaixo da direcção dos lentes proprietario, e substituto da mesma aula*, Lisboa, Impressão Régia, 1815.

### Dicionários e corografias

*Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, 2 vols., coord. José Costa Pereira, Lisboa, Publicações Alfa, 1990.

*Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vols. I-VI, s.e., Porto, Livraria Figueirinhas, 1985-1990.

*Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, tomos I-IV, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Círculo de Leitores, 2000-2001.

COSTA, Américo, *Dicionário corográfico de Portugal Continental e Insular: hidrográfico, histórico, orográfico, biográfico, arqueológico, heráldico, etimológico*, 12 vols., Porto, Tipografia Domingos de Oliveira – Livraria Civilização, 1929-1949.

COSTA, António Carvalho da, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem; varões illustres, geologias das familias nobres, fundações de conventos, catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*, 3 vols., Lisboa, na officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712.

LEAL, Augusto Soares d’Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal antigo e moderno: dictionáriogeográfico, estatístico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguesias de Portugal e grande número de aldeias*, 12 vols., Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1873-1890.

MACHADO, José Pedro, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 5 vols., 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1977.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, ed. crítica de Mário Fiúza, 2 vols., Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1965-1966.

### **Histórias gerais de Portugal**

*História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. II - *A Monarquia Feudal*, coord. José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1997.

*História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. I, Lisboa, Publicações Alfa, 1983.

*Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Ed. Presença, 1996.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vols. I-IV, Porto, Portucalense Editora, 1967-1971.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, vol. I, *Das origens ao Renascimento*, Lisboa, Editorial Presença, 1997.

## **Estudos**

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, “A importância do regadio no Entre-Douro-e-Minho nos séculos XII e XIII”, *Livro de Homenagem a Orlando Ribeiro*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1988, pp. 65-70.

-----, *Vias Medievais. I. Entre Douro e Minho*, Porto, Dissertação de Licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policop., 1968.

-----, “Os caminhos e a assistência no Norte de Portugal”, *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1as Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval (Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972)*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura – Centro de Estudos Históricos anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1973, pp. 39-57.

-----, *Arquitectura românica do Entre Douro e Minho*, 2 vols., Porto, Dissertação de Doutoramento em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policop., 1978.

-----, “A paróquia e o seu território”, *Cadernos do Noroeste*, vol. I, 1986, pp. 113-130.

ANDRADE, Amélia, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policop., 1994.

-----, *O Entre Lima e Minho no século XIII: a revelação de uma região*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 1997.

-----, “A estratégia dionisina na fronteira noroeste”, *IV Jornadas Luso-espanholas de História Medieval – As relações de fronteira no século de Alcanises*, Actas, vol. I, Porto, Faculdade de Letras, 1998, pp. 163-176.

-----, “Estados, territórios e “administração régia periférica””, *A génese do Estado moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XV). Ciclo de Conferências*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Universidade Autónoma Editora, 1999, pp. 151-187.

-----, “L’organisation de l’espace dans le Nord du Portugal au Moyen Age”, *L’espace rural au Moyen Âge. Portugal, Espagne, France (XIIe-XIVe siècle), Mélanges en l’honneur de Robert Durand*, dir. Monique Bourin e Stéphane Boissellier, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2002, pp. 89-112.

-----, “A água no Entre Lima e Minho do século XIII: contornos de uma presença esperada”, *Estudos Orientais, vol. VI: Homenagem ao Professor António Augusto Tavares*, Lisboa, Instituto Oriental da Universidade Nova, 1997, pp.183-197.

-----, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

ANDRADE, Maria Filomena, “O Património dos Mosteiros Agostinhos segundo as Inquirições de 1220”, *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada*, tomo III, Guimarães, Congresso de Guimarães, 1981, pp. 131-145.

-----, “Entre Braga e Tui: uma fronteira diocesana de Duzentos (o testemunho das Inquirições)”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª série, vol. XV, Porto, 1998, pp. 77-98.

ARAÚJO, António Sousa, “Adaúfe, as paróquias e o mosteiro”, *Bracara Augusta*, nº 41, Braga, Câmara Municipal de Braga, 1991, pp. 41-100.

BARBOSA, Pedro Gomes; VARANDAS, José Manuel; VICENTE, António Balcão, “Propriedades das ordens militares na Estremadura Central (sécs. XII e XIII)”, *I Encontro sobre as Ordens Militares em Portugal (Palmela, 1989) – Actas*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 91-99.

BARBOSA, Rui Pedro, "A antropização da paisagem ao longo da Via Romana XVII no troço concelhio de Póvoa de Lanhoso: dados inéditos para o seu estudo", *Lanyoso: revista cultural de Póvoa de Lanhoso*, nº 2, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, 2008, pp. 9-67.

BARROCA, Mário Jorge, "Do castelo da reconquista ao castelo românico (séc. IX a XII)", *Portugalia*, nova série, vol. XI-XII, Porto, 1990-1991, pp. 89-136.

-----, "Medidas-padrão medievais portuguesas", *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto, 2ª série, vol. IX, 1992, pp. 53-85.

BARROS, Henrique da Gama, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., dir. Torquato de Sousa Soares, vols. I-XI, Lisboa, Sá da Costa Editora, 1945-1954.

BASTOS, Paixão, *No coração do Minho: A Póvoa do Lanhoso histórica e ilustrada*, Braga, Imprensa Henriquina a Vapor, 1907.

BRANCO, Maria João Violante, *Esgueira: a vida de uma aldeia do século XV*, Redondo, Patrimonia, 1994.

-----, "'Vi', 'ouvi' e 'estive presente': em torno das testemunhas e dos testemunhos em inquéritos sobre as questões entre Braga, Compostela e Toledo", *Olhares sobre a história. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Lisboa, Caleidoscópio, 2009, pp. 127-141.

-----, *Aveiro Medieval*, 2ª ed., Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1997.

CAPELA, Martins, *Miliários do Conventus Bracaraugustanus em Portugal*, 3ª ed., Terras de Bouro, Câmara Municipal de Terras de Bouro, 1995.

CAPELA, José Viriato, BORRALHEIRO, Rogério, *Vieira do Minho nas Memórias Paroquiais de 1758*, Vieira do Minho, Câmara Municipal de Vieira do Minho, 2000.

CARRILHO, Aura, MARTINS, Maria Odete Sequeira, "Recursos florestais no Portugal medievo", *Media Aetas*, vol. I, 2ª série, nº 1, 2004-2005, pp. 47-58.

CASTELO-BRANCO, *Do tráfego fluvial e da sua importância na economia portuguesa*, Separata de *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Janeiro-Março, Lisboa, Emp. Tip. Casa Portuguesa Sucessores, 1958.

CASTRO, Armando de, “Linho”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, pp. 752-753.

-----, “Lutuosa”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 86.

CATARINO, Maria Manuela, “Viver e laborar, em terras de Dornes, no início de Quinhentos”, *Media Aetas*, vol. II, 2ª série, nº 1, 2004-2005, pp. 9-54.

CHORÃO, Maria José Bigotte, “Inquéritos promovidos pela coroa no século XVIII”, *Revista de História Económica e Social*, nº 21, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, pp. 93-130.

COCHERIL, Dom Maur, *Routier des abbayes cisterciennes du Portugal*, Paris, Centro Cultural Português, 1978.

-----, “D. Afonso Henriques et les premiers cisterciense portugais”, *Actas – Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, 5, Guimarães, s. n., 1982.

COELHO, Maria Helena da Cruz, “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”, *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada*, tomo III, Guimarães, Congresso de Guimarães, 1981, pp. 493-593.

-----, “A terra e os homens da Nóbrega do século XIII”, *Homens, espaços e Poderes (séculos XI-XVI)*, vol. I – *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 170-198.

-----, “Concelhos”, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Presença, 1995, pp. 554-584.

-----, *Arouca. Uma Terra, um Mosteiro, uma Santa*, 2ª edição, Arouca, Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 2005.

-----, “Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos”, *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. I – Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 9-22.

-----, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1989.

CONDE, Manuel Sílvio, *Uma paisagem humanizada. O Médio Tejo nos Finais da Idade Média*, 2 vols., Cascais, Patrimonia, 2000.

CORTÁZAR, José Angel García de, *História Rural Medieval*, Lisboa, Estampa, 1996.

CORTESÃO, Jaime, *Portugal, a Terra e o Homem*, 3ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1995.

COSTA, Avelino de Jesus da, *O bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, 2 vols., 2ª ed., Braga, Edição da Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997-2000.

COSTA, Mário Júlio Brito de Almeida, *Origem da enfiteuse no Direito Português*, Coimbra, Coimbra Editora, 1957.

COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto, *A ordem militar do hospital em Portugal: séculos XII-XIV*, Porto, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policop. 1993.

CRUZ, António, “Notas sobre a cultura da vinha no vale do rio Ave durante a Idade Média”, *O vinho na história portuguesa - séc. XIII-XIX*, Porto, Fund. Eng. António de Almeida, 1983, pp. 7-19.

CUNHA, Cristina, *A Ordem Militar de Avis: das origens a 1329*, Porto, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policop., 1989.

DAVEAU, Suzanne, “Caminhos e fronteira na Serra da Peneda. Alguns exemplos nos séculos XV e XVI e na actualidade”, *Revista da Faculdade de Letras – Geografia*, 1ª série, vol. XIX, Porto, 2003, pp. 81-96.

DAVID, Pierre, *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe siècle*, Lisboa, Livraria Portugal, 1947.

-----, “Les Saints Patrons d’églises entre Minho et Mondego jusqu’à la fin du XI<sup>e</sup> siècle”, *Revista portuguesa de História*, nº 2, 1943, pp. 220-251.

DIAS, António Jorge, OLIVEIRA, Ernesto Veiga de, GALHANO, Fernando, *Sistemas primitivos de moagem em Portugal*, Porto, s.n., 1959.

DURAND, Robert, *La vigne et le vin dans le bassins du Mondego au moyen âge (XIIe-XIIIe siècles)*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.

-----, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XIIe et XIIIe siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian. Centro Cultural Português, 1982.

FARELO, Mário, *Os recursos hídricos na paisagem medieval portuguesa através do estudo dos documentos da chancelaria régia (1208-1251)*, *Media Aetas*, vol. I, 2ª série, nº 1, 2004-2005, pp. 59-70.

FERNANDES, Artur Gonçalves, *Roças: Património histórico e religioso*, Braga, Oficina de São José, 2006.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, *Guimarães: “duas vilas, um só povo”*, Braga, Barbosa & Xavier, 2010.

FONTES, João Luís Inglês, “A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220: o povoamento e a propriedade régia”, *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 6, 1ª subsecção, *Idade Média - séculos XIII a XV*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, 93-107.

FONTES, Luís, RORIZ, Ana, *O traçado da via romana Bracara – Asturica, por Aquae Flaviae, no Concelho de Vieira do Minho*, Braga, Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho, 2012.

FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, *O Castelo de Lanhoso*, Póvoa de Lanhoso, Ave Rara, 2005.

FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e Freitas, *Um inédito de Gaspar Álvares de Lousada: o mosteiro de Fonte Arcada e os seus fundadores*, Separata de *A Historiografia portuguesa anterior a Herculano*, Braga, Tip. Barbosa & Xavier, 1977, pp. 105-117.

GAMEIRO, Odília Alves, “A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220”, *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 6, 1ª subsecção, *Idade Média -*

*séculos XIII a XV*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 147-179.

GIL, Maria Olímpia, “Engenhos de Moagem no século XVI”, *Do Tempo e da História*, vol. I, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1965, pp. 161-192.

GOMES, Jorge Pereira da Silva, *Toponímia do Concelho da Póvoa do Lanhoso*, Braga, Oficina de São José, 2003.

GOMES, Rita Costa, *A Guarda medieval: posição, morfologia e sociedade (1200-1500)*, Lisboa, Sá da Costa, 1987.

GONÇALVES, Iria, “A Árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho: o Testemunho das Inquirições de 1258”, *Actas do 2º Congresso histórico de Guimarães*, vol. 6, 1ª subsecção, *Idade Média - séculos XIII a XV*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 5-25.

-----, “Espaços silvestres para animais selvagens, no noroeste de Portugal, com as Inquirições de 1258”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. 2, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 193-219.

-----, “Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das inquirições de 1258”, *Arqueologia Medieval*, vol. 6, Mértola, Câmara Municipal de Mértola, 1998, pp. 225-243.

-----, “À mesa, com o rei de Portugal (séculos XII-XIII)”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, vol. XIV, Porto, Universidade do Porto, 1997, pp. 13-32.

-----, “Alguns aspectos da visita régia ao Entre Cávado e Minho, no século XIII”, *Estudos Medievais*, nº 10, Porto, 1993, pp. 33-57.

-----, “Entre a Peneda e o Barroso: uma fronteira galaico-minhota em meados de Duzentos”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, 2ª série, vol. XV, Porto, Universidade do Porto, 1998, pp. 63-76.

-----, “Retalhos de uma paisagem minhota”, *Media Aetas*, 2ª série, vol. I, 2004-2005, pp. 9-46.

-----, *Viajar na idade Média: De e para Alcobaça na Primeira Metade do Século XV*, Braga, Gráf. Liv. Cruz, 1982.

-----, *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, UNL – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989.

-----, “Viajar na Idade Média através da Península em meados do século XIV”, *Arquipélago*, Série Ciências Humanas, nº 2, Ponta Delgada, Inst. Universitário dos Açores, 1980, pp. 119-142.

-----, “Serviçais”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 844.

-----, “A alimentação”, *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Média*, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Temas e Debates, 2010, pp. 226-259.

-----, “Eirádiga”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 357.

-----, “Lagarádiga”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 429.

-----, “Gaiosa”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 93.

-----, “Fossadeira”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, pp. 61-62.

-----, “Hoste”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 226.

-----, “Mordomos”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, pp. 343-344.

-----, “Acerca da alimentação medieval”, Separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, IV série, nº 2, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1978, pp. 441-458.

HENRIQUES, António de Castro, *O rei e a Terra do Barroso: montanha, periferia e poder régio (sécs. XII-XIV)*, 2 vols., Lisboa, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da Universidade Nova de Lisboa, policop., 2003.

KRUS, Luís, "Inquirições", *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. I, coord. José Costa Pereira, Lisboa, Publicações Alfa, 1990, pp. 343-344.

-----, "Escrita e poder: as Inquirições de D. Afonso III", *Estudos Medievais*, nº 1, Porto, 1981, pp. 59-79.

-----, "Inventariar. Primeiras inquirições gerais (1220)", *Memória de Portugal. O Milénio Português*, coord. Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-128.

-----, "Património e linhagem: origens familiares e origens do Reino nos finais do século XIII", *O Estudo da História*, 2ª série, nº 7-9, 1988-1989, pp. 36-42.

-----, "O rei herdeiro dos Condes: D. Dinis e a herança dos Sosas", *Estudos Medievais*, nº 10, 1993, pp. 119-158.

-----, "Século XIII: a consolidação de Portugal", *Memória de Portugal. O Milénio Português*, dir. Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 106-163.

-----, "Ordens Religiosas Militares", *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Publicações Alfa, 1990, pp. 58-59.

LOPES, Eduardo Teixeira, *A Terra de Celorico de Basto na Idade Média*, Celorico de Bastos, E. T. Lopes, 2008.

MANTAS, Vasco, "A rede viária romana do território português", *História de Portugal: dos tempos pré-históricos aos nossos dias*, dir. João Medina, vol. II, Amadora, Ediclube, 1993, pp. 213-230.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira, "Os proventos da terra e do mar", *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras. Do condado portugalense à crise do séc. XIV*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando de Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 400-475.

-----, *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*, 2 vols., Coimbra, Dissertação de Doutoramento em História apresentada à FLUC, policop., 1990.

MARQUES, A. H. Oliveira, "A circulação e a troca de produtos", *Nova História de Portugal: Portugal em definição de fronteiras. Do condado portugalense à crise do séc. XIV*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando de Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 487-528.

-----, "A População Portuguesa nos Fins do Século XIII", *Ensaios da História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92.

-----, "A Moeda Portuguesa durante a Idade Média", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980, pp. 195-220.

-----, *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, 3ª ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1978.

-----, "Centeio", *Dicionário de História de Portugal, Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, pp. 552-553.

-----, "Cevada", *Dicionário de História de Portugal, Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, pp. 520-561.

-----, *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 5ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1987.

-----, "Pesos e Medidas", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 67-72.

-----, "Trigo", *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, pp. 209-213.

MARQUES, José, "A Igreja no mundo do Infante D. Henrique", *Revista da Faculdade de Letras. História*, II série, vol. XII, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, pp. 183-230.

-----, "Povoamento e defesa na estruturação do Estado medieval português", *Revista de História*, vol. VIII, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica: Centro de História da Universidade do Porto, 1988, pp. 9-34.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes, "Alguns aspectos do padroado das igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do séc. XIII)", *Congresso Internacional do IX*

*Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, vol. II, Braga, Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990, pp. 359-387.

-----, “O Clero – homens de oraçção e aççção”, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III - *Portugal em definiçção de fronteiras. Do condado portugalense à crise do séc. XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Ed. Presença, 1995, pp. 225-230.

MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira, *O mosteiro de S. Salvador de Vairão na Idade Média: o percurso de uma comunidade feminina*, Porto, Universidade Portucalense, 2001.

MARTINS, Rui Cunha, “O espaço paroquial da diocese de Braga na Alta Idade Média (séculos VI-XI): um estado da questção”, *Congresso Internacional “IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga” (Braga, 1989) – Actas*, vol. I, Braga, Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Teologia de Braga – Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 283-294.

MAURÍCIO, Maria Fernanda, *Entre Douro e Tâmega e as inquiriçções afonsinas e dionisinas*, Lisboa, Colibri, 1997.

MATTOSO, José, *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, in *Obras Completas*, vol. 7, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001.

-----, *Ricos-homens, infançções e cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, in *Obras Completas*, vol. 5, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001.

-----, *Identificaçção de um país: ensaio sobre as origens de Portugal: 1096-1325*, 2 vols., Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

-----, “Eremitas portugueses no século XII”, *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2002, pp. 62-86.

-----, “Fonte Arcada”, *Dictionnaire d'histoire et de géographie ecclésiastiques*, dir. Roger Aubert, Paris, Letouzey et Ané, 1964.

-----, “O Mosteiro de Rendufe (1090-1570)”, *Religião e Cultura na Idade Média*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2002, pp. 120-166.

-----, “As famílias nobres da região de Guimarães no século XIII”, *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, Actas*, vol. 3, Guimarães, Comissão Organizadora do Congresso, 1981, pp. 319-327.

-----, “O monaquismo beneditino português no princípio do século XIII”, *Portugal medieval: novas interpretações*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992, pp. 389-408.

-----, “A nobreza de Entre Douro e Minho na História Medieval de Portugal”, *A Nobreza Medieval Portuguesa: A família e o poder*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987, pp.

-----, “1096-1325”, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. II – *A monarquia feudal*, coord. José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, pp. 13-259.

-----, “Perspectivas actuais sobre a nobreza medieval portuguesa”, *Naquele tempo: ensaios de História Medieval, Obras Completas*, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp.

-----, “As classes sociais”, *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. 2, Lisboa, Alfa, 1982, pp.

MATTOSO, José, DAVEAU, Suzanne, BELO, Duarte, *Portugal: O Sabor da Terra – Um retrato histórico e geográfico por regiões*, vol. I, Rio Tinto, Temas & Debates: Círculo de Leitores, 2010.

MATTOSO, José, KRUS, Luís, ANDRADE, Amélia, “Paços de Ferreira na idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”, *Paços de Ferreira. Estudos Monográficos*, Paços de Ferreira, Câmara Municipal de Paços de Ferreira, 1996.

-----, *O castelo e a feira: a Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Editorial Estampa, 1989.

MATTOSO, José, KRUS, Luís, BETTENCOURT, Olga, “As Inquirições de 1258 como fonte de história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, nº 9, Lisboa, Sá da Costa, 1982, p. 17-45.

MOREIRA-LOPES, Maria Eugénia S. de A. e colaboradores, *Vegetação de Portugal. I – Plantas espontâneas e subespontâneas*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1980.

NORTON, Maria Henriqueta C. R. Teixeira da Mota, FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, *Terras de Lanhoso: Monografias*, 2 vols., Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, 1987-1992.

OLIVEIRA, Miguel de, *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950.

PIEL, Joseph M., “Nomes de lugar referentes ao relevo e aspecto geral do solo (capítulo de uma toponímia galego-portuguesa)”, *Revista Portuguesa de Filologia*, I, 1947, pp. 53-198.

-----, “Nomes dos santos tradicionais hispânicos na toponímia peninsular”, *Biblos*, vol. XXV, 1949, pp. 287-353; vol. XXVI, 1950, pp. 281-314.

-----, “Toponímia germânica da Península Ibérica”, *Estudos de Linguística Histórica Galego-Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, pp. 149-172.

-----, “Nomes de “possessores” latino-cristãos na toponímia asturo-leonesa-portuguesa”, *Biblos*, 22, 1947, pp. 142-202 e 183-407.

-----, “Nomes esquecidos e nomes actuais na toponímia galego-portuguesa: a propósito de Cabanas, Terofa, Feno e Palha”, *Estudos de Linguística Histórica Galego-Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, pp. 77-80.

-----, “Considerações sobre o hispano-godo sala, gal-pot sáa, sá, etc.”, *Estudos de Linguística Histórica Galego-Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, pp. 123-127.

-----, “As águas na toponímia galego-portuguesa”, *Boletim de Filologia*, VIII, 1948, pp. 305-342.

-----, “Novos fragmentos de toponímia galega oriunda de nomes latinos de senhorios rurais medievos”, *Estudos de Linguística Histórica Galego-Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, pp. 43-54.

-----, “Uma antiga latinidade vulgar galaica reflectida no léxico comum e toponímico de Entre Douro e Minho”, *Estudos de Linguística Histórica Galego-Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, pp. 55-60.

PIZARRO, José Augusto, *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família – Universidade Moderna, 1999.

-----, *Os patronos do Mosteiro de Grijó. Evolução e estrutura da família nobre (séculos XI a XIV)*, Ponte de Lima, Carvalhos de Basto, 1995.

-----, “A nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”, *IX Centenário da dedicação à Sé de Braga: Congresso Internacional – Actas*, vol. II, tomo 1, Braga, Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Teologia de Braga – Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 185-248.

*Póvoa de Lanhoso: por Terras de Lanhoso*, org. Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, 3ª ed., Paredes, Reviver, 2003.

RAU, Virgínia, GONÇALVES, Iria, “As ordens militares e a tributação régia, em Portugal”, *Do Tempo e da História*, tomo IV, Lisboa, C. E. H. – Universidade Nova de Lisboa, 1971, pp. 119-123.

RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*, 6ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1991.

-----, *Introduções geográficas à História de Portugal: estudo crítico*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977.

-----, *Opúsculos Geográficos*, vol. IV, *O mundo rural*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

RIBEIRO, Orlando, LANTENSACH, Hermann, *Geografia de Portugal*, 4 vols, org. Suzanne Daveau, Lisboa, João Sá da Costa, 1987-1991.

RODRIGUES, Cristina Maria Garcia (e colaboradores), “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”, *Revista da Faculdade de Letras*, nº 2, Lisboa, 1978, pp. 399-440.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo, “A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis – listas de apresentações (1279-1321)”, *Arqueologia do Estado. Ias Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, sécs. XIII-XVIII – Comunicações*, vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 421-445.

SAMPAIO, Alberto, *Estudos históricos e económicos, vol. I - As Vilas do Norte de Portugal*, Lisboa, Editorial Vega, 1979.

SANTOS, Manuel Magalhães dos, *Monografia da Freguesia da Póvoa do Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo*, Braga, Editorial Franciscana, 1990.

SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva, “O mosteiro do Lorvão e o povoamento a sul do Vouga no início do século XIII”, *Paisagens rurais e urbanas: fontes, metodologias e problemáticas. Actas das Terceiras Jornadas*, coord. Iria Gonçalves, Lisboa, C. E. H. – Universidade Nova de Lisboa, 2007, pp. 341-358.

-----, “Antroponímia fronteiriça minhota no século XIII”, *Olhares sobre a história. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Lisboa, Caleidoscópio, 2009, pp. 563-569.

SEQUEIRA, Manuel d’Oliveira, *Tecnologia do linho: considerações sobre a maceração*, Lisboa, Tipografia Casa Holandesa, 1951.

SERAFIM, J. Laginha, “As Grandes Barragens dos Aproveitamentos Hidráulicos Portugueses”, *Memória*, nº 187, Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1962.

SILVEIRA, Nuno Espinha da, *Território e Poder: Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia, 1997.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *Os Pimentéis: percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa: séculos XIII-XIV*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2000.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (dir); PINA, Isabel Castro; ANDRADE, Maria Filomena; SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva, *Ordens Religiosas em Portugal: Das Origens a Trento – Guia Histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.

TEIXEIRA, Carlos, MACEDO, João Rocha, MEDEIROS, Artur Cândido, *Carta geológica de Portugal na escala de 1:50 000: notícia explicativa da folha 6-C: Celeirós*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 2000.

TRINDADE, Maria José Lagos, “Aspectos do aproveitamento agrário de Entre Douro e Minho nos séculos XII e XIII: o mosteiro de Cete”, *Estudos de História Medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 177-189.

-----, “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de História Medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 119-127.

-----, “Questões de Administração Local nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de História Medieval e outros*, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1981, pp. 143-163.

-----, “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, *Do Tempo e da História*, nº 4, Lisboa, Faculdade de Letras: História Crítica, 1971, pp. 125-138.

VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, 2 vols., Coimbra, Dissertação de Doutoramento em História apresentada à FLUC, policop., 1992.

-----, “Terras e julgados”, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Presença, 1995, pp. 542-554.

-----, “A Nobreza – da guerra à corte”, *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III – *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Presença, 1995, pp. 206-224.

-----, *D. Afonso III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.

*Viajes de extranjeros por España y Portugal desde los tiempos mas remotos, hasta fines del siglo XVI*, org. José Garcia Mercadal, Madrid, Aguilar, 1952.

VICENTE, António Maria Balcão, *Povoamento e estrutura administrativa no espaço transmontano (século XII a 1325)*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, policop., 2002.

VIEIRA, José Carlos Alves, *Vieira do Minho: Notícia histórica e descritiva*, Vieira do Minho, Hospital João da Torre, 1923.

## Lista de ilustrações

### Mapas

<b>Mapa 1</b> - Julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira e respectivas paróquias em 1258, de acordo com as <i>Inquirições</i> .....	14
<b>Mapa 2</b> – Espaço geográfico correspondente aos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em 1258.....	18
<b>Mapa 3</b> - Número estimado de habitantes por paróquia.....	29
<b>Mapa 4</b> - Densidade populacional estimada por paróquia.....	29
<b>Mapa 5</b> – Topónimos mencionados nas Inquirições de 1258 que puderam ser localizados através de mapas actuais.....	30
<b>Mapa 6</b> - Paróquias pelas quais passava a via romana XVII.....	38
<b>Mapa 7</b> - Paróquias e respectivos oragos.....	44
<b>Mapa 8</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar “pão” ao Rei.....	48
<b>Mapa 9</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar centeio ao Rei.....	50
<b>Mapa 10</b> – Casais cujos proprietários deviam pagar vinho ao Rei.....	55
<b>Mapa 11</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar espádua de porco ao Rei.....	58
<b>Mapa 12</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar espádua de porco ao Rei.....	59
<b>Mapa 13</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar galinhas ou frangões ao Rei.....	63
<b>Mapa 14</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar ovos ao Rei.....	63
<b>Mapa 15</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar castanhas ao Rei.....	67
<b>Mapa 16</b> - Casais cujos proprietários deviam pagar linho ao Rei.....	70
<b>Mapa 17</b> - Distribuição geográfica de referências a casais, herdades e quintãs de herdutores.....	78
<b>Mapa 18</b> - Distribuição geográfica de referências a casais, herdades e quintãs do Rei.....	80

<b>Mapa 19</b> - Distribuição geográfica de referências a leiras, campos e agros do Rei.....	80
<b>Mapa 20</b> - Distribuição geográficas dos casais, herdades e <i>villas</i> pertencentes à Igreja.....	82
<b>Mapa 21</b> - Distribuição geográficas dos casais e <i>villas</i> pertencentes a mosteiros.....	84
<b>Mapa 22</b> - Distribuição geográfica de casais e <i>villas</i> pertencentes a ordens militares.....	89
<b>Mapa 23</b> - Distribuição geográfica de casais, herdades e leiras pertencentes a igrejas paroquiais.....	92
<b>Mapa 24</b> - Distribuição geográfica das referências a honras.....	95
<b>Mapa 25</b> - Distribuição geográfica dos casais, herdades e quintãs pertencentes a nobres.....	95
<b>Mapa 26</b> - Distribuição geográfica das referências a honras, herdades e quintãs de membros da linhagem de Lanhoso.....	100
<b>Mapa 27</b> - Distribuição geográfica das referências a honras, casais e herdades pertencentes a membros da linhagem de Ribeira-Berredo.....	102
<b>Mapa 28</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de pagamento de vida...	118
<b>Mapa 29</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de gaiosa..	118
<b>Mapa 30</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de pagamento de voz e coima.....	120
<b>Mapa 31</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de pagamento da lutuosa.....	120
<b>Mapa 32</b> - Distribuição geográfica das referências a pagamentos efectuados em moeda para a solvência de fossadeira.....	125
<b>Mapa 33</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de anúduva.....	126

<b>Mapa 34</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de entroviscada.....	128
<b>Mapa 35</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de ramada.....	128
<b>Mapa 36</b> - Paróquias para as quais se refere a obrigação de prestação de geira....	130
<b>Mapa 37</b> - Distribuição geográfica das referências a usurpações.....	133
<b>Mapa 38</b> - Distribuição geográfica das referências a usurpações efectuadas por nobres, clérigos, herdeiros ou colonos.....	141

### **Gráficos**

<b>Gráfico 1</b> - Distribuição social da propriedade de casais.....	75
<b>Gráfico 2</b> - Distribuição social da propriedade de herdades.....	75
<b>Gráfico 3</b> - Distribuição social dos proprietários de quintãs.....	75
<b>Gráfico 4</b> - Distribuição dos casais pertencentes à Igreja.....	82
<b>Gráfico 5</b> - Distribuição de referências a casais de mosteiros no julgado de Lanhoso.....	84
<b>Gráfico 6</b> - Distribuição das referências a casais de mosteiros no julgado de Vieira.....	84
<b>Gráfico 7</b> - Grupos sociais dos usurpadores nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira.....	141
<b>Gráfico 8</b> - Grupos sociais dos usurpadores no julgado de Lanhoso.....	141
<b>Gráfico 9</b> - Grupos sociais dos usurpadores no julgado de Vieira.....	141

## Anexos

### Lista de quadros

<b>Quadro 1</b> – Estimativa do número aproximado de habitantes de cada paróquia dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, com base no número de testemunhas ouvidas pelos inquiridores régios.....	175
<b>Quadro 2</b> - Estimativa da densidade populacional de cada paróquia dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, com base no número de testemunhas ouvidas pelos inquiridores régios e na superfície de cada paróquia.....	178
<b>Quadro 3</b> – Santos Padroeiros nomeados como oragos das igrejas e ermidas dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira.....	181
<b>Quadro 4</b> – Distribuição geográfica dos casais que deviam entregar “pão” ao Rei.....	184
<b>Quadro 5</b> - Distribuição geográfica de herdades que deviam entregar “pão” ao Rei.....	186
<b>Quadro 6</b> - Distribuição geográfica de leiras que deviam entregar “pão” ao Rei.....	187
<b>Quadro 7</b> - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar centeio ao Rei.....	188
<b>Quadro 8</b> - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar vinho ao Rei.....	190
<b>Quadro 9</b> - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar espáduas de porco ao Rei.....	192
<b>Quadro 10</b> - Distribuição geográfica de herdades que deviam entregar espáduas de porco ao Rei.....	194
<b>Quadro 11</b> – Calendarização da entrega de espádua de porco ao Rei.....	195
<b>Quadro 12</b> - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar um cabrito ao Rei.....	197

<b>Quadro 13</b> – Calendarização da entrega de cabrito ao Rei.....	199
<b>Quadro 14</b> – Distribuição geográfica de casais que deviam entregar queijo ao Rei.....	201
<b>Quadro 15</b> – Calendarização da entrega de queijo ao Rei.....	203
<b>Quadro 16</b> – Distribuição geográfica dos casais que devia entregar galinhas ou frangões ao Rei.....	205
<b>Quadro 17</b> – Distribuição geográfica dos casais que pagavam ovos ao Rei.....	207
<b>Quadro 18</b> – Calendarização da entrega de galinhas e frangões ao Rei.....	208
<b>Quadro 19</b> – Calendarização da entrega de ovos ao Rei.....	211
<b>Quadro 20</b> – Distribuição geográfica de casais que deviam entregar uma teiga de favas ao rei.....	213
<b>Quadro 21</b> – Distribuição geográfica dos casais que entregavam castanhas ao Rei.....	214
<b>Quadro 22</b> – Calendarização da entrega de castanhas ao rei.....	216
<b>Quadro 23</b> – Porções da produção de linho exigidas aos cultivadores de casais reguengos.....	217
<b>Quadro 24</b> – Distribuição geográfica dos casais que deviam entregar bragal ao Rei .....	218
<b>Quadro 25</b> – Distribuição geográfica das herdades que deviam pagar bragal ao Rei.....	220
<b>Quadro 26</b> – Calendarização da entrega dos diversos produtos mencionados na documentação.....	222
<b>Quadro 27</b> – Proprietários de casais, herdades e quintãs referidas nas Inquirições.....	224
<b>Quadro 28</b> - Propriedade régia.....	228
<b>Quadro 29</b> - Propriedade da Igreja.....	230
<b>Quadro 30</b> - Propriedade dos mosteiros.....	232

<b>Quadro 31</b> - Propriedade pertencente das ordens militares.....	234
<b>Quadro 32</b> - Propriedade das igrejas paroquiais.....	235
<b>Quadro 33</b> - Frações de produtos exigidas para o pagamento da renda parciária.....	236
<b>Quadro 34</b> - Produtos exigidos para o pagamento da direitura.....	238
<b>Quadro 35</b> - Rendas exigidas pelo cultivo de leiras reguengas.....	240
<b>Quadro 36</b> - Rendas exigidas pelo cultivo de herdades reguengas.....	241
<b>Quadro 37</b> - Rendas exigidas pelo cultivo de quintãs reguengas.....	242
<b>Quadro 38</b> - Renda exigida pela utilização de soutos do Rei.....	244
<b>Quadro 39</b> - Renda exigida pelo uso de castanheiros do Rei.....-.....	245
<b>Quadro 40</b> - Produtos exigidos para o pagamento da eirádiga.....	246
<b>Quadro 41</b> - Produtos exigidos para o pagamento da fogaça.....	248
<b>Quadro 42</b> - Produtos exigidos aos herdutores proprietários de casais para o pagamento da fossadeira.....	250
<b>Quadro 43</b> - Produtos exigidos aos herdutores proprietários de herdades para o pagamento da fossadeira.....	252
<b>Quadro 44</b> - Produtos exigidos aos herdutores proprietários de quintãs para o pagamento da fossadeira.....	253
<b>Quadro 45</b> - Quantitativos de bragal exigidas dos proprietários de casais para o pagamento da fossadeira.....	255
<b>Quadro 46</b> - Quantitativos de bragal exigidas dos proprietários de herdades alodiais para o pagamento da fossadeira.....	257
<b>Quadro 47</b> - Quantias de dinheiros exigidas dos proprietários de casais alodiais para o pagamento da fossadeira.....	258
<b>Quadro 48</b> - Quantias de dinheiros exigidas dos proprietários de herdades alodiais para o pagamento da fossadeira.....	259

<b>Quadro 49</b> – Referências a usurpações nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, nas <i>Inquirições</i> de 1258.....	260
<b>Quadro 50</b> – Referências a usurpações perpetradas por nobres designados como <i>milites</i> .....	262

**Quadro 1** – Estimativa do número aproximado de habitantes de cada paróquia dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, com base no número de testemunhas ouvidas pelos inquiridores régios

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Número de testemunhas	Estimativa da População	Fonte
São Martinho de Louredo	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Louredo	5	25	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Martinho de Galegos	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Miguel de Taíde	7	35	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santo Emilião	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso	9	45	<i>Inq.</i> , p. 1491
São Martinho de Ferreiros	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santiago de Paredes	7	35	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Maria de Rendufe	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla	7	35	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Estêvão de Geraz	8	40	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Julião de Sínde	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1495
Santa Maria de Moure	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1495
Ermida de Santiago de Calvos	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	9	45	<i>Inq.</i> , p. 1496
Santa Maria de Ladrões	7	35	<i>Inq.</i> , p. 1497

São Pedro de Cerzedelo	7	35	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Pedro de Ajude	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Miguel de Vilela	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Martinho de Travaços	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Adrião de Soutelo	5	25	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Paio de Brunhais	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1498
Santiago de Oliveira	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1498
Couto do mosteiro de Fonte Arcada	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1499
<b>Total</b>	179	895	

#### **Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Número de testemunhas	Estimativa da População	Fonte
São Martinho de Monçul	7	35	<i>Inq.</i> , p. 1500
Santa Maria de Verim	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	8	40	<i>Inq.</i> , p. 1501
<b>Total</b>	21	105	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Número de testemunhas	Estimativa da População	Fonte
São Paio de Vilar Plano	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Adrião de Pepim	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1506
Ermida de São Simão de Real	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1507
São Julião de Tabuaças	5	25	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	15	75	<i>Inq.</i> , p. 1508
São Estêvão de Cantelães	5	25	<i>Inq.</i> , p. 1509
Santa Maria de Pinheiro	6	30	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	5	25	<i>Inq.</i> , p. 1510
<b>Total</b>	54	270	

**Quadro 2** - Estimativa da densidade populacional de cada paróquia dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, com base no número de testemunhas ouvidas pelos inquiridores régios e na superfície de cada paróquia

Paróquia	Estimativa da População	Superfície	Densidade populacional
São Martinho de Louredo	30	3,26 km <sup>2</sup>	9,20 h/km <sup>2</sup>
São Salvador de Louredo	25	1,81 km <sup>2</sup>	13,81 h/km <sup>2</sup>
São Martinho de Galegos	30	2,94 km <sup>2</sup>	10,2 h/km <sup>2</sup>
São Miguel de Taíde	35	6,67 km <sup>2</sup>	5,25 h/km <sup>2</sup>
Santo Emilião	30	2,05 km <sup>2</sup>	14,63 h/km <sup>2</sup>
Santiago de Lanhoso	75	17,82 km <sup>2</sup>	4,21 h/km <sup>2</sup>
Couto do Mosteiro de Fonte Arcada			
São Martinho de Ferreiros	95	4,40 km <sup>2</sup>	21,59 h/km <sup>2</sup>
Santiago de Paredes			
São Miguel de Ferreiros			
Santa Maria de Rendufe	30	8,37 km <sup>2</sup>	3,58 h/km <sup>2</sup>
São Martinho de Águas Santas	30	2,67 km <sup>2</sup>	11,24 h/km <sup>2</sup>
Santa Tecla	75	4,84 km <sup>2</sup>	15,5 h/km <sup>2</sup>
São Estêvão de Geraz			
São Julião de Sinde	30	2,91 km <sup>2</sup>	10,31 h/km <sup>2</sup>
Santa Maria de Moure	30	1,24 km <sup>2</sup>	24,2 h/km <sup>2</sup>
São Genésio de Calvos	60	4,31 km <sup>2</sup>	13,92 h/km <sup>2</sup>
Ermida de Santiago de Calvos			
São Salvador de Roças	45	-	-

Santa Maria de Ladrões	35	16,44 km <sup>2</sup>	2,13 h/km <sup>2</sup>
São Pedro de Cerzedelo	35	-	-
São Pedro de Ajude	30	2,37 km <sup>2</sup>	12,66 h/km <sup>2</sup>
São Miguel de Vilela	30	4,58 km <sup>2</sup>	6,55 h/km <sup>2</sup>
São Martinho de Travaços	30	4,08 km <sup>2</sup>	7,35 h/km <sup>2</sup>
São Adrião de Soutelo	25	6,29 km <sup>2</sup>	3,97 h/km <sup>2</sup>
São Paio de Brunhais	30	2,64 km <sup>2</sup>	11,36 h/km <sup>2</sup>
São Bartolomeu de Esperança	30	4,36 km <sup>2</sup>	6,88 h/km <sup>2</sup>
Santiago de Oliveira	30	5,08 km <sup>2</sup>	5,91 h/km <sup>2</sup>
<b>Total</b>	895	109,13 km <sup>2</sup>	8,2 h/km <sup>2</sup>

#### **Julgado de São João de Rei**

Paróquia	Estimativa da População	Superfície	Densidade populacional
São Martinho de Monçul	35	3,28 km <sup>2</sup>	10,67 h/km <sup>2</sup>
Santa Maria de Verim	30	2,71 km <sup>2</sup>	11,08 h/km <sup>2</sup>
São João de Rei	40	5,46 km <sup>2</sup>	7,33 h/km <sup>2</sup>
<b>Total</b>	105	11,45 km <sup>2</sup>	9,17 h/km <sup>2</sup>

**Julgado de Vieira**

Paróquia	Estimativa da População	Superfície	Densidade populacional
São Paio de Vilar Plano	30	8,55 km <sup>2</sup>	3,51 h/km <sup>2</sup>
São Adrião de Pepim	85	8 km <sup>2</sup>	10,63 h/km <sup>2</sup>
Ermida de São Simão de Real			
São Julião de Tabuaças			
São João de Vieira	75	23,7 km <sup>2</sup>	3,16 h/km <sup>2</sup>
São Estêvão de Cantelães	25	11,18 km <sup>2</sup>	2,24 h/km <sup>2</sup>
Santa Maria de Pinheiro	30	11,96 km <sup>2</sup>	2,51 h/km <sup>2</sup>
São Paio de Vieira	25	5,34 km <sup>2</sup>	4,68 h/km <sup>2</sup>
<b>Total</b>	270	68,73 km <sup>2</sup>	3,93 h/km <sup>2</sup>

**Quadro 3 – Santos Padroeiros nomeados como oragos das igrejas e ermidas dos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira****Julgado de Lanhoso**

Orago	Paróquia	Fonte
São Martinho de Tours	São Martinho de Louredo	<i>Inq.</i> , p. 1488
	São Martinho de Galegos	<i>Inq.</i> , p. 1488
	São Martinho de Ferreiros	<i>Inq.</i> , p. 1491
	São Martinho de Águas Santas	<i>Inq.</i> , p. 1493
	São Martinho de Travaços	<i>Inq.</i> , p. 1497
Santiago Maior	Santiago de Lanhoso	<i>Inq.</i> , p. 1489
	Santiago de Paredes	<i>Inq.</i> , p. 1492
	Santiago de Oliveira	<i>Inq.</i> , p. 1498
	Ermida de Santiago de Calvos	<i>Inq.</i> , p. 1495
Virgem Maria	Santa Maria de Rendufe	<i>Inq.</i> , p. 1492
	Santa Maria de Moure	<i>Inq.</i> , p. 1495
	Santa Maria de Ladrões	<i>Inq.</i> , p. 1496
Divino Salvador	São Salvador de Louredo	<i>Inq.</i> , p. 1488
	São Salvador de Roças	<i>Inq.</i> , p. 1495
	Mosteiro de São Salvador de Fonte Arcada	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Miguel	São Miguel de Taíde	<i>Inq.</i> , p. 1488
	São Miguel de Ferreiros	<i>Inq.</i> , p. 1492
	São Miguel de Vilela	<i>Inq.</i> , p. 1497

São Pedro	São Pedro de Cerzedelo	<i>Inq.</i> , p. 1496
	São Pedro de Ajude	<i>Inq.</i> , p. 1497
Santo Emilião	Santo Emilião	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santa Tecla	Santa Tecla	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão	São Estêvão de Geraz	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Julião	São Julião de Sinde	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Genésio	São Genésio de Calvos	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião	São Adrião de Soutelo	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu	São Bartolomeu de Esperança	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Paio	São Paio de Brunhais	<i>Inq.</i> , p. 1498

#### **Julgado de São João de Rei**

Orago	Paróquia	Fonte
São Martinho	São Martinho de Monçul	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria	Santa Maria de Verim	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João	São João de Rei	<i>Inq.</i> , p. 1500

**Julgado de Vieira**

Orago	Paróquia	Fonte
São Paio	São Paio de Vilar Plano	<i>Inq.</i> , p. 1506
	São Paio de Vieira	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Adrião	São Adrião de Pepim	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Julião	São Julião de Tabuaças	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João	São João de Vieira	<i>Inq.</i> , p. 1507
São Estêvão	São Estêvão de Cantelães	<i>Inq.</i> , p. 1508
Virgem Maria	Santa Maria de Pinheiro	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Simão	Ermida de São Simão de Real	<i>Inq.</i> , p. 1506

**Quadro 4 – Distribuição geográfica dos casais que deviam entregar “pão” ao rei**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Quantidade									Fonte
	1 alqueire e meio <sup>876</sup>	5 almudes	1 teiga	5 teigas	14 teigas	15 teigas	1 sexteiro	1 moio e 1 sexto	1 quartoiro	
São Martinho de Louredo	-	2	1	1	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Martinho de Galegos	-	-	-	-	-	-	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1488
Santiago de Lanhoso	-	-	-	-	1	-	-	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1489
São Miguel de Ferreiros	2	-	-	-	-	-	1	-	2	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	-	-	-	-	-	-	-	-	12	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	-	-	-	-	-	-	-	-	16	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	-	-	-	-	-	-	-	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	-	-	-	-	-	-	-	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	-	-	-	-	-	-	-	-	3	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança <sup>877</sup>	-	-	-	-	-	-	5	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	2	2	1	1	1	1	7	1	36	

<sup>876</sup> Para as medidas referidas consulte-se o estudo: *Pesos e Medidas*, *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984, p. 67-72.

<sup>877</sup> Os cinco casais mencionados na documentação da paróquia de Esperança estavam divididos a meias entre o Rei e a Ordem de Avis. Os inquiridores referiram que o monarca tinha, assim, o direito a metade da direitura, que impunha a cedência de uma espádua de porco, oito fogaças de centeio de um almude, sete frangões e sessenta ovos, da renda sobre a exploração da terra, que “de alguns lugares” consistia na terça parte da produção, noutros na sexta e noutros ainda na duodécima, registando ainda que os habitantes dos lugares que cediam a terça e a sexta parte da produção deviam ceder ao monarca um sesteiro de “pão” (*Inq.*, p. 1498).

### Julgado de São João de Rei

Paróquias	Quantidades	Fonte
	1 quarteiro	
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12 <sup>878</sup>	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32 <sup>879</sup>	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	87	

---

<sup>878</sup> Os inquiridores especificaram que, para além de um quarteiro de “pão”, os moradores destes deviam ceder, anualmente, o sexto de todo o “pão” que fosse produzido (*Inq.*, p. 1500).

<sup>879</sup> Para além de um quarteiro de “pão”, os habitantes destes casais deviam ceder, anualmente, a terça parte de todo o “pão” que fosse produzido (*Inq.*, p. 1500).

**Quadro 5 – Distribuição geográfica de herdades que deviam entregar “pão” ao Rei**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Quantidade															Fonte
	1 almude	3 almudes	1 teiga menos a terça	1 teiga	1 teiga e 1 moio	3 teigas	6 teigas	9 teigas	15 teigas	1 sexteiro	1 sexteiro e 1 moio	3 sexteiros	1 quarto	2 quartos	6 quartos	
Santiago de Lanhoso	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	<i>Inq.</i> , pp. 1490-1491
São Martinho de Ferreiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas	-	1	1	1	1	3	1	1	1	-	1	-	2	2	1	<i>Inq.</i> , p. 1403
São Julião de Sinde	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
Santa Maria de Moure	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
<b>Total</b>	1	1	1	5	1	3	2	1	1	1	2	1	3	2	2	

**Quadro 6 - Distribuição geográfica de leiras que deviam entregar “pão” ao Rei****Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Quantidade							Fonte
	1 teiga	3 teigas	6 teigas	1 quarto	3 quartos	1 sexteiro	Sexta parte do pão	
Santiago de Lanhoso	1	1	-	-	-	1	11	<i>Inq.</i> , pp. 1489-1491
São Martinho de Águas Santas	-	-	17	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla	-	1	-	-	-	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	1	-	-	1	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
<b>Total</b>	2	2	17	1	1	2	11	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Quantidade	Fonte
	Terça parte do pão	
Santa Maria de Verim	1	<i>Inq.</i> , p. 1500

**Quadro 7 - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar centeio ao Rei**

Paróquias	Quantidade						Fonte
	1 almude	1 alqueire e meio	3 almudes	3 alqueires	1 teiga	“8 fogaças de centeio de 1 almude”	
São Martinho de Ferreiros	-	-	-	-	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	-	1	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	-	-	1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	-	-	-	-	12	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	-	-	-	-	16	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	14	-	-	2	3	-	<i>Inq.</i> , pp. 1495-1496
São Pedro de Ajude	-	-	1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	-	-	-	-	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	-	-	-	-	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	-	-	-	-	-	5	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	14	1	2	2	41	5	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Quantidades	Fonte
	3 almudes	
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	87	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Quantidades	Fonte
	3 almudes	
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	11	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	30	

## Quadro 8 - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar vinho ao Rei

### Julgado de Lanhoso

Paróquias	Quantidades		Fonte
	1 puçal de vinho <sup>880</sup> e metade do vinho	Metade do vinho	
São Martinho de Ferreiros	-	3	<i>Inq.</i> , p. 1491
São Miguel de Ferreiros	-	4	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	-	12	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	-	4	<i>Inq.</i> , p. 1497
<b>Total</b>	17	23	

<sup>880</sup> A. H. de Oliveira Marques considerou que tanto o puçal como a quarta equivaleriam a 90 litros (cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, *op. cit.*, p. 70). Robert Durand sugere que a cuba, recipiente onde era despejado o vinho depois de este passar pelo lagar, variassem entre os 1,20 e os 2 metros de altura (cf. DURAND, Robert, *La vigne et le vin dans le basins du Mondego au moyen âge (XIIe-XIIIe siècles)*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972, p. 34).

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Quantidades						Fonte
	1 puçal de vinho, se tiverem vinhas, e metade do vinho	1 puçal de vinho, se tiverem vinhas, e a terça parte do vinho	1 puçal de vinho, se tiverem vinhas, a terça parte do vinho e 1 arco “por cada cuba”	Quarta parte do vinho	Uma quarta	1 arco “por cada cuba”	
São Martinho de Monçul	37	-	-	6	5	3	<i>Inq.</i> , p. 1499-1500
Santa Maria de Verim	-	-	-	12	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	-	31	1		-	-	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	37	32	-	18	5	3	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Quantidades	Fonte
	Terça parte do vinho	
São João de Vieira	4	<i>Inq.</i> , p. 1507

**Quadro 9** - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar espáduas de porco ao Rei**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais	Fonte
São Martinho de Louredo	1	<i>Inq.</i> , p. 1488
Santiago de Lanhoso	42	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	14	<i>Inq.</i> , p. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões	3	<i>Inq.</i> , p. 1496
São Pedro de Ajude	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	5	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	108	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	87	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais	Fonte
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	11	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	30	

**Quadro 10** - Distribuição geográfica de herdades que deviam entregar espáduas de porco ao Rei

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Herdades	Fonte
Santa Maria de Galegos	1	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Roças	2	<i>Inq.</i> , p. 1496
Santa Maria de Ladrões	6	<i>Inq.</i> , p. 1496
<b>Total</b>	9	

**Quadro 11** – Calendarização da entrega de espádua de porco ao Rei

Paróquias	Casais		Fonte
	Natal	Dia de Santo Estêvão	
São Martinho de Louredo	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1488
Santiago de Lanhoso	5	37	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Salvador de Roças	-	2	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	5	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	37	40	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
	Dia de Santo Estêvão	
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	55	

**Quadro 12** - Distribuição geográfica de casais que deviam entregar um cabrito ao Rei**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais	Fonte
Santiago de Lanhoso	43	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	86	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	87	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais	Fonte
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	11	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	30	

**Quadro 13 – Calendarização da entrega de cabrito ao Rei**

Paróquias	Casais		Fonte
	Entrudo	Páscoa	
Santiago de Lanhoso	42	-	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	12	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	46	1	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
	Páscoa	
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	55	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais	Fonte
	Entrudo	
São João de Vieira	2	<i>Inq.</i> , p. 1507

**Quadro 14** – Distribuição geográfica de casais que deviam entregar queijo ao rei**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais	Fonte
Santiago de Lanhoso	4	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	47	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	87	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais	Fonte
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	11	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
Total	30	

**Quadro 15 – Calendarização da entrega de queijo ao Rei**

Paróquias	Número de casais		Fonte
	Páscoa	Dia de São Miguel	
Santiago de Lanhoso	4	-	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	-	3	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	44		

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Número de casais	Fonte
	Páscoa	
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	55	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais		Fonte
	Páscoa	Dia de São Miguel	
São Julião de Tabuaças	5	-	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	-	11	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	-	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	5	25	

**Quadro 16** – Distribuição geográfica dos casais que devia entregar galinhas ou frangões ao Rei**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Reguengos			Fonte
	1 galinha	1 frangão	7 frangões	
Santiago de Lanhoso	-	4	-	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	1	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	3	2	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	-	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	-	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	-	-	5	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	38	14	5	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais		Fonte
	1 galinha	1 frangão	
São Martinho de Monçul	43	1	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	-	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	-	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	87	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais	Fonte
	1 frangão	
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	11	<i>Inq.</i> , p.1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	30	

**Quadro 17** – Distribuição geográfica dos casais que pagavam ovos ao rei

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais	Fonte
Santiago de Lanhoso	4	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	3	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	3	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	4	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	5	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	<b>57</b>	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais	Fonte
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	11	<i>Inq.</i> , p.1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	30	

**Quadro 18** – Calendarização da entrega de galinhas e frangões ao Rei**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais		Fonte
	Dia de São Miguel	Dia de São João	
Santiago de Lanhoso	4	-	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	-	3	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	13	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	4	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	48	3	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
	Dia de São Miguel	
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	55	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais		Fonte
	Dia de São Miguel	Páscoa	
São Julião de Tabuaças	-	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	2	-	<i>Inq.</i> , p.1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	-	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	15	5	

**Quadro 19 – Calendarização da entrega de ovos ao Rei**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais						Fonte
	Páscoa e dia de São João	Páscoa	Dia de São Miguel	Páscoa, Entrudo e dia de São Miguel	Entrudo e dia de São João	Entrudo e Páscoa	
Santiago de Lanhoso	-	-	-	-	4	-	<i>Inq.</i> , pp. 1489 e 1491
São Martinho de Ferreiros	-	3	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	-	1	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	-	2	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	12	1	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	-	1	1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	-	-	-	-	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Genésio de Calvos	-	-	-	4	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	-	-	5	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	28	8	6	4	4	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais			Fonte
	Entrudo e dia de São Miguel	Dia de São Miguel e data não especificada	Páscoa e data não especificada	
São Julião de Tabuaças	-	-	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	8	-	-	<i>Inq.</i> , p.1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	-	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	-	13	-	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	8	14	5	

**Quadro 20** – Distribuição geográfica de casais que deviam entregar uma teiga de favas ao rei

**Julgado de Lanhoso**

<b>Paróquias</b>	Casais	Fonte
Santa Tecla	1	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	16	<i>Inq.</i> , p. 1494

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Casais	Fonte
São Martinho de Monçul	37	<i>Inq.</i> , p. 1499
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500

**Quadro 21 – Distribuição geográfica dos casais que entregavam castanhas ao Rei**

Paróquias	Quantidades													Fonte
	Quantidade não especificada	1 teiga	1 quartoiro	Quantidade não especificada no Natal e 1 alqueire no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 1 teiga no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 3 almudes no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 3 teigas no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 5 almudes no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 5 teigas no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 6 teigas no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 1 sexteiro no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 1 quartoiro no dia de S. André	Quantidade não especificada no Natal e 2 quartoiros no dia de S. André	
Santiago de Lanhoso	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Ferreiros	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	1	-	-	-	1	1	1	2	1	1	2	2	1	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	2	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	10	1	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
<b>Total</b>	37	1	2	1	1	1	2	2	1	2	2	12	2	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Quantidade não especificada	1 teiga	3 almudes	3 teigas	5 almudes	1 sesteiro	5 teigas	1 quartoiro	6 teigas	7 teigas	9 teigas	10 teigas	2 quartoiros	3 quartoiros	1 moio	Fonte
São Martinho de Monçul	43	4	-	5	-	5	-	8	2	3	1	1	8	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	-	-	1	1	1	1	4	3	-	-	2	-	1	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	-	-	-	1	-	8	-	2	2	-	-	-	11	5	3	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	43	4	1	7	1	14	4	13	2	3	3	1	20	5	4	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	1 almude	1 teiga	3 almudes	1 sesteiro	1 quartoiro	2 quartoiros	Fonte
Ermida de Real	-	-	-	2	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Julião de Tabuaças	-	-	2	-	3	-	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	-	1	-	5	2	1	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	-	2	-	3	6	2	<i>Inq.</i> , p. 1510
<b>Total</b>	1	3	2	10	11	3	

**Quadro 22 – Calendarização da entrega de castanhas ao rei****Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Dia de S. Estêvão	Natal	Dia de Santo André	Natal e dia de Santo André	Fonte
Santiago de Lanhoso	32	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Paredes	-	-	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	-	2	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	-	3	-	10	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	-	2	-	14	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	-	-	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
<b>Total</b>	32	8	2	24	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Dia de São Estêvão	Fonte
São Martinho de Monçul	44	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	17	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	61	

**Quadro 23** – Porções da produção de bragal linho exigidas aos cultivadores de casais reguengos

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	“Terça parte do linho”	Fonte
São Estêvão de Geraz	16	<i>Inq.</i> , p. 1493

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	“Sexta parte do linho”	“Terça parte do linho”	Fonte
São Martinho de Monçul	6	5	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	12	-	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	-	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	18	37	

**Quadro 24 – Distribuição geográfica dos casais que deviam entregar bragal ao Rei**

**Julgado de Lanhoso**<sup>881</sup>

Paróquias	Quantidades												Fonte
	2 varas	Terça parte de 1 bragal	3 varas	3 varas e meia	“4 varas de bragal menos a quarta”	Meio bragal	4 varas	4 varas e meia	1 bragal	2 bragais	“2 bragais menos a quinta”	4 bragais	
São Martinho de Louredo	-	-	-		-	-			1	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Louredo	-	-	-		-	-	1		-	1	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Estêvão de Galegos	1	-	1		-	-	-		1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Miguel de Taíde	1	1	-		-	-	-		-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso				1									<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Águas Santas	-	-	-		-	1	-		1	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Julião de Sinde	-	-	-		-	-	1		-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
Ermida de Calvos	-	-	-		-	-	-		1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	-	-	-		2	-	-		3	-	-	2	<i>Inq.</i> , p. 1496-1497
São Genésio de Calvos									4				<i>Inq.</i> , p. 1497
São Martinho de Travaços	-	-	-		-	-	-		1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	2	-	-		-	-	-	3	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	4	1	1	1	2	1	2	3	8	3	1	2	

<sup>881</sup> Os inquiridores registaram que os moradores não privilegiados das paróquias de São Martinho de Ferreiros, Ajude e Paredes deviam pagar dez bragais, no âmbito da lutuosa (*Inq.*, pp. 1492, 1497).

**Julgado de São João de Rei**<sup>882</sup>

Paróquias	Quantidades			Fonte
	1 vara e meia	2 varas	3 varas	
São Martinho de Monçul	1	4	11	<i>Inq.</i> , p. 1499
São João de Rei		5	12	<i>Inq.</i> , p. 1500-1501
<b>Total</b>	1	9	23	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Quantidades					Fonte
	1 vara	2 varas	3 varas	3 varas e meia	4 varas	
São Paio de Vilar Chão	2	1	3	2	1	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Adrião de Pepim	-	1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Julião de Tabuaças	-	5	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	-	10	3	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1508
Santa Maria de Pinheiro	-	1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	1	-	13	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
<b>Total</b>	3	18	19	2	2	

<sup>882</sup> Os moradores não privilegiados da paróquia de Monçul, do julgado de São João de Rei, estavam obrigados a pagar um bragal, para a exacção da gaiosa (*Inq.*, p. 1499).

**Quadro 25 – Distribuição geográfica das herdades que deviam pagar bragal ao Rei**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Quantidades										Fonte
	Meia vara	1 vara	1 vara e meia	2 varas	3 varas	Meio bragal	4 varas	1 bragal	9 varas	2 bragais	
Santo Emilião	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Ferreiros	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Julião de Sinde	-	-	-	2	-	-	2	-	1	-	<i>Inq.</i> , p. 1494
Santa Maria de Moure	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
Ermida de Calvos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1496
Santa Maria de Ladrões	1	2	-	-	2	-	1	1	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1496
<b>Total</b>	1	2	1	2	3	2	4	3	2	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Quantidades									Fonte
	1 vara	1 vara e meia	2 varas	3 varas	4 varas	5 varas	7 varas	1 bragal	9 varas	
São Julião de Tabuaças	-	-	-	1	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	1	-	1	-	3	-	-	-	1	<i>Inq.</i> , p. 1508
Santa Maria de Cantelães	-	1	3	3	-	1	1	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	-	1	2	1	-	-	-	-	-	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
<b>Total</b>	1	2	6	5	3	1	1	1	2	

**Quadro 26 – Calendarização da entrega dos diversos produtos mencionados na documentação**

**Julgado de Lanhoso**

Datas	Produtos								
	Centeio	Milho-alvo	Espádua de porco	Cabrito	Queijo	Galinha e frangão	Ovos	Castanha	Bragal
Entrudo				X			X		
Páscoa				X	X		X		
Dia de São João	X					X	X		
Dia de São Miguel	X				X	X	X		X
Dia de Santo André		X						X	
Natal			X					X	
Dia de Santo Estêvão	X		X					X	

**Julgado de São João de Rei**

Datas	Produtos					
	Centeio	Espádua de porco	Cabrito	Queijo	Galinha ou frangão	Castanha
Entrudo			X			
Páscoa				X		
Dia de São João	X					
Dia de São Miguel					X	
Dia de Santo Estêvão		X				X

**Julgado de Vieira**

Datas	Produtos			
	Cabrito	Queijo	Galinha ou frangão	Ovos
Entrudo	X			
Páscoa		X	X	X
Dia de São Miguel		X	X	X

**Quadro 27** – Proprietários de casais, herdades e quintãs referidas nas *Inquirições*

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Proprietários alodiais			Rei			Instituições eclesiásticas		Nobres			Fonte
	Casais	Herdades	Quintãs	Casais	Herdades	Quintãs	Casais	Herdades	Casais	Herdades	Quintãs	
São Martinho de Louredo	1						6				1	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Louredo	2	1								? <sup>883</sup>		<i>Inq.</i> , p. 1488
Santo Emilião								1				<i>Inq.</i> , p. 1489
São Miguel de Taíde	3			3								<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso				44,5	3	3	0,5	1		? <sup>884</sup>		<i>Inq.</i> , pp. 1489-1491
São Martinho de Ferreiros		5		4								<i>Inq.</i> , p. 1491-1492
Santiago de Paredes				1								<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros				4			5				1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas	3	3					1	3				<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla				12			2					<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz				16								<i>Inq.</i> , p. 1494
São Julião de Sinde <sup>885</sup>	2	8										<i>Inq.</i> , p. 1494
Santa Maria de Moure							2	1				<i>Inq.</i> , p. 1495
Ermida de Santiago de Calvos	1	1										<i>Inq.</i> , p. 1495

<sup>883</sup> De acordo com os inquiridores, os filhos e netos do cavaleiro Mendo Gomes de Louredo tinham algumas herdades nesta paróquia, não se sabendo, porém, quantas eram ao certo (*Inq.*, p. 1488).

<sup>884</sup> Os inquiridores referiram que o nobre Lourenço Egas adquiriu “herdades foreiras” nesta paróquia, não tendo especificado, contudo, quantas herdades foram adquiridas ao certo (*Inq.*, p. 1491).

<sup>885</sup> Regista-se na documentação que nesta paróquia havia uma honra de Godinho Fafes de Lanhoso, na qual trabalhavam doze herdutores (*Inq.*, p. 1494).

São Salvador de Roças	6	2	1						1,5	1,5		<i>Inq.</i> , pp. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões	3	9										<i>Inq.</i> , p. 1496
São Pedro de Cerzedelo							11					<i>Inq.</i> , p. 1496-1497
São Pedro de Ajude				1			11					<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos				4								<i>Inq.</i> , p. 1497
São Martinho de Travaços	1	2						1				<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	4			3								<i>Inq.</i> , p. 1498
São Paio de Brunhais							7 <sup>886</sup>					<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança				2,5			2,5					<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	26	31	1	95	3	3	41	7	1,5	1,5	2	

#### Julgado de São João de Rei

Paróquias	Rei			Instituições eclesiásticas	Nobres		Fonte
	Casais	Herdades	Casais	Casais	Casais	Quintãs	
São Martinho de Monçul	43		1		12		<i>Inq.</i> , p. 1499-1500
Santa Maria de Verim	19	3	2			1	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32			10			<i>Inq.</i> , p. 1500-1501
<b>Total</b>	94	3	3	10	12	1	

<sup>886</sup> Vd. nota 507.

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Proprietários alodiais		Rei	Instituições eclesiásticas	Nobres			Fonte
	Casais	Herdades	Casais	Casais	Casais	Herdades	Quintãs	
São Paio de Vilar Plano	9				3	1		<i>Inq.</i> , p. 1506
São Adrião de Pepim	11							<i>Inq.</i> , p. 1506
Emida de São Simão de Real	2	4						<i>Inq.</i> , p. 1506-1507
São Julião de Tabuaças		2	5			1		<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira <sup>887</sup>	9	10	13	7		? <sup>888</sup>		<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Estêvão de Cantelães		14						<i>Inq.</i> , p. 1508-1509
Santa Maria de Pinheiro		2	1			1		<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	1	10	13	1		2	2	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
Total	32	42	32	8	3	5	2	

<sup>887</sup> Refere-se na documentação desta paróquia que um grupo de cavaleiros tinha em sua posse metade de três leiras (*Inq.*, p. 1507).

<sup>888</sup> Os inquiridores referiram que, nesta paróquia, um número não identificado de cavaleiros possuía algumas herdades, não se sabendo, porém, quantas eram (*Inq.*, p. 1508).

## Quadro 28 - Propriedade régia

### Julgado de Lanhoso

Paróquias	Casais	Herdades	Quintãs	Leiras	Agros	Campos	Peça de campo	Terrenos	Cortinhas	Vinhas	Peças de vinha	Soutos	“Peças”	Fonte
São Salvador de Louredo <sup>889</sup>														<i>Inq.</i> , p. 1488
São Miguel de Taíde	3													<i>Inq.</i> , p. 1489
Santo Emilião <sup>890</sup>														<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso <sup>891</sup>	44,5	3	3	77	4	6	3	5	3	2	1	5	23	<i>Inq.</i> , p. 1489-1491
São Martinho de Ferreiros	4											1		<i>Inq.</i> , p. 1491-1492
Santiago de Paredes <sup>892</sup>	1											1		<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	4													<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas				17										<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla	12			2		1								<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz <sup>893</sup>	16			8								1		<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças <sup>894</sup>				11		2	1	1				2		<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	1 <sup>895</sup>													<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos	4													<i>Inq.</i> , p. 1497

<sup>889</sup> Nesta paróquia existia um número não especificado de “leiras e quebradas” reguengas, que foram usurpadas por cavaleiros (*Inq.*, p. 1488).

<sup>890</sup> Tal como na freguesia anterior, em Santo Emilião existia um número não especificado de “leiras e quebradas” reguengas, que foram usurpadas por cavaleiros (*Inq.*, p. 1489).

<sup>891</sup> Os inquiridores referiram ainda que nesta paróquia o Rei possuía um pomar, um monte, metade de um eremitério, uma veiga e três propriedades cujos limites se encontram cuidadosamente delimitados na documentação (*Inq.*, pp. 1489, 1490 e 1491).

<sup>892</sup> O monarca detinha ainda, nesta paróquia, um reguengo num local denominado *Bacelar* (*Inq.*, p. 1492):

<sup>893</sup> Registam-se também três propriedades reguengas nesta paróquia: uma em *Cubelo*, outra em *Lagea* e outra ainda em *Alqueidão*, “na herdade de Dom Egas” (*Inq.*, p. 1494).

<sup>894</sup> Os inquiridores mencionaram ainda que o monarca possuía uma “peça de terreno” em *Bárrio* (*Inq.*, p. 1495).

<sup>895</sup> Este casal situava-se na *villa de Ajude*, da qual o Rei possuía a sexta parte (*Inq.*, p. 1497).

São Martinho de Travaços				7		1						1		<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	3													<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança	2,5													<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	95	3	3	122	4	10	4	6	3	2	1	11	23	

#### Julgado de São João de Rei

Paróquias	Casais	Herdades	Quintãs	Leiras	Souto	Talho	Fonte
São Martinho de Monçul	43		1		1		<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim <sup>896</sup>	19	3	2	1		1	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32						<i>Inq.</i> , p. 1500-1501
<b>Total</b>	94	3	3	1	1	1	

<sup>896</sup> O monarca possuía ainda uma propriedade em *Agrelo*, outra em *Souto* e outra em *Ermida* (*Inq.*, p. 1500).

### Julgado de Vieira

Paróquias	Casais	Villas	Leiras	Agros	Campos	Terrenos	Peça de terreno	Cortinhas	Soutos	“Peça”	Monte	Moinho	Fonte
São Adrião de Pepim <sup>897</sup>							1			3			<i>Inq.</i> , p. 1506
Ermida de Real <sup>898</sup>			1						1				<i>Inq.</i> , p. 1506-1507
São Julião de Tabuaças <sup>899</sup>	5							1	1				<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	13	2	4										<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1		9,33										<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira <sup>900</sup>	13		5	3	1	1			2		0,5	0,5	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
<b>Total</b>	32	2	19,33	3	1	1	1	1	4	3	0,5	0,5	

<sup>897</sup> O monarca detinha também duas propriedades nesta paróquia: uma em *Vessada de Leiras* e outra em *Vessada de Padrão* (*Inq.*, p. 1506).

<sup>898</sup> O Rei possuía ainda uma propriedade no “termino de Pepim” (*Inq.*, p. 1507).

<sup>899</sup> Os inquiridores mencionaram igualmente que o lugar de *Tabuaças* pertencia ao Rei (*Inq.*, p. 1507).

<sup>900</sup> De acordo com os inquiridores, o rei possuía também uma propriedade em *Rainha* e uma “defensa” em *Lomba* (*Inq.* p. 1509).

## Quadro 29 - Propriedade da Igreja

### Julgado de Lanhoso

Paróquias	Ordens monásticas			Ordens Militares		Igrejas paroquiais			Fonte
	Casais	Herdades	Villas	Casais	Villas	Casais	Herdades	Leiras	
São Martinho de Louredo	5					1			<i>Inq.</i> , p. 1488
Santo Emilião		1							<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso <sup>901</sup>						0,5 <sup>902</sup>		1	<i>Inq.</i> , p. 1490-1491
São Miguel de Ferreiros	1			4					<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas <sup>903</sup>	1	1					1		<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla	1					1			<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Maria de Moure	2						1		<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Cerzedelo	11								<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Ajude	11								<i>Inq.</i> , p. 1496
São Gens de Calvos <sup>904</sup>									<i>Inq.</i> , p. 1497
São Paio de Brunhais <sup>905</sup>	?			?					<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança			1	2,5 <sup>906</sup>	2				<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	32	2	1	6,5	2	2,5	2	1	

<sup>901</sup> Regista-se ainda na documentação que o abade de Santiago de Lanhoso possuía uma herdade (*Inq.*, p. 1490) e que o clérigo “Petrilinius” detinha uma casa (*Inq.*, p. 1490) nesta paróquia.

<sup>902</sup> Nesta paróquia, no lugar de São Pedro, existia um casal cujos direitos de propriedade estavam divididos a meias entre o Rei e a paróquia de Santiago de Lanhoso (*Inq.*, p. 1490)

<sup>903</sup> Os inquiridores referiram ainda a existência de uma propriedade da paróquia de Águas Santas, não se sabendo porém a que tipo de unidade de exploração agrícola correspondia (*Inq.*, p. 1493).

<sup>904</sup> Os lugares de *Calvos* e de *Paredes*, incluídos nesta paróquia, pertenciam ao mosteiro de Fonte Arcada (*Inq.*, p. 1497).

<sup>905</sup> Vd. nota 507.

<sup>906</sup> Nesta paróquia, a Ordem de Avis e o Rei possuíam, cada um, metade de cinco casais (*Inq.*, p. 1498).

### Julgado de São João de Rei

Paróquias	Sé de Braga	Mosteiros	Fonte
	Casais	Casais	
São João de Rei	9	1	<i>Inq.</i> , p. 1501

### Julgado de Vieira

Paróquias	Mosteiros	Igrejas paroquiais	Fonte
	Casais	Casais	
São João de Vieira	6 <sup>907</sup>	1	<i>Inq.</i> , pp. 1507-1508
São Paio de Vieira	1		<i>Inq.</i> , pp. 1509-1510

---

<sup>907</sup> Estes seis casais encontravam-se na metade da *villa* de Anissó que pertencia ao mosteiro de Vieira. A outra parte da *villa* pertencia ao Rei e nela o rei tinha três casais (*Inq.*, p. 1508).

### Quadro 30 - Propriedade das ordens monásticas

#### Julgado de Lanhoso

Paróquias	Mosteiro de Bouro		Mosteiro de Fonte Arcada			Mosteiro de Refojos	Mosteiro de Adaúfe	Mosteiro de Rendufe	Mosteiro de Vieira	Fonte
	Casais	Herdades	Casais	Herdades	Villas	Casais	Casais	Casais	Villas	
São Martinho de Louredo			1			4				<i>Inq.</i> , p. 1488
Santo Emilião				1						<i>Inq.</i> , p. 1489
São Miguel de Ferreiros	1									<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas	1	1								<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla							1			<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Maria de Moure							2			<i>Inq.</i> , p. 1495
São Pedro de Cerzedelo <sup>908</sup>	?		?				?			<i>Inq.</i> , p. 1496
São Pedro de Ajude	6		3					2		<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos <sup>909</sup>										
São Paio de Brunhais <sup>910</sup>	?							?		
São Bartolomeu de Esperança					0,5				0,5	<i>Inq.</i> , p. 1498
Total	8	1	4	1	0,5	4	3	2	0,5	

<sup>908</sup> Os inquiridores apenas registaram que nesta paróquia existiam 11 casais pertencentes aos mosteiros de Bouro, de Fonte Arcada e de Adaúfe, não se sabendo quantos casais tinha cada uma destas instituições (*Inq.*, p. 1497).

<sup>909</sup> Vd. nota 905.

<sup>910</sup> Vd. nota 507.

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Mosteiro de Bouro	Fonte
	Casais	
São João de Rei	1	<i>Inq.</i> , p. 1501

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Mosteiro de Vieira	Mosteiro de Bouro	Fonte
	Casais	Casais	
São João de Vieira	6		<i>Inq.</i> , p. 1508
São Paio de Vieira		1	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510

### Quadro 31 - Propriedade pertencente das ordens militares

#### Julgado de Lanhoso

Paróquias	Ordem do Hospital		Ordem de Avis		Ordem do Templo	Fonte
	Casais	Talho	Casais	Villas	Casais	
Santiago de Lanhoso		1				<i>Inq.</i> , p. 1490
São Miguel de Ferreiros					4	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Paio de Brunhais	? <sup>911</sup>					<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança			2,5 <sup>912</sup>	2		<i>Inq.</i> , p. 1498

---

<sup>911</sup> Vd. nota 507.

<sup>912</sup> Como foi citado, na documentação da paróquia de Esperança, especifica-se que o rei e a Ordem de Avis possuíam, cada um, metade de cinco casais (*Inq.*, p. 1498).

## Quadro 32 - Propriedade das igrejas paroquiais

### Julgado de Lanhoso

Paróquias	Igreja de São Salvador de Louredo	Igreja de Santiago de Lanhoso		Igreja de São Martinho de Águas Santas		Igreja de Santa Tecla	Igreja de Santa Maria de Moure	Fonte
	Casais	Casais	Leiras	Herdades	Outras propriedades	Casais	Herdades	
São Martinho de Louredo	1							<i>Inq.</i> , p. 1488
Santiago de Lanhoso <sup>913</sup>		0,5	1					<i>Inq.</i> , p. 1490-1491
São Martinho de Águas Santas				1	1 <sup>914</sup>			<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla						1		<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Maria de Moure							1	<i>Inq.</i> , p. 1495

### Julgado de Vieira

Paróquias	Igreja de Santa Maria de Guimarães	Fonte
	Casais	
São João de Vieira	1	<i>Inq.</i> , p. 1507

<sup>913</sup> Não foi contabilizada neste quadro a herdade pertencente ao abade da igreja de Santiago de Lanhoso pois esta propriedade foi referida como pertencente ao clérigo, e não à paróquia (*Inq.*, p. 1490).

<sup>914</sup> Menciona-se na documentação que o monarca tinha o direito a receber, de uma propriedade da Igreja de São Martinho de Águas Santas, dois bragais de fossadeira, não se sabendo, porém, que tipo de unidade de exploração existia nesta propriedade (*Inq.*, p. 1493).

**Quadro 33** - Fracções de produtos exigidas para o pagamento da renda parciária

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	“Terça parte de todos os frutos e metade do vinho”	“Terça parte de todos os frutos”	Terça parte de todos os frutos, “excepto do que laboram no monte, de onde dão a quarta parte de todos os frutos”	“De alguns locais, a terça parte, de outros a sexta parte, de outros ainda a duodécima parte de todos os frutos”	“Sexta parte de todos os frutos e metade do vinho”	Terça parte dos frutos, “e se não tiverem linho dão três varas e meia de bragal”	Fonte
São Miguel de Taíde		3					<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso		4,5				1	<i>Inq.</i> , pp. 1489-1491
São Martinho de Ferreiros	3						<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes		1					<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	2				2		<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla	12						<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	14						<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude	1						<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos	4						<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo			3				<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança				2,5			<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	36 (67,92%)	8,5 (16,04%)	3 (5,66%)	2,5 (4,72%)	2 (3,77%)	1 (1,89%)	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Terça parte de todos os frutos, e “de cada arroiteia dão a quarta parte”	“Sexta parte do pão e do linho e a quarta parte do vinho”	Fonte
São Martinho de Monçul	37	6	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim		19	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32		<i>Inq.</i> , p. 1500-1501
<b>Total</b>	69 (73,4%)	25 (26,6%)	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Terça parte dos frutos dos terrenos de regadio e “quarta parte de terreno seco”	“Terça parte dos frutos de <i>villa</i> , e quarta parte dos frutos de monte”, e a terça parte do vinho	“De alguns locais dão a terça parte, de outros locais no monte dão a quarta parte, a quinta parte num local e a sexta noutro”	De alguns locais dão a terça parte ou e a quarta parte dos frutos, e nos terrenos de monte dão a quinta parte	Terça parte de todos os frutos	Fonte
São Julião de Tabuaças	5					<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira		4	3	3	2	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro					1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13					<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	18 (58,06%)	4 (12,9%)	3 (9,68%)	3 (9,68%)	3 (9,68%)	

**Quadro 34 - Produtos exigidos para o pagamento da direitura**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Espádua de porco, castanhas, cabrito e um leitão por cada porca que parir e “1 moio”	Espádua de porco, castanhas, cabrito, um leitão por cada porca que parir, galinha, ovos, queijo e 1 teiga de favas, se tiverem	Espádua de porco, cabrito, um leitão por cada porca que parir, frangão e ovos	Espádua de porco, cabrito, frangão, ovos, queijo, bragal, “1 teiga de centeio ou de milho”	Espádua de porco, castanhas, cabrito, galinhas, ovos e queijos	Espádua de porco, cabrito, galinhas, ovos e queijo	Espádua de porco, cabrito, frangão, ovos, queijo, bragal	Espádua de porco, frangões, ovos, centeio	Espádua de porco, castanhas, cabrito, um leitão por cada porca que parir, galinha, ovos, queijo, 1 teiga de favas, se tiverem, e nozes	Espádua de porco, castanhas, cabrito, um leitão por cada porca que parir, galinha, queijo, ovos, “1 teiga de favas, se tiverem”, e 3 quartos “de milho ou de castanhas”	Espádua de porco, castanhas, cabrito, um leitão, por cada porca que parir, galinha, queijo, ovos	Fonte
Santiago de Lanhoso	40,5		4									<i>Inq.</i> , pp. 1489-1491
São Martinho de Ferreiros						3						<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes					1							<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros					2							<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla		10							2			<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz		14								2		<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude											1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos				4								<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo							3					<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança								2,5				<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	40,5	24	4	4	3	3	3	2,5	2	2	1	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Espádua de porco, castanhas, cabrito, um leitão por cada porca que parir, galinha, favas e “1 queijo se tiverem cabras ou vacas”	Espádua de porco, castanhas, cabrito, um leitão por cada porca que parir e “1 queijo, se tiverem cabras ou vacas”	Fonte
São Martinho de Monçul	37	6	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim		19	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32		<i>Inq.</i> , p. 1500-1501
<b>Total</b>	69	25	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Espádua de porco, cabrito, frangão, ovos, queijo, castanhas e bragal	Espádua de porco, cabrito, ovos, castanhas e bragal	Espádua de porco, cabrito, frangão, ovos, queijo e bragal	Fonte
São Julião de Tabuaças	5			<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	2	4	6	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1			<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13			<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	21	4	6	

**Quadro 35 - Rendas exigidas pelo cultivo de leiras reguengas**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Número de leiras reguengas	Renda parciária		Renda fixa					Renda parciária e renda fixa	Fonte
		Terça parte dos frutos	Sexta parte dos frutos	3 teigas de pão	6 teigas de pão	1 sesteiro de pão	3 teigas de pão e 3 teiga de vinho cru	1 sesteiro de pão, 2 frangões e 20 ovos	1 teiga de pão, 1 galinha e 10 ovos e a terça parte dos frutos	
Santiago de Lanhoso	77	25	46	1	1	1				<i>Inq.</i> , pp. 1489-1491
São Martinho de Águas Santas	17				17					<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Tecla	2						1	1		<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz	8	4							4	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	11		11							<i>Inq.</i> , p. 1495
São Martinho de Travaços	7	7								<i>Inq.</i> , p. 1497
<b>Total</b>	122	36	57	1	18	1	1	1	4	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Número de leiras reguengas	Renda parciária	Fonte
		Terça parte dos frutos	
Santa Maria de Verim	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1500

### Julgado de Vieira

Paróquias	Número de leiras reguengas	Todos os frutos	Renda parciária	Fonte
			Terça parte dos frutos	
Ermida de Real	1	1		<i>Inq.</i> , p. 1506
São João de Vieira	4		4 <sup>915</sup>	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	9,33		9,33	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	5		5	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	19,33	1	18,33	

---

<sup>915</sup> Uma vez que três destas leiras estavam divididas em partes iguais entre o Rei e um grupo de cavaleiros, o monarca só recebia metade da terça parte dos produtos que nelas eram cultivados (*Inq.*, p. 1507).

**Quadro 36 - Rendas exigidas pelo cultivo de herdades reguengas****Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Número de herdades reguengas	Renda fixa			Fonte
		6 quarteiros de pão	6 teigas de pão	3 sesteiros de pão “por souto”	
Santiago de Lanhoso	3	1	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1491

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Número de herdades reguengas	Renda fixa		Fonte
		1 sesteiro de castanhas secas	6 teigas de castanhas secas	
Santa Maria de Verim	3	2	1	<i>Inq.</i> , p. 1500

**Quadro 37** - Rendas exigidas pelo cultivo de quintãs reguengas**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Número de quintãs reguengas	Renda fixa			Fonte
		1 quarteiro de pão e “1 moio”	3 almudes de pão e “1 moio”	1 espádua de 9 costas com castanhas, 1 cabrito, 1 leitão por cada porca que parir e “1 moio”	
Santiago de Lanhoso	3	1	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1491

**Quadro 38 - Renda exigida pela utilização de sotos do Rei**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Número de sotos reguengos	Renda parciária	Renda fixa						Fonte
		Terça parte dos frutos	1 quarto de pão	3 teigas de pão	1 sesteiro de pão	7 teigas de pão	1 sesteiro de pão, 2 frangões e 20 ovos	1 teiga de castanhas secas e 1 galinha	
Santiago de Lanhoso	5			1	2	1	1		<i>Inq.</i> , p. 1489-1491
São Martinho de Ferreiros	1		1						<i>Inq.</i> , p. 1492
Santiago de Paredes	1							1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Estêvão de Geraz	1	1							<i>Inq.</i> , p. 1494
São Salvador de Roças	2	2							<i>Inq.</i> , p. 1495
São Martinho de Travaços	1	1							<i>Inq.</i> , p. 1497
<b>Total</b>	11	4	1	1	2	1	1	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Número de sotos reguengos	Todos os frutos	Renda parciária e renda fixa	Fonte
			1 quarto de castanhas ou de pão e a quarta parte dos frutos	
Ermida de Real	1	1		<i>Inq.</i> , p. 1506
São Julião de Tabuaças	1		1	<i>Inq.</i> , p. 1507
São Paio de Vieira	2 <sup>916</sup>			<i>Inq.</i> , p. 1509
Total	4	1	1	

<sup>916</sup> Os inquiridores não mencionaram que produtos devia o Rei receber destes sotos (*Inq.*, p. 1509).

**Quadro 39 - Renda exigida pelo uso de castanheiros do Rei**

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Número de castanheiros reguengos	Metade das castanhas	Renda parciária	Renda fixa		Fonte
			Sexta parte dos frutos	1 teiga de pão	6 teigas de pão	
Santiago de Lanhoso	4 <sup>917</sup>			1		<i>Inq.</i> , p. 1491
São Martinho de Águas Santas	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1493
Santa Maria de Moure	0,5	0,5				<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	3		3			<i>Inq.</i> , p. 1495

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Número de castanheiros reguengos	Renda parciária	Fonte
		Terça parte dos frutos	
São João de Vieira	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1508

<sup>917</sup> Não se sabe que foro tinha o monarca a receber de três castanheiros situados numa leira em *Lampazas*, nesta paróquia (*Inq.*, p. 1491).

**Quadro 40** - Produtos exigidos para o pagamento da eirádiga

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	1 alqueire e meio	1 quartoiro de pão	1 quartoiro de pão e “1 puçal de vinho, se tiverem”	1 quartoiro de pão e 1 puçal de vinho	“Dos locais que dão a terça e a sexta parte, dão por eirádiga 1 sesteiro de pão” <sup>918</sup>	Fonte
Santiago de Lanhoso <sup>919</sup>		1				<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Ferreiros		3				<i>Inq.</i> , p. 1491
São Miguel de Ferreiros	2	1				<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla		12				<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz			16			<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude				1		<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos		4				<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo		3				<i>Inq.</i> , p. 1498
São Bartolomeu de Esperança					2,5	<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	2	24	16	1	2,5	

<sup>918</sup> *Inq.*, p. 1498.

<sup>919</sup> Apesar de terem referido que os cultivadores de quatro dos casais reguengos deviam pagar a eirádiga ao Rei, os inquiridores não especificaram quais os produtos a entregar para a exacção deste encargo (*Inq.*, p. 1489).

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	1 quartoiro de pão	Fonte
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	19	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	94	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	1 quartoiro de pão	“e por eirádiga 1 quartoiro, se tiverem 3 moios, que se não tiverem dão segundo qualidade e quantidade” <sup>920</sup>	Fonte
São Julião de Tabuaças	5		<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	12		<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro		1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13		<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	31	1	

---

<sup>920</sup> *Inq.*, p. 1509.

**Quadro 41** - Produtos exigidos para o pagamento da fogaça**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	1 alqueire e meio de centeio	1 teiga de centeio	3 almudes de centeio	1 teiga de centeio com 5 ovos	Fonte
São Martinho de Ferreiros		3			<i>Inq.</i> , p. 1491
Santiago de Paredes	1				<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros			1		<i>Inq.</i> , p. 1492
Santa Tecla				12	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz				14	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Pedro de Ajude			1		<i>Inq.</i> , p. 1497
São Gens de Calvos		4			<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo		3			<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	1	10	2	26	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	3 almudes de centeio	Fonte
São Martinho de Monçul	43	<i>Inq.</i> , p. 1499
Santa Maria de Verim	19	<i>Inq.</i> , p. 1500
São João de Rei	32	<i>Inq.</i> , p. 1500
<b>Total</b>	94	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	3 almudes de centeio	Fonte
São Julião de Tabuaças	5	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	12	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
Santa Maria de Pinheiro	1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	13	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	31	

**Quadro 42** - Produtos exigidos aos herdeiros proprietários de casais para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Casais alodiais contabilizados	Casais dos quais se exigia a fossadeira	Bragal	Dinheiros	Bragal e espádua de porco	1 soldo ou 1 espádua e 1 vara de bragal	Espádua de porco	Fonte
São Martinho de Louredo	1	1			1			<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Louredo	2	2	2					<i>Inq.</i> , p. 1488
São Miguel de Taíde	3	3	2	1				<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Águas Santas	3	3	3					<i>Inq.</i> , p. 1493
São Julião de Sinde	2	2	1	1				<i>Inq.</i> , p. 1494
Ermida de Santiago de Calvos	1	1	1					<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	6	6	6					<i>Inq.</i> , pp. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões	3	3	1			1	1	<i>Inq.</i> , p. 1496
São Martinho de Travaços	1	1	1					<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	4	4	2	2				<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	26	26	19	4	1	1	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Casais alodiais contabilizados	Casais dos quais se exigia a fossadeira	Bragal	Dinheiros	Bragal e dinheiros	Castanhas	Bragal e uma medacula	Fonte
São Paio de Vilar Plano	9	9	8				1	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Adrião de Pepim	11	2		1	1			<i>Inq.</i> , p. 1506
Emida de São Simão de Real	2	2		2				<i>Inq.</i> , p. 1506-1507
São João de Vieira	9	9	2	5		2		<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Paio de Vieira	1	1	1					<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	31	22	11	8	1	2	1	

**Quadro 43** - Produtos exigidos aos herdeiros proprietários de herdades para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Herdades contabilizadas	Herdades das quais se exigia a fossadeira	Bragal	1 espádua e bragal	Pão	Dinheiros	1 espádua	Lenço	Castanhas	1 espádua ou 1 sólido e 1 vara de bragal	Pão e 1 frangão	Fonte
São Salvador de Louredo	1	1				1						<i>Inq.</i> , p. 1488
São Martinho de Ferreiros	5	5	2		1			1	1			<i>Inq.</i> , p. 1491-1492
São Martinho de Águas Santas	3	3	3									<i>Inq.</i> , p. 1493
São Julião de Sinde	8	8	5		2						1	<i>Inq.</i> , p. 1494
Ermida de Santiago de Calvos	1	1	1									<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	2	2	2									<i>Inq.</i> , pp. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões	9	9	1	5			2			1		<i>Inq.</i> , p. 1497
São Martinho de Travaços	2	2				2						<i>Inq.</i> , p. 1496
<b>Total</b>	31	31	14	5	3	3	2	1	1	1	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Herdades contabilizadas	Herdades das quais se exigia a fossadeira	Bragal	Dinheiros	1 galinha	1 galinha ou 6 dinheiros	Fonte
Emida de São Simão de Real	4	4		3	1		<i>Inq.</i> , p. 1506-1507
São Julião de Tabuaças	2	2	2				<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	10	10	6	3	1		<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Estêvão de Cantelães	14	14	11	1	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1508-1509
Santa Maria de Pinheiro	2	2		2			<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	10	10	5	4	1		<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
<b>Total</b>	42	42	24	13	4	1	

**Quadro 44** - Produtos exigidos aos herdeiros proprietários de quintãs para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	1 bragal	1 bragal, 1 espádua, 1 cabrito e 1 leitão “por cada porca que parir”	1 lenço	Fonte
Santo Emilião	1		1	<i>Inq.</i> , p. 1489
São Salvador de Roças	1			<i>Inq.</i> , p. 1496
Total	3	2	1	

**Quadro 45** - Quantitativos de bragal exigidas dos proprietários de casais para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	2 varas	Terça parte de um bragal	Meio bragal	3 varas	4 varas menos a quarta	4 varas	1 bragal	8 varas	2 bragais menos a quinta	2 bragais	Fonte
São Salvador de Louredo							1 <sup>921</sup>		1	1	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Miguel de Taíde	1	1									<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Águas Santas			1				1			1	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Julião de Sinde						1					<i>Inq.</i> , p. 1494
Ermida de Calvos							1				<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças					2		3	1			<i>Inq.</i> , pp. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões				1 <sup>922</sup>			1				<i>Inq.</i> , p. 1496
São Martinho de Travaços							1				<i>Inq.</i> , p. 1497
São Adrião de Soutelo	2										<i>Inq.</i> , p. 1498
<b>Total</b>	3	1	1	1	2	1	8	1	1	2	

<sup>921</sup> Para além de um bragal, o morador deste casal estava obrigado a entregar uma espádua de porco (*Inq.*, p. 1488).

<sup>922</sup> O morador deste casal devia entregar, para além de três varas de bragal, uma espádua de porco (*Inq.*, p. 1496).

### Julgado de Vieira

Paróquias	1 vara	2 varas	3 varas	3 varas e meia	4 varas	Fonte
São Paio de Vilar Plano	2	1	3 <sup>923</sup>	2	1	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Adrião de Pepim		1 <sup>924</sup>				<i>Inq.</i> , p. 1506
São João de Vieira		2				<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Paio de Vieira					1	<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	2	4	3	2	2	

<sup>923</sup> De um destes casais o Rei recebia, para além de três varas de bragal, uma mealha (*Inq.*, p. 1506).

<sup>924</sup> Para além de entregar duas varas de bragal, o proprietário deste casal devia ainda ceder ao Rei três dinheiros (*Inq.*, p. 1506).

**Quadro 46** - Quantitativos de bragal exigidas dos proprietários de herdades alodiais para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Meia vara	1 vara	2 varas	3 varas	Meio bragal	4 varas	1 bragal	8 varas	9 varas	2 bragais	Fonte
São Martinho de Ferreiros				1					1		<i>Inq.</i> , p. 1491-1492
São Martinho de Águas Santas							1			1	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Julião de Sinde			2			2			1		<i>Inq.</i> , p. 1494
Ermida de Santiago de Calvos					1		1				<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças						1		1			<i>Inq.</i> , pp. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões <sup>925</sup>	1	2		2		2					<i>Inq.</i> , p. 1497
<b>Total</b>	1	2	2	3	1	5	2	1	2	1	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	1 vara	1 vara e meia	2 varas	2 varas e meia	3 varas menos a quinta	3 varas	3 varas e a quarta	4 varas	5 varas	6 varas	7 varas	1 bragal	9 varas	Fonte
São Julião de Tabuaças						1				1				<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	1		1					3					1	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Estêvão de Cantelães		1	2	1	1	2			1		1	1	1	<i>Inq.</i> , p. 1508-1509
São Paio de Vieira		1	2			1	1							<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
<b>Total</b>	1	2	5	1	1	4	1	3	1	1	1	1	2	

<sup>925</sup> De cinco destas herdades o Rei recebia, para além do bragal, uma espádua de porco. De outra, recebia, ou uma espádua de porco, ou um soldo (*Inq.*, p. 1497).

**Quadro 47** - Quantias de dinheiros exigidas dos proprietários de casais alodiais para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	1 dinheiro	2 dinheiros	Fonte
São Miguel de Taíde	1		<i>Inq.</i> , p. 1489
São Julião de Sinde	1		<i>Inq.</i> , p. 1494
São Adrião de Soutelo		2	<i>Inq.</i> , p. 1498

**Julgado de Vieira**

Paróquias	2 dinheiros	3 dinheiros	4 dinheiros	Fonte
São Adrião de Pepim	1	1 <sup>926</sup>		<i>Inq.</i> , p. 1506
Ermida de São Simão de Real	1	1		<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	2	2	1	<i>Inq.</i> , pp. 1507-1508
<b>Total</b>	4	4	1	

<sup>926</sup> Para além de pagar três dinheiros, o proprietário deste casal devia ainda entregar duas varas de bragal (*Inq.*, p. 1506).

**Quadro 48** - Quantias de dinheiros exigidas dos proprietários de herdades alodiais para o pagamento da fossadeira

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	4 dinheiros	6 dinheiros	8 dinheiros	Fonte
São Salvador de Louredo			1	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Martinho de Travaços	1	1		<i>Inq.</i> , p. 1497

**Julgado de Vieira**

Paróquias	1 dinheiro	2 dinheiros	3 dinheiros	4 dinheiros	6 dinheiros	Fonte
Ermida de São Simão de Real	1				2	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira		1	1	1		<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Estêvão de Cantelães	1				1 <sup>927</sup>	<i>Inq.</i> , p. 1508-1509
Santa Maria de Pinheiro	1		1			<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	2		2			<i>Inq.</i> , p. 1509
<b>Total</b>	5	1	4	1	3	

<sup>927</sup> Os oficiais régios colectavam desta herdade, ou uma galinha, ou seis dinheiros (*Inq.*, p. 1509).

**Quadro 49** – Referências a usurpações nos julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira, nas *Inquirições* de 1258

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Nobreza	Clero	Colonos/Herdadores	Não identificado / outro	Usurpações	Fonte
São Martinho de Louredo	2				2	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Louredo	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1488
Santo Emilião	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso	2	3		1	6	<i>Inq.</i> , p. 1489-1491
São Martinho de Ferreiros	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Miguel de Ferreiros	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Martinho de Águas Santas		1			1	<i>Inq.</i> , p. 1493
São Estêvão de Geraz				1	1	<i>Inq.</i> , p. 1494
São Julião de Sinde	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1494
Santa Maria de Moure	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1495
São Salvador de Roças	4			1	5	<i>Inq.</i> , p. 1495-1496
Santa Maria de Ladrões	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1496
São Gens de Calvos			1		1	<i>Inq.</i> , p. 1497
São Martinho de Travaços		1			1	<i>Inq.</i> , p. 1497
Santiago de Oliveira			1		1	<i>Inq.</i> , p. 1498
Total	15	5	2	3	25	

**Julgado de São João de Rei**

Paróquias	Não identificado / outro	Fonte
São Martinho de Monçul	1	<i>Inq.</i> , p. 1499

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Nobreza	Clero	Herdadores	Não identificado / outro	Total de usurpações	Fonte
São Paio de Vilar Plano	2				2	<i>Inq.</i> , p. 1506
São Julião de Tabuaças	2				2	<i>Inq.</i> , p. 1507
São João de Vieira	3		1		3	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Estêvão de Cantelães	2				2	<i>Inq.</i> , p. 1508
Santa Maria de Pinheiro	1				1	<i>Inq.</i> , p. 1509
São Paio de Vieira	3	1		1	5	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
<b>Total</b>	11	1	3	1	15	

**Quadro 50** – Referências a usurpações perpetradas por nobres designados como *milites*

**Julgado de Lanhoso**

Paróquias	Usurpações	Fonte
São Martinho de Louredo	1	<i>Inq.</i> , p. 1488
São Salvador de Louredo	1	<i>Inq.</i> , p. 1488
Santo Emilião	1	<i>Inq.</i> , p. 1489
Santiago de Lanhoso	1	<i>Inq.</i> , p. 1489
São Martinho de Ferreiros	1	<i>Inq.</i> , p. 1492
São Salvador de Roças	3	<i>Inq.</i> , p. 1495-1496
Total	8	

**Julgado de Vieira**

Paróquias	Usurpações	Fonte
São Paio de Vilar Plano	1	<i>Inq.</i> , p. 1506
São João de Vieira	2	<i>Inq.</i> , p. 1507-1508
São Estêvão de Cantelães	1	<i>Inq.</i> , p. 1508
São Paio de Vieira	1	<i>Inq.</i> , p. 1509-1510
Total	5	